

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PROGRAMA DE MESTRADO INTERINSTITUCIONAL UFSC-UFAC

**A INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS DO FMI AO NOVO
REGIME DE INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL BRASILEIRO**

Vinicius Menandro Evangelista de Souza

Florianópolis.

2007

VINICIUS MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA

**A INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS DO FMI AO NOVO
REGIME DE INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL BRASILEIRO**

Dissertação submetida ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.
Área de Concentração: Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^a Dr^a Odete Maria de Oliveira.

Florianópolis

2007

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PROGRAMA DE MESTRADO INTERINSTITUCIONAL UFSC-UFAC

**A INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS DO FMI AO NOVO
REGIME DE INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL BRASILEIRO**

Vinicius Menandro Evangelista de Souza

Prof^a Dr^a Odete Maria de Oliveira
Orientadora

Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito

Florianópolis, dezembro de 2007

VINICIUS MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA

**A INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS DO FMI AO NOVO
REGIME DE INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Relações Internacionais.

Aprovada em ____ de _____ de _____.

Prof^a Dr^a Odete Maria de Oliveira
Presidente

Prof^a Dr^a Joana Stelzer
Universidade do Vale do Itajaí

Prof. Dr. Ayres José Rover
Universidade Federal de Santa Catarina

À Josimary, pelo amor inefável.

À Mariana Cesário, dádiva de Deus. Princesa,
os teus sonhos são meus. Tua vida é a minha
vida.

Aos meus pais, Menandro e Eva.

Aos meus irmãos, pelo convívio e fidelidade.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois sempre tem me ajudado.

À Universidade Federal de Santa Catarina e seus docentes, que com dedicação e esmero enfrentaram longas viagens, com o objetivo de multiplicar o conhecimento nesta região amazônica.

À Universidade Federal do Acre, na pessoa do Professor Francisco Raimundo, pelo incentivo e confiança depositados em mim.

À direção da Faculdade da Amazônia Ocidental (FAAO), na pessoa de seu diretor geral, professor Luiz Antônio, pelo carinho e apoio sempre presentes.

Ao Ministério Público do Estado do Acre, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, Edmar Azevedo Monteiro Filho, por acreditar na capacitação dos membros da Instituição e compreender os afastamentos temporários.

Especial agradecimento à Prof^a Dr^a Odete Maria de Oliveira, orientadora e pessoa com cabedal intelectual riquíssimo e, ao mesmo tempo, de uma humildade e compreensão inestimáveis.

Aos colegas de curso de Mestrado, em especial a Sammy Barbosa, Edson Ferreira, Francisco Cláudio, Danilo Lovisaro e Alysson Fontineli.

Aos meus pais, Raimundo Menandro de Souza e Eva Evangelista de Araújo Souza, que sempre acreditaram no meu potencial e investiram nos meus estudos, nunca me deixando esmorecer.

À esposa Josimary Ribeiro, pelo seu carinho, compreensão e abnegação para a concretização de um sonho pessoal.

À filha Mariana Cesário Evangelista de Souza, meu maior presente de Deus no ano de 2007, pela compreensão em razão da privação da minha companhia em momentos tão especiais, que será devidamente recompensado ao seu tempo.

Ao irmão Gabriel Menandro e sua esposa Rafaela Evangelista, que me deram todo o estímulo e apoio logístico em Brasília (DF) para a obtenção de obras raras sem as quais não conseguiria ultimar o trabalho.

Por fim, ao Hélio e Antônia Meireles, pelas orações que me sustentaram.

RESUMO

A presente pesquisa tem por finalidade analisar a influência da política neoliberal adotada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) no processo de implementação do novo regime de insolvência empresarial brasileiro (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), produto de reformas estruturais decorrentes de acordos de empréstimos pactuados entre o Brasil e o citado organismo multilateral. O trabalho, ocupando-se do novo espaço contemporâneo globalizado e suas transformações de ordem econômica, política e social, apresenta a evolução histórica da doutrina neoliberal hegemônica e sua delimitação sistêmica baseada no livre mercado. Fixadas as premissas teóricas, seguem a abordagem da origem, estrutura e funcionamento do Fundo Monetário Internacional e o mecanismo de concessão de empréstimo por ele disponibilizado via *Stand-by Arrangement*, instrumentalizado por meio das Cartas de Intenções elaboradas pelo país solicitante de empréstimo, refletindo o compromisso formal do prestador de se submeter às condicionalidades preconizadas pelo Fundo. Nesse contexto, por fim, focaliza abordagem sobre a intromissão do FMI na agenda de reforma política e legislativa do Estado brasileiro, evidenciando o impacto do programa de ajustes estruturais delineado nas Cartas de Intenções firmadas na égide do governo Luiz Inácio Lula da Silva sobre a nova Lei de Recuperação e Falência, articulada por comandos de excessiva proteção a interesses de grupos econômicos, na esteira do discurso neoliberal pregado pelo Fundo Monetário Internacional aos países latino-americanos.

Palavras-chave: Relações Internacionais; Neoliberalismo; Fundo Monetário Internacional; *Stand-by Arrangement*; Condicionalidades; Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

ABSTRACT

The present research intend to analyse the political neoliberalism influency adopted by International Monetary Fund (IMF) in the renewal process of the new brazilian business payment system (Law nº 11.101, in february 2005), product of structural reform resulting from in agreement with the loan pact for Brazil and that multilateral organism. This work, looking after the new global contemporary space and its change of economic order, political and social, show the historical evolution of neoliberalism and the systematic limits in a free trade. Set the theoretical premiss, following the approaching of the origin, structure and working of the International Monetary Fund and the form of loan concession for it available channels *Stand-by Arrangement*, based through the Letter of Intent developed by country that applied for the loan, reflecting and observing the condition set up in business of Fund. Therefore, there is the fundamental boarding some aspects about the influence of IMF in a political and legislative reform of the brazilian state, emphasizing the result of the program of structural adjustment established in a Letter Intent based in an aegis of the Luis Inácio Lula da Silva government about the law of recovery and failure, involved by protection commands related of economic groups, like a speech of International Monetary Fund to the Latin American countries.

Keywords: International Relations, Neoliberalism, International Monetary Fund, *Stand-by Arrangement*, Conditional, Law nº 11.101, in february 2005.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I — O NEOLIBERALISMO E SEUS PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS	6
1.1 Breve Retrospectiva Histórica Neoliberal	6
1.2 Fundamentos da Doutrina Neoliberal	15
1.2.1 Corrente Austríaca: a Sociedade de Mont Pèlerin	15
1.2.2 Corrente Americana: a Escola de Chicago	25
1.2.3 O Discurso Neoliberal do Consenso de Washington	30
1.3 Efeitos do Consenso de Washington na América Latina	36
CAPÍTULO II — OS <i>STAND-BY ARRANGEMENTS</i> ADOTADOS PELO FMI E SUAS CONDICIONALIDADES NA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	46
2.1 O Sistema de <i>Bretton Woods</i>	46
2.2 O FMI no Contexto Neoliberal	56
2.3 Concessão de Empréstimos pelo FMI: <i>Stand-By Arrangements</i> e Cartas de Intenções	68
2.4 Princípio da Condicionalidade Embutido na Assistência Financeira Prestada pelo FMI	78
2.4.1 Histórico e Noções das Condicionalidades	78
2.4.2 Guia de Condicionalidades de 25 de Setembro de 2002 e sua Revisão de 3 de Março de 2005	82
CAPÍTULO III — A ELABORAÇÃO DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA BRASILEIRA SOB O IMPACTO DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS DO FMI	92
3.1 A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 — Nova Lei de Recuperação e Falência Brasileira	92
3.2 Cartas de Intenções Assinadas pelo Governo Lula e o Impacto sobre o Projeto da Lei de Recuperação e Falência	99
3.3 Concessão de Créditos Privilegiados ao Sistema Bancário pela Lei de Recuperação e Falência Brasileira decorrente do Acordo <i>Stand-By</i>	116
3.4 A Prevalência da Política Neoliberal do FMI sobre os Interesses Econômicos do País	123
CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
REFERÊNCIAS	145
ANEXOS	156
Anexo A – Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação e Falência Brasileira)	157
Anexo B - Cartas de Intenções assinadas pelo Brasil com o FMI na gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva – 2003/2005	186

INTRODUÇÃO

Recentemente, entrou em vigor no ordenamento jurídico nacional a nova Lei de Recuperação e Falência (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), substituindo o vetusto sistema falencial anterior, outrora disciplinado pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. De início, acreditava-se que o novo regime de insolvência empresarial brasileiro teria o condão de preencher uma lacuna no direito positivo, que não contemplava a hipótese específica de recuperação das empresas, promovendo-se, então, a ampliação da proteção dos trabalhadores e da segurança jurídica.

No entanto, com a sanção do texto legal, saltaram aos olhos dispositivos com carga de erosão de direitos fundamentais e da soberania estatal, porque ampliava a proteção de interesses financeiros, assim indicando forças ocultas exógenas na elaboração da legislação falimentar. Nessa senda, a proposta deste trabalho é verificar se a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, decorre propriamente das reivindicações da economia nacional ou se é fruto da política neoliberal impregnada nas condicionalidades anexas aos acordos de empréstimo (*Stand-by Arrangements*) celebrados pelo Brasil com o Fundo Monetário Internacional, no processo de assistência financeira colocado à disposição pela predita instituição multilateral.

Com efeito, a hipótese desta pesquisa consiste na demonstração, escudada em acervo documental, da ingerência do Fundo Monetário Internacional na produção do novo regime concursal, oferecido em contrapartida aos empréstimos financeiros contraídos pelo Brasil junto ao citado Organismo multilateral, em troca implementando o país rígidos ajustes estruturais na política macroeconômica e legislação pátria, notadamente voltados à liberalização do mercado e sobreposição do capital financeiro transnacional, motes da política ideológica neoliberal encampada pelo FMI, o gendarme dos países centrais e empresas transnacionais.

Quanto aos elementos textuais, o trabalho se divide em introdução, três capítulos de desenvolvimento e abordagem e suas considerações finais, seguindo-se as referências e os anexos.

No campo de discussão deste ensaio, o primeiro capítulo abordará, inicialmente, o esboço histórico de desenvolvimento do modelo estatal na Idade Moderna, remontando ao século XVII com o surgimento da doutrina liberal, fruto das idéias Iluministas de emancipação do homem como indivíduo e a liberalização do mercado como meio de realização do bem-estar social. Far-se-á uma breve incursão nas resistências opostas ao liberalismo pelos ideais socialistas e pelo modelo de Estado de bem-estar social ou *Welfare State*, insuficientes para reprimir o avanço e consolidação do Estado neoliberal.

Na seqüência, apresentar-se-á o marco histórico-ideológico de surgimento do neoliberalismo, delineado nas lições da Escola Austríaca de Economia, tendo como precursores Ludwig von Mises e Friedrich August von Hayek, que sistematizaram o arcabouço genético deste novo liberalismo, fundado nos postulados de Estado mínimo não-intervencionista e na maximização do mercado. A obra, *O Caminho da Servidão*, de Von Hayek, tida como pilar de fundação da doutrina neoliberal, por estruturar detalhadamente o primado da ordem de mercado livre e auto-regulável, é adotada como referencial teórico deste estudo, de sorte a possibilitar a compreensão da desregulamentação econômica e a fragmentação do Estado, expungido pelo mercadocentrismo arraigado no discurso ultraliberal. Discorrer-se-á, também, sobre a contribuição da Escola de Chicago à doutrina neoliberal, assente nas idéias de seu principal teórico, Milton Friedman, um dos pregoeiros da linha de construção do Estado limitado.

Doravante, a abordagem ater-se-á às premissas instituídas pelo chamado Consenso de Washington, enfocando sua correlação com a doutrina neoliberal impingida aos países latino-americanos pelo Fundo Monetário Internacional, consubstanciada em disciplina fiscal, redução dos gastos, liberalização financeira, privatizações, enfim, a desregulação plena do setor econômico em prol do mercado livre. Finalizar-se-á a primeira seção com a análise do impacto dos princípios washingtonianos sobre a América Latina, geradores de diversas mazelas sociais, resultado, outrossim, da globalização econômica neoliberal, palco de protagonismo de Organismos multilaterais e empresas transnacionais, detentoras do monopólio do capital, avesso à soberania estatal.

No segundo capítulo será tratado o contexto de criação do Fundo Monetário Internacional, aportando na Conferência realizada em 1944 em *Bretton Woods*-New Hampshire, nos Estados Unidos da América, dentro do cenário de evolução do sistema financeiro internacional. Partir-se-á daí para o estudo da importância e características do FMI na seara neoliberal, descrevendo-se sua estrutura interna e modo de funcionamento, no sentido de possibilitar a apreensão do atual papel exercido pelo Fundo na nova ordem

mundial, mormente a de inspecionar as políticas econômicas internas dos países, exigindo incisivamente, em nome das nações centrais e das companhias multinacionais, a correção dos eventuais desajustes que importem em risco à mobilização do capital transnacional, principalmente nos países periféricos.

Ato contínuo, o exame dos mecanismos de concessão da assistência financeira pelo Fundo Monetário Internacional, delimitando a tratativa nos *Stand-by Arrangements*, que consistem no instrumento de empréstimo mais utilizado pelos Estados-membros junto à agência multilateral, incluindo o Brasil. No decorrer da seção serão detalhados os procedimentos para ultimação do *Stand-by Arrangements* ou Acordo *Stand-by*, incursionando nas Cartas de Intenções, documento elaborado conjuntamente pelo país solicitante do empréstimo e pela equipe técnica do FMI, contendo o programa de ajuste estrutural que o Estado pretende implementar para ter acesso ao mútuo feneratício, com base nas condicionalidades prescritas pelo Fundo.

A aferição do princípio da condicionalidade imanente à assistência financeira prestada pela agência internacional dar-se-á em tópico específico do segundo capítulo, investigando-se sua origem e aspectos conceituais, buscando-se mostrar a inflexibilidade do FMI quanto à prática de ajustar as políticas econômicas nacionais aos mandamentos do deus mercado. Nesse passo, o marco do capítulo será o estudo do Guia de Condicionalidades de 25 de setembro de 2002 e sua revisão de 3 de março de 2005, elaborado pelo Organismo multilateral com o nítido propósito de uniformizar o procedimento dos empréstimos oferecidos aos países, sintetizando os preceitos gerais para a formulação e acompanhamento da execução da reforma estrutural, que subverte o interesse local e dissipa a possibilidade de um crescimento econômico sustentável, questionando-se, em tom dialético, a causa da submissão dos países à disciplina tão ortodoxa.

Por seu turno, o terceiro capítulo tratará especificamente do reflexo imediato da política de ajuste estrutural pregada pelo Fundo Monetário ao novo regime de insolvência empresarial brasileiro. Para tanto, apresentada a nova Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), inserindo-a no viés neoliberal de internacionalização dos campos jurídicos, subproduto da atividade paranormativa desempenhada pelo FMI, que somente concede o empréstimo sob a condição irrevogável do Estado solicitante executar uma ampla reforma no sistema jurídico interno, de modo a conformar a legislação aos princípios mercadológicos. Nesse quadrante, a abordagem ater-se-á ao trâmite legislativo observado para a votação e promulgação da nova Lei de Falência e seus aspectos basilares à luz do texto legal, assim, propiciando a visualização do espírito que norteou a elaboração daquele diploma.

Na seqüência, seguirá um retrospecto histórico do relacionamento mais recente entre Brasil-FMI, incursionando nas reformas econômicas adotadas por Fernando Henrique Cardoso à frente da pasta da Fazenda na gestão de Itamar Franco e as Cartas de Intenções posteriormente pactuadas durante o seu governo presidencial, operação iniciada em 1998 com um empréstimo solicitado pelo Estado brasileiro à instituição financeira. Nesse particular, na investigação dos elementos probatórios à hipótese do trabalho, especial atenção merecerá o *Stand-by Arrangement* celebrado no mandato de Fernando Henrique em 29 de agosto de 2002, que perdurou durante o governo Luiz Inácio Lula da Silva até março de 2005. Nesse intervalo, o acordo de empréstimo passou por 10 revisões, das quais 9 ocorreram durante a atual gestão presidencial que, mediante Cartas de Intenções encaminhadas ao FMI, atualizava o acordo anterior com aquele Organismo quanto ao andamento dos ajustes econômicos implementados e das reformas legislativas em curso, destacando-se a Lei de Falência, objeto primário deste trabalho.

Nesse passo, a abordagem às alterações deflagradas no corpo normativo do regime de insolvência empresarial brasileiro, realçados os dispositivos que ocasionaram a contração dos direitos dos trabalhadores, focalizando, no segundo momento, a concessão de créditos privilegiados ao sistema bancário, erigidos à plataforma superior em relação aos créditos fiscais no processo falimentar, observando a profunda intromissão da ideologia neoliberal sufragada pelo FMI na produção legiferante doméstica, tornando a nova Lei de Falência alvo de profícuos questionamentos, até mesmo de proposta de alteração legal ora em tramitação no Congresso Nacional.

Por fim, o terceiro capítulo abordará o contexto histórico de ascensão da política neoliberal do FMI sobre os interesses econômicos do Estado brasileiro, com a descrição dos percalços entre as gestões presidenciais do país e o Fundo após sua criação. Nesse sentido, a análise detida do Programa de Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, apresentado por ocasião das eleições majoritárias de 2002, enfatizando os tópicos que apontam o continuísmo da política fundomonetarista neoliberal abraçada pelo atual Presidente em relação ao antecessor Fernando Henrique Cardoso que redundou, entre outras matérias, na alteração do sistema falimentar. A opção externada pelo governo Lula apresenta-se incontestável à vista do projeto de desenvolvimento que vem sendo executado no Brasil, calcado numa arriscada dependência ao capital estrangeiro, irmanado a uma ampla liberalização comercial e uma rígida política monetária e fiscal que vem contribuindo para o aumento da vulnerabilidade externa da economia brasileira e o recrudescimento das desigualdades sociais.

O estudo será encerrado com suas considerações finais.

No desenvolvimento do trabalho será utilizado o método de abordagem dedutivo, partindo-se de formulações teóricas neoliberais da supremacia do mercado sobre os interesses estatais, apontando o FMI como o principal adepto dessa vertente, operacionalizada no programa de ajustes estruturais condicionados aos empréstimos oferecidos pelo Fundo ao Estado brasileiro, causa imediata da metanóia operada no direito falimentar pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, há pouco tempo em vigor.

Nessa senda, exsurge a atualidade do tema apresentado, até então pouco debatido na produção científica, salientando a relevância do assunto indicado às relações econômicas, ante as implicações legais do direito falimentar à recuperação e manutenção do pólo produtivo nacional. Assim, importa examinar os reais interesses que nortearam a produção do novo regime concursal, na verdade fruto de uma política de ajustes estruturais imposta pelo FMI ao Brasil em sede de operações de natureza financeira, revelando o quadro de insustentabilidade do atual modelo falencial discriminatório e mendaz.

CAPÍTULO I

O NEOLIBERALISMO E SEUS PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS

1.1 Breve Retrospectiva Histórica Neoliberal

A história da humanidade sempre foi marcada por fluxos e influxos, avanços e retrocessos, ocorrendo, desta forma, o surgimento de novos paradigmas-formas de pensar e compreender a instituição estatal.

Num breve retrocesso histórico, sob a égide da Idade Moderna, entre os séculos XVII e XVIII, surgiu o denominado Estado liberal e, conseqüentemente, o liberalismo como doutrina política e econômica, rompendo com o império absolutista, outrora caracterizado pelo poder monárquico e centralizador.

Segundo Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, o Estado liberal “representou a mais importante conquista sócio-política do final do século XVIII, com a ruptura das concepções absolutistas do poder até então reinantes [...]”¹, promovendo os ideais de igualdade e liberdade, dogmas da Revolução Francesa de 1789.

O liberalismo econômico erguido sob premissas lançadas por pensadores europeus, como John Locke, propôs novo viés à concentração do poder nas mãos do rei, evocando a concorrência e o mercado livre como alternativas ao desmedido império absolutista daquela época.

Para os liberais, as asserções de livre concorrência e Estado limitado seriam as únicas opções para a plena realização do homem como indivíduo, erigido vetor fundamental da sociedade, cabendo ao Estado apenas e tão somente garantir a plenitude da liberdade individual suprimida pelo déspota do absolutismo.

À luz dos pensamentos lançados sob o pálio do século do Iluminismo, o indivíduo passou a ser considerado o protagonista do pensamento liberal, tornando-se o alvo principal de toda a preocupação estatal, que, assim, deveria oportunizar os meios a sua plena realização, despontando o livre-comércio como mecanismo de concretização do bem-estar geral.

¹COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro. **Direito e neoliberalismo**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/riil/Pdf/pdf_160/RIL160-15.pdf>. Acesso em 10 jul. 2007.

Desta forma, o mercado propiciaria o ambiente adequado para o indivíduo exercer com intensidade sua liberdade, protegido da abusiva e temerária intervenção do Estado centralizador que, a pretexto de conferir a proteção aos direitos naturais à vida, liberdade e propriedade, fixa sua mão autoritária no destino do cidadão, despojando-o do livre arbítrio imanente à sua própria criação.

Sobre o assunto, Odete Maria de Oliveira explana que o liberalismo instituiu um novo conceito de liberdade, divorciado de dogmas filosóficos e religiosos oriundos do absolutismo, compatibilizando-o às transformações operadas no início da Idade Moderna, destacando-se a instituição de uma sociedade internacional fortalecida pela expansão das rotas de comércio e pelo reconhecimento de direitos fundamentais intangíveis².

Nesse contexto, afirmam os liberais que o Estado existe em razão do indivíduo e não o contrário. Em razão disso, deve o Estado se limitar a fixar normas gerais e fiscalizar o sistema de livre concorrência, funcionando como regulador das relações interpessoais: o árbitro do jogo do mercado.

Conforme anota João Pontes Nogueira e Nizar Messari, o liberalismo inovou substancialmente na visão de mundo até então apresentada, colocando o indivíduo em posição de destaque, apregoando que todos os seres humanos são iguais por natureza, porque detêm a idêntica capacidade de investigar, avaliar e julgar como alcançar sua própria felicidade³.

Os liberais vêem a figura estatal, portanto, com certa desconfiança, embora o tenham como imprescindível para mediar os conflitos internos e garantir a segurança dos súditos no âmbito externo. O Estado é um mal necessário, conquanto domável.

Nessa linha de pensamento, escreve Norberto Bobbio que, confundindo-se a sociedade civil com a sociedade de livre mercado, avançando doravante na pretensão de limitar os poderes do Estado ao mínimo necessário, “o Estado como mal necessário assume a figura do Estado mínimo, figura que se torna o denominador comum de todas as maiores expressões do pensamento liberal”⁴.

Nas palavras de Odete Maria de Oliveira, o projeto liberal, com bases teóricas formuladas no século XVIII, consiste basicamente num modelo econômico voltado à plena realização econômica por intermédio da eliminação de todas as barreiras arbitrárias, outrossim, distinguido pela limitação política do Estado em face da representatividade e

²OLIVEIRA, Odete Maria. **Teorias globais e suas revoluções**: fragmentações do mundo. Ijuí: Editora Unijuí, 2005, v.III, p.192-193.

³NOGUEIRA, João; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais** – correntes e debates. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p.59.

⁴BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 129.

separação dos poderes, aliado ao implemento do Estado de Direito, consolidando o processo político nitidamente condicionado pelo império da lei⁵.

Importa lembrar que, no século XVIII, ocorreu a denominada Revolução Inglesa, e o surgimento de uma nova classe social, a burguesia, ávida pelo controle dos meios de produção e pela prioridade na distribuição de riqueza.

Intentando romper com o poder monárquico absolutista, a burguesia levantou a bandeira do mercado livre como força motriz da concretização da liberdade individual, sustentando a não-ingerência estatal como única via para o equilíbrio da política econômica, abalada pela concentração dos meios de produção no jugo do Estado, que não mais atendia as reivindicações sociais, instando sua reformulação em prol da garantia do pleno desenvolvimento das capacidades humanas.

Como cediço, a classe burguesa buscava desvincular o Estado da sociedade, limitando aquele a ponto de se tornar indesejado em diversificadas áreas, notadamente econômicas, proclamando uma visão estatal limitada, com um governo fraco, que deveria, no entanto, ser mantido.

Discorrendo sobre a transformação do Estado contemporâneo, Alexandre Mussoi Moreira aduz que, a despeito da burguesia liberal se recusar a qualquer espécie de intervencionismo estatal, “não pode ser caracterizada como antiestatal, pois não poderia prescindir do ente estatal e de sua intervenção para muitos de seus interesses [...]”,⁶ elidindo qualquer comparação com a anarquia.

Desse modo, na concepção dos liberais, o Estado não se constitui um ente descartável, ao revés, necessária sua manutenção com poderes limitados, incumbindo-lhe defender a propriedade privada, contudo, sem interferir no sistema econômico, que deve ser auto-regulado pelas forças impessoais do mercado ou pela denominada *mão invisível*.

Nesse contexto, a expressão *mão invisível*, formulada por Adam Smith na clássica obra *A Riqueza das Nações*, defende à evidência, a adoção pelos Estados do princípio do *laissez-faire*, no sentido de que cada indivíduo deverá buscar a plena realização dos seus interesses, delegando à unidade estatal a missão de promover as necessidades básicas: saúde, educação, segurança pública, lazer, bem como suplantando as demais áreas em que há omissão do capital privado.

⁵OLIVEIRA, Odete Maria de. Op. cit., p.193.

⁶MOREIRA, Alexandre Mussoi. **A transformação do Estado: neoliberalismo, globalização e conceitos jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p.53.

No entanto, apesar de ter atingido seu ápice com a Revolução Inglesa, concretizando transformações de ordem política e econômica, o pensamento liberal não vingou satisfatoriamente no plano fático, deixando de prover o propalado bem-estar geral, especialmente em relação à classe operária, oprimida pela assimetria na distribuição das riquezas.

Desta sorte, o liberalismo passou a encontrar fortes resistências junto ao novo movimento denominado socialismo, que logrou disseminar sua doutrina no meio dos operários e sindicatos a partir da Revolução Russa de 1917, estendendo-se aos intelectuais e movimentos políticos nos quatro cantos do planeta.

Em suma, o socialismo criticava, em um primeiro momento, a falta de intervenção do Estado em aspectos reputados como essenciais na atividade econômica, propugnando pela instituição do Estado máximo, consubstanciado no dirigismo estatal e centralização dos meios de produção nas mãos do proletariado.

Opondo-se ferrenhamente ao sistema capitalista, o ideário socialista difundido nas lições de Marx e Engels, proclamava a revolução social como método de eliminação do capitalismo, sistema econômico que privilegiava em demasia a concentração da riqueza em uma classe específica, no caso a burguesia.

Por meio da emancipação dos operários, acreditavam os socialistas que o Estado tendia a desaparecer gradualmente, na medida em que o proletariado se tornaria senhor absoluto dos meios de produção⁷, passando a controlar com rigor a equivalência na distribuição dos bens entre os componentes da sociedade, eliminando os desníveis sociais ocasionados pela má distribuição das riquezas inerentes ao capitalismo.

A respeito do fim do Estado na concepção socialista, Norberto Bobbio observa que, pela teoria de Marx e Engels, o ente estatal originou-se da divisão da sociedade em classes contrapostas baseada na divisão do trabalho, com o objetivo de consolidar o domínio da classe que está em cima sobre a classe que está embaixo. No entanto, em havendo a conquista do poder pela classe universal (a ditadura do proletariado), desaparecerá a sociedade dividida em classes e, conseqüentemente, a necessidade do Estado. “O Estado se extinguirá, morrerá de morte natural, pois não será mais necessário”⁸.

Entretanto, como sabido, a experiência soviética, cubana, chinesa e outras repúblicas ditas socialistas, mostraram-se absolutamente incompatíveis com o dinamismo das relações

⁷Ver para o assunto: OLIVEIRA, Odete Maria de. **Teorias globais e suas revoluções**: impérios de poder e modos de produção. Ijuí: Editora Unijuí, 2005, v.II.

⁸ BOBBIO, Norberto. Op. cit., p. 131-132.

econômicas e com a nova ordem internacional que galopava, razão da derrocada do socialismo pois, embora inovador em diversos tópicos, revelava-se utópico e incongruente à ganância e sede de riqueza do homem, fomentada pela teia capitalista.

Doravante, após o término da Segunda Guerra Mundial, o modelo implementado por diversos países assumiu outra formatação: o Estado do bem-estar social — *Welfare State* — marcado pela intromissão do Estado em setores de elevada importância social, tais como a segurança, a educação, a assistência social, a previdência social, dirigindo e coordenando com exclusividade as ações nestes campos.

Nos dizeres de Costa Neto, transmudou-se um Estado mínimo e neutro, para um Estado intervencionista, com nova reestruturação, “passando da abstenção à ação, redirecionando-se à tarefa de integrar a igualdade jurídica à igualdade social mediante prestações positivas”⁹.

O Estado de bem-estar social, também denominado Estado assistencial ou Estado-providência, representa o agigantamento do Estado frente à crescente recessão econômica que o capitalismo trazia consigo, resultando no aumento vertiginoso do contingente de desempregados e famintos, revigorando, em síntese, a noção de que cabe ao Estado assumir o papel de soberano protetor dos pobres e excluídos.

O *Welfare State*, alicerçado nas idéias de John Maynard Keynes, economista inglês, fundador da escola keynesiana, propôs a retomada do relacionamento profícuo entre o Estado e a sociedade, incumbindo ao primeiro conduzir a economia em direção ao bem-estar geral, intervindo sem restrições nos setores que importassem no equilíbrio da balança comercial.

Aliás, convém assinalar que, em julho de 1944, 730 delegados de 44 países do mundo, entre eles Lord Keynes, em reunião ocorrida no Hotel Mount Washington, em *Bretton Woods*, New Hampshire, Estados Unidos da América (EUA), celebraram um acordo de organização do sistema monetário internacional (Sistema de *Bretton Woods*), assim como a criação de um fundo que ficaria encarregado de prover a estabilidade ao sistema financeiro internacional (Fundo Monetário Internacional) e de um banco responsável pelo financiamento dos países em desenvolvimento e reconstrução dos países atingidos pela destruição e ocupação da Segunda Guerra Mundial (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento), então cognominados de “Pilares da Paz”.

Logo, afastou-se o Estado social do *status* de mero contemplador do jogo do livre-cambismo, tornando-se ator central de uma política fiscal e de regulação das taxas de juros,

⁹COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro. **Direito e neoliberalismo**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_160/RIL160-15.pdf>. Acesso em 10 jul. 2007.

ditando e aplicando as regras nesse quadrante, tudo com o fito de garantir os direitos básicos dos cidadãos, consistentes nas mínimas condições de subsistência: geração de emprego e renda.

Na verdade, o Estado social consistiu na doutrina econômica adotada por uma gama de países que introduziram nos seus ordenamentos jurídicos cartas de direitos enfeixando a política estatal de ingerência econômica e a proteção de direitos sociais, destacando-se a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 como precursoras do modelo assistencial.

De fato, num primeiro momento, o Estado-providência garantiu aos países que o abraçaram expressivo crescimento econômico, além de vasto e generoso progresso tecnológico e científico, aliado à ampla acessibilidade dos nacionais a bens de consumo derivados.

Ocorre que, no início da década de 70, o mundo vivenciou a chamada crise do petróleo, que atingiu irremediavelmente o sistema econômico mundial, pondo em xeque o arcabouço ideológico edificado pelo Estado social. Dita crise irradiou seus efeitos tanto nos países desenvolvidos quanto nos países periféricos, provocando o aumento substancial dos índices de inflação, elevação da dívida interna e externa, arrefecimento do crescimento econômico e o recrudescimento das taxas de juros, ocasionando um profundo déficit da balança comercial das nações. Decretou, também, o abandono do regime monetário padrão-ouro, estipulado no Acordo de *Bretton Woods*, que facultava a conversão automática de dólares em ouro pelos países que haviam adotado tal paridade.

Em decorrência a tais problemas, a economia keynesiana nacionalista mostrou-se incapaz de atender à crescente demanda social e o elevado custo da manutenção dos benefícios concedidos, revelando-se obsoleta ante as inúmeras reivindicações formuladas pelo estrato dos menos favorecidos, não logrando o poder público dar conta do aumento de suas despesas promovidas para suprir as necessidades assistenciais, restando fragilizado esse arquétipo de desenvolvimento econômico.

Soma-se a tanto o incremento das empresas transnacionais, que ultrapassaram as fronteiras do Estado de origem para expandir sua atuação nas economias domésticas, normalmente utilizando-se de mão de obra mais barata, reduzidos encargos sociais e privilégios fiscais, estabelecendo monopólios contra os quais o mercado interno ficava impossibilitado de disputar.

Logo, em contraposição ao Estado de bem-estar social, em meados do século XX, ressurgiu a bandeira do liberalismo, sob uma nova roupagem que restou conhecida como

neoliberalismo, cujos adeptos criticavam veementemente o papel até então exercido pelo Estado, conducente a estagnação econômica e opressão do individualismo, oferecendo, então, um modelo de escape para a crise que o Estado assistencial não conseguia superar.

Nessa linha, o embate travado entre os keynesianos e neoliberais é descrito por Eric Hobsbawm, como uma “batalha que não era nem um confronto puramente técnico entre economistas profissionais, nem uma busca de caminhos para tratar de novos e perturbadores problemas econômicos. [...] Era uma guerra de ideologias incompatíveis”¹⁰.

De fato, ao contrário dos adeptos da escola keynesiana, os neoliberais passaram a pregar intransigentemente a abolição do Estado intervencionista, inepto para a condução do desenvolvimento econômico, com a conseqüente elisão de sua intromissão no mercado e em outros setores, assim, defendendo a substituição do ente estatal pelo capital privado.

Ainda, o neoliberalismo também passou a combater o modelo democrático sustentado pelo paradigma keynesiano, tido como causa da malsinada saturação econômica, exigindo, no campo político, a despolitização das relações sociais e a limitação da democracia.

Assim sendo, a vertente neoliberal, imbricada ao sistema capitalista, passou a sugerir o desmantelamento do Estado, a desregulamentação, sua evasão das relações macroeconômicas, devendo ser geridas exclusivamente pela livre concorrência e oscilações do mercado, consubstanciando, enfim, a desestatização da economia.

As privatizações e enfraquecimentos dos sindicatos são sinais incontestes de adoção dessa política econômica neoliberal, que prima sobretudo pela acumulação e expansão do capital como fio condutor para a geração de riquezas.

Acentua Vamireh Chacon que, com a implementação do ideário neoliberal, o Estado “[...] passou apenas a preservar a ordem política e econômica, deixando as empresas privadas livres para investirem como quisessem. Além disso, os Estados passaram a desregulamentar e a privatizar inúmeras atividades econômicas antes controladas por eles”¹¹.

Com efeito, a política neoliberal opõe-se frontalmente ao *Welfare State*, aventando um novo padrão de intervenção do Estado na economia, pautado na livre concorrência e no mercado auto-regulável, vetores de consolidação da liberdade ideal almejada pela nova ordem

¹⁰HOBSBAWIN, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX, 1914-1991**. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p.399.

¹¹CHACON, Vamireh. **Neoliberalismo e globalização**. Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/neoliberalismoeglobalização.htm>>. Acesso em 10 jul. 2007.

mundial inaugurada, segundo Vamireh Chacon, com a queda do Muro de Berlim em 1989, rompendo-se, definitivamente, com a bipolaridade: traço marcante da Guerra Fria¹².

A partir daí, a integração econômica entre as nações, com a criação de blocos regionais, a eliminação das barreiras alfandegárias, a livre circulação de capital no espectro que se convencionou denominar de globalização, instalou o quadro propício para a disseminação das políticas neoliberais, no âmbito da rede capitalista atada para capturar os países ávidos pelo progresso.

Decerto, a mundialização do capital interconectou as sociedades em uma fabulosa rede virtual, desterritorializando as fronteiras estatais e eliminando os espaços geográficos, à medida que o intercâmbio de informações e o fluxo de recursos financeiros se propagam numa velocidade estrondosa, superando os obsoletos canais de controle estatal, diluindo-se num ambiente de total liberdade.

A propósito, Frijot Capra, reportando-se a Manuel Castells, diagnosticando as redes do capitalismo global numa concepção organicista da realidade circundante, assinala os traços basilares desse novo capitalismo na era da revolução tecnológica, afirmando que ele se funda numa atividade econômica globalizada, tendo como “[...] principais fontes de produtividade e competitividade a inovação, a geração de conhecimento e o processamento de informações; e ele se estrutura principalmente em torno de redes de fluxos financeiros”¹³.

Por conseguinte, a rede capitalista que embala o neoliberalismo produz, conseqüentemente, a fragmentação do poder estatal, acompanhado do vilipêndio aos direitos sociais que se opõem ao avanço do mercadocentrismo, resultando daí o amesquinamento dos ideais de liberdade e democracia, incompatíveis com o projeto neoliberal.

O primado da desregulação dos espaços públicos e a respectiva amputação do Estado de seu papel regulador, contido no discurso neoliberal, a par de mistificar a consciência social, intensifica a produção de gravames aos direitos fundamentais e afronta o perfil soberano do Estado, considerado corrupto e incompetente para gerir o desenvolvimento econômico, por essas razões devendo ser substituído pela iniciativa privada movida pelo processo mercadológico.

Oportunamente, cumpre estabelecer que, sem embargo da aproximação entre o liberalismo (doutrina política concebida por Adam Smith) e o neoliberalismo, concretamente,

¹²CHACON, Vamireh. **Neoliberalismo e globalização**. Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/neoliberalismoeglobalização.htm>>. Acesso em 10 jul. 2007.

¹³CAPRA, Frijot. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix Amara-Key, 2005, p.148.

tais teorias são inconfundíveis à vista dos contextos históricos que surgiram e os fins que colimam.

Em primeiro lugar, ao contrário do liberalismo, o discurso neoliberal quanto à liberdade revela-se grotesco diante da necessidade de articulação de um mercado aberto e inexorável, que não pode encontrar empecilhos para seu ímpeto em questões que escapam aos seus interesses, sendo certo que direitos sociais e liberdades individuais não se incluem no rol de prioridades substanciais.

Outras diferenciações entre as duas escolas e suas doutrinas são descritas na lição precisa de James Petras, para quem “O liberalismo e suas doutrinas de livre comércio combateram as restrições pré-capitalistas. O neoliberalismo luta contra o capitalismo sujeito às influências do sindicalismo (o chamado Estado de bem-estar social)”¹⁴.

Prossegue o pensador afirmando que, na contramão do pensamento liberal de promoção dos mercados internos, os neoliberais mudam do mercado doméstico para o mercado externo, visando prioritariamente atender os consumidores internacionais. Além disso, vê-se que o liberalismo transmudou os camponeses para proletários, o neoliberalismo tornou os assalariados trabalhadores em autônomos do setor informal¹⁵.

Não bastasse, denota-se que o liberalismo, embora forçado pelo movimento, acatou as legislações sociais (trabalhista, previdenciária e outras), ao passo que o neoliberalismo vergasta o movimento trabalhista e elimina os direitos de segunda geração. Ainda, confere-se que o liberalismo incentivou o crescimento das cidades e a industrialização dos complexos urbanos, enquanto “[...] o neoliberalismo prejudica as cidades, transformando-as em enormes favelas, dividindo-as entre os muitos ricos e os muitos pobres, com uma classe média que tende a desaparecer”¹⁶.

Por seu turno, pontua Célio Horst Waldraff que o âmago da distinção entre o liberalismo e o neoliberalismo diz respeito ao *status* conferido ao Estado pelas diversas correntes doutrinárias. No liberalismo clássico, o Estado é revestido de um protagonismo essencial, funcionando como garantidor dos contratos e da propriedade, construindo um muro protetivo de segurança jurídica em favor dos cidadãos. Contudo, a ideologia neoliberal

¹⁴PETRAS, James. Os Fundamentos do Neoliberalismo. Tradução de Amílcar D’Avila Mello. In: OURIQUES, Nildo Domingues; RAMPINELLI, Waldir José (Orgs.). **No fio da navalha**: crítica das reformas neoliberais de FHC. São Paulo: Xamã, 1998, p.16-17.

¹⁵Idem, p. 17.

¹⁶Idem, ibidem.

demoniza o Estado, atribuindo a ele “um papel nitidamente acessório ou talvez menos que isso. Já não se poderia falar em Estado mínimo, mas sim em Estado ‘tendente a zero’”¹⁷.

Portanto, não consiste o neoliberalismo em um fenômeno endomórfico, mas sim um novo paradigma ideológico, suplementar ao liberalismo, que versa basicamente sobre a auto-regulamentação da economia e o enfraquecimento do Estado, razão de alguns pesquisadores o denominarem de neoconservadorismo.

Como bem frisa Atílio Borón, na realidade, o neoliberalismo com seus programas de maximização do mercado, encerra a anulação de conquistas sociais obtidas ao longo da história da humanidade, mediante a exclusão de quantitativa parcela da população, que permanece despojada do suposto altruísmo contido no programa de economia livre, constituindo, assim, “uma sociedade profundamente desagregada e distorcida, com gravíssimas dificuldades em se constituir do ponto de vista da integração social e com uma agressão permanente ao conceito e à prática da cidadania”¹⁸.

Nesse enfoque, impende delinear o embrião histórico do neoliberalismo, bem como as matrizes ideológicas que consolidaram a estrutura sistêmica dessa política hegemônica, tida hoje por muitos como a única via de desenvolvimento econômico, alinhada ao fenômeno epistemológico da globalização, sem aqui perder, entretanto, o foco da pesquisa, que busca analisar a repercussão das políticas neoliberais adotadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) na produção normativa interna, particularmente no que tange ao novo regime de insolvência empresarial brasileiro.

1.2 Fundamentos da Doutrina Neoliberal

1.2.1 Corrente Austríaca: a Sociedade de Mont Pèlerin

Historicamente, a despeito das divergências de cunho teórico quanto à origem do neoliberalismo, observa Odete Maria de Oliveira que tal doutrina remonta a um contexto relativamente recente refletida na obra precursora de Ludwin Von Mises, *A Economia*

¹⁷WALDRAFF, C. H. Distinção entre liberalismo clássico e neoliberalismo. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito de Curitiba**, Curitiba, n. 15, 2000, p.67-72.

¹⁸BORÓN, Atílio. O pós-neoliberalismo é uma etapa em construção. In: GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003, p. 187.

Comunal, de 1922, na qual o autor confere primazia na ordem econômica ao mercado e a liberdade individual, preceitos estatuídos no código liberal¹⁹.

Ludwig von Mises nasceu em 1881, em Lemberg, no então Império Austro-Húngaro. Graduou-se em Direito e Economia na Universidade de Viena, revelando-se um dos expoentes da Escola Austríaca de Economia²⁰.

Entre suas principais obras, merece destaque o livro *As Seis Lições*, compêndio de conferências ministradas pelo economista na Universidade de Buenos Aires nos idos de 1958, reunidas posteriormente por sua esposa, Margit von Mises, publicadas após a morte do economista ultraliberal²¹.

Numa linguagem essencialmente didática, o autor principia sua abordagem externando seu ardor em relação ao capitalismo²², elucidando que o surgimento desse sistema econômico sucedeu ao sistema feudal de produção, antes caracterizado pela concentração, sobrevivendo em sentido diametralmente oposto a *produção em massa*, vetor fundamental do sistema capitalista que imperava na maioria dos países.

Para Ludwig von Mises, a economia capitalista foi a maior responsável pelos grandes progressos sociais experimentados pelo mundo, deduzindo o economista que “[...] nos países capitalistas, há relativamente pouca diferença entre a vida básica das chamadas classes mais altas e a das mais baixas: ambas têm alimento, roupas e abrigo”²³.

A guisa de exemplo, assegura o citado autor que a Alemanha soergueu-se após a derrota na Segunda Guerra Mundial justamente com a adoção dos princípios da economia do livre mercado, aduzindo que todo país pode sim experimentar o mesmo “milagre” econômico sob essa plataforma condizente à livre concorrência.

Em sua visão, Ludwig von Mises conceitua a economia de mercado como sendo “o sistema em que a cooperação dos indivíduos na divisão social do trabalho se realiza pelo mercado. E esse mercado não é um lugar; é um processo [...]”²⁴.

¹⁹OLIVEIRA, Odete Maria de. Op.cit., 2005, v.III, p. 195.

²⁰MISES, Ludwig von. *As seis lições*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1988, p.VII.

²¹Idem, ibidem.

²² O termo capitalismo, segundo Odete Maria de Oliveira, não apresenta um conceito unívoco, tratando-se, sobretudo, de um modo de produção específico, formatado ao longo de difícil processo de evolução, podendo-se falar, atualmente, em um novo capitalismo organizado em rede. Percebe a mencionada autora que, no hodierno espaço econômico da era da informação eletrônica, esse modo de produção transpassa o estado local, nacional, setorial e regional para o âmbito global. O neoliberalismo, modelo de doutrina econômica, encontra neste novo capitalismo em escala mundial o motor de ebulição dos seus axiomas. Para maiores detalhes, conferir: OLIVEIRA, Odete Maria de. Op.cit., 2005, v.II, p. 194-211.

²³MISES, Ludwig von. Op.cit., p.10.

²⁴Idem, p.17.

Em síntese, a economia livre é a economia de mercado, segundo a qual as pessoas detêm a total liberdade de escolher e planejar o próprio destino ao seu bel prazer, faculdade essa prestigiada pelo sistema capitalista, ao contrário do socialismo, no qual o futuro dos cidadãos é determinado invariavelmente pelo poder estatal.

O capitalismo, segundo Ludwig von Mises, possui ainda outra característica salutar, que é a denominada mobilidade social, assente na possibilidade de escalada social das pessoas enquadradas nas classes inferiores a patamares superiores, oportunidade que alcançaria a todos que laborassem nesse sentido.

Em outro ponto, demonstra o citado economista ser um tanto infenso ao intervencionismo estatal na economia bem como ao planejamento econômico, ambos vistos como intrusos avessos à supremacia do mercado, única dimensão apta a garantir as liberdades sociais.

A princípio, o governo deve se restringir na proteção dos cidadãos contra a violência interna e agressões externas, abstendo-se da intromissão a qualquer custo nos fenômenos de mercado, a não ser quando invocada sua presença para a proteção das regras do livre-câmbio, eventualmente ameaçadas por investidas alheias ao comércio.

Combatendo medidas estatais de planificação econômica promotoras de círculos viciosos, tais como o controle de preços, Ludwig von Mises articula seu pensamento de molde a denegrir a estatização, pois a “[...] idéia de interferência governamental como ‘solução’ para problemas econômicos dá margem, em todos os países, a circunstâncias no mínimo extremamente insatisfatórias e, com frequência caóticas”²⁵.

Por conseguinte, o processo mercadológico deve ser desobstruído de qualquer tipo de interferência governamental ou de pressão exercida por sindicatos de trabalhadores que lutam por direitos inadequados à livre economia, impelindo as entidades classistas à conscientização de que os padrões salariais pendem ao ajuste das condições do mercado, em prol do estabelecimento da estrutura convergente à realização do pleno emprego, firmado no abandono de políticas inflacionárias.

Depreende Ludwig von Mises ser essencial a abertura da economia nacional ao investimento externo como método de incentivo à acumulação interna do capital, sugerindo em suas lições que, para a proteção do investimento estrangeiro, importante haver sua subtração da jurisdição nacional, o que pode ser feito por intermédio de acordos

²⁵Idem, p.49.

internacionais, confluindo para o aumento da produção marginal e elevação dos salários reais, conseqüentemente para a melhoria do padrão de vida²⁶.

Desse modo, Ludwig von Mises contribuiu decisivamente para edificar a doutrina neoliberal, repudiando com veemência o planejamento econômico estatal, por outro lado, defendendo com argúcia o Estado mínimo não-intervencionista, fundamentos que nortearam seus correligionários subseqüentes.

No entanto, somente com o término da Segunda Guerra Mundial é que o neoliberalismo ganha força de modo a se efetivar em oposição ao Estado social, auferindo contornos de ideologia como a única tábua de salvação dos países vítimas do cataclisma provocado pelo evento bélico.

Nesse panorama, em 1944, Friedrich August von Hayek, vencedor do Prêmio Nobel de Economia de 1974, publica a clássica obra *The Road to Serfdom — O Caminho da Servidão* — considerada a carta de fundação do neoliberalismo, obra eminentemente política, escrita na Inglaterra entre 1940 e 1943. Portanto, durante a Segunda Guerra Mundial²⁷.

Friedrich August von Hayek nasceu em Viena em 8 de maio de 1899. Formou-se pela Universidade de Viena, obtendo dois doutorados, um em Direito (1921) e o outro em Ciências Políticas (1923), sendo considerado um dos principais baluartes da chamada Escola Austríaca²⁸.

Fiel discípulo de Ludwig von Mises, Friedrich August von Hayek foi convencido por seu tutor quanto à nocividade da política econômica preconizada pelos socialistas, adversários da economia livre e do progresso econômico, que somente o mercado é capaz de possibilitar.

Conforme esclarece Perry Anderson, o neoliberalismo surgiu logo após a Segunda Guerra Mundial nas regiões em que imperava o capitalismo (Europa e América do Norte), constituindo uma reação teórica e política contra o Estado intervencionista e de bem-estar, apontando como texto de origem *O Caminho da Servidão*, de Friedrich Hayek, obra que representa um “[...] ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciadas como uma ameaça total à liberdade, não somente econômica, mas também política”²⁹.

Na mesma linha de Ludwig von Mises, embora mais incisivo, Friedrich Hayek argumentava que o Estado deveria intervir na economia minimamente, exercendo apenas o

²⁶Idem, p.80.

²⁷BUTLER, Eamonn. **A contribuição de Hayek às idéias políticas e econômicas de nosso tempo**. Tradução de Carlos dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987, p. 5-8.

²⁸Idem, p.6.

²⁹ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003, p. 9.

papel de agente mantenedor do equilíbrio dos preços por meio da adoção de política de estabilização financeira e monetária que seria obtida graças a políticas antiinflacionárias.

O substrato da política neoliberal suscitada por Friedrich Hayek reside basicamente nos seguintes fatores: despolitização da economia, autonomização dos mercados e Estado mínimo, mas com força suficiente para assegurar a espontaneidade dos mercados.

Nessa direção, Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira expõe que “A teoria neoliberal propunha a desregulamentação, o desmonte do Estado, considerado um mastodonte, incapaz de cumprir suas promessas e ainda assim imiscuindo-se nas relações individuais, principalmente no mercado”³⁰.

Por sua vez, João José Negrão observa que Friedrich August von Hayek e Ludwig von Mises, principais representantes da chamada Escola Austríaca, pregam “[...] um neoliberalismo mais sofisticado, dedutivo – a partir de princípios gerais sobre o homem, conclui pelo caráter indesejável da sociedade planejada [...]”³¹.

Friedrich August von Hayek tece críticas severas ao modelo socialista adotado por alguns países, como a Alemanha, voltando-se particularmente contra as idéias intervencionistas defendidas pelo Partido Trabalhista Inglês da década de 1940, lastreadas na concentração dos meios de produção e abolição da propriedade privada, o que, no entender do economista, conduziria inevitavelmente ao totalitarismo, justificando seu receio de que a humanidade poderia estar trilhando esse mesmo caminho: *O Caminho da Servidão*³².

Essa obra representou, com certeza, um marco inovador no pensamento econômico, direcionado contra a maré que oscilava entre os intelectuais na ocasião do pós-guerra, majoritariamente inclinados ao planejamento econômico e regime socialista de governo, hostilizados pelo economista austríaco, naturalizado inglês.

Para Friedrich August von Hayek, a centralização absoluta de gestão estatal na economia, além de qualquer espécie de planejamento econômico global, promoveria a supressão da liberdade do indivíduo e a eliminação da democracia, inexistindo, nessa direção, qualquer possibilidade de conciliação entre socialismo e liberdade, porquanto, no seu pensar, o “socialismo democrático, a grande utopia das últimas gerações, não só é irrealizável, mas o

³⁰FERREIRA, Cloves Augusto Alves Cabral. **Globalização e poder judiciário**: os valores considerados na reforma do Poder Judiciário no Brasil. Florianópolis: UFSC. Dissertação de Mestrado, em Direito, 2005, p. 33.

³¹NEGRÃO, João José. **Para conhecer o neoliberalismo**. São Paulo: Publisher Brasil, 1998, p.32.

³²HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. Tradução de Anna Maria Capovila e José Ítalo Stell. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990, p.33-34.

próprio esforço necessário para concretizá-lo gera algo tão inteiramente diverso que poucos dos que agora o desejam estariam dispostos a aceitar suas conseqüências”³³.

Com efeito, na visão hayekiana, o socialismo, uma espécie de coletivismo, tende a estabelecer o controle centralizado da atividade econômica de acordo com um plano único, definindo a maneira pela qual os recursos da sociedade sejam conscientemente dirigidos – *controle consciente* – alijando o indivíduo de qualquer opção incompatível com a finalidade idealizada previamente pelo planejador.

Friedrich August von Hayek contestava também a conjectura socialista assente na afirmação que o progresso tecnológico torna inevitável o planejamento econômico, pelo fato de conduzir a sociedade a um expressivo nível de maturidade, na qual a alocação de recursos somente pode ser controlada com maestria pela autoridade central, asserção incompatível com a realidade segundo o autor.

Apontando o equívoco de tal premissa, Eamonn Butler tece o seguinte comentário: “A sociedade e o progresso econômico são hoje tão complexos, que estão além da capacidade de compreensão de qualquer planejador ou planejadores [...]”,³⁴ o que representa um crédito a favor do mercado, cujo dinamismo torna-o habilitado a processar um número de informações além da consciência humana.

A ser assim, qualquer tentativa de planificação conduz necessariamente à ditadura, instrumentada para impor, pela coerção e pela força, seus ideais de planejamento, segundo a escala de valores elaborada arbitrariamente pelo ditador, que não raras vezes colide frontalmente com a disparidade de objetivos perseguidos por cada indivíduo.

Nesse contexto, a desestatização e a concorrência consistiriam em requisitos essenciais para a concretização da liberdade econômica, outra saída não restando ao Estado senão adaptar seu ordenamento interno ao sistema de mercado, pois o funcionamento harmônico da concorrência exige, além da organização adequada de certas instituições, como a moeda e os canais de informação, a implantação de um sistema legal apropriado, consolidado de modo a manter o mercado livre e a permitir que ele produza os resultados mais benéficos possíveis³⁵.

Indubitável que o novo regime legal proposto por Hayek deve, aprioristicamente, privilegiar os interesses privados do capital, ainda que sobrepujado o interesse estatal, tudo com a finalidade de conferir primazia à concorrência, apanágio da política neoliberal, como costuma acontecer nos países que se socorrem de empréstimos financeiros junto a

³³Idem, p.53.

³⁴BUTLER, Eamonn. Op. cit., p.75.

³⁵HAYEK, Friedrich August von. Op. cit., p.59.

Organismos multilaterais (por exemplo, FMI e Banco Mundial), ao final, reformulando a legislação interna para atender as reivindicações do mercado.

Decorre daí, inevitavelmente, a limitação do poder estatal, que perde o controle sobre a cadeia produtiva e sua própria moeda, sujeita à volatilidade do mercado e influxos dos investimentos externos.

Nessa seara, incumbe ao Estado editar leis que assegurem a tramitação regular da livre concorrência, ou seja, de proteção do mercado, a despeito de tutelar ou não o interesse nacional ou a soberania popular, de vez que é “[...] firme o propósito da ideologia neoliberal de reduzir a democracia a um sistema de regras do jogo alheio aos antagonismos sociais, dissociado dos fins e valores que devem inspirar a dinâmica social”³⁶.

Neste diapasão, Odete Maria de Oliveira acentua que, segundo a teoria neoliberal, o mercado “deverá permanecer como ordem espontânea e livre, auto-regulável, resultante da evolução natural da sociedade e jamais do racionalismo construtivista ou dos desígnios dos indivíduos”³⁷.

Assim, a ordem de mercado — nominada por Friedrich August von Hayek como *catalaxia* — induz ao jogo gerador de riquezas, afluyente das disputas que permeiam a economia livre e isenta de intervenção governamental, predestinada a aferir lucros e mais lucros em detrimento da justiça social.

Para Fritjof Capra, o denominado “[...] ‘mercado global’, a rigor, não é um mercado de forma alguma, mas uma rede de máquinas programadas para agir segundo um único valor – ganhar dinheiro por ganhar dinheiro – à exclusão de todos os outros”³⁸.

No mesmo sentido, Eamonn Butler conceitua o mercado como “[...] o resultado, a imagem-padrão de muitos milhões de indivíduos que perseguem seus objetivos, cooperando com outros na medida em que sintam que isso lhes é mutuamente benefício”,³⁹ decorrendo de um processo natural afeto ao organograma social e não de um planejamento consciente prévio.

Em suma, a ordem de mercado, no pensamento hayekiano decorre do fluxo espontâneo das relações intersubjetivas, movidas pelos interesses pessoais de cada indivíduo, que fogem à compreensão unilateral de um poder planejador, incapaz por si só de aquilatar o grau de complexidade da evolução social.

³⁶COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro. **Direito e neoliberalismo**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_160/RIL160-15.pdf>. Acesso em 10 jul. 2007.

³⁷OLIVEIRA, Odete Maria de. Op. cit., p.200.

³⁸CAPRA, Fritjof. Op. cit., p.152.

³⁹BUTLER, Eamonn. Op. cit., p.76.

Quanto a esse sistema de troca, Eamonn Butler obtempera que: “[...] a maior vantagem da ordem de mercado é que ele possibilita aos homens viverem juntos e ajudarem-se mutuamente, mesmo se não conseguirem ficar de acordo quanto aos objetivos comuns”⁴⁰.

Desta sorte, vislumbra-se que a escola austríaca advoga rigidamente a maximização do princípio da não-intervenção do Estado na atividade econômica, propugnando, ainda, pela eliminação de quaisquer barreiras à concorrência ou à livre circulação de capital, inclusive legais, além da supressão do controle total sobre o aspecto econômico das mãos estatais, advertindo Friedrich August von Hayek que “[...] Quem controla toda a atividade econômica também controla os meios que deverão servir a todos os nossos fins; decide, assim, quais deles serão satisfeitos e quais não o serão”⁴¹.

Neste ponto, convergindo com o proselitismo hayekiano, Eamonn Butler assevera que: “Permitir que as empresas e os indivíduos tracem seus próprios planos parece, pois, infinitamente mais seguro do que confiar a tarefa de fazer conjecturas sobre o futuro a qualquer órgão de planejamento central que pode pôr em risco o futuro de nós todos”⁴².

Em outros termos, a liberdade social é fruto da não-intromissão estatal no futuro dos seus concidadãos, instando o respeito ao planejamento que cada indivíduo ou atividade empresarial formula acerca das suas pretensões futurísticas calcadas em regras mínimas de conduta, autonomia a garantir o êxito da democracia e a consecução do bem-estar social. Em suma: não existe liberdade social sem a liberdade econômica.

Nessa perspectiva, arremata Eamonn Butler no sentido que O Caminho da Servidão ofereceu sua inestimável contribuição para a contenção do avanço das propaladas idéias socialistas, constatando-se no texto deste histórico ensaio que “as imprevisíveis mas inevitáveis conseqüências do planejamento socialista criam um estado de coisas no qual — se persiste a política de planejamento — as forças totalitárias vão prevalecer”⁴³, exterminando a democracia e a liberdade.

De outra banda, Friedrich August von Hayek indica que os princípios básicos do neoliberalismo não possuem nenhum elemento que o faça um credo estacionário, com regras fixas e imutáveis, de sorte a possibilitar os ajustes da doutrina em torno da funcionalidade do mercado, exigindo uma postura do novo liberal para com a sociedade similar a de um “jardineiro que cuida de uma planta e que, a fim de criar as condições mais favoráveis ao seu

⁴⁰Idem, p.46.

⁴¹HAYEK, Friedrich August von. Op. cit., p.101.

⁴²BUTLER, Eamonn. Op. cit., p.77.

⁴³Idem, p. 87.

crescimento, deve conhecer tudo o que for possível a respeito da estrutura e das funções dessa planta”⁴⁴.

Desta forma, em meados de 1947, Friedrich August von Hayek resolveu convocar um encontro com pensadores envolvidos na corrente doutrinária neoliberal, realizado na pequena estação de Mont Pèlerin, na Suíça, contando com a presença de notáveis economistas como Ludwig von Mises, Milton Friedman, Lionel Robbins, Walter Eupken, Walter Lipman, Michael Polanyi, Salvador de Madariaga, entre outros, opositores confessos do Estado de bem-estar social e do *New Deal* norte-americano, culminando as discussões na consolidação da proposta de um novo modelo de desenvolvimento do Estado em contraposição ao *Welfare State*: o Estado neoliberal.

Esse conclave visava homogeneizar as ações do empreendimento neoliberal, traçando diretrizes prospectivas de combate ao Estado socialista e seus congêneres, incapazes de suprir as necessidades do corpo social oriundas do colapso provocado pela Segunda Guerra Mundial.

Consoante Eamonn Butler, a tônica do encontro era “[...] saber como reconstruir as bases intelectuais da livre sociedade que haviam sido esquecidas durante a guerra [...]”⁴⁵ e, em especial, como coligir para essa tarefa a massa crítica intelectual responsável pelas revoluções mais contundentes.

Friedrich August von Hayek então sugeriu aos seus asseclas a criação de uma sociedade internacional — a Mont Pèlerin Society — com o objetivo de difundir os princípios da ordem liberal e resguardá-los contra o avanço socialista, contando essa primeira reunião com um número expressivo de economistas e acadêmicos que ficaram encarregados de multiplicar o conhecimento auferido naqueles debates nos seus países de origem. A presidência da recém-criada sociedade recaiu precisamente em Friedrich August von Hayek, arquiteto do movimento, haja vista sua tenacidade e indiscutível habilidade de arregimentar aliados ao protótipo neoliberal.

Relata Perry Anderson que, naquela pequena cidade suíça, originou-se a Sociedade de Mont Pèlerin, revelando-se “[...] uma espécie de franco-maçonomia neoliberal, altamente dedicada e organizada, com reuniões internacionais a cada dois anos”⁴⁶. Seu objetivo principal era nitidamente combater as medidas de estatização e preparar para o futuro as bases

⁴⁴HAYEK, Friedrich August von. Op. cit., p.43.

⁴⁵BUTLER, Eamonn. Op. cit., p.77.

⁴⁶ANDERSON, Perry. Op. cit., 2003, p.10.

de um capitalismo mais duro e liberto da ingerência estatal, constituindo a essência do pensamento neoliberal pregada pelos fautores da doutrina.

Perry Anderson informa, em outro de seus ensaios, que Friedrich August von Hayek e seus amigos passaram a discutir o igualitarismo então sustentado pelos adeptos do Estado de bem-estar, que aniquila a liberdade dos cidadãos e destrói a vitalidade das competências conducentes à prosperidade, concluindo que “As lideranças da Sociedade de Mont Pèlerin desafiam as idéias e teorias oficiais dominantes na época. Elas supunham ser a desigualdade um valor positivo — de fato indispensável em si — do qual têm necessidade as sociedades ocidentais”⁴⁷.

O objetivo primordial da sociedade consistiria em facilitar o câmbio de idéias entre seus especialistas, fortalecendo os princípios e práticas da sociedade livre, tendo como finalidade, ainda, estudar os trabalhos, virtudes e defeitos dos sistemas econômicos orientados pelo mercado⁴⁸.

A Sociedade de Mont Pèlerin não se extinguiu com o decurso do tempo. Ao contrário, com o passar dos anos, a consistência de suas idéias invadiram o sistema econômico internacional tornando-se o atual pensamento predominante.⁴⁹

Desde então, a Sociedade de Mont Pèlerin vem se mostrando uma instituição altamente organizada, congregando membros do alto escalão dos governos, vencedores do prêmio Nobel, jornalistas, economistas e especialistas em finanças, bem como acadêmicos de toda a parte do mundo, mantendo reuniões periódicas até hoje, tendo o último encontro acontecido no ano de 2006, na cidade da Guatemala, com o seguinte tema: “Desafios para o Liberalismo no Século XXI”⁵⁰.

Forçoso reconhecer que o legado da Sociedade de Mont Pèlerin propagou-se de modo célere e eficiente entre os intelectuais, moldando uma nova consciência crítica dos projetos socialista e keynesiano, carreando legiões de partidários afinados ao paradigma neoliberal,

⁴⁷ANDERSON, Perry. **História e lições do neoliberalismo**: a construção de uma via única. Tradução de Creomar Baptista. Disponível em: <<http://www.redesemanal.hpg.ig.com.br/monitor/perry1.html>>. Acesso em 10 jul. 2007.

⁴⁸THE MONT PELERIN SOCIETY. **About MPS**. In: <<http://www.montpelerin.org/mpsAbout.cfm>>. Acesso em 13 jul. 2007.

⁴⁹Na *home-page* oficial da sociedade, encontrada na rede mundial de computadores, encontra-se a descrição do histórico daquela instituição nos seguintes termos: “After World War II, in 1947, when many of the values of Western civilization were imperiled, 36 scholars, mostly economists, with some historians and philosophers, were invited by Professor Friedrich von Hayek to meet at Mont Pelerin, near Montreux, Switzerland, to discuss the state and the possible fate of liberalism (in its classical sense) in thinking and practice”. THE MONT PELERIN SOCIETY. **About MPS**. In: <<http://www.montpelerin.org/mpsAbout.cfm>>. Acesso em 13 jul. 2007.

⁵⁰PRUNES, Cândido. Monte Pèlerin 2006. Revolução educacional (até na África). Disponível em: <<http://www.institutoliberal.org.br/biblioteca/especial-il/MONT%20PELERIN%202006.doc>>. Acesso em 3 mar. 2007.

disseminadores de sua vertente ideológica no seio dos países centrais, caso dos Estados Unidos da América, conforme será apresentado a seguir.

1.2.2 Corrente Americana: a Escola de Chicago

Importante sublinhar que, desde sua origem, o pensamento neoliberal irradiou-se entre os especialistas da área de economia, atingindo sobremaneira aqueles estudiosos dos países economicamente mais fortes, particularmente os residentes na Inglaterra e nos Estados Unidos.

No caso dos Estados Unidos da América, merece destaque o trabalho elaborado pelo professor Milton Friedman, um dos fundadores da Escola Monetarista da Universidade de Chicago, autor de diversas obras, dentre as quais *Capitalismo e Liberdade*, editada em 1962, que sintetiza o pensamento neoliberal ao postular a liberdade de iniciativa privada aliada ao mínimo possível de ingerência governamental, tese amplamente difundida no aludido encontro em Mont Pèlerin⁵¹.

Milton Friedman figura entre um dos mais influentes economistas do século XX. Nasceu em 31 de julho de 1912, em Nova York, Estados Unidos da América, formando-se em Economia pela Universidade Rutgers (Nova Jersey) no ano de 1932. Cursou Mestrado na Universidade de Chicago e Doutorado na Universidade de Columbia, recebendo o Prêmio Nobel de Economia em 1976, ao lado de Friedrich August von Hayek, um dos mais renomados partidários do novo liberalismo. Professor da Universidade de Chicago desde 1946, faleceu recentemente, em 16 de novembro de 2006⁵².

Prioritariamente, em sua obra *Capitalismo e Liberdade*, Milton Friedman passou a abordar a necessidade de, a todo custo, preservar a liberdade do indivíduo submetido à governança estatal, advertindo que a liberdade social provém da liberdade econômica, comparando a primeira a uma jóia rara e delicada, inexpugnável do meio social⁵³.

No mesmo tom dos seus antecessores, Friedman pontifica a tese de imprescindibilidade da existência do governo, que deverá servir única e exclusivamente para a manutenção da liberdade do cidadão, mediante a conjugação de dois grandes princípios:

⁵¹FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

⁵²BOUZA, Tereza. Morre o economista americano e Nobel Milton Friedman. **Causaliberal.com.br**, Porto Alegre, 17 nov. 2006. Disponível em: <http://causaliberal.com.br/causaliberal/index.php?option=com_content&task=view&id=97>. Acesso em 12 jul. 2007.

⁵³FRIEDMAN, Milton. Op. cit., p.12.

“Primeiro, o objetivo do governo deve ser limitado. [...] O segundo grande princípio reza que o poder do governo deve ser distribuído”⁵⁴.

Atendo-se aos princípios enunciados por Milton Friedman, Gabriel Augusto Miranda Setti assevera que o economista: “[...] reafirma o caráter limitado do Estado, a partir dos seus preceitos neoliberais, e como Tocqueville considera a liberdade humana como o maior bem a ser preservado. Essa jóia, a liberdade, deve ser preservada a qualquer custo[...]”⁵⁵, especialmente contra os avanços da máquina estatal.

Vale ressaltar que o economista norte-americano afirma a possibilidade de convivência harmoniosa entre governo e mercado, numa relação de interdependência, sem olvidar que: “A existência de um mercado livre não elimina, evidentemente, a necessidade de um governo. Ao contrário, um governo é essencial para a determinação das ‘regras do jogo’ e um árbitro para interpretar e pôr em vigor as regras estabelecidas”⁵⁶.

Segundo a lição de Milton Friedman, o mercado deve ser preservado livre de qualquer regulamentação estatal, pois daria o particular condão de se auto-regular e isentar os indivíduos de uma coerção física típica do Estado totalitário. Por consectário, reforça que o mercado é uma garantia da liberdade econômica, trabalhando, ao mesmo tempo, para preservar a liberdade política.

Nesse aspecto, esse autor critica rigorosamente a política intervencionista então adotada por seu país, os Estados Unidos da América, elencando uma série de atividades empreendidas pelo governo americano que não poderiam ser validamente justificadas pelos princípios colacionados na sua obra. Enumera o autor, adepto da teoria neoliberal, a título de exemplificação, os seguintes programas: “1. Programa de apoio à equivalência de preços para a agricultura. 2. Tarifas sobre as importações e restrições às exportações, como as atuais cotas de importação de petróleo, cotas de açúcar etc. 3. Controle governamental da produção [...]”⁵⁷.

Também atribui, o citado economista, ao governo dos Estados Unidos a incompetência de gerir um mercado livre, constituindo o excesso de intervenção estatal o maior empecilho para o desenvolvimento econômico daquele país, asseverando que as medidas estatais protecionistas, tais como taxaço pesada e tabelamento de preços, viciam os indivíduos a ponto de distorcerem a aplicação adequada dos recursos financeiros postos a sua disposição.

⁵⁴Idem, ibidem.

⁵⁵SETTI, Gabriel Augusto Miranda. **Relações e identidades entre FHC e o pensamento neoliberal (1995 a 2002)**. Brasília: Universidade de Brasília. Dissertação de Mestrado, 2006, p. 52.

⁵⁶FRIEDMAN, Milton. Op. cit., p. 23.

⁵⁷Idem, p.39.

Para Milton Friedman: “Na verdade, precisamos urgentemente, para a estabilidade e o crescimento econômico, de uma redução na intervenção do governo – e não de sua expansão”⁵⁸.

A título de ilustração da tese esposada por Milton Friedman, colhe-se do intróito da obra *Capitalismo e Liberdade* excerto em tom de crítica à frase pronunciada no discurso proferido pelo ex-Presidente John Fitzgerald Kennedy dos Estados Unidos da América por ocasião de sua posse: “Não pergunte o que sua pátria pode fazer por você – pergunte o que você pode fazer por sua pátria”⁵⁹.

Segundo Milton Friedman, a frase revela um sentimento profundo de paternalismo estatal: por um lado, colocando o governo como protetor e o cidadão como tutelado (“o que sua pátria pode fazer por você”), por outro, conferindo ao governo o *status* de senhor ou deidade e ao cidadão a condição de servo (“o que você pode fazer por sua pátria”); visão inconcebível na sociedade liberal.

Diante disso, o economista neoliberal refere que o mercado envida esforços louváveis para a preservação da liberdade política, porquanto a competitividade inerente ao regime capitalista livra os indivíduos de qualquer coerção estatal, primando pelo modelo da cooperação voluntária entre os indivíduos.

Dessa maneira, rendendo loas ao processo mercadológico, afirma o monetarista que “A troca pode, portanto, tornar possível a coordenação sem a coerção. Um modelo funcional de uma sociedade organizada sobre uma base de troca voluntária é a economia livre da empresa privada – que denominamos, até aqui, de capitalismo competitivo”⁶⁰.

De outra parte, a neoliberal Escola de Chicago elege os acordos monetários internacionais como imprescindíveis para a liberdade econômica, conquanto divorciados de controles diretos sobre o câmbio, prescrevendo a livre circulação de capital estrangeiro e a conversibilidade da moeda em medidas cabais de prosperidade financeira.

A solução para a economia de mercado, porventura abalada por déficits da balança de pagamento, repousa no ponto de vista de Milton Friedman, na fixação da taxa de câmbio de flutuação livre, ficando os preços desimpedidos para oscilarem em limites aceitáveis, sob a batuta do mercado.

O elemento central da Escola de Chicago gravita em torno da eliminação de todas as restrições ao livre comércio (por exemplo, barreiras alfandegárias), mediante o emprego de

⁵⁸Idem, p.41-42.

⁵⁹Idem, p.11.

⁶⁰Idem, p.22.

uma política econômica linear ao sistema econômico internacional, que obstaculize qualquer tipo de interferência governamental desarrazoada, emergindo a taxa de câmbio flutuante como princípio de equilíbrio da balança comercial.

No tocante à política fiscal governamental, Milton Friedman oferece posição contrária aos investimentos públicos em medidas assistenciais, apontando que o método keynesiano de erradicar o desemprego e intervir na atividade econômica é contraproducente e alheio à mobilidade dos interesses privados, não restando comprovado que os aumentos dos investimentos governamentais caminhem em direção rigorosa à expansão econômica.

Analisando a experiência americana, Milton Friedman preleciona que as medidas governamentais introduzidas naquele país não produziram os efeitos práticos que pretendiam, porque ignoraram primordialmente que a maioria dos indivíduos não está disposta a abdicar de seus interesses imediatos em favor de um suposto interesse geral desarranjado. Logo, todo progresso econômico deve ser creditado ao mercado, que suporta a flexibilidade de interesses privados e os valores intrínsecos ao ser humano.

Em razão disso, comenta o economista que o desenvolvimento dos EUA atinente à melhoria da qualidade de vida deve-se unicamente à cooperação voluntária dos indivíduos por meio do mercado livre, pois “[...] As medidas governamentais prejudicaram em vez de favorecer tal desenvolvimento. [...] A mão invisível fez muito mais pelo progresso do que a mão visível pelo retrocesso”⁶¹.

Ressoa evidente que, para a corrente neoliberal, o fator preponderante para o entrave do progresso é justamente o excesso de intervenção governamental nas relações econômicas que, além de fazer perecer a liberdade individual, impõe a concentração de poder em uma autoridade central planejadora que, inevitavelmente, se tornará tirana e empregará os mecanismos de coerção estatal para a imposição de sua vontade soberana, tal como ocorreu nos regimes comunistas.

Nessa esteira, ainda que renunciem sua soberania, impende aos países adotar uma postura coerente com a livre economia, escoimando o mercado da ingerência estatal, restringindo-se a atuação deste ao máximo possível, tendo em conta que, na compreensão neoliberal, o Estado “[...] não deve ser o grande agente indutor das relações e regulamentações econômicas, como se prega no socialismo e na social-democracia”⁶².

Nesse sentido, enfatiza Odete Maria de Oliveira que, ao defenderem a tese da proeminência do mercado livre como guia de manutenção da liberdade individual, os

⁶¹Idem, p.180.

⁶²SETTI, Gabriel Augusto Miranda. Op.cit., p.57.

neoliberais lançaram críticas contundentes à intervenção e planejamento estatal da economia, irrogando ao Estado-previdência e Estado-democrático a responsabilidade pela retração econômica, surgindo daí a proposta de minimalização estatal, ou seja, menos Estado e mais mercado⁶³.

Dessume-se que a abertura dos mercados internos e a internacionalização das economias figuram como motores propulsores do crescimento econômico na ótica neoliberal, acarretando, insofismavelmente, o enfraquecimento do Estado, além de sua submissão a interesses corporativistas transnacionais, e, o mais grave: o esfacelamento do conceito de soberania nacional.

Nota-se, aqui, a pertinência da noção de *governança sem governo*, cunhada por James N. Rosenau, na análise percuciente de Odete Maria de Oliveira, próprio da doutrina neoliberal, pois “junto com os novos regimes legais e a desregulação, contribuem para o declínio da soberania estatal, debilitando o próprio Estado, motivos decisivos de sua fragmentação”⁶⁴.

Malgrado não haver um conceito homogêneo acerca de governança, exsurge o termo no palco da incapacidade do Estado de prover as demandas da sociedade contemporânea, impondo-se a adoção de mecanismos alternativos para sistematizar a economia internacional, com a finalidade primordial de garantir o funcionamento do mercado livre.

O advento de regimes legais transnacionais e o aparecimento de atores não-estatais nas relações internacionais, com voz preponderante para impor suas vontades, fragmenta e debilita o Estado, tornando-o um mero coadjuvante do circo mercadológico, razão disso, considerado a instância menos adequada para tomar decisões com impacto global.

Acentua Odete Maria de Oliveira que a economia global e os mercados mundiais detêm hoje o poder real e os Estados o poder aparente, reforçando a idéia de que o melhor governo é o que não governa, axioma da vertente neoliberal⁶⁵.

Complementa Odete Maria de Oliveira que a virtualização do espaço econômico global suprimiu de vez o poder regulatório dos Estados que, ante a magnitude dos mercados financeiros e a rapidez e instantaneidade do fluxo de transações econômicas realizadas via rede mundial, perdeu efetivamente o controle sobre essas novas operações transnacionais que ultrapassam os territórios físicos⁶⁶.

⁶³OLIVEIRA, Odete Maria de. Op. cit., 2005, v.III, p. 197.

⁶⁴Idem, p.105.

⁶⁵Idem, p.108.

⁶⁶Idem, p.110-111.

Segundo Frijot Capra, avulta nessa nova economia o funcionamento do capital em tempo real, movimentando-se as riquezas entre as nações em alta velocidade de conexão, buscando oportunidades de investimentos ao redor do planeta; embora, quase sempre, os fluxos de dinheiro tendem a convergir para as redes financeiras internacionais, interessadas em auferir maiores lucros, escopo preponderante do sistema capitalista⁶⁷.

De ver-se, pois, que o Estado atravessa uma crise estrutural alimentada pelo processo de globalização econômica, que o impulsiona para fora do campo econômico, oferecendo seu lugar às empresas transnacionais, que exigem a redução ao mínimo da função regulatória das unidades estatais, compelidos os países, como se não houvesse outra alternativa, a aderir a este processo de autofagia estatal.

1.2.3 O Discurso Neoliberal do Consenso de Washington

Na perspectiva de um resgate histórico, vê-se que entre as décadas de 1950 e 1960 o pensamento neoliberal não surtiu os efeitos que aspirava, permanecendo obnubilado pela crescente onda de implementação do Estado de bem-estar social, que conseguiu de fato, num primeiro momento, elevar os índices de crescimento a patamares consideráveis e estagnar a inflação decorrente do caos provocado pela Segunda Guerra Mundial nos países vítimas da destruição.

Assim sendo, no prelúdio, o discurso neoliberal não logrou obter a expansão desejada, notadamente em face do círculo virtuoso (era de ouro) desenhado pelo Estado keynesiano que, no entanto, com a crise de petróleo de 1973, mostrou-se incapaz de resistir às turbulências externas e à pujança da economia de mercado.

A referida crise, ocasionada pela quadruplicação do preço do petróleo dos países árabes e embargo aos países que apoiavam Israel, trouxe consigo forte diminuição do índice de crescimento dos países adeptos do Estado-providência e elevadas taxas de inflação, compelindo as nações a repensarem o modelo assistencial, aflorando o momento propício para o soerguimento da doutrina neoliberal.

Retrata Eric Hobsbawm que, naquele momento histórico, a única alternativa oferecida para a crise era pregada pela minoria de teólogos econômicos ultraliberais, dentre eles Friedrich August von Hayek e Milton Friedman, cujas idéias permaneciam até então no ostracismo. No entanto, após 1974, os defensores do livre-mercado entraram na ofensiva,

⁶⁷CAPRA, Fritjof. Op. cit., p.148.

derrubando com uma ditadura militar terrorista o governo popular no Chile, ali instalando, com a assessoria americana, uma economia de livre mercado irrestrita, demonstrando-se a falta de ligação entre o livre mercado e a democracia política⁶⁸.

Reportando-se ao neoliberalismo como o “pensamento único”, expressão cunhada em um artigo publicado no jornal francês *Le Monde Diplomatique*, assinado por Ignacio Ramonet em janeiro de 1995, José Luís Fiori nota a adequação daquela expressão à força hegemônica da nova e irresistível corrente de pensamento, destacando seus caracteres essenciais, a saber: “menos Estado, fim das fronteiras, desregulação dos mercados, moedas fortes, privatizações, equilíbrio fiscal, competitividade global etc. E, para fechar o pacote, a célebre consigna da sra. Thatcher, ‘there is no alternative’”⁶⁹.

Costuma-se apontar as reformas implementadas na década de 1990 na Inglaterra pela ex-primeira Ministra Margareth Thatcher e nos Estados Unidos pelo ex-Presidente Ronald Regan como exemplos emblemáticos de políticas econômicas voltadas para o novo modelo de Estado neoliberal, logicamente coadunado à realidade e vicissitudes daqueles países, primando sobretudo pelo resgate da prosperidade sem a perda da hegemonia.

Em particular, os neoliberais apontavam as conquistas dos trabalhadores e a ampliação das despesas sociais pelo Estado como causas inquestionáveis da crise que assolava as nações, resultando premente a adoção de medidas econômicas dirigidas à elisão dos déficits públicos e das balanças comerciais negativas.

Para a ortodoxia neoliberal, “[...] os sindicatos haviam estiolado as bases da acumulação privada (do investimento) com suas reivindicações salariais e suas pressões visando que o Estado ampliasse incessantemente despesas sociais parasitárias”⁷⁰, razão porque o poder de pressão dessas entidades teria que ser drasticamente minorado pelo fato de confrontarem as bases sistêmicas do mercado.

Assim sendo, declamavam os neoliberais como meio de superação da retração estatal a urgência da adoção de uma política de austeridade fiscal para contenção da inflação e controle hígido das despesas sociais. Conforme Anderson, em suma, a profilaxia era a seguinte: “manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no

⁶⁸HOBSBAWN, Eric. Op.cit., p.398.

⁶⁹FIORI, José Luís. **60 lições dos 90**: uma década de neoliberalismo. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 74-75.

⁷⁰ANDERSON, Perry. **História e lições do neoliberalismo**: a construção de uma via única. Tradução de Creomar Baptista. Disponível em: <<http://www.redesemanal.hpg.ig.com.br/monitor/perry1.html>>. Acesso em 10 jul. 2007.

controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas. A estabilidade monetária deveria ser a meta suprema de qualquer governo”⁷¹.

Segundo Perry Anderson, há uma mudança vigorosa no quadro geopolítico e econômico “após a eclosão da grande crise do modelo econômico do pós-guerra, em 1974. O conjunto dos países capitalistas desenvolvidos entra em uma profunda recessão. Pela primeira vez combinam-se uma taxa de crescimento baixa e uma inflação elevada (estagflação)”⁷².

Nesse sentido, os países latino-americanos também foram extremamente afetados pela sobredita crise, que mitigou as taxas de crescimento e os recursos econômicos necessários para o progresso, impelidos a tomar empréstimos externos a fim de equilibrar as balanças de pagamento, bem como desvalorizar suas moedas para facilitar as exportações, culminando na hiperinflação que devastava a economia continental de países como o Brasil, Argentina e México.

Emir Sader, nesse contexto, atenta que “O neoliberalismo na América Latina — como na Europa — é filho da crise fiscal do Estado. Seu surgimento está delimitado pelo esgotamento do Estado de bem-estar social [...]”⁷³, obrigando os países localizados nesta região a ajustarem seu modelo econômico em prol da superação da crise e retomada do crescimento, incluindo o Brasil.

Portanto, tendo em vista a agudez da crise econômica vivenciada pelos países em desenvolvimento, iniciou-se uma série de ciclos de debates objetivando planejar uma solução para aquele momento turbulento. Em 1989, realizou-se na capital dos Estados Unidos uma reunião histórica convocada pelo *Institute for International Economics*, denominada de *Latin American Adjustment: How Much Has Happened?*, com o objetivo específico de elaborar um programa de reformas econômicas destinadas aos países latino-americanos em desenvolvimento, cujas conclusões foram posteriormente difundidas no seio dos países periféricos pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial⁷⁴.

Nessa conferência, deu-se realce ao artigo elaborado pelo economista inglês John Williamson — autor da terminologia “Consenso de Washington” — consistente num manual de política de ajustes estruturais a serem desenvolvidos pelos países em desenvolvimento,

⁷¹ ANDERSON, Perry. Op. cit., 2003, p.11.

⁷² ANDERSON, Perry. **História e lições do neoliberalismo**: a construção de uma via única. Tradução de Creomar Baptista. Disponível em: <<http://www.redesemanal.hpg.ig.com.br/monitor/perry1.html>>. Acesso em 10 jul. 2007.

⁷³ SADER, Emir. A hegemonia neoliberal na América Latina. In: GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003, p. 9.

⁷⁴ OLIVEIRA, Odete Maria de. Op. cit., 2005, v.III, p. 207-208.

especialmente os destinatários de empréstimos financeiros, com vistas à retomada do crescimento estancado pela crise mundial.

Oportuno transcrever as diretrizes apontadas no Consenso de Washington pelo economista inglês John Williamson, reproduzidas no artigo redigido por Moisés Naim⁷⁵, colimando possibilitar a compreensão precisa do determinismo econômico aclamado pelos neoliberais:

Disciplina fiscal: Altos e contínuos déficits fiscais contribuem para a inflação e fugas de capital.

Redução dos gastos: despesas fiscais superiores à receita geram déficits públicos e oneram a capacidade de investimento.

Reforma tributária: a base de arrecadação tributária deve ser ampla e as MARGINAL TAX RATES moderadas.

Taxas de juros: os mercados financeiros domésticos devem determinar as taxas de juros de um país. Taxas de juros reais e positivas desfavorecem fugas de capitais e aumentam a poupança local.

Taxas de câmbio: países em desenvolvimento devem adotar uma taxa de câmbio competitiva que favoreça as exportações tornando-as mais baratas no exterior.

Abertura comercial: as tarifas devem ser minimizadas e não devem incidir sobre bens intermediários utilizados como insumos para as exportações.

Investimento direto estrangeiro: investimentos estrangeiros podem introduzir o capital e as tecnologias que faltam no país, devendo, portanto ser incentivados.

Privatização: as indústrias privadas operam com mais eficiência porque os executivos possuem um interesse pessoal direto nos ganhos de sua empresa. As estatais devem ser privatizadas.

Desregulação: a regulação excessiva pode promover a corrupção e a discriminação contra empresas menores com pouco acesso aos maiores escalões da burocracia. Os governos precisam desregular a economia.

Direito de propriedade: Os direitos de propriedade devem ser resguardados. Sistemas judiciários pobres e leis fracas reduzem os incentivos para poupar e acumular riqueza.

Desse modo, o Consenso de Washington compreende um pacote de medidas dirigidas à correção do excesso de intervenção governamental, vício inerente ao Estado de bem-estar, objetivando, em última análise, proteger o mercado e desencadear a desregulação econômica dos países refratários, promovendo a desestatização e a ruptura com os atributos de soberania.

No entendimento de Enrique Ricardo Lewandowski, a cartilha serviu como um veículo extraordinário para a difusão em massa da ideologia neoliberal, consistindo em um “[...] receituário para combater a crise econômica em que se debatiam os países latino-

⁷⁵NAIM, Moisés. **Ascensão e queda do Consenso de Washington:** o Consenso de Washington ou a confusão de Washington?. Disponível em: <<http://www.funcex.com.br/bases/64-Consenso%20de%20Wash-MN.pdf>>. Acesso em 13 jul. 2007.

americanos nos anos 80, caracterizada por elevadas taxas de inflação, déficits públicos crônicos, ineficiência governamental, obsolescência industrial e hermetismo do mercado”⁷⁶.

No que pese o Consenso de Washington, inicialmente, ter-se debruçado sobre a crise dos países latino-americanos, “passou a sintetizar depois a visão norte-americana sobre a política econômica aplicável aos países pobres e às nações emergentes em geral, servindo de paradigma para a renegociação de dívidas e a concessão de novos empréstimos [...]”⁷⁷, tornando-se o manual básico de condução das políticas econômicas domésticas.

Na concepção de Noam Chomsky, o Consenso de Washington consiste em um conjunto de princípios orientados para o mercado, traçados pelo governo dos Estados Unidos e pelas instituições financeiras internacionais, implementados de formas diversas, geralmente nos países mais vulneráveis, mediante aplicação de rígidos programas de ajustes estruturais. Em síntese, suas regras fundamentais consistem na liberalização do mercado e do sistema financeiro, fixação dos preços pelo mercado (ajuste de preços), fim da inflação (estabilidade macroeconômica) e privatização⁷⁸.

Em termos simplificados, diz Noam Chomsky que na economia regida pelo mercado devem os governos ficar fora do caminho, substituindo sua tendência paternalista por um estado de inércia que de modo inarredável contribui para a completa padronização do desenvolvimento mercadológico e dos interesses corporativistas transnacionais⁷⁹.

Chomsky, um dos mais notórios críticos do misticismo neoliberal, garante com firmeza que os maiores arquitetos do Consenso de Washington são os padrões da economia privada e dos conglomerados empresariais monopolizadores da economia internacional, que possuem o cabedal suficiente para ditar o norte das políticas econômicas e da formulação do pensamento e da opinião, realçando, neste aspecto, o papel fundamental dos EUA, berço e guardião do ideário neoliberal⁸⁰.

Essa afirmação entra em sintonia com as conclusões extraídas dos preceitos insertos na cartilha neoliberal, condutores de um subjacente privilégio ao mercado internacional destruidor da competitividade da produção interna, evidenciando o descompasso das propostas e dos resultados obtidos pelas nações que resolveram por bem seguir os comandos estadunidenses.

⁷⁶LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004, p. 65.

⁷⁷Idem, p.66.

⁷⁸CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas? Neoliberalismo e ordem global**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p.21-22.

⁷⁹Idem, p.22.

⁸⁰Idem, p.21-22.

Noam Chomsky revela, ainda, que a retórica neoliberal de desregulação, privatização e abertura unilateral para investimento externo parece funcionar apenas para os países emergentes mas, surpreendentemente, não são efetivados pelos países construtores do Consenso de Washington nas suas bases territoriais, lembrando que, amiúde, os Estados Unidos anunciam programas governamentais de financiamento do setor privado subsidiados pelo capital público⁸¹.

Para Noam Chomsky a demagogia norte-americana é gritante, a ponto daquele país ser hoje um dos principais adeptos da política protecionista dos seus mercados, bastando, para tanto, examinar a política de subsídios agrícolas tida como irrenunciável pelo governo estadunidense, que colide frontalmente com as regras oficiais de mercado livre e interdependente, revelando que os EUA, na realidade, adotam a postura que Chomsky denominou de “doutrina do livre mercado realmente existente”⁸².

De outro laudo, Paulo Nogueira Batista observa que, com o Consenso de Washington, ganhou corpo a tese da falência estatal, visto como incapaz de formular política macroeconômica, demandando a transferência de tão penosa responsabilidade a organismos internacionais, definidos como “agentes independentes e desinteressados aos quais tínhamos o direito de recorrer como sócios”⁸³.

O Estado, para a doutrina neoliberal, não herdou a vocação de empresário, razão pela qual sua banição do processo mercadológico é medida imperativa, posto que seu complexo aparelho burocrático, ao invés de facilitar as trocas comerciais, atrapalha e dificulta a celeridade do fluxo financeiro imprimida pelas transações em tempo real.

Troca-se o estatocentrismo pelo mercadocentrismo, posto que existente no sistema de economia de mercado livre uma clara predileção pela liberdade econômica sobre a liberdade política, pelo capitalismo liberal sobre a democracia, pelos interesses econômicos sobre os interesses sociais, culminando no triunfo do mercado sobre o Estado.

Explica Andrea Sabbaga de Melo, nesse sentido, que no âmbito do Consenso de Washington o Estado foi taxado de inapto para comandar sua política monetária e fiscal, conferida essa missão aos organismos financeiros internacionais, que doravante desempenhariam a função modernizadora do liberalismo econômico e político, ao passo que a economia de mercado “deveria sobrepujar a democracia, subordinando, se necessário, o

⁸¹Idem, p.34-36.

⁸²Idem, p.43.

⁸³BATISTA, Paulo Nogueira. O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos.. In: LIMA SOBRINHO, Barbosa et al. **Em defesa do interesse nacional**: desinformação e alienação do patrimônio público. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p.105.

político ao econômico, e a modernização da América Latina deveria se fazer assim, prioritariamente, por um processo de reformas econômicas”⁸⁴.

Na seqüência, as propostas do Consenso de Washington acabaram sendo impostas de uma maneira geral aos países latino-americanos, tornando-se o México e o Chile as primeiras cobaias da cartilha neoliberal, então considerados Estados protecionistas que caminhavam na contramão da inserção mundial e da evolução do comércio internacional, quadro esse reversível pela adoção do indefectível sistema de economia livre.

Em relação ao Chile, Perry Anderson relata que o ideário neoliberal foi implantado naquele país sob a égide de um forte regime ditatorial capitaneado pelo general Pinochet, que aglutinou medidas de desregulamentação, desemprego maciço, repressão sindical, privatização do setor público e outras, conformando a tese hayekiana de que a liberdade e a democracia podem se tornar inconciliáveis, quando os valores democráticos interferirem na disposição de renda e de propriedade dos agentes econômicos⁸⁵.

Resumidamente, Paulo Nogueira Batista indica as dez áreas não exaustivas, enfocadas pela cartilha neoliberal para esses países: 1. disciplina fiscal; 2. priorização dos gastos públicos; 3. reforma tributária; 4. liberalização financeira; 5. regime cambial; 6. liberalização comercial; 7. investimento direto estrangeiro; 8. privatização; 9. desregulação e 10. propriedade intelectual⁸⁶.

1.3 Efeitos do Consenso de Washington na América Latina

Astuciosamente, os economistas do Consenso de Washington atribuíam ao nacionalismo latino-americano a pecha de redutor da prosperidade do sistema capitalista mundial, um vício que deveria ser isolado, sob pena de contaminar a economia internacional, sendo a cartilha neoliberal o antídoto para refrear os regimes que punham em ameaça os interesses do mercado livre, construindo o alicerce para um desenvolvimento econômico estável e harmônico à nova ordem econômica.

Em outros termos, os países latino-americanos teriam que se resignar e assumir sua mea-culpa pela ocasional instabilidade financeira, provocada irremediavelmente pelo seu

⁸⁴MELO, Andrea Sabbaga de. **O Brasil, a Dependência e o Fundo Monetário Internacional**: perspectiva crítica à luz das cartas de intenções do governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Florianópolis: UFSC, Dissertação de Mestrado, 2006, p. 48.

⁸⁵ANDERSON, Perry. **História e lições do neoliberalismo**: a construção de uma via única. Tradução de Creomar Baptista. Disponível em: <<http://www.redesemanal.hpg.ig.com.br/monitor/perry1.html>>. Acesso em 10 jul. 2007.

⁸⁶BATISTA, Paulo Nogueira. O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos.. In: LIMA SOBRINHO, Barbosa et al. Op.cit., p. 118.

regime de governo estatocêntrico, devendo convergir para um modelo de mercado livre, soberano e intocável.

Propositadamente, adverte Paulo Nogueira Batista, que o Consenso de Washington ignorou as verdadeiras raízes da crise econômica latino-americana, decorrentes de empréstimos anteriores contraídos a taxas flutuantes de juros e novações das dívidas sem abatimento substancial, longe da redução deferida a países europeus, ilustrando o autor que, enquanto o serviço das dívidas renegociadas nos países latino-americanos “chegou a alcançar mais que 45 % da receita de exportação desses bens e serviços, a Alemanha nunca pagou, a título de reparações, mais de 18% do valor de suas exportações”⁸⁷.

Em conseqüência, o reescalonamento das dívidas dos países latino-americanos causou profunda estagnação e recessão, trazendo consigo o aumento do desemprego e diminuição dos salários, fazendo com que os países, para obterem as divisas necessárias a fim de adimplirem a dívida externa, empregassem métodos inflacionários refletidos no aumento de emissão da moeda e endividamento interno.

Entretanto, vaticinavam os neoliberais que o processo inflacionário pode até ser uma válvula de escape para a erradicação da crise econômica e do desemprego, mas fugaz e ilusório, pois da injeção do capital na economia interna, advém desníveis na alocação de recursos entre os módulos da produção, gerando uma falsa expectativa de criação de empregos setoriais, que minguam ao cessar o fluxo de capital, causando estagflação, ou seja, concomitante aumento de inflação e desemprego.

O desemprego, afirma o neoliberalismo, consiste no resultado da defasagem entre a procura e a oferta, cujo equilíbrio somente pode ser recomposto pela livre economia, que projeta o aumento da demanda real na produção, acarretando a elevação dos preços e expansão do mercado de trabalho.

Dessa maneira, peremptoriamente, Paulo Nogueira Batista verifica que todas as diretrizes lançadas pelo Consenso de Washington aos países periféricos tinham duplo objetivo: “por um lado, a drástica redução do Estado e a corrosão do conceito de Nação; por outro, o máximo de abertura à importação de bens e serviços e à entrada de capitais de risco”⁸⁸. Aflora, portanto, uma mutação risível da soberania do Estado para a soberania de mercados atomizados, confluentes a interesses econômicos estrangeiros, que em determinado ponto entram em rota de colisão com os interesses nacionais, desprezados à custa do capital

⁸⁷Idem, p. 114.

⁸⁸Idem, p.119.

privado global, que não aceita ser obstaculizado pela ingerência governamental, exceto nos países desenvolvidos que podem se dar ao luxo de protegerem os seus mercados.

No Brasil, denota-se que o governo Fernando Collor de Mello foi o pioneiro na formulação de políticas que objetivavam a consecução do plano diretor do Consenso. Logo após ao ter tomado posse, o ex-Presidente enviou ao Congresso Nacional diversos projetos legislativos, ao proceder uma ampla liberalização do regime de importações, além de dar execução, por atos administrativos, a um programa de abertura unilateral do mercado brasileiro, este último encetado numa só mão de direção, sem qualquer preocupação com o tratamento de reciprocidade no exterior para o produto nacional⁸⁹.

Nesse prisma, o professor Paulo Fagundes Vizentini menciona que os governos José Sarney e Itamar Franco tentaram resistir às pressões externas advindas principalmente dos EUA. Porém, “os governos Collor e FHC optaram pelo caminho de menor resistência, aderindo à agenda internacional, o que rebaixou significativamente o perfil de nossa política externa. O país pagou um preço elevado por tal opção nos anos 90”⁹⁰.

Desde então, seduzido pelo artil de conter os elevados índices de inflação e retomar o crescimento, o Brasil passou a rezar o catecismo neoliberal, cada vez mais subscrevendo os princípios contidos no Consenso de Washington que, ao invés de alçar o país em níveis de prosperidade comparáveis ao escalão do primeiro mundo, praticamente não produziu avanços significativos em termos econômicos dentro dos patamares profetizados pelos condutores da economia nacional.

Sucessivamente, deflagrou o Brasil uma série de medidas liberalizantes, com o fito de quitar a astronômica dívida externa e conter a inflação galopante, destacando-se a vinculação do padrão monetário nacional ao dólar, eliminação das barreiras tarifárias e aumento das importações, que caíram como uma luva aos interesses do capital globalizado, fomentando as disparidades econômicas e elevando o déficit público.

Consoante salienta Moisés Naím, as reformas liberalizantes mostraram alguns resultados rápidos em termos de estabilidade de preços, até promovendo, em alguns casos, sedicioso crescimento econômico. Porém, logo após, “tornou-se evidente que a magia da

⁸⁹Idem, p.133.

⁹⁰VIZENTINI, Paulo Gilberto Fagundes. A política externa brasileira em transição: do desenvolvimento ao neoliberalismo. In: MARTINS, Estevão Chaves de Rezende (Org.). **Relações internacionais: visões do Brasil e da América Latina**. Brasília: FUNAG/IBRI, 2003, p.102.

macroeconomia ortodoxa tinha limite, se avaliada em sua capacidade de levar os países passando por reformas até um crescimento sustentável e quantitativo”⁹¹.

O multifacetado ideário neoliberal impregnado na cartilha de Washington, longe de representar um avanço para as economias latino-americanas, continha em seu bojo destonâncias capazes de levar o mais incauto a suspeitar das promessas de estabilização monetária e fiscal ali preconizadas.

Nesse sentido, para Paulo Nogueira Batista, o Consenso de Washington fazia transparecer a impressão de que os países latino-americanos deveriam competir no mercado externo usando de sua vocação natural de exportar matérias-primas e importar produtos manufaturados, servindo exatamente para perpetuar uma situação retrógrada e desafeta ao desenvolvimentismo global⁹².

Reluzente que, na América Latina, a cartilha neoliberal propôs um programa linear de liberalização comercial e de reestruturação econômica, ignorando as especificidades e particularidades de cada país, razão pela qual o Consenso de Washington, sem delongas, foi se convertendo em um projeto ineficaz e absolutamente pernicioso.

Segundo observa Chomsky, deve-se sempre avaliar com esmero doutrinas hegemônicas do discurso intelectual, via de regra panorâmicas e dissociadas da heterogeneidade de valores e interesses entre os países, de sorte que “o que pode ser certo para o povo dos Estados Unidos, com suas vantagens sem paralelo, pode ser errado em países onde o leque de opção é bem menor”⁹³.

Joseph E. Stiglitz, um dos mais renomados economistas contemporâneos, vencedor do Prêmio Nobel de economia de 2001, discorrendo sobre a conseqüência prática da efetivação dos três pilares das recomendações do Consenso de Washington (austeridade fiscal, privatização e liberalização de mercado), alude que os resultados ficaram aquém dos prometidos, haja vista que “A austeridade fiscal, quando levada longe demais e nas circunstâncias erradas, pode causar recessão, e as altas taxas de juros podem cercear novos empreendimentos comerciais”⁹⁴. Acrescenta que o FMI exigia incessantemente dos países signatários da cartilha a privatização dos espaços públicos e a liberalização econômica a

⁹¹NAIM, Moisés. **Ascensão e queda do Consenso de Washington**: o Consenso de Washington ou a Confusão de Washington? Disponível em: <<http://www.funccex.com.br/bases/64-Consenso%20de%20Wash-MN.pdf>>. Acesso em 13 jul. 2007.

⁹²BATISTA, Paulo Nogueira. O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos.. In: LIMA SOBRINHO, Barbosa et al. Op.cit., p. 124-125.

⁹³CHOMSKY, Noam. Op. cit., p.46.

⁹⁴STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios**: a promessa não-cumprida de benefícios globais. São Paulo: Futura, 2002, p. 85-86.

custos tão elevados, que os países não estavam suficientemente preparados para suportá-los, promovendo novos ciclos de déficits públicos.

Aliás, para comprovar a inconsistência dos postulados do Consenso de Washington, basta grifar que há países que se inseriram no mercado mundial assumindo a regulação econômica como política estatal, a exemplo do Japão e da Alemanha, que obtiveram resultados mais que satisfatórios de desenvolvimento e progresso, lançando uma pá de cal nos sofismas gravados pelos neoliberais, mesmo porque os países centrais, incluindo os Estados Unidos da América, não seguem à risca os princípios de desestatização e desregulação apregoados por seus economistas. Igualmente, os tigres asiáticos são outra exceção à regra pois, não cooptados pelo Consenso, progredem de modo invejável na qualidade de países em desenvolvimento, competindo com uma economia relativamente estável e regulada pelo Estado.

Em outro aspecto, cumpre assinalar que, visando a difusão das multicitadas propostas neoliberais, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial arvoraram-se nos princípios emanados do Consenso de Washington, passando a compor a agenda de ação destas instituições, mesmo porque condicionado o acesso a seus empréstimos a adesão dos países à cartilha neoliberal.

Portanto, esses organismos internacionais passaram a prescrever as regras do jogo no cenário mundial, imiscuindo-se nas agendas internas dos Estados, mormente daqueles que se socorrem dos empréstimos financeiros oferecidos pelo Fundo Monetário Internacional, que exige como contrapartida a adoção de um ajustamento estrutural interno em conformidade com as diretrizes neoliberais por ele consagradas.

Em outras palavras, o país que resolve contrair empréstimo junto ao Fundo Monetário Internacional, celebra com aquela instituição financeira os chamados *Stand-by Arrangements* ou acordos de confirmação, nestes embutidas as chamadas condicionalidades, consistentes na demonstração do tomador de empréstimo da sua intenção de promover o equilíbrio de suas finanças mediante a implementação de ajustes estruturais, que se propagam na economia, instituições e legislação interna, como método de uniformizar entre os países uma ideologia neoliberal caracterizada pela concentração de riqueza e de capital, ou seja, mais mercado e menos intervenção estatal.

Essa política econômica vem sendo albergada pelo governo brasileiro, tanto sob a égide do governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, assim como na era Luiz Inácio Lula da Silva, revelada nas reformas do Poder Judiciário, da Previdência Social e, especialmente, na nova Lei de Recuperação e Falência (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de

2005), consagrando os ganhos do capital em prejuízo aos direitos sociais, desta sorte, forçando o reconhecimento da influência do FMI na elaboração do novo diploma legal relativo à insolvência empresarial, ante os evidentes privilégios concedidos ao mercado e às instituições financeiras.

Contudo, a realidade circunjacente já demonstrou os efeitos deletérios da política neoliberal e da sua aliada indissociável — a globalização econômica — representados pela miséria, desemprego e escassez de oportunidades num falacioso regime baseado na livre concorrência.

Nesse ponto, Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira releva que a globalização econômica tornou-se um instrumento de divulgação e convencimento dos países para implementação da doutrina neoliberal, “como única forma de alcance para inclusão e inserção no mundo globalizado, consoante os valores preconizados pelo consenso de Washington, com a visão central de mercado predominando sobre o Estado”⁹⁵.

A fenomenologia da globalização desperta pesquisas multidisciplinares, que estudam sua magnitude em relação aos efeitos globais interconectados e sua dimensão no campo econômico, político e social, não se chegando a um consenso quanto ao seu conceito e delimitação.

Para sedimentar essa ilação, Paulo Gilberto Fagundes Vizentini estatui que a globalização tem sido alvo de definições técnicas diferenciadas e restritivas, tais como aumento do comércio internacional num percentual superior ao aumento da produção dentro dos países, ou a internacionalização do capital financeiro, ou, ainda, a mundialização da produção industrial, segmentada por diferentes países. Ressalta, entretanto, que tais características consistem em “manifestações de um processo impulsionado fundamentalmente pela concorrência em busca de maior competitividade e de mercados consumidores”⁹⁶.

Alerta Paulo Nogueira Batista para o fato de que, inadvertidamente, o decálogo de princípios do Consenso de Washington, irmanado ao capital globalizado, sob a asserção de constituir novas estruturas para o desenvolvimento, não tratou de questões sociais como educação, previdência, saúde, distribuição de renda e outras, pois se acreditava que a resolução de tais demandas surgiria naturalmente com a liberalização econômica. Ledo engano⁹⁷.

⁹⁵FERREIRA, Cloves Augusto Alves Cabral, Op. cit., p.40.

⁹⁶VIZENTINI, Paulo Gilberto Fagundes. **O descompasso entre as nações**. Rio de Janeiro: Record, 2004, p.25-26.

⁹⁷BATISTA, Paulo Nogueira. O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos.. In: LIMA SOBRINHO, Barbosa et al. Op.cit., p. 107

Examinando o raciocínio de Manuel Castells, Frijot Capra aponta o equívoco consistente na falácia que o aumento do comércio internacional proporciona a expansão econômica global e a diminuição da pobreza; pelo contrário, agrava-as, esclarecendo que “O acordo de Washington não levou em conta esses efeitos porque os economistas empresariais sempre excluíram de seus modelos de análise os custos sociais da atividade econômica”⁹⁸.

Conforme pondera Paulo Gilberto Fagundes Vizentini, o neoliberalismo atingiu alguns de seus objetivos-meio, dentre os quais a redução dos impostos, retrocesso do sindicalismo, desemprego estrutural, privatização de grande parte das empresas públicas e atenuação das despesas sociais. Entrementes, “os objetivos-fins tiveram resultados decepcionantes: a retomada de um crescimento estável a taxas elevadas e a eliminação dos déficits governamentais dos países mais importantes não ocorreram”⁹⁹. Além disso, a eliminação das regulamentações financeiras criou um forte sistema especulativo no sistema monetário volúvel, facilitando a articulação de circuitos subterrâneos e informais por empresas privadas fora do controle do governo.

O hiato entre a economia de mercado e a democracia e entre o progresso e a proteção dos direitos sociais são sinais deste novo espaço econômico globalizado neoliberal, que molda a intelectualidade e a política governamental, subvertendo os pressupostos de soberania conferidos ao Estado e os mecanismos de tutela das garantias fundamentais, aviltadas pelo mercado onipresente e onisciente. O Estado se minimiza e com ele diminui a esfera protetiva dos direitos sociais (trabalhadores, previdência, saúde, educação, alimentação e outros essenciais).

Nesse passo, o professor argentino Mario Rapoport, descrevendo o panorama social da nova ordem mundial e da democracia global, fundada no vetor mercadológico que converte os cidadãos em consumidores, anota que o paradigma do mercado absoluto e sua correspondente ideologia podem gerar outras fontes de opressão e desigualdade idênticas às que existiam no Estado absoluto e no socialismo real, desmitificando, assim, o pensamento de que a globalização vem sempre acompanhada de um processo de expansão e fortalecimento dos sistemas democráticos de governo¹⁰⁰.

Com efeito, o processo de exclusão social e a acumulação de capital sem precedentes são marcas inelutáveis do novo capitalismo global, que se ufana em promover a guinada do

⁹⁸CAPRA, Fritjof. Op. cit., p. 156-157.

⁹⁹VIZENTINI, Paulo Gilberto Fagundes. Op.cit., p.30-31.

¹⁰⁰RAPOPORT, Mario. Globalización y Relaciones Internacionales: los Desafios del Siglo XXI. In: MARTINS, Estevão Chaves de Rezende (Org.). **Relações internacionais: visões do Brasil e da América Latina**. Brasília: IBRI, 2003, p.59-61.

progresso do mercado financeiro, no entanto, sem demonstrar a efetividade de sua política econômica no plano factual.

Pode-se atribuir ao projeto neoliberal washingtoniano o “mérito” de instalar um quadro caótico no meio social, especialmente na América Latina, de vez que aumentou o fosso da desigualdade econômica, inundando o poço da miséria com a massa de excluídos, abastecendo de modo ímpar os reservatórios dos ricos que, a cada dia, se tornam mais ricos, aliado ao salto quantitativo da criminalidade, circunstância que não escapa a nenhum país do mundo por mais desenvolvido que seja¹⁰¹.

Nessa linha, com a propriedade que lhe é peculiar, Odete Maria de Oliveira percebe a sordidez das teorias e princípios neoliberais que, ignorando os direitos sociais conquistados ao longo da história pelos indivíduos, promove a exclusão, pobreza e miséria, preterindo um contingente de párias na distribuição dos dividendos, sobrelevando o caráter seletivo e discriminatório da globalização econômica, a qual cria um estado perene de incremento de riquezas para uma pequena parcela da população afortunada e de subdesenvolvimento para as demais classes, tornando o desenvolvimento social uma utopia¹⁰².

Referindo-se ao Consenso de Washington como canal da nova colonização do império americano, Odete Maria de Oliveira expõe os resultados catastróficos da planificação neoliberal, que debilita a educação e a saúde, prolifera a desigualdade social e reduz as ofertas de trabalho, produzindo e reproduzindo crises que vão fragmentando o mundo¹⁰³.

Há tempos, Michel Chossudovsky constatava essa penúria decorrente da globalização econômica neoliberal, afirmando que a globalização da pobreza no final do século XX não encontrou precedentes na história mundial. Todavia, ressalva o professor de economia, que “essa pobreza não se deve a uma ‘escassez’ de recursos humanos e materiais, mas, antes, a um sistema global de oferta excessiva nutrido pelo desemprego e pela minimização do preço da mão-de-obra em todo o mundo”¹⁰⁴.

¹⁰¹Oportuno trazer à discussão recente notícia veiculada no jornal *Folha Online*, dando conta da publicação do livro “*Falt World, Big Gaps*” (Um Mundo Plano, Grandes Disparidades), editado por Jomo Sundaram, secretário-geral adjunto da ONU para o Desenvolvimento Econômico e Jaques Baudot, economista especializada em temas de globalização, afirmando que “A globalização e a liberalização, como motores do crescimento econômico e o desenvolvimento dos países, não reduziram as desigualdades e a pobreza nas últimas décadas, segundo livro divulgado neste sábado pela ONU (Organização das Nações Unidas)”. GLOBALIZAÇÃO não reduz desigualdade e pobreza no mundo, diz ONU. *Folha Online*, São Paulo, 10 fev. 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u104540.shtml>>. Acesso em 15 ago. 2007.

¹⁰²OLIVEIRA, Odete Maria de. Op. cit., 2005, v.III, p. 203.

¹⁰³Idem, p. 222.

¹⁰⁴CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza**: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial. São Paulo: Moderna, 1999, p. 21.

Aliás, cabe mencionar que o próprio Friedrich August von Hayek — um dos mentores da doutrina neoliberal — não considera a eliminação do desemprego uma fonte de intensa preocupação, a ponto de se dizer que “tal finalidade deva absorver-nos com exclusão de tudo mais e que, segundo a leviana expressão corrente, deva ser realizada a ‘qualquer preço’”¹⁰⁵, sugerindo o citado autor, portanto, cautela na adoção de medidas que podem produzir maiores danos.

Sendo assim, confere-se que o colapso do Estado social, com a conseqüente desregulação dos espaços públicos e o advento do Estado mínimo são circunstâncias vinculadas à erosão dos conceitos de Estado-nação e de soberania, outrora erigidos a pilares das relações internacionais, mas atualmente vituperados pelo intangível Estado neoliberal, palco de corporificação das empresas transnacionais e dos interesses mercadológicos.

Avaliando o âmbito de incidência da globalização econômica, Boaventura de Sousa Santos observa que os processos de globalização se intensificaram expressivamente nas últimas décadas, elevando a economia mundial a um crescimento incomparável aos períodos anteriores marcada, principalmente, pela transferência da produção mundial para a Ásia, um dos redutos da economia mundial de alto porte, integrado pelo Japão, Coreia do Sul, Taiwan, Hong Kong, Singapura e o resto da Ásia¹⁰⁶.

Outro traço característico dessa evolução apontado pelo sociólogo português, consiste justamente na primazia dada às empresas multinacionais, enquanto agentes do mercado global que movimentam nas suas transações internacionais, segundo Boaventura de Sousa Santos, a média de um trilhão de dólares ao dia, remontando o grau de concentração de riqueza a um pequeno número de empresas, cujo rendimento anual supera e muito o produto interno bruto de diversos países¹⁰⁷.

Salienta Boaventura de Sousa Santos, também, que uma das principais características do avanço da globalização econômica é precisamente “a erosão da eficácia do Estado na gestão macro-econômica”¹⁰⁸. Num nível de competição tão desigual que se trava entre Estado nacional e corporações transnacionais, aquele acaba cedendo à ação corrosiva das multinacionais, que se comportam como Golias perante Davi, com o diferencial de que, nessa batalha, quem está se sagrando vencedor é Golias (leia-se, mercado).

¹⁰⁵HAYEK, Friedrich August von. Op. cit., p.188.

¹⁰⁶SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 289.

¹⁰⁷Idem, p.290.

¹⁰⁸Idem, ibidem.

Afirma o citado autor, ainda, que o impacto da globalização econômica nos países, polarizada pela desregulação dos mercados financeiros e pela revolução técnico-científica “reduziram a muito pouco o privilégio que até há pouco o Estado detinha sobre dois aspectos da vida nacional — a moeda e a comunicação — considerados atributos da soberania nacional e vistos como peças estratégicas da segurança nacional”¹⁰⁹.

Nesse cenário, instalou-se o ambiente apropriado para a solidificação de organizações e corporações transnacionais que, efetivamente, passaram a ditar as normas de comportamento às nações, compelindo-as a ajustar sua legislação doméstica a reivindicações alienígenas em troca de empréstimos financeiros, resultando como corolário o enfraquecimento da soberania estatal e efeitos nefastos de âmbito global, manifestos nas políticas econômicas impostas aos países periféricos ou de mercado emergente, caso do Brasil, um dos contraentes de mútuo junto ao FMI, que presta a assistência financeira normalmente via *Stand-by Arrangements*, mediante rígidas condicionalidades, processo que será analisado na próxima seção.

¹⁰⁹Idem, p.290-291.

CAPÍTULO II

OS *STAND-BY ARRANGEMENTS* ADOTADOS PELO FMI E SUAS CONDICIONALIDADES NA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

2.1 O Sistema de *Bretton Woods*

No limiar do século XX, o sistema capitalista consolidou sua posição hegemônica no cenário mundial, alterando fortemente os mecanismos de regulação da economia nacional e internacional, construindo um novo paradigma na esfera das relações internacionais, marcado pela complexidade na divisão do trabalho e expansão do comércio global.

Do mesmo modo, o liberalismo clássico expandia suas raízes teóricas no corpo ideológico, político e econômico dos Estados modernos, encontrando no capitalismo seu braço forte para a propulsão da doutrina baseada na economia de mercado e livre concorrência.

Dessa forma, os países aliados a essa vertente de pensamento transpuseram a concepção arcaica de Estado autocrático, antes caracterizado pela concentração abusiva dos meios de produção, doravante, agasalhando o livre comércio e o intercâmbio de riquezas, culminando no estreitamento dos laços entre os países da comunidade internacional, urgindo, em consequência, o estabelecer regras de estabilidade dos mercados cambiais e de soluções de eventuais problemas de balanço de pagamentos, lançando-se as bases da formulação de um sistema financeiro internacional.

A propósito, Márcio Luís de Oliveira conceitua o sistema financeiro internacional como o conjunto de medidas políticas e jurídicas dirigidas à normatização e institucionalização das relações financeiras entre os Estados, com a finalidade de viabilizar a completa interação das economias nacionais com a economia internacional, mediante a conversibilidade das taxas de câmbio das moedas nacionais e pela adoção de uma moeda padrão¹¹⁰.

¹¹⁰OLIVEIRA, Márcio Luís de. O Brasil e o sistema financeiro internacional pré-*Bretton Woods*. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SILVA, Roberto Luiz (Coords.). **O Brasil e os acordos econômicos internacionais**: perspectivas jurídicas e econômicas à luz dos acordos com o FMI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p.24.

Barry Eichengreen adverte que, ao contrário da imaginação do senso comum, sistemas para administrar taxas de câmbio e balanço de pagamentos provenientes de acordos internacionais, tal como o Sistema de *Bretton Woods*, constituem exceções na história monetária, pois, a maioria das vezes, os sistemas monetários são instituídos de acordo com decisões unilaterais de países com magnitude econômica¹¹¹.

Nessa conjuntura, em 1717, a Grã-Bretanha, valendo-se na época da sua condição hegemônica adotou o sistema monetário padrão ouro, no desiderato de conferir certa estabilidade ao sistema monetário, estabelecendo a conversão do capital mediante a equitativa proporção de cada moeda nacional ao ouro, metal que passou a servir como indexador de molde a possibilitar o relativo equilíbrio das taxas de câmbio e de juros, contribuindo para a liquidez financeira dos países.

Samuel Lichtensztein e Mônica Baer explicam que o padrão ouro consistiu no sistema monetário regulador da criação e circulação do dinheiro no âmbito interno e internacional, basicamente regido pelos seguintes princípios: 1) ao nível nacional — emissão do dinheiro baseada no ouro e reconhecimento da livre conversão das notas ao ouro que as garantia; 2) ao nível internacional — pagamento das transações em ouro e relações de câmbio entre moedas nacionais realizadas na proporção do conteúdo em ouro, assegurando a inflexibilidade do câmbio¹¹².

Esse sistema monetário favoreceu intensamente a Grã-Bretanha, conferindo solução paliativa aos desequilíbrios da balança de pagamentos. A rigor, quando a balança de um país se desajustasse por uma saída ou entrada extraordinária de ouro, o equilíbrio seria restabelecido mediante a decretação de queda ou subida dos preços internos e do poder de concorrência internacional¹¹³.

A fixação do padrão ouro colaborou significativamente para a estabilização da política financeira e monetária internacional, cooperando, de modo geral, para o desenvolvimento econômico dos Estados aderentes àquele regime balizado na livre exportação e importação da moeda metálica.

Contudo, afirmam Samuel Lichtensztein e Mônica Baer que não havia entre os países uma total uniformidade quanto à adoção daquele sistema monetário pois, enquanto tardiamente adotado por algumas nações, outras recuavam na sua aplicação em episódios de

¹¹¹EICHENGREEN, Barry. **A globalização do capital**: uma história do sistema monetário internacional. Tradução de Sérgio Blum. São Paulo: Editora 34, 2000, p.29.

¹¹²BAER, Mônica; LICHTENSZTEJN, Samuel. **Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial**: estratégias e políticas do poder financeiro. São Paulo: Brasiliense, 1987, p.17-18.

¹¹³Idem, p. 18.

crise, ou dificultando a convertibilidade da moeda, ou emitindo moedas desproporcional ao lastro metálico de suas reservas, demonstrando a fragilidade daquele sistema monetário¹¹⁴.

Transposta a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), restou o saldo de um panorama de devastação da Europa, atingida gravemente pela destruição dos seus complexos industriais, provocando uma drástica crise econômica nos países europeus, afligidos pela flutuação da taxa de câmbio, adversária à harmonia do sistema econômico. Ao tempo, os Estados Unidos da América escalavam o topo da pirâmide do bloco de poder, disponibilizando empréstimos financeiros para a reconstrução daqueles países atingidos pelo evento bélico, sobrepairando à Grã-Bretanha no novo quadro geopolítico e econômico, transformando-se os EUA no maior credor internacional do mundo. Neste aspecto, Barry Eichengreen menciona que entre 1924 e 1929 as potências vitoriosas receberam quase dois bilhões de dólares em indenizações pagas pela derrotada Alemanha, repassando boa parcela do montante para os Estados Unidos da América na forma de pagamentos do principal e juros sobre os empréstimos contraídos durante a guerra. Entre 1926 a 1931 foram transferidos em torno de um bilhão de dólares relativos às dívidas dos países europeus para os EUA¹¹⁵.

Com o final daquele conflito, também se constatou a inviabilidade da manutenção do padrão-ouro, incompatível com o estado caótico da Europa pós-guerra, oprimida pelo desemprego em massa, inflação generalizada e escassez das reservas auríferas, estas últimas esgotadas para custear as despesas da conflagração mundial.

Descreve Barry Eichengreen que, naquele período, as reservas de ouro praticamente desapareceram de circulação, até mesmo nos Estados Unidos da América, onde somente uma parcela significativa do dinheiro — 8% do meio circulante — era composta de moedas de ouro. Sendo assim, os governos acreditavam que a escassez da oferta mundial de ouro se restringiria ainda mais com a concentração do metal nos cofres dos bancos centrais, razão pela qual os países, com o intuito de evitar a circulação do ouro, somente entregava o metal àqueles com disponibilidade financeira para comprar grandes quantidades. Outra técnica adotada pelos governos para aumentar a disponibilidade de reservas em ouro foi exatamente suplementar as reservas auríferas com divisas estrangeiras, convertendo o padrão ouro em um padrão ouro-divisas¹¹⁶.

Por conseguinte, a maioria dos países da Europa resolveu eliminar o antigo padrão ouro como base para conversão da moeda nacional, erguendo, ainda, barreiras ao comércio

¹¹⁴Idem, p.19.

¹¹⁵EICHENGREEN, Barry. Op. cit., p.104.

¹¹⁶ Idem, p.94-95.

internacional para proteção do mercado interno, intentando especificamente superar o colapso econômico e social que sufocava a retomada do progresso.

A partir daí, analisa Barry Eichengreen que, na década de 20, várias conferências internacionais foram realizadas com o objetivo de edificar um novo modelo de estabilização financeira internacional, destacando-se a Conferência realizada em Gênova no ano de 1922, que não contou com a participação dos Estados Unidos da América, cujo Congresso isolacionista reputava o encontro como inapropriado no plano internacional. Perseguiu a Conferência de Gênova a cooperação internacional no sentido de reequilibrar as balanças de pagamentos e as taxas de câmbio entre os países, desestruturadas pelo primeiro conflito mundial. Desta Conferência resultou as propostas de estabelecimento do padrão ouro-divisas, mantendo-se reservas cambiais em moedas estrangeiras e de cooperação entre os Bancos centrais, conforme defendiam John Maynard Keynes e Ralph Hawtrey, representantes da Grã-Bretanha. As resoluções foram duramente criticadas pelos norte-americanos, que detinham grandes reservas de ouro e, assim, não vislumbravam necessidade de promover a deflação para restaurar a conversibilidade. Em face da ausência de apoio dos Estados Unidos da América, as resoluções da Conferência de Gênova foram descartadas¹¹⁷.

A bem da verdade, a ausência dos Estados Unidos da América na aludida Conferência apenas corrobora sua total falta de apreço à aldeia global ou ao equilíbrio do sistema financeiro internacional, apresentando a característica de país movido frequentemente por interesses egoísticos e de autopreservação, pois, desde o início do século passado, nas palavras de Eric Hobsbawn, os EUA não precisavam muito do resto do mundo e nunca se preocuparam em agir como estabilizador global, ao contrário da Grã-Bretanha, que fora o centro do sistema antes de 1914 e zelava pela estabilidade de sua moeda, a libra esterlina¹¹⁸.

De outra parte, garante Barry Eichengreen que a história do sistema monetário internacional também entremostra que, na segunda metade do século 20, as moedas voltaram a ser conversíveis em ouro a preços domésticos fixos, eliminando-se a maior parte das restrições significativas às transações internacionais envolvendo capital e ouro. Não demorou muito, porém, para que os arquitetos do novo padrão-ouro chegassem à conclusão que tal sistema não funcionava cabalmente, tendo em vista a concentração demasiada de reserva monetária de ouro em alguns poucos países, caso dos Estados Unidos da América, França e Alemanha, que praticamente adotaram medidas limitando o influxo do ouro, obrigando a outros países elevarem as taxas de juros, prejudicando suas balanças de pagamento, perdendo

¹¹⁷Idem, p.95-97.

¹¹⁸HOBSBAWN, Eric. Op. cit., p.103-104.

gradualmente suas reservas de ouro e divisas estrangeiras. De fato, “O mecanismo de ajuste que supostamente eliminaria os superávits e déficits e restauraria o equilíbrio nas contas internacionais parecia funcionar inadequadamente”¹¹⁹.

Com efeito, todas as tentativas infrutíferas de reconstrução do padrão-ouro restaram fulminadas com a chamada Grande Depressão de 1930, que atingiu em cheio economias centrais dominantes (Estados Unidos da América, Reino Unido, França e Alemanha), repercutindo nas demais economias periféricas, acarretando elevada deflação e redução dos preços dos produtos manufaturados dos países industrializados, desajustando as balanças de pagamento dos países em geral.

Eric Hobsbawn desvenda que a Grande Depressão de 1930 teve origem na quebra da Bolsa de Nova York (o *crash*), em 29 de outubro de 1929, causada pela ausência de fluidez do mercado e conseqüente desvalorização das ações, que desencadeou o colapso da economia mundial, atingindo drasticamente os índices de desenvolvimento econômico e rompendo com o crescimento proporcionado até então pelo capitalismo. Observa ainda o referido historiador que a conseqüência básica da Depressão foi o desemprego de âmbito global imensurável, sem precedentes, tornando-se os Estados Unidos a principal vítima do caos econômico. Referindo-se a esse período como era da catástrofe, Eric Hobsbawn argüi que, entre as guerras, a economia capitalista deu sinais de desmoronamento, sem que ninguém soubesse exatamente como recuperá-la, especialmente tendo em vista a súbita redução dos preços das matérias primas e dos produtos industrializados, por certo operando sensível diminuição do fluxo de capital internacional e desemprego patológico¹²⁰.

Ilustrativamente, Barry Eichengreen menciona a respeito que, justamente naquela ocasião, “a produção industrial nos Estados Unidos caiu 48% e na Alemanha a queda foi de 39%. As estatísticas de desemprego registraram um pico equivalente a 25% da força de trabalho nos Estados Unidos; na Alemanha, o desemprego na indústria atingiu 44%”¹²¹.

Para superar o abalo sísmico provocado pela catástrofe econômica, emergiram duas alternativas plausíveis aos países em desenvolvimento: ou usavam suas receitas remanescentes para continuar honrando suas obrigações externas; ou poupavam as reservas dos seus Bancos Centrais e flexibilizavam as regras de conversibilidade permitindo a desvalorização de suas moedas. Tendo em vista que a segunda alternativa era facilmente reversível e não colocava em risco a credibilidade internacional, países como Argentina,

¹¹⁹EICHENGREEN, Barry. Op.cit., p.99-103.

¹²⁰HOBSBAWN, Eric. Op.cit., p.96-97.

¹²¹EICHENGREEN, Barry. Op.cit., p.108.

Austrália, Brasil e Canadá modificaram as regras de conversibilidade, abandonando o padrão-ouro. A desintegração do padrão-ouro nos países periféricos comprometeu sua estabilidade nos países centrais¹²².

Cumprir observar, também, que a maior parte dos governos, objetivando escapar incólumes da grande depressão, optaram por medidas protecionistas que engessaram ainda mais o fluxo do comércio internacional, tais como desvalorizações, barreiras fiscais, rígido controle sobre entrada e saída de capitais, moratória das dívidas externas, acordos comerciais, pagamentos bilaterais entre países, dentre outras providências, dissipando a sinergia inerente ao mercado internacional¹²³.

Em 1939, o início da Segunda Guerra Mundial afetou, na concepção literal do termo, todos os países do globo. Encerrada a guerra, a recessão econômica de larga escala demandou a reformulação do sistema monetário internacional, no sentido da estruturação de uma política financeira que proporcionasse a reconstrução das estruturas do capitalismo corroídas pela devastação da guerra e que conferisse estabilidade às relações financeira e monetária internacionais.

Iniciados círculos de debates de ordem global com o objetivo de dinamizar o sistema econômico internacional e a fluidez de bens e capitais, firmou-se a iminente necessidade de eliminação das barreiras do comércio transnacional e de estabilização das taxas de câmbio, como medidas essenciais para revitalizar a expansão das nações interaliadas na economia de mercado.

Um pouco antes do término da Segunda Guerra Mundial, em julho de 1944, 730 delegados provenientes de 44 países, incluindo o Brasil, reuniram-se em *Bretton Woods, New Hampshire*, nos Estados Unidos, com o propósito de discutir e apresentar uma nova ordem monetária internacional, destinada a restaurar o equilíbrio do comércio mundial, eliminando-se o desemprego e demais mazelas promovidas pelo estrondoso acontecimento bélico¹²⁴.

Segundo Enrique Ricardo Lewandowski, os acirrados debates em *Bretton Woods* foram protagonizados, de um lado, por John Maynard Keynes, representando a Inglaterra e, do outro, Harry Dexter White, Secretário de Tesouro norte-americano. O primeiro defendia a criação de um sistema de financiamento internacional — Câmara Internacional de Compensações — uma espécie de banco supranacional que seria incumbido de efetuar uma compensação multilateral entre Bancos Centrais e garantir a liquidez da recuperação

¹²²Idem, p.107.

¹²³BAER, Mônica; LICHTENSZTEJN, Samuel. Op.cit., p.24.

¹²⁴LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Op.cit., p.55.

econômica de países deficitários. O segundo, por sua vez, propunha o reaquecimento das trocas internacionais por meio da liberalização do comércio e a consolidação do sistema monetário, dando primazia ao restabelecimento do câmbio livre, derrubada de medidas protecionistas e eliminação das barreiras não-tarifárias¹²⁵.

Tendo em vista a superioridade econômica dos Estados Unidos da América, detentor do domínio sobre a maior parte da reserva de ouro mundial, bem como seu temor de que o Plano Keynes poderia representar a chancela de supremacia à moeda inglesa, sagrou-se vencedora a opinião de Harry Dexter White, restando acertado entre os negociadores um regime de câmbio fixo, para o qual cada país fixaria o valor de sua moeda em relação ao dólar, conversível em ouro a uma taxa estabelecida.

Patrick Lenain, acerca do Plano White e Plano Keynes anota que, embora elaborados separadamente e divergindo em questões pontuais, convergiam para alguns objetivos comuns: estabilizar taxas de câmbio, restabelecer a livre conversibilidade das moedas, incentivar o desenvolvimento do comércio mundial e conceder financiamento aos países em dificuldades. Ambos tinham como estritamente necessário a adoção de rigorosas medidas de disciplina cambial e a volta ao padrão ouro, desta feita escudado no dólar, a moeda hegemônica¹²⁶.

Nesse sentido, Paulo Roberto de Almeida assinala que os Estados Unidos da América e a Grã-Bretanha foram os principais arquitetos da conferência de *Bretton Woods* e, apesar de não aprovadas as propostas do economista John Maynard Keynes, no sentido de instituir uma moeda contábil de referência internacional (o *bancor*), houve consenso quanto ao retorno a regime de paridade entre as moedas (fixas, mas ajustáveis após a aprovação dos membros), tendo como base o dólar, ou seu equivalente em ouro, à razão de 34 dólares por onça de ouro, comprometendo-se os Estados Unidos da América a converter, em período indefinido, todos os dólares retidos pelos demais membros com base nessa taxa fixa¹²⁷.

Para Samuel Lichtensztejn e Mônica Baer, *Bretton Woods* refletiu a superioridade norte-americana no bloco dos países centrais, sendo os EUA adredemente favorecido com os princípios subjacentes ao novo padrão monetário, posto que, como antedito, os Estados Unidos possuíam a maior reserva de ouro e era o único país que conseguiria, sem maiores dificuldades, manter a convertibilidade de sua moeda em ouro, tornando o dólar a peça chave

¹²⁵Idem, p.55-56.

¹²⁶LENAIN, Patrick. **O Fundo Monetário Internacional**. Tradução de Armando Braio. São Paulo: Manole, 2004, p.5.

¹²⁷ALMEIDA, Paulo Roberto de. O Brasil e o sistema de *Bretton Woods*: instituições e políticas em perspectiva histórica. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SILVA, Roberto Luiz (Coords.). **O Brasil e os acordos econômicos internacionais**: perspectivas jurídicas e econômicas à luz dos acordos com o FMI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 24.

e moeda de reserva obrigatória do sistema financeiro internacional, justificando-se o porquê da adoção do padrão ouro-dólar¹²⁸.

De mais a mais, irrompia no sistema de *Bretton Woods* um tratamento assimétrico entre os países superavitários e deficitários, a ponto de Keynes sugerir a aplicação dos mecanismos de ajustes da balança de pagamentos a todos os países indistintamente, até mesmo para os superavitários, exortando-os a aumentar suas importações, certamente não contando com a compreensão norte-americana que pretendia ficar a salvo de prestar contas de suas políticas econômicas. Não é dado olvidar, igualmente, a pressão exercida pelos setores financeiros privados nos convênios celebrados em *Bretton Woods*, contribuindo para o desvirtuamento dos mecanismos de ajuste instituídos pelo novo sistema monetário internacional.

Visando unificar os dois planos, entre setembro e outubro de 1943, nove encontros bilaterais foram realizados entre negociadores ingleses e americanos em Washington, aderindo a Grã-Bretanha ao Plano White norte-americano, encaminhando-se a proposta de criação de um fundo de estabilização, destinado a fiscalizar o sistema monetário internacional e prestar assistência técnica e financeira aos países com déficits no balanço de pagamentos.

No ano de 1944, em *Bretton Woods*, lá reunidos os representantes dos diversos países, dita Conferência representa o marco de criação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou Banco Mundial, implementada, ainda, a celebração de acordos colaterais indicativos da necessidade de criação de uma organização mundial do comércio, seguindo-se, em 1947, a formação do *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT), predecessor da Organização Mundial do Comércio (OMC) de 1995.

Originariamente, a amálgama em *Bretton Woods* delimitou com precisão as funções dos novos Organismos multilaterais, estabelecendo que ao FMI competia assegurar a estabilidade das taxas de câmbio e prover socorro temporário a seus membros em caso de desequilíbrios de balanço de pagamentos, ao passo que o Banco Mundial detinha a missão de auxiliar na reconstrução dos países devastados pela guerra e financiar projetos específicos destinados ao desenvolvimento econômico de países atrasados. Por seu turno, à Organização do Comércio Internacional (OMI) incumbia promover acordos internacionais com a finalidade de reduzir barreiras alfandegárias e medidas protecionistas impeditivas do livre comércio.

¹²⁸BAER, Mônica; LICHTENSZTEJN, Samuel. Op.cit., p.29.

Nesse sentido, para George Soros, as instituições de *Bretton Woods* (FMI e Banco Mundial) foram concebidas para proporcionar a exasperação do comércio internacional em um mundo destituído de movimentação de capital. Enquanto o Banco Mundial tinha a função de compensar a falta de investimentos diretos, ao FMI competia compensar a falta de crédito financeiro, para contrabalançar os desequilíbrios comerciais¹²⁹.

Assim sendo, o novo sistema monetário internacional, no escólio de Barry Eichengreen, rompia definitivamente com o desgastado padrão ouro-divisas, instituindo um câmbio fixo, mas ajustável a condições específicas para eliminar déficits nas balanças de pagamentos, prescrevendo controles para limitar os fluxos de capitais internacionais, além do que, uma nova instituição, o FMI, foi criada para inspecionar as políticas econômicas nacionais e oferecer financiamento para equilibrar os balanços de pagamento dos países em situações de risco, com poderes para aplicar penalidades aos governos responsáveis por políticas que ameaçassem a estabilidade do sistema monetário internacional¹³⁰.

As medidas de adoção do câmbio fixo e a paridade ouro-dólar, inegavelmente, proporcionaram aos países participantes do Sistema de *Bretton Woods* certo equilíbrio no balanço de pagamentos e relativa prosperidade econômica, embora efêmera e insustentável, sobrelevando a impossibilidade de subsistência do sistema monetário em tela.

Nesse particular, segundo a análise de Barry Eichengreen, o sistema de *Bretton Woods* possibilitou um grau de estabilidade nas taxas de câmbio surpreendente quando cotejado à instabilidade dos períodos antecedentes e subseqüentes, erradicando os problemas nos pagamentos, permitindo uma expansão no comércio e nos investimentos internacionais sem precedente para o período pós-guerra¹³¹.

Acontece que, para a aplicação das premissas de *Bretton Woods*, os governos fizeram profundas incursões nas suas economias e sistemas financeiros, limitando as taxas de juros, restringindo os ativos que os bancos poderiam investir e regulando os mercados financeiros, de forma a canalizar os créditos para setores ditos estratégicos.

Em tais circunstâncias, Barry Eichengreen observa que, para a manutenção do controle de capital, os governos tornavam-se mais rigorosos, impondo “restrições cambiais e exigências de obtenção de licenças de importação, ou, pelo menos, diminuíram a velocidade do relaxamento dessas restrições, com o objetivo de fortalecer a balança comercial”¹³².

¹²⁹SOROS, George. **A crise do capitalismo**: as ameaças aos valores democráticos; as soluções para o capitalismo global. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus, 1998, p.155.

¹³⁰EICHENGREEN, Barry. Op.cit., p.131-132.

¹³¹Idem, ibidem.

¹³²Idem, p.133.

A realização desses controles cambiais esparsos pelos países, somados à inexistência de mecanismos de ajustes uniformes, acarretou o colapso do sistema monetário internacional lastreado nos acordos de *Bretton Woods*, deflagrando-se, no início dos anos de 1970, um estágio de recessão econômica e de inflação nos países, inviabilizando a manutenção do câmbio fixo.

Acrescenta Eric Roll que, além das deficiências estruturais do sistema de *Bretton Woods*, outros fatores contribuíram para a derrocada dos seus preceitos e que costumam ser ignorados nas tratativas do tema. O primeiro fator diz respeito à divergência qualitativa entre Leste e Oeste, que possuíam concepções distintas sobre estabilidade do sistema financeiro, tanto é certo que a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e seus países aliados recusaram a participar do Plano Marshall em 1947 (plano de recuperação econômica dos países europeus pós-guerra). O segundo aspecto reside no fato de que os arquitetos de *Bretton Woods* não mensuraram corretamente os efeitos das destruições materiais e econômicas provocadas pela conflagração mundial nos países europeus, destinando recursos aquém da necessidade real da recuperação. Registra ainda o citado autor que, em 1947, o Banco Mundial emprestou quinhentos milhões de dólares a quatro países da Europa Ocidental, impedindo, de certo modo, o colapso total da produção industrial e do desenvolvimento econômico. Todavia, os empréstimos não significavam quase nada em virtude das necessidades mundiais consentâneas à reabilitação e reconstrução das nações¹³³.

A destruição da paridade ouro-dólar sobreveio propriamente em 1971, quando os Estados Unidos da América, liderado pelo Presidente Richard Nixon, aplicou o chamado “Golpe de Washington”, ou seja, unilateralmente, suspendeu a conversibilidade do dólar em ouro a preço fixo. Com tal providência, arrefeciam os EUA a intenção dos países europeus de converter suas reservas de dólares em ouro, demanda que cresceu subitamente no auge da Guerra do Vietnã, justamente quando os Estados Unidos passaram a sofrer aguçados déficits no balanço de pagamentos em decorrência das extraordinárias despesas militares¹³⁴.

Em 1976, na reunião do FMI realizada em Kingston, na Jamaica, deu-se o reconhecimento formal da falência do regime cambiário de taxas fixas, passando a economia mundial a viver, a partir de então, um regime de absoluta ausência de paridades

¹³³ROLL, Eric. **El Mundo Después de Keynes**. Tradução de Maria Raquel Bengolea. Venezuela: Monte Ávila, 1969, p.154-156.

¹³⁴LENAIN, Patrick. Op.cit., p.20.

correlacionadas ou, como salienta Paulo Roberto de Almeida, um não-sistema monetário internacional¹³⁵.

Durante a vigência do regime de *Bretton Woods*, aduz Patrick Lenain que o FMI desempenhou três papéis subseqüentes. Na primeira fase, entre 1948 a 1957, instigou os Estados-membros a adotar paridades fixas e a tornar suas moedas livremente conversíveis no período posterior à guerra. No segundo estágio, entre 1958 a 1966, o Fundo beneficiou o ajuste econômico dos países industrializados, particularmente dos países europeus. Por fim, entre 1967 a 1973, buscou preservar o sistema das graves dificuldades que enfrentava, no final da década de 1960, ao criar os direitos de saque especial, sem lograr êxito¹³⁶.

Sendo assim, com o crepúsculo do Sistema de *Bretton Woods*, alguns países passaram a adotar regime de flutuação cambial, enquanto outros, especialmente os países em desenvolvimento, a relacionar suas moedas a divisas fortes, tal como ocorreu na América Latina em relação ao dólar, florescendo o mercado de capitais com a força tangenciada pelas políticas neoliberais.

A partir de então, diversas críticas são apresentadas à manutenção dos Organismos multilaterais criados pelo sistema de *Bretton Woods* — FMI e Banco Mundial — cujas funções foram gradativamente desvirtuadas ao longo dos tempos, afastando-se do projeto original concebido em *Bretton Woods*, outrora predestinado ao equilíbrio do sistema monetário internacional e a reconstrução de países devastados pela guerra.

Não obstante, atualmente, na época do capitalismo global, as instituições sediadas em Washington ainda permanecem vívidas, desempenhando o FMI, no contexto neoliberal, o papel de fiscalizar as políticas econômicas dos países-membros, disponibilizando empréstimos para aquelas nações com dificuldades para equilibrar o balanço de pagamentos e que, voluntariamente, solicitam o financiamento, mediante *suaves* condicionalidades que serão abordadas em tópico próprio neste trabalho.

Analisada a contextualização histórica de criação do Fundo Monetário Internacional, passa-se ao estudo das principais características e funções desta Organização multilateral, correlacionando-as ao teorema neoliberal.

2.2 O FMI no Contexto Neoliberal

¹³⁵ ALMEIDA, Paulo Roberto de. O Brasil e o sistema de *Bretton Woods*: instituições e políticas em perspectiva histórica. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SILVA, Roberto Luiz (Coords.). Op.cit., p.34.

¹³⁶ LENAIN, Patrick. Op.cit., p.15.

Valério de Oliveira Mazzuoli observa que o FMI é uma organização internacional permanente, constituindo-se em uma agência internacional especializada vinculada à ONU, com personalidade jurídica internacional, detendo capacidade para contratar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e mover ações judiciais, sendo, portanto, sujeito de direito internacional público¹³⁷.

Embora criado na conferência realizada em *Bretton Woods* em 1944, a existência oficial do FMI somente ocorreu a partir de 27 de dezembro de 1945, quando os 29 países-fundadores assinaram seu Convênio Constitutivo, iniciando suas operações financeiras efetivamente em 1º de março de 1947, contando com 39 países-membros¹³⁸.

A teor do seu ato constitutivo, o FMI é integrado por membros fundadores e membros eleitos. Na conformidade do artigo II, seções I e II, membros fundadores são todos os países que participaram da mencionada Conferência Monetária das Nações Unidas em 1944 e que firmaram a Convenção Constitutiva. Por sua vez, os membros eleitos são todos aqueles cujo ingresso se efetivou posteriormente, uma vez obedecidas as condições estabelecidas pela Junta de Governadores¹³⁹.

Todo país pode fazer parte do FMI, conquanto propenso a acatar todas as obrigações prescritas no seu estatuto. Segundo consta no seu site oficial, atualmente, o FMI é integrado por 184 países, tendo como missão principal promover a cooperação monetária mundial, assegurar a estabilidade financeira, facilitar o comércio internacional, promover um alto nível de emprego e de crescimento econômico sustentável, bem como reduzir a pobreza¹⁴⁰.

O convênio constitutivo do FMI contempla 31 artigos, que definem suas regras de funcionamento e objetivos, sendo modificados alguns dispositivos originais ao longo dos tempos por três emendas oriundas de Resoluções emanadas da Junta de Governadores, órgão máximo de deliberação daquela instituição, datadas de 28 de julho de 1969 (Resolução 23-5), 1º de abril de 1978 (Resolução 31-4) e 11 de novembro de 1992 (Resolução 45-3)¹⁴¹.

Determina o artigo 1º do Estatuto, ainda com sua versão original, que o FMI tem as seguintes finalidades: 1) fomentar a cooperação monetária internacional por meio de uma instituição permanente que sirva de mecanismo de consulta e colaboração em questões

¹³⁷MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Natureza jurídica dos Acordos Stand-by com o FMI*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p.59-61.

¹³⁸ROTHBERG, Danilo. *O FMI sob ataque: recessão global e desigualdade entre as nações*. São Paulo: UNESP, 2005, p.17.

¹³⁹MAZZUOLI, Valério. Op. cit., 2005, p. 76.

¹⁴⁰INTERNATIONAL MONETARY FUND. *About the IMF*. In: <<http://www.imf.org.br/external/about.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

¹⁴¹INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Convenio Constitutivo del Fondo Monetario Internacional*. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/aa/spa/index.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

monetárias internacionais; 2) facilitar a expansão e o crescimento equilibrado do comércio internacional, contribuindo para promover e manter altos os níveis de ocupação e de rendimentos reais e para desenvolver os recursos produtivos de todos os países-membros como objetivos primordiais de política econômica; 3) promover a estabilidade cambial, assegurando que os Países-membros mantenham regimes de câmbios ordenados e evitando depreciações cambiais competitivas; 4) ajudar a estabelecer um sistema multilateral de pagamentos para as transações correntes que se realizam entre os países-membros e eliminar as restrições cambiais que dificultam a expansão do comércio mundial; 5) inspirar confiança aos países-membros pondo à sua disposição temporariamente e com as garantias adequadas os recursos gerais do Fundo, dando-lhes assim oportunidade de corrigir os desequilíbrios de suas balanças de pagamentos sem recorrer a medidas perniciosas para a prosperidade nacional ou internacional; 6) de acordo com o item anterior, reduzir a duração e minorar o grau de desequilíbrio das balanças de pagamento dos países-membros¹⁴².

Assemelha-se o Convênio constitutivo do FMI a um código de conduta que tenta imprimir aos países um espírito de solidariedade e de cooperação internacional para o harmonioso equilíbrio do sistema financeiro internacional, buscando, sobretudo, a expansão do comércio mundial e aumento da oferta de emprego¹⁴³.

Quanto a esse código de conduta, David Driscoll assinala que a regra é clara: exige-se que os membros permitam a troca de suas moedas nacionais por moedas estrangeiras livremente e sem restrições, mantenham o FMI informado das mudanças efetivadas na política monetária e financeira que afetará a relação entre as economias dos países e, na medida do possível, modifiquem suas políticas mediante recomendação do FMI para acomodar as necessidades de toda a comunidade internacional¹⁴⁴.

O próprio Fundo Monetário Internacional se diz responsável em evitar crises no sistema, alertando os países a adotar medidas de políticas econômicas bem fundadas, como seu nome indica, além de ser um fundo colocado à disposição dos países-membros que necessitam de financiamento temporal para superar os problemas de balanço de pagamentos. Alude, também, que para o cumprimento de suas finalidades, realiza o acompanhamento da evolução e das medidas de política econômica e financeira nos países-membros e no mundo, oferecendo assessoramento de política econômica, fundado em mais de cinquenta anos de

¹⁴²INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Convênio Constitutivo: Artículo I - Fines**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/aa/spa/aa01.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

¹⁴³LENAIN, Patrick. Op.cit., p.31.

¹⁴⁴INTERNATIONAL MONETARY FUND. **The IMF and the World Bank How Do They Differ?**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/exrp/differ/differ.htm>>. Acesso em 21 out. 2007.

experiência acumulada. Além disso, concede empréstimos aos países-membros que enfrentam problemas de balanço de pagamentos, não somente com a finalidade de financiamento temporal, mas, também, em respaldo às medidas de ajuste e reforma que contribuam a corrigir os problemas fundamentais. Por fim, esclarece a instituição multilateral que presta aos governos e bancos centrais dos países-membros assistência técnica e capacitação na área de especialização da instituição, tal como ajudou a Rússia e outros países ex-soviéticos a estabelecer sistemas de tesouraria nos bancos centrais como forma de transição de um sistema de planificação central a uma economia de mercado¹⁴⁵.

Dentre suas peculiaridades, explicita Michel Bélanger que o FMI, além de ser revestido de uma autoridade moral de velar pelo regular funcionamento do sistema monetário internacional e das economias nacionais dos Estados-membros, detém uma função quase reguladora (ou quase legislativa), posto que ele mesmo define as regras de observância cogente pelos Estados-membros. Exerce também uma função quase judiciária, ratificada pelos Acordos de Jamaica, de 8 de janeiro de 1976, uma vez que, a partir daquela data, o Fundo foi investido de um poder de fiscalização sobre as políticas cambiais dos membros. Não bastasse, “o FMI dispõe de um poder de auto-interpretação dos seus estatutos (artigo XVIII), o que, aliás, é contrário ao princípio pelo qual ninguém pode ser ao mesmo tempo juiz e julgado”¹⁴⁶.

Hodiernamente, as funções desempenhadas pelo Fundo Monetário Internacional são calcadas basicamente em três vertentes: vigilância, assistência técnica e assistência financeira.

No que tange à estrutura organizacional do Fundo Monetário Internacional, o artigo XII do Convênio Constitutivo adota a seguinte composição: Junta de Governadores, Diretoria Executiva, Diretoria-Geral e um quadro de funcionários (pessoal técnico e administrativo)¹⁴⁷.

O órgão superior de deliberação da organização é o Conselho de Governadores (ou Junta de Governadores), integrado por um representante titular e um suplente de cada país membro. Geralmente, cada país costuma apontar como representante o presidente do Banco Central ou o Ministro da Economia ou Finanças para compor o Conselho. A Junta de Governadores se reúne, normalmente, uma vez por ano¹⁴⁸.

¹⁴⁵INTERNATIONAL MONETARY FUND. **What is the IMF?**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/exrp/what/spa/whats.pdf>>. Acesso em 3 maio 2007.

¹⁴⁶BÉLANGER, Michel. **Instituições econômicas internacionais: a mundialização econômica e os seus limites**. Tradução de Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 1997, p.72

¹⁴⁷INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Convênio Constitutivo: Artículo XII – Organización y dirección**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/aa/spa/aa12.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

¹⁴⁸O atual governador (leia-se representante) do Brasil no FMI é o atual Ministro da Fazenda, Guido Mantega, e o seu suplente é o presidente do Banco Central, Henrique de Campos Meirelles. INTERNATIONAL MONETARY FUND. **IMF Members' Quotas and Voting Power, and IMF Board of Governors**. In: <<http://www.imf.org/external/np/sec/memdir/members.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

De acordo com o Convênio Constitutivo do FMI, compete à Junta de Governadores, precipuamente, admitir novos membros no Fundo, propor a demissão de membros, aprovar a revisão das quotas, determinar a distribuição da renda líquida do fundo, deliberar sobre modificação uniforme na paridade das moedas de todos os países-membros, entre outras funções. Aliás, pode a Junta de Governadores delegar à Diretoria Executiva grande parte de suas atribuições (artigo XII, seção 2, b, do Estatuto), o que vem ocorrendo frequentemente na prática, conforme salientam Mônica Baer e Samuel Lichtensztein¹⁴⁹.

Ao lado da Junta de Governadores funciona, ainda, um órgão consultivo denominado Conselho Monetário e Financeiro Internacional composto por representantes de vinte e quatro países, com a função basilar de propor reformas do sistema monetário internacional e ao funcionamento do FMI. Encontra-se, também, o Comitê para o Desenvolvimento, no qual atuam em conjunto o FMI e o Banco Mundial, incumbindo a este Comitê somente zelar pelos mecanismos de assistência financeira aos países em desenvolvimento.

Por sua vez, a Diretoria Executiva é encarregada da administração propriamente dita e pelas suas atividades operacionais. É composta por vinte e quatro membros eleitos ou indicados pelos países ou grupos de países-membros, não sendo necessário que sejam Governadores. O número de Diretores não poderá ser inferior a 12. Entre eles, cinco são nomeados pelos Países-membros com maior quota (Estados Unidos, Japão, Alemanha, França e Reino Unido) e 3 são nomeados de fato (Arábia Saudita, China e Rússia), sendo os outros dezesseis eleitos por grupos de países coligados. A Diretoria costuma se reunir com frequência, sendo que os diretores são subordinados às decisões da Junta, somente exercendo as funções que lhe forem delegadas¹⁵⁰.

O Diretor-Gerente, representante formal da instituição, é escolhido pela Diretoria Executiva, não podendo ser Governador ou Diretor Executivo. O Diretor-Gerente, cujo mandato é de 5 anos, é o presidente dos Diretores Executivos e o chefe do quadro de funcionários do Fundo. Além disso, é quem exerce efetivamente a vigilância das políticas econômicas dos países, debatendo preliminarmente acerca dos assuntos dependentes de manifestação da Junta de Governadores, podendo participar de suas reuniões, mas sem direito a voto. No cotidiano, o Diretor-Gerente exerce profunda influência na tomada de decisões do FMI, conduzindo e coordenando as ações estratégicas do fundo.

Encontra-se, ainda, na estrutura interna da Organização multilateral, o *staff* técnico, mediante lotação de servidores em Departamentos por área ou em níveis regionais, cuja

¹⁴⁹BAER; Mônica; LICHTENSZTEJN, Samuel. Op.cit., p.59.

¹⁵⁰MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op.cit., 2005, p.80-81.

função essencial concerne ao acompanhamento e elaboração das diretrizes básicas de financiamento e política econômica aplicadas aos Países-membros.

Quanto ao processo de tomada de decisão na esfera do FMI, salta aos olhos o contraste na distribuição de poder de voto entre os países-membros, objeto de intensos questionamentos pelos pesquisadores da matéria, em face da adoção, pelo Fundo, do princípio da ponderação do direito de voto consistente no descompasso do peso atribuído à participação de cada membro.

O poder de voto dos países-membros é medido de acordo com sua quota na instituição, correspondendo à contribuição que cada país deve fazer ao Fundo no momento de sua adesão. A contribuição de cada membro é auferida nos termos dos SDRs (*Special Drawing Rights*), espécie de moeda própria do FMI, instituída para permitir ao Organismo a manutenção de reservas desvinculadas do ouro e do dólar. O valor médio nominal do SDR é vinculado a uma combinação das cinco moedas mais importantes no comércio mundial (dólar, franco, libra, marco e yen). As quotas de cada país serão revistas somente a cada cinco anos, no máximo, salvo se algum membro solicitar antecipadamente a revisão de sua quota, dependendo a revisão de aprovação de 85% dos votos na Junta de Governadores¹⁵¹.

Acerca do desequilíbrio do poder de voto de cada país perante o Fundo, Valério de Oliveira Mazzuoli obtempera que: “À exceção das demais organizações internacionais em que cada país-membro tem direito igualitário de voto, no caso do Fundo Monetário e do Banco Mundial quem tem maior poder decisório são os maiores quotistas”¹⁵².

Portanto, vê-se que as decisões com maior relevo do FMI são tomadas justamente pelos Estados detentores das maiores quotas. Atualmente, Estados Unidos, o Reino Unido, a França, o Japão e a Alemanha são os países com maior quota¹⁵³, sendo que o primeiro (EUA), por ser o maior cotista (17,09% do total), passa a ter poderes de veto na Organização em matérias que exigem *quorum* qualificado (85% para aprovação), tais como aquelas relativas à alteração da estrutura do FMI ou a modificação das cotas-partes. Além disso, em comunhão com outros países majoritários, constata-se que os Estados Unidos detêm força preponderante de imposição volitiva nas demais deliberações resolúveis por maioria simples.

Em síntese, explicam Samuel Lichtensztejn e Mônica Baer que, no âmbito do FMI, cada membro possui 250 votos, mais um voto por cada 100 mil DES de sua quota, o que outorga aos Estados Unidos o título de maior detentor de cotas, uma autoridade de veto às

¹⁵¹ROTHBERG, Danilo. Op.cit., p.17-18.

¹⁵²MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op.cit., 2005, p. 81.

¹⁵³INTERNATIONAL MONETARY FUND. **IMF Member's Quotas and Voting Power, and IMF Board of Governors**. In:< <http://www.imf.org/external/np/sec/memdir/members.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

grandes questões do Fundo Monetário Internacional. Os autores acrescentam que, aliado com os demais países desenvolvidos, atribui-se aos EUA um poder quase absoluto na tomada de outras decisões ante sua notória capacidade de persuasão de ordem econômica a influir no consentimento dos demais países desenvolvidos¹⁵⁴.

Nessa trilha, Baer e Lichtensztejn observam que, embora informalmente, operam no FMI dois grupos que exercem decisiva influência na hora de tomada de decisão. O primeiro é o chamado Grupo dos Dez, formado pelos dez países com as maiores quotas e que, além das questões monetárias atinentes ao Fundo, tratam de outros temas que ultrapassam os limites estatutários do FMI. Do outro lado, tem-se o denominado Grupo dos 24, formado pelos países subdesenvolvidos em reação ao Grupo dos Dez, desempenhando a função de porta voz dos países do Terceiro Mundo¹⁵⁵.

Por outro lado, embora se reconheçam as similitudes entre o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, a rigor, suas finalidades e dessemelhanças são evidentes à luz das propostas criativas erigidas na Conferência de *Bretton Woods*.

Para espancar qualquer dúvida nesse ponto, convém realçar que o Fundo Monetário Internacional foi concebido para enfrentar crises sistêmicas, visando especificamente auxiliar países com dificuldades no balanço de pagamentos, mantendo um cofre de moeda estrangeira, na qual os Estados-membros podem solicitar empréstimo por certo tempo para aliviar seu arrocho financeiro. Por seu turno, o Banco Mundial detém uma estrutura mais tradicional, servindo como um intermediário financeiro incumbido de conceder empréstimos de médios e longos prazos para projetos específicos de desenvolvimento dos Estados-membros, notadamente de países em desenvolvimento (por exemplo, para agricultura, urbanização etc.), canalizando os recursos por meio de empréstimos levantados no mercado de capitais. Em resumo, explica Patrick Lenain que o FMI “deve fornecer créditos de *curto prazo* destinados a reequilibrar a balança de pagamentos, ao passo que o Banco Mundial deve se responsabilizar pela ajuda a *longo prazo* nos projetos de investimento”¹⁵⁶.

Nesse enfoque, David Driscoll afirma que muitas pessoas têm a vaga idéia do que as instituições de *Bretton Woods* fazem na prática, ressaltando que, até mesmo John Maynard Keynes, um dos pais fundadores das duas instituições e considerado por muitos o mais brilhante economista do século vinte, admitiu na reunião inaugural do Fundo Monetário Internacional que estava confuso quanto aos nomes: acreditava que o Fundo deveria ser

¹⁵⁴BAER, Mônica; LICHTENSZTEJN, Samuel. Op.cit., p.65.

¹⁵⁵Idem, p. 61.

¹⁵⁶LENAIN, Patrick. Op.cit., p.10-11.

chamado de banco, e o Banco deveria ser chamado de fundo. Assegura Driscoll, ainda, que superficialmente o Banco e o FMI exibem muitas características em comum, por exemplo, ambos são dirigidos pelos governos das nações membros, voltados às questões econômicas, concentrando seus esforços na expansão e fortalecimento da economia dos países-membros. Porém, a diferença fundamental entre as duas organizações é a seguinte: o Banco é prioritariamente uma instituição de desenvolvimento, enquanto o FMI é uma instituição cooperativa que busca a manutenção do equilíbrio na balança de pagamento e de receita entre as nações. Cada um tem propósitos diferentes, uma estrutura distinta, recebe fundos de diferentes fontes, auxilia diferentes categorias de membros, e se esforçam para alcançar objetivos distintos por meio de métodos peculiares¹⁵⁷.

Não obstante essa asserção, forçoso reconhecer que o FMI e o Banco Mundial possuem efetivamente uma tarefa comum, que é a de colaborar no desenvolvimento dos países com dificuldades econômicas e financeiras. Razão disso, Patrick Lenain noticia que, na década de 1980, os dois pilares de *Bretton Woods* viram suas ações convergirem, principalmente em face da conscientização do Banco Mundial de que o desenvolvimento econômico e social não poderia ser incrementado na ausência de políticas macroeconômicas conducentes à estabilidade, aproximando-se a esfera de atuação do Banco Mundial àquela de atuação do FMI, passando as duas instituições, a partir de então, a defender políticas estruturais homogêneas e atuar conjuntamente em missões nos países em desenvolvimento. Todavia, na segunda metade da década de 80, em decorrência de algumas divergências ideológicas, firmou-se entre as duas instituições um acordo estatuinto uma divisão da esfera de atribuições: o Fundo passou a concentrar-se nos aspectos macroeconômicos (orçamento, moeda, câmbio) e o Banco nos aspectos setoriais (transporte, energia, comércio, agricultura)¹⁵⁸.

Assim, no curso da existência do FMI, ao longo dos seus 60 anos, operou-se a gradual modificação de suas características essenciais, com a finalidade de adequar a Organização multilateral às novas vicissitudes da economia globalizada, distanciando-se aquela instituição da função ordinária de apenas solucionar os problemas de balanço de pagamento de um país, para também assumir a função de maestro de todos os processos de renegociação das dívidas externas realizadas pelos países com os bancos comerciais credores, assim procedendo, por exemplo, na América Latina, onde em vez de “tratar de solucionar os problemas de balanço

¹⁵⁷INTERNATIONAL MONETARY FUND. **The IMF and the World Bank How Do They Differ?** In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/exrp/differ/differ.htm>>. Acesso em 21 out. 2007.

¹⁵⁸LENAIN, Patrick. Op.cit., p.13-14.

de pagamentos de um país em particular, o Fundo deve lidar agora com o processo de ajustamento da região como um todo”¹⁵⁹.

Decorre da leitura do artigo 1º, do Estatuto do FMI que, em princípio, a preocupação do Fundo Monetário Internacional deveria ater-se à estabilidade do sistema financeiro internacional e, em segundo plano, a ajuda aos países com dificuldades temporárias em suas balanças de pagamento, ordem invertida há tempos.

Como frisam Samuel Lichtensztein e Mônica Baer, o FMI deixou de exercer sua função de protagonista e regulador do sistema monetário internacional, se é que algum dia o exerceu. Em compensação, mantém firme sua atuação de vigilância e condicionamento das políticas econômicas dos países deficitários, principalmente dos países subdesenvolvidos¹⁶⁰.

Aliás, a função de vigiar é certamente a que o FMI mais tem prazer em exercer nos países em desenvolvimento, emergindo daí o pretexto para a imposição de ajustes estruturais exorbitantes às políticas fiscal e monetária domésticas, repercutindo tal conduta principalmente nos países do Sul, nas mais diversificadas áreas da soberania estatal, desta forma, servindo o FMI de elo de difusão das idéias neoliberais potencializadas na cartilha de Washington, sintetizadas na asserção de mais mercado e menos Estado ou mais lucro e menos direitos sociais.

A mudança do perfil do FMI coincide justamente com a eliminação do sistema de paridade cambial fixa instituída pelo Sistema de *Bretton Woods*, que começou a desmoronar a partir da década de 60, ante o elevado fluxo de capital privado e especulações financeiras no âmbito global comandadas pelas multinacionais, que perseguem a todo custo a flutuação das taxas cambiais como meio mais eficaz para auferir maior lucro. Igualmente, a tentativa de controle estatal da mobilidade do capital, encetada por alguns países após a Segunda Guerra Mundial, não resistiu ao avanço do neoliberalismo que prega a desregulamentação da economia e liberalização do mercado para a consecução do desenvolvimento econômico, premissas norteadoras do Consenso de Washington e abraçadas pelo Fundo Monetário Internacional.

A propósito, David Driscoll anota o convencimento do FMI de que a condição fundamental para a prosperidade internacional consiste em um sistema monetário equilibrado que estimulará o comércio, criará empregos, expandirá a atividade econômica e melhorará a

¹⁵⁹BACHA, E. L.; MENDOZA, M. R. (Orgs.). **Recessão ou crescimento**: o FMI e o Banco Mundial na América Latina. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p.31.

¹⁶⁰BAER, Mônica; LICHTENSZTEJN, Samuel. Op.cit., p.37.

qualidade de vida em todo o planeta. Pela sua constituição, o FMI é designado para inspecionar e manter esse sistema, nem mais e nem menos¹⁶¹.

Com efeito, a vertente ideológica neoliberal plasmada no livre mercado encontra seu porto seguro na constituição do FMI, mediante a concessão a esta Organização multilateral de poderes indelévels para vigiar, fiscalizar e inspecionar o funcionamento da economia de mercado no sistema monetário internacional, evidentemente centrada na superioridade norte-americana e nos interesses privados do capital, redundando no menoscabo aos interesses domésticos que se contrapõem às regras do dínamo mercadológico capaz de explodir as bases de sustentação do Estado-nação.

Realmente, segundo Jorge Beinstein, a idéia de obsolescência e fragmentação do Estado-nação aplaudida pelos neoliberais concentra-se em três fatores encadeados, quais sejam: expansão global das grandes empresas, endividamento público crescente que sujeitou duramente os governos aos mercados financeiros e, finalmente, o desemprego, miséria, concentração de renda e outras circunstâncias que determinaram o fim do *Welfare State*. A falência estatal se manifesta de forma mais contundente nos países periféricos, vítimas de avalanches de privatizações, que desnacionalizam a maior parte das suas empresas e de desregulamentações econômicas que alijam a intervenção governamental¹⁶².

Por certo que a mundialização do capital e a intangível rede de fluxo financeiros em escala global escapam ao controle estatal, criando um novo espaço econômico dominado por conglomerados transnacionais que trafegam na rede internacional incólumes à ingerência do Estado, impedido de exercer o domínio sobre seu próprio sistema monetário, ora entregue à volatilidade do mercado.

Explica Fernando Alcoforado que o avanço incessante da globalização econômica, capitaneada pelas empresas transnacionais, tende a aprofundar o ocaso da soberania do Estado-nação, em consequência, comprometendo a democracia, entendida como expressão da soberania popular, indicando a incapacidade de governar atribuída ao ente estatal no novo cenário macroeconômico internacional, propiciando, em contraponto, a criação de blocos econômicos regionais ou intercontinentais (União Européia, Mercosul, Nafta, etc.) que planejam prospectivamente construir um mercado mundial sem barreiras às empresas multinacionais¹⁶³.

¹⁶¹INTERNATIONAL MONETARY FUND. **The IMF and the World Bank How Do They Differ?**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/exrp/differ/differ.htm>>. Acesso em 21 out. 2007.

¹⁶²BEINSTEIN, Jorge. **Capitalismo senil**: a grande crise da economia global. Tradução de Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Record, 2001, p.68-69.

¹⁶³ALCOFORADO, Fernando. **Globalização e desenvolvimento**. São Paulo: Nobel, 2006, p. 41-46.

Nesse quadro, o Fundo Monetário Internacional chamou para si a responsabilidade degendarme dos interesses globais da comunidade financeira internacional, estampando o teorema neoliberal na consciência dos países em desenvolvimento, subjogados a condicionalidades imprimidas nos empréstimos monetários concedidos por aquele Fundo pois, ao contrário do que alguns acreditam, nada tem de filantrópico.

Atento à inconsistência da demagogia neoliberal, Danilo Rothberg preleciona que a partir do final da década de 1970, passou o FMI a desempenhar um papel estritamente alinhado ao exercício da hegemonia norte-americana. Desde então, a manutenção da liderança mundial norte-americana passou a depender, fatalmente, da liberdade de ação dos capitais financeiros. Dessa maneira, o FMI pode ser considerado o instrumento de atuação da hegemonia dos EUA, porquanto, responsável por criar as condições para a desregulamentação da esfera financeira e, assim, para a valorização crescente da importância dos capitais financeiros na economia globalizada¹⁶⁴.

O processo de acumulação oligopolística pelas empresas transnacionais consolida o vértice da mundialização do capital, evocando o FMI e seu arsenal para catalisar a manutenção desse regime que tenta se perpetuar à custa da soberania estatal e dos direitos sociais, desmantelados pelo projeto neoliberal de concentração de riqueza e poder na mão de atores econômicos não-estatais, ou seja, corporações transnacionais que, aproveitando-se da vulnerabilidade econômica dos países periféricos, nestes constroem nichos de mão-de-obra barata, desregulamentando o mercado de trabalho no intuito de maximizar os lucros, receita primária do capitalismo.

A prédica neoliberal, para Boaventura de Sousa Santos, provocou resultados desastrosos nos países do Sul que, além de perderem definitivamente a pouca soberania que lhes restavam, ficaram mais e mais sujeitos aos programas de ajustamento estrutural do Banco Mundial e do FMI, sem esquecer as crises manifestadas “na conturbação interna, na violência urbana, nos motins dos esfomeados, na má nutrição; e finalmente na degradação do ambiente [...]”¹⁶⁵.

Acentua Eric Hobsbawn que os organismos financeiros internacionais estabelecidos após a Segunda Guerra Mundial, caso do FMI e do Banco Mundial, adquiriram crescente autoridade a partir da década de 1970, tornando um número cada vez maior de países dependentes da disposição dos países ricos de conceder-lhes empréstimos, cada vez mais condicionados à busca local de políticas agradáveis às autoridades bancárias globais. Portanto,

¹⁶⁴ROTHBERG, Danilo. Op.cit., p.29-30.

¹⁶⁵SOUSA SANTOS, Boaventura de. Op.cit., p.293.

traduziu-se a vitória do neoliberalismo na década de 1980 em políticas de privatização sistemática e de capitalismo livre impostas a governos falidos, incapazes de resistir à voracidade do mercado, servindo o FMI e o Banco Mundial como canais para imposição pelos ricos de políticas severas aos países pobres¹⁶⁶.

Clarividente que o FMI, com seu poder intrínseco de monitoramento dos países-membros, incorporou as vestes de xerife do sistema financeiro internacional, exercendo atualmente o notório papel de propagar a teologia neoliberal nos quatro cantos do planeta, vigiando diuturnamente a conduta dos Estados nacionais em relação a sua política macroeconômica, coibindo com rigor qualquer incursão na liberdade de mercado, e servindo de mediador, se assim pode se dizer, entre os países emergentes e os capitais privados no tocante ao pagamento das dívidas externas.

Pondera Andrea Sabbaga de Melo que, na década de 90, o papel de gerenciar crises sistêmicas avocado pelo FMI no sistema monetário internacional auferiu especial relevo, principalmente nas economias emergentes marcadas por intensa instabilidade. Até hoje, o Organismo multilateral vem desempenhando a função de gestor de crises, coordenando pacotes de assistência financeira e disponibilizando aos países programas de saneamento¹⁶⁷.

Para exercer tal mister, no dizer abalizado de Paul Blustein, paulatinamente, o FMI vem promovendo reformas estruturais na arquitetura financeira internacional, primeiro estimulando os países a divulgarem regularmente as informações essenciais sobre suas situações financeiras e reservas em divisas, justificando a necessidade de prevenir crises sistêmicas. Em segundo lugar, o Fundo uniu-se de vez ao Banco Mundial num programa de monitoramento intenso dos bancos e sistemas regulamentadores em cerca de 25 nações anualmente, fazendo recomendações conjuntas sobre os métodos de reduzir riscos, inspecionando com exaustão o funcionamento da economia global¹⁶⁸.

Nessa ótica, Michel Bélanger afirma que o FMI desempenha atualmente um papel multifacetado de maestro, médico, professor e polícia, navegando no oceano de financiamento da economia mundial para além do cais de gestão do sistema monetário internacional, dinamizando o fluxo de capital no sistema financeiro mundial¹⁶⁹.

Superado o exame estrutural do FMI e sua estreita vinculação com a ideologia neoliberal, é importante analisar, no próximo tópico, os processos de concessão de

¹⁶⁶HOBSBAWN, Eric. Op.cit., p.420.

¹⁶⁷MELO, Andrea Sabbaga de. Op.cit., p.75.

¹⁶⁸BLUSTEIN, Paul. **Vexame**: os bastidores do FMI na crise que abalou o sistema financeiro mundial. Tradução de Renato Bittencourt. Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 373-374.

¹⁶⁹BÉLANGER, Michel. Op.cit., p.76.

empréstimos vinculados a condicionalidades extremadas, colocados à disposição dos países-membros pela Organização internacional em exame.

2.3 Concessão de Empréstimos pelo FMI: *Stand-by Arrangements* e Cartas de Intenções

Inicialmente, vale destacar que, nos seus primeiros anos de atuação, o FMI não desempenhou uma atividade creditícia de grande monta, principalmente em razão dos poucos recursos financeiros detidos pelo Fundo. Entretanto, a partir de 1975, acumulada substancial reserva de capital pela instituição, o Organismo passou a exercer um papel mais ativo na concessão de créditos, de molde que o auxílio financeiro aos países passou a ser considerada sua atividade primordial¹⁷⁰.

Decorre que, no campo da função financeira assistencial, explana Leonardo Andrade Macedo que o FMI disponibiliza aos países três canais principais de créditos para a resolução das dificuldades econômicas, a saber:

1) Direitos Especiais de Saque (DES) — instituído em 1971, logo após ter os EUA abandonado a paridade ouro-dólar, objetivando inicialmente proteger dez Estados-membros do Fundo (Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido e Suécia) da estagnação econômica ocasionada pela falta de ouro e crise do dólar. Constituem uma espécie de unidade contábil fictícia destinada a complementar as reservas internacionais dos Estados-membros, distribuídos regularmente entre as nações integrantes do Fundo, podendo servir de moeda de operação com outros países ou moeda de troca para moedas estrangeiras, em caso de necessidades financeiras no balanço de pagamentos. A vantagem do DES é que se pode exercê-lo independentemente de qualquer condição, não havendo necessidade de adoção de medidas de políticas econômicas ou cumprimento de prazos para o resgate dos títulos.

2) Financiamento facilitado a países pobres — desenvolvido a partir da década de 1970, consistindo na concessão de empréstimos a países menos desenvolvidos a taxas de juros reduzidas e com elásticos prazos de amortização, provenientes os recursos de doações voluntárias dos Estados-membros. Atualmente, compreende dois programas: o *Poverty Reduction and Growth Facility* (PRGE), que visa dar apoio a políticas econômicas de fortalecimento de balanço de pagamentos, crescimento sustentável e redução da pobreza, e o *Heavily Indebted Poor Countries Initiative* (HIPC), destinado a oferecer aos países uma sustentação da dívida externa.

¹⁷⁰BAER, Mônica; LICHTENSZTEJN, Samuel. Op.cit., p.91-93.

3) Operações regulares de empréstimo — principal linha de auxílio financeiro do FMI destinado aos países com dificuldade no balanço de pagamentos, englobando cinco modalidades conforme a situação verificada:

- a) *Stand-by Arrangement*: visa sanar problemas de curto prazo no balanço de pagamentos, com período de duração de doze a dezoito meses;
- b) *Extended Fund Facility* (EFF): programa destinado a auxiliar países com problemas estruturais no balanço de pagamentos, com período de duração de três a quatro anos;
- c) *Supplementar Reserve Facility* (SRF): programa que fornece financiamento extra de curto prazo a país com problema excepcional no balanço de pagamentos provocado por fugas de capitais;
- d) *Contingent Credit Lines* (CCL): programa de empréstimos de curto prazo que visa prevenir a perda de confiança no mercado de um país em razão de problemas econômicos ocorridos em outros países;
- e) *Emergency Assistance*: propicia ajuda a membros com problemas no balanço de pagamentos oriundos de desastres naturais ou conflitos armados¹⁷¹.

No que concerne às mencionadas operações de auxílio financeiro, aduz Leonardo Macedo que, embora elas sejam conhecidas ordinariamente como empréstimos, na verdade, se tratam de “simples trocas de moedas: o país solicitante vende ao Fundo determinada quantidade de sua moeda, recebendo, em troca, quantidade equivalente em outra moeda mais utilizada como ativo de reserva (dólar, iene, euro etc.)”. Encerrado o prazo de duração, o país-membro deve recomprar sua moeda pagando os juros e encargos financeiros correspondentes¹⁷².

Porém, costumeiramente e sem eufemismos, adota-se a terminologia *empréstimo* para designar a operação usual realizada pelo FMI com seus países-membros, na qualidade de assistente financeiro nos moldes de uma instituição creditícia, função que passou a desempenhar com veemência a partir da década de 70.

O próprio FMI conclama que uma de suas funções medulares é fornecer empréstimos aos países afetados por problemas de balanço de pagamentos. Tal auxílio financeiro permite

¹⁷¹MACEDO, Leonardo Andrade. **O Fundo Monetário Internacional e seus acordos *Stand-By***. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p.40-41.

¹⁷²Idem, *ibidem*.

aos Estados reconstruir suas reservas internacionais, estabilizar sua moeda, continuar pagando suas importações e restabelecer as condições para um sólido crescimento econômico¹⁷³.

Neste estudo, optou-se pela abordagem específica dos *Stand-by Arrangements*, tal como estipulado no artigo 1 (V), do convênio constitutivo do FMI, que diz ser finalidade da instituição infundir confiança nos países-membros, pondo à disposição destes, temporariamente e com as garantias adequadas, os recursos gerais ali depositados, conferindo-lhes a oportunidade de correção dos desequilíbrios de suas balanças de pagamentos, sem a necessidade de recurso a medidas perniciosas à prosperidade nacional ou internacional¹⁷⁴.

O artigo XXX (b), do estatuto do FMI, define precisamente o *Stand-by Arrangement* como a decisão do Fundo que assegura a um membro efetuar saques da Conta de Recursos Gerais, em conformidade com os termos da decisão, durante um período determinado e até uma soma específica¹⁷⁵.

Convém assinalar a imprecisa tradução da expressão *Stand-by Arrangement* para outras línguas, incluindo a portuguesa. Nesse ponto, Valerio Mazzuoli explica que, literalmente, o termo *arrangement* significa arranjo, arrumação, ajuste ou acerto. *Stand-by* pode significar partidário fiel, pessoa de confiança, sustentáculo, esteio, recurso infalível, seguro, como também aquilo que está pronto para ocupar, caso seja necessário, o lugar de uma outra coisa. Crédito contingente é a tradução para a língua portuguesa conferida pelo Convênio Constitutivo do FMI (Segunda Emenda), na forma como aprovado no Brasil pelo Decreto-Legislativo 5, de 5 de abril de 1978. Em Portugal, fala-se em arranjo *Stand-by*, termo que o referido autor considerada tecnicamente correto¹⁷⁶.

Por sua vez, para Leonardo Andrade Macedo, o termo *Stand-by Arrangement* carece de tradução precisa para outros idiomas. Em português, a expressão tem sido traduzida para acordo de crédito contingente, acordo de direito de saque, acordo *Stand-by*, arranjo *Stand-by* ou crédito *Stand-by*. No espanhol, o termo foi traduzido para *acuerdo de derecho de giro*, e no francês para *accord de confirmation*. Embora não haja uniformidade quanto à tradução do termo, tratam-se, inequivocamente, de expressões apropriadas das denominações atribuídas a operações financeiras realizadas por instituições bancárias. Usualmente, embora

¹⁷³INTERNATIONAL MONETARY FUND. **IMF Lending**. In: <<http://www.imf.org/external/np/exr/facts/howlend.htm>>. Acesso em 20 set. 2007.

¹⁷⁴INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Convenio Constitutivo: Artículo 1 - Fines**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/aa/index.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

¹⁷⁵INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Convenio Constitutivo: Artículo 1 - Fines**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/aa/aa30.htm>>. Acesso em: 20 out. 2007.

¹⁷⁶MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit., 2005, p.89-91.

cientificamente inapropriado, costuma-se utilizar informalmente o vocábulo *Acordo Stand-by* nas práticas monetárias internacionais e pela doutrina em geral¹⁷⁷.

Os *Stand-by Arrangement* consistem, em suma, na linha de crédito suplementar mais utilizada pelos países-membros do FMI, cuja finalidade precípua é subsidiar os Estados com problemas de resolutividade no balanço de pagamentos, condicionado o empréstimo à adoção de políticas econômicas ditadas pelo Fundo que garantam o retorno do capital mutuado aos seus cofres.

Segundo Valerio Mazzuoli, os *Stand-by Arrangements* são considerados o núcleo central da política de crédito do FMI, “pois oferecem a segurança ao país-membro de que poderá dispor de uma determinada quantia em dinheiro, habitualmente, durante um período de 12 a 18 meses, para fazer frente a um problema de balança de pagamentos a curto prazo”¹⁷⁸. Pode ocorrer que, se um membro solicitar um período mais longo para a implementação do ajustamento, a critério do Fundo, o *Stand-by Arrangement* poderá ser estendido até três anos, no máximo.

A criação desta operação creditícia remonta ao ano de 1952, época em que a Diretoria Executiva do FMI adotou em 13 de fevereiro daquele mesmo ano o princípio da condicionalidade, desenvolvendo o *Stand-by Arrangement* como principal alicerce da condicionalidade. A Bélgica foi o primeiro Estado que obteve, ainda em 1952, a ajuda financeira do Fundo por intermédio dos *Stand-by Arrangement* convertendo-se tal instrumento, a partir de então, na principal fonte de recurso dos países-membros junto ao Organismo multilateral¹⁷⁹.

Confere-se que, no momento da adesão ao Convênio Constitutivo do FMI, cada país subscreve uma cota-parte, comprometendo-se a integralizá-la em um determinado importe fixado em consonância com fatores de ordem econômica do Estado aderente, tais como volume do comércio internacional, fluxo de capitais, balanço de pagamentos etc. As subscrições podem ser pagas da seguinte forma: “75% do total em moeda nacional, sendo os 25% restantes em DTS, ou numa moeda designada pelo Fundo como ‘livremente utilizável’, isto é, moedas estrangeiras ‘fortes’ (dólar, euro, libra esterlina e iene japonês)”¹⁸⁰.

Para Damien Millet e Eric Toussaint, ao contrário de uma instituição democrática, o FMI funciona semelhantemente a uma empresa. No momento que cada país ingressa na organização é obrigado a pagar um direito de adesão denominado subscrição, tornando-se

¹⁷⁷MACEDO, Leonardo Andrade. Op.cit., p. 47-49.

¹⁷⁸MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit., 2005, p.93.

¹⁷⁹Idem, p.93-95.

¹⁸⁰LENAIN, Patrick. Op.cit., p.105-106.

acionista do FMI, sendo o valor da cota calculado em função da importância econômica e geopolítica do membro¹⁸¹.

As cotas-partes, além de servirem para determinar o peso do voto de cada país nas deliberações estatutárias do Fundo, constituem a fonte primária que o FMI dispõe para a concessão de empréstimos destinados precipuamente aos países com dificuldades de balanço de pagamentos e que solicitam ao Organismo internacional um aporte financeiro para sanear as agruras de ordem econômica. Além disso, muitos países buscam junto ao FMI obter seu selo de aprovação, caminho ideal para restaurar a credibilidade internacional abalada pelos déficits crônicos, procurando, então, reabrir o canal de comunicação com o mercado mundial e investidores externos afugentados pelos rumores da crise financeira naquele determinado país.

Paul Blustein depreende, com percuciência, que a principal finalidade do FMI é “servir como uma espécie de gigantesca cooperativa na qual os membros (os 183 [184] países que fazem parte do Fundo) depositam moedas fortes numa reserva da qual podem se servir quando necessitam”¹⁸².

Eventualmente, caso os recursos provenientes da soma de haveres dos Estados-membros depositados no Fundo sejam insuficientes para a concessão do empréstimo, pode o FMI, em situações excepcionais, obter reservas suplementares mediante acordos de empréstimos emergenciais com fontes públicas e privadas, de forma a complementar os seus empréstimos aos membros. Na atualidade, o Fundo mantém dois acordos com alguns países: o GAB (*General Arrangements to Borrow*), firmado em 1962 com 11 Estados, e o NAB (*New Arrangements to Borrow*), celebrado em 1998 com 25 países¹⁸³.

Na esfera do Acordo *Stand-by*, para que o país-membro possa obter o empréstimo no Fundo Monetário Internacional, é necessário que aquele apresente à instituição uma solicitação de assistência (*request for assistance*), manifestando sua intenção formal de ter acesso aos recursos financeiros. Assim, a princípio, o Organismo somente prestará o auxílio quando devidamente provocado pelo Estado parte. No entanto, Paul Blustein recorda um episódio insólito atribuído ao FMI por ocasião da crise asiática de 1997. Na época, a Tailândia não manifestou o propósito de acesso ao empréstimo do Fundo para superar a crise econômica, ou seja, não apresentou o *request for assistance*. Extremamente frustrado de não poder intervir naquela situação caótica à míngua do requerimento formal, e tendo em vista

¹⁸¹MILLET, Damin; TOUSSAINT, Éric. **50 perguntas 50 respostas**: sobre a dívida, o FMI e o Banco Mundial. Tradução de Noémie Rodrigues Josse. São Paulo: Boitempo, 2006, p.77.

¹⁸²BLUSTEIN, Paul. Op.cit., p.38.

¹⁸³MACEDO, Leonardo Andrade. Op.cit., p.41.

que a crise da Tailândia começava a atingir outras economias circunvizinhas, não restando outra saída, Stanley Fischer, então primeiro Vice-Diretor Administrativo do FMI, decidiu por fim às boas maneiras diplomáticas e, dirigindo-se aos economistas do Departamento da Ásia e do Pacífico, disse-lhes: “Preparem-se para viajar”. Os presentes protestaram, surpreendidos com a quebra de protocolo, retrucando: “Mas ninguém solicitou nossa presença!”, ao que Fischer respondeu: “Não importa. Viajem assim mesmo”, “e no tempo que leva pra vocês fazerem as malas, vou persuadir aquela gente.” Logo, a despeito da ausência da solicitação de assistência, assim começou a incursão do FMI na chamada crise financeira da Ásia¹⁸⁴.

Em regra, portanto, o país interessado encaminha o *Request for Assistance* ao FMI, subscrito por suas autoridades locais, geralmente o ministro da Fazenda e o presidente do Banco Central, esboçando, desde já, o plano estrutural que pretende executar para dar cabo ao desequilíbrio do balanço de pagamentos, condição *sine qua non* de acesso à operação de empréstimo do Fundo.

Ao aportar o requerimento no FMI, será designada uma equipe técnica que será enviada em uma *missão* ao Estado solicitante, a fim de que sejam entabuladas negociações com as autoridades daquele país, objetivando a elaboração de um projeto de solução uniforme para a recessão econômica do membro amoldado às diretrizes estatuídas pela instituição. No entanto, antes da missão partir para o seu destino, a equipe elabora uma sinopse global da situação econômica do Estado-membro, submetendo o resultado ao crivo do Diretor-Gerente do FMI, que analisará o enquadramento da situação econômica deficitária às normas da organização e poderá autorizar ou não a ida da missão para o país requestante, emitindo, desde já, instruções quanto ao modo de condução das conversas com o governo local¹⁸⁵.

Autorizado o deslocamento da missão pelo Diretor-Gerente, a equipe viaja para o país solicitante e, prontamente, em consulta às autoridades locais, busca colher todos os dados atinentes à situação econômica daquele Estado, para repassar à Diretoria Executiva do FMI e, uma vez aprovado o *Stand-by Arrangement*, possibilitar o acompanhamento de todo o processo de execução do ajuste em conformidade com a demanda verificada. Além de intentar uma negociação no que tange ao programa estrutural que deverá ser seguido pelo país num prazo determinado, a missão acerta com o governo local as condições dos *Stand-by Arrangements*, como a realização de certas revisões, ou, ainda, um cuidadoso escalonamento das quantidades disponíveis em um novo Acordo *Stand-by*¹⁸⁶.

¹⁸⁴BLUSTEIN, Paul. Op. cit., p. 65-67.

¹⁸⁵MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op.cit., 2005, p. 97-98.

¹⁸⁶Idem, p.98-99.

Sobreleva destacar que, dentre as atribuições conferidas à missão, certamente a mais relevante é o auxílio que a equipe deve prestar ao governo local para a elaboração da denominada *Carta de Intenções (Letter of Intent)*, descrevendo em seu bojo todo o rol de políticas econômicas que serão empregadas pelo Estado solicitante em um determinado período de tempo para ter acesso aos empréstimos do Organismo multilateral. Sem dúvida, na prática, o programa de ajuste estrutural expresso na *Carta de Intenções* é ultimado em concordância às políticas neoliberais proclamadas pelo Fundo Monetário Internacional.

Na lição precisa de Damien Millet e Éric Toussaint, o programa de ajustamento apreciado pelo FMI envolve, basicamente, a eliminação dos subsídios governamental aos produtos e serviços de primeira necessidade (açúcar, leite, pão, combustível e outros), contenção drástica das despesas sociais para alcance do equilíbrio orçamentário (saúde, educação, segurança, etc.), desvalorização da moeda para o fomento das exportações, elevação da taxa de juros para atração de investimento estrangeiro, supressão das barreiras aduaneiras, abandono do controle dos movimentos de capitais e do controle de câmbio, dentre outras medidas macroeconômicas liberalizantes¹⁸⁷.

Em 1958, pela primeira vez, o FMI exigiu a elaboração de uma Carta de Intenções num pedido de assistência financeira formulada pelo governo do Peru, “ficando, a partir daí, institucionalizada a exigência desse tipo de documento, hoje contando com larga aceitação por parte de todos os seus Estados-membros”¹⁸⁸.

Desta forma, a Carta de Intenções constitui um dos elementos componentes do *Stand-by Arrangement* e consiste precisamente no compromisso formal do governo solicitante do empréstimo, tanto de adotar como executar um programa de ajuste estrutural em consonância com as políticas mercantilistas apregoadas pelo Fundo, geradas no cognominado Consenso de Washington, tidas como imprescindíveis para o equilíbrio do balanço de pagamentos e resgate do crescimento econômico.

Nesse aspecto, o Guia de Condicionalidades de 2002 do FMI, que será alvo de estudo em seção própria, discorre no item “Modalidades”, subitem 10, que as propostas das autoridades do país tomador do empréstimo deverão ser descritas em uma Carta de Intenções, acompanhada de um Memorando Técnico de Entendimento. Tais documentos serão preparados pelas autoridades do país solicitante, com a colaboração e assistência da equipe técnica do Fundo, e submetidos ao Diretor-Gerente antes de ser enviados à Diretoria Executiva. A Carta de Intenções e o Memorando Técnico deverão refletir os objetivos e

¹⁸⁷MILLET, Damin; TOUSSAINT, Éric. Op.cit., p. 92-102.

¹⁸⁸MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op.cit., 2005, p.99.

estratégias das autoridades políticas sendo que, em situações especiais, o membro terá que revelar políticas confidenciais ao Fundo, em uma carta separada, endereçada ao Diretor-Geral e acessível à Diretoria Executiva. Em todos os documentos, as autoridades deverão esclarecer a distinção entre as condições sobre as quais o suporte financeiro do Fundo deve ater-se e outros elementos do programa. Por fim, recomenda o Guia que devem ser evitados nos documentos do programa Carta de Intenção ou Memorando políticas mais detalhadas cobrindo vasta agenda de execução, a não ser que reputadas necessárias pelas autoridades locais para expressar suas intenções políticas¹⁸⁹.

Finalizadas as negociações com o Estado solicitante, proclamado o êxito da missão, esta retorna a Washington levando consigo apenas um rascunho da Carta de Intenções a ser examinada pelo Diretor-Gerente do FMI, a quem caberá recomendar ou não a deliberação da proposta à Diretoria Executiva. Logicamente, tal procedimento serve justamente para oportunizar ao FMI a sugestão de emendas modificativas no rascunho da Carta, que serão comunicadas ao membro para a devida adaptação. Feitas as eventuais alterações, o Estado solicitante, por intermédio do ministro da Fazenda e presidente do Banco Central assinam a Carta de Intenções definitiva e a remetem ao Diretor-Gerente do FMI, acompanhada de um Memorando Técnico de Entendimento, no qual serão discriminados os conceitos técnicos das variáveis expendidas no programa econômico descrito na Carta. Em Washington, será formado um dossiê completo, contendo o pedido de assistência, a Carta de Intenções definitiva, o Memorando Técnico de Entendimento, Relatório à Diretoria Executiva confeccionado pela equipe técnica do Organismo, bem como o projeto de *Stand-by Arrangement*, sendo tudo encaminhado pelo Diretor-Gerente à Diretoria Executiva do Fundo, instância competente para aprovar ou rejeitar a operação de crédito solicitada¹⁹⁰.

Ante o exposto, verificam-se as distinções entre os *Stand-by Arrangement* e as Cartas de Intenções, podendo-se afirmar que, enquanto aqueles se referem ao instrumento de empréstimo *stricto sensu*, as Cartas consistem na manifestação volitiva de sujeição do Estado-membro solicitante às políticas econômicas traçadas pelo Fundo, além do que “O *stand-by arrangement* constitui decisão da sua Diretoria Executiva enquanto a Carta de Intenções é manifestação unilateral e de exclusiva responsabilidade do Estado-membro requerente, no que tange à adoção e execução do seu programa de ajuste econômico”¹⁹¹.

¹⁸⁹INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.pdf>>. Acesso em 20 out. 2007.

¹⁹⁰MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op.cit., 2005, p.100-101.

¹⁹¹Idem, p.102.

Nessa ótica, Leonardo Andrade Macedo ensina que o Acordo *Stand-by* genérico é formado pela Carta de Intenções do Estado solicitante e a decisão formal do FMI de aprovação da operação (Acordo *Stand-by* propriamente dito), evidenciando a distinção entre os dois instrumentos. No entanto, ambos convergindo para uma mesma finalidade, qual seja, a de otimizar a política econômica anacrônica do Estado-membro¹⁹².

No período de execução do *Stand-by Arrangement*, o Estado-membro beneficiário do empréstimo será monitorado incansavelmente pelo FMI quanto ao cumprimento dos ajustes estruturais relativos à política financeira, fiscal e monetária descrita na Carta de Intenções, compelido, assim, o ente solicitante a prestar contas rotineiras do avanço da implementação do ajustamento no seu território, sendo certo que, na eventual hipótese de inexecução, o Fundo poderá bloquear o acesso às demais parcelas do empréstimo até o adimplemento pelo país dos compromissos políticos assumidos.

Em outros termos, o *Stand-by Arrangement* tem origem na solicitação do Estado-membro e vinculado à Carta de Intenções, constituindo uma linha de crédito aberta pelo Fundo Monetário Internacional e que confere ao país solicitante o direito de efetuar saques da Conta de Recursos Gerais se julgar conveniente, até uma soma determinada e durante um período de tempo determinado. É composto por um elenco de dispositivos padronizados, ou cláusulas *standard*, que indicam o objeto do crédito, sua duração, o montante a ser liberado, as obrigações do Estado beneficiado na hipótese deste resolver sacar os valores, as comissões a serem pagas pelo empréstimo, bem como as hipóteses de suspensão dos direitos de saque. Em suma: “Trata-se do principal instrumento de condicionalidade do FMI para apoio a programas de ajustamento econômico de países com dificuldades nas balanças de pagamentos”¹⁹³.

Ressoa evidente que a aprovação do *Stand-by Arrangement* pela Diretoria Executiva do FMI e a respectiva concessão da assistência financeira dependem exclusivamente da análise favorável do programa de estabilização econômica desenhado pelo Estado-membro e sua adequação à política de condicionalidades sufragada pelo Fundo.

A despeito de ser a Carta de Intenções um documento unilateral subscrito pelo governo do país solicitante e remetida ao FMI, na realidade, constata-se uma forte influência da missão e do Diretor-Gerente na sua redação definitiva, não sendo possível identificar nenhuma liberalidade de parte do Organismo multilateral, já que, desde o princípio, as Cartas

¹⁹²MACEDO, Leonardo Andrade. Op.cit., p.50.

¹⁹³MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op.cit., 2005, p.114-116.

de Intenções são elaboradas em coerência aos seus preceitos neoliberais, que prestigiam sistematicamente o mercado em detrimento do interesse estatal.

Conforme Roberto Luiz Silva, para a promoção do suporte financeiro ao país membro, o FMI deve possuir plena convicção de que o governo local adotará políticas que eliminarão os problemas nos pagamentos externos. O compromisso formal do Estado solicitante do empréstimo com o Fundo é o de implementar meios de sanear problemas, denominado de *Condições*. Essas exigências para o socorro financeiro surgem de um comprometimento de cooperação com o Fundo na concretização de políticas específicas pelo membro para a correção dos desajustes. Entretanto, observa o citado autor que, na maioria dos casos, não há uma liberdade de escolha das políticas a serem adotadas, uma vez que os empréstimos somente serão concedidos se país aceitar as condicionalidades impostas pelo Organismo¹⁹⁴.

Na leitura de Andrea Sabbaga de Melo, as condicionalidades são justificadas pela própria situação instável do país tomador dos recursos financeiros do Fundo, já que permitem ao FMI fiscalizar a utilização eficaz da quantia emprestada para resolver as dificuldades econômicas do tomador, munido o Fundo das garantias de reembolso do valor mutuado. Outra vantagem é que o país-membro tomador dos recursos saberia, de antemão, os requisitos a serem cumpridos para que o Fundo continue liberando os recursos financeiros prometidos no pacto¹⁹⁵.

Reportando-se ao programa de auxílio na Coréia do Sul de 1997, assevera Paul Blustein que o Fundo adota a política do *toma-lá-dá-cá*, esclarecendo que, naquele evento da crise financeira asiática, o FMI emprestou dinheiro ao governo sul-coreano, em troca, este teve que adotar uma série de medidas para colocar a economia do país em terra firme. Esse *modus operandi* é utilizado normalmente pelo FMI nos pacotes de ajuda financeira disponibilizados aos países-membros, a maior parte das vezes sem sucesso¹⁹⁶.

De modo geral, em virtude da severidade dos programas de ajustes estruturais impostos pelo FMI como condição de acesso ao suporte financeiro, constata-se que nos países em que foram executados, nomeadamente na América Latina, a panacéia neoliberal não obteve êxito na erradicação dos problemas econômicos na plenitude, apenas servindo de engodo para camuflar os interesses inescrupulosos das empresas transnacionais diretamente beneficiadas com a política de liberalização de mercados, privatizações e desregulamentação.

¹⁹⁴SILVA, Roberto Luiz. Carta de intenções: parâmetro jurídico adequado à reforma estatal brasileira? In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SILVA, Roberto Luiz (Coords.). Op.cit., 2003, p.75-76.

¹⁹⁵MELO, Andrea Sabbaga de. Op.cit., p. 83.

¹⁹⁶BLUSTEIN, Paul. Op.cit., p. 18.

Em tempo, Valério de Oliveira Mazzuoli asserdoa que o direito facultado aos Estados-membros de solicitar auxílio financeiro ao Fundo Monetário Internacional, conhecido por *entitlement*, fica subordinado à verificação pelo FMI das adequadas salvaguardas (*adequate safeguards*), que diz respeito à necessidade do país tomador de empréstimo adotar determinadas políticas estruturais no seu ordenamento interno, representando rígidas condições (*conditionality*) exigidas pelo Fundo para a ultimação do *Stand-by Arrangement* ou acordo de crédito contingente¹⁹⁷.

O princípio da condicionalidade imanente aos empréstimos de alçada do FMI, veiculado principalmente nos *Stand-by Arrangement*, bem como o guia de condicionalidades de 25 de setembro de 2002 e sua revisão de 3 de março de 2005, elaborados pelo Fundo para a condução do processo de assistência financeira serão objeto de análise no tópico seguinte.

2.4 Princípio da Condicionalidade Embutido na Assistência Financeira Prestada pelo FMI

2.4.1 Histórico e Noções das Condicionalidades

Efetivamente, o FMI pode fazer depender os direitos de saque da ajuda financeira à condição de que o Estado se comprometa sanear sua economia seguindo as linhas programáticas traçadas pelo Fundo (princípio da condicionalidade). A condicionalidade deve ser compreendida como a intrínseca relação entre o financiamento (suporte financeiro do FMI) e o ajustamento (correção dos desequilíbrios econômicos e financeiros dos membros), dando-se ao organismo internacional, sobretudo, o poder de impor seu controle sobre as economias e finanças dos países em caso de desequilíbrios no balanço de pagamentos¹⁹⁸.

O próprio FMI dispõe que, quando um país-membro obtém um empréstimo, as autoridades do local se comprometem a aplicar certas políticas econômicas e financeiras, requisito conhecido com o nome de condicionalidade. A condicionalidade autoriza o FMI a fiscalizar se o empréstimo está sendo utilizado de modo eficaz na solução das dificuldades econômicas do emprestador, a fim de que possa reaver a quantia emprestada e os demais países-membros também possam acessar os empréstimos, caso necessitem. Em geral, as medidas de ajuste deverão ser formuladas não somente com o objetivo de resolver os problemas imediatos de balanço de pagamentos, como também para firmar as bases de um

¹⁹⁷MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op.cit., 2005, p.74-75.

¹⁹⁸BÉLANGER, Michel. Op.cit., p.74.

crescimento econômico sustentável. Os compromissos políticos do país solicitante devem estar descritos na carta de intenções e consistem, por exemplo, em medidas para combater a inflação, reduzir a dívida pública, liberalização dos preços e do comércio, melhorias no âmbito da gestão de governo etc. Até o início da década de 80, as condicionalidades do FMI se centravam em sua maior parte em medidas de política macroeconômica. Posteriormente, o caráter complexo e o alcance das condições estruturais aumentaram consideravelmente, devido a maior participação do FMI nos países em desenvolvimento afetados por problemas estruturais graves¹⁹⁹.

Aldo Arantes detalha que a positivação das condicionalidades atravessou três fases compartimentadas. Na primeira fase, que vai de 1946 a 1982, o FMI estabelecia como condicionalidade básica o equilíbrio da balança de pagamentos, mediante a ampliação das importações e redução das exportações. Para conter a demanda interna, era necessário suprimir os salários e reduzir a atividade industrial voltada para o mercado interior. Na segunda fase, que perdurou entre 1983 a 1989, houve uma ampliação das condicionalidades exigidas pelo Fundo que, além de impor uma política econômica recessiva, passou a ditar uma série de políticas que implicavam a eliminação de obstáculos ao livre fluxo do comércio e de investimentos, elisão de práticas protecionistas e discriminatórias ao capital estrangeiro, reforma do sistema financeiro e plano de conversão da dívida externa em investimentos. Na terceira fase, contada a partir da década de 1990, as condicionalidades tornaram-se mais rígidas, lançando o Fundo os ajustes estruturais para a concessão do empréstimo, que consistem basicamente em políticas neoliberais traçadas pelo Consenso de Washington, equivalendo à reforma do Estado em diversos módulos de funcionamento do sistema econômico, fiscal e monetário. Por exemplo, o ajuste fiscal gera os chamados superávits primários destinados ao pagamento dos encargos da dívida pública interna. Para tanto, são impostas limitações às despesas sociais, sem que haja qualquer restrição ao pagamento das dívidas interna e externa, resultando no crescimento vertiginoso dos gastos com a dívida e uma redução brusca nos gastos públicos em investimentos e na área social²⁰⁰.

As condicionalidades fixadas por ocasião do empréstimo dependerão essencialmente da análise da conjuntura da crise financeira do país-membro cotejada com os dados técnicos colhidos *in loco* pela visita da missão dos técnicos do FMI no Estado solicitante que, por sua vez, para obter os recursos financeiros deverá, em maior ou menor grau, aplicar no âmbito

¹⁹⁹INTERNATIONAL MONETARY FUND. **IMF Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/external/np/exr/facts/conditio.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

²⁰⁰ARANTES, Aldo. **O FMI e a nova dependência brasileira**. São Paulo: Alfa Omega, 2002, p.81-83.

interno uma série de medidas de reestruturação econômica tendentes a imprimir a contenção dos déficits públicos e do processo inflacionário.

Sem dúvida, ao longo dos anos, a América Latina foi o oásis predileto das políticas de austeridade fiscal subjacente aos empréstimos do FMI, na realidade, políticas prescritas pelos sócios majoritários do Fundo, assinalando Mônica Bauer e Samuel Lichtensztein que tais exigências convergem para tópicos semelhantes: maior realismo e uniformidade do câmbio, redução do déficit fiscal e dos subsídios, liberalização de preços, supressão de barreiras aos fluxos de mercadorias e de capitais com o exterior e outras medidas sediciosas, revelando uma matriz ideológica homogênea que, na essência, conserva o mesmo formato, recebendo a alcunha de *modelo fundomonetarista*²⁰¹.

Paulo Roberto de Almeida argumenta que as críticas em relação a tal modelo dirigem-se principalmente às recomendações de política econômica formuladas pelo FMI atreladas à aprovação de créditos *Stand-by* ou na concessão de empréstimos, que significam a imposição de condicionalidades neoliberais contextualizadas pelas economias mais importantes do planeta em torno de políticas consideradas responsáveis, “caracterizadas pela liberalização dos intercâmbios, pela diminuição da intervenção do estado na economia, solidez das políticas fiscais, realismo cambial e ausência de restrições notáveis aos fluxos reais e financeiros”²⁰².

Salienta-se que, em 1968, no intuito de padronizar os processos de concessão de empréstimos, o FMI institucionalizou um Guia de Condicionalidades (*Guidelines on Conditionality*) para servir de bússola aos membros que solicitassem a assistência financeira, normatizando as regras de ajuste para observância dos mutuários. A partir de 1968, mormente nos países do Sul, as condicionalidades do Fundo começaram a se traduzir em exigências progressivas, tais como redução dos gastos públicos e de subsídios, liberalização do fluxo de capital estrangeiro, revogação do controle sobre as importações, fixação de idêntica taxa de câmbio, enfim, extermínio definitivo de políticas protecionistas sobre o mercado. Contudo, as crises petrolíferas dos anos 70 e a derrocada do sistema *Bretton Woods* e do padrão-ouro, propiciaram a livre circulação de moedas, forçando o FMI a revisar as condições estruturais, reordenando as condicionalidades no novo *Guidelines on Conditionality* de 1979, focado em medidas de políticas macroeconômicas que os países-membros tomadores dos empréstimos deveriam seguir²⁰³.

²⁰¹BAER, Mônica; LICHTENSZTEJN, Samuel. Op.cit., p.106.

²⁰²ALMEIDA, Paulo Roberto de. Op. cit., p.36-37.

²⁰³MELO, Andrea Sabbaga de. Op.cit., p. 85.

No curso da década de 80, principalmente na América Latina, em virtude da expansão da mundialização do capital, houve um aumento de empréstimos contraídos a taxas de juros flutuantes junto aos bancos privados internacionais, com vistas ao reembolso de dívidas antigas, originando um processo de retroalimentação da dívida distante da capacidade de pagamento dos países devedores, originando a chamada crise da dívida externa.

Nesse prisma, para a deflagração dos empréstimos aos países periféricos, o FMI acresceu às condicionalidades, além das usuais medidas macroeconômicas, políticas de ajuste estrutural e de reforma do Estado de severidade extremada, proscrevendo, para a elisão do déficit público, a manutenção de despesas sociais e controles de fluxo de capital transnacional, estatuidando a substituição das importações pelas exportações para contrabalançar as transações de conta corrente.

A dívida externa dos países do Terceiro Mundo impulsionou a valorização do capital produtivo ou comercial transnacional, alterando as coordenadas da política econômica do FMI, não mais cingido ao controle inflacionário ou a ajuste da balança de pagamentos, ampliando seu foco para mudanças estruturais no desenvolvimento dos processos de acumulação do capital corporificados na liberalização do capital estrangeiro nos países endividados. Esse foi o quadro ideal para o reaparecimento do FMI e ampliação de suas condicionalidades, convertendo-se efetivamente o Organismo internacional no novo porta-voz dos grandes interesses das potências industriais e das instituições financeiras, irrogando-se ao Fundo o encargo de catalisador dos credores privados no campo de renegociação da dívida externa dos países latino-americanos²⁰⁴.

Certo é que, no plano latino americano, o FMI atuava como uma ponte obrigatória na negociação entre os governos e os bancos internacionais, procurando evitar a formação de uma coalizão devedora que poderia ampliar as margens de negociação dos países com seus credores transnacionais e debelar o movimento nacionalista que rondava a região naquela época, normalmente contrários ao multilateralismo.

Acredite-se ou não, a América Latina era tida como uma peça essencial ao quebra-cabeça financeiro montado pelo FMI, posto que a região detinha (e ainda detém) certo manancial de recursos básicos no quadro da economia mundial, além de ser destinatária de substancial parcela de investimentos estrangeiros, de modo que o Fundo, no início de sua incursão, lidou com tato especial as negociações com os países mais desenvolvidos da região (Brasil, Argentina, México e Venezuela), instituindo uma “política de ‘negociação-imposição’

²⁰⁴BAER, Mônica; LICHTENSZTEJN, Samuel. Op.cit., p.124-125.

de modo que suas rígidas e duras propostas fossem admitidas como indispensáveis pelos países devedores”²⁰⁵, até que eles se convencessem de que a política recessiva do FMI seria a única alternativa realista viável e necessária.

De outro lado, o FMI não se mostrou muito flexível nas mudanças estruturais impostas aos países devedores da América Latina, condicionando os empréstimos não somente a reformas econômicas, como também a ajustes de ordem política, no sentido de possibilitar a livre fluência do investimento internacional, criando um novo modelo de desenvolvimento para os países latino-americanos fundado na exclusão social e dependência econômica, política e social do capital estrangeiro, assessorado o Fundo por setores minoritários internos cooptados pelos atores transnacionais para a promoção da defesa de seus interesses e privilégios²⁰⁶.

Na década de 90, a globalização econômica alcançou sua apoteose e um novo espaço econômico foi formatado com a interpenetração dos mercados e a complexa rede de transações desterritorializadas, chamando a atenção do FMI para o atual quadro de dependência entre as economias mundiais interligadas pela abertura dos mercados internos, especialmente nos países subdesenvolvidos.

O modelo fundomonetarista precisava se adequar a esta nova realidade internacional, ganhando coro no âmbito do FMI a premência da elaboração de um Guia de Condicionalidades mais pragmático e voltado a exigências mais ortodoxas do ponto de vista estrutural, resultando na promulgação pelo Fundo, em 25 de setembro de 2002, de um novo Guia de Condicionalidades, cujo texto será objeto de análise sucinta na sequência, dando-se ênfase aos princípios traçados para aplicação das condições insertas nos acordos de empréstimos.

2.4.2 Guia de Condicionalidades de 25 de Setembro de 2002 e sua Revisão de 3 de Março de 2005

O Guia de Condicionalidades de 25 de setembro de 2002 foi aprovado pelo Conselho Executivo do Fundo pela Decisão nº 12864 (02/102), de 25 de setembro de 2002, decompondo-se em duas decisões: Decisão nº I — *Guidelines on Conditionality* e Decisão nº II — *Stand-by Arrangements*. Integra o Guia, também, a declaração da equipe técnica do FMI

²⁰⁵Idem, p.133-134.

²⁰⁶Idem, p.137.

concernente aos seus princípios, o *Staff Statement Principles Underlying the Guidelines on Conditionality*²⁰⁷.

O Guia de Condicionalidades propriamente dito se refere à Decisão nº I, que é estruturada em três tópicos: (a) princípios; (b) modalidades; (c) avaliação e revisão, contemplando preceitos gerais para a formulação e monitoramento da execução dos programas de ajustamento, aplicação das condicionalidades e outras questões relativas ao suporte financeiro²⁰⁸.

No que diz respeito aos princípios, o Guia de Condicionalidades institui que o propósito da condicionalidade, isto é, dos programas relacionados a condições, é assegurar que os recursos do Fundo sejam utilizados pelos países-membros para a resolução dos seus problemas na balança de pagamentos de forma consistente com os artigos do Fundo, além de estabelecer adequadas garantias de sua utilização temporária²⁰⁹.

Fred Bergsten, William Cline e John Williamson afirmam que, como princípio básico, o Fundo tem condicionado o acesso a seus empréstimos à aceitação, por parte dos países solicitantes, “de um consensual programa de ajustamento considerado adequado para restaurar o que é diversamente descrito como uma posição ‘viável’ ou ‘sustentável’ do balanço de pagamentos ou ‘equilíbrio externo’²¹⁰”. Além disso, sustentam os autores que, na atual conjuntura, revela-se inconcebível que o Fundo recuse crédito a um país soberano que prometa implementar um programa de recuperação julgado adequado, ainda que este programa envolva um sacrifício desnecessário na renda real ou em algum outro objetivo nacional.

Na seqüência, o Guia de 2002 define as condicionalidades como estratégias variadas para auxiliar os Estados-membros a fortalecer suas políticas econômica e financeira. Mediante consultas formais e informais, vigilância multilateral incluindo o *World Economic Outlook* e discussões sobre o desenvolvimento do mercado de capitais, o FMI aconselha seus membros a adotarem voluntariamente medidas e códigos apropriados — denominados *standards* — e, fornecendo assistência técnica, o Fundo encoraja os membros a adotar políticas econômicas e

²⁰⁷INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

²⁰⁸INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

²⁰⁹INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

²¹⁰BERGSTEN, C. Fred et al. **FMI e países em desenvolvimento**: políticas e alternativas. Tradução de Celso Vargas. Rio de Janeiro: Nórdica, 1986, p. 34-35.

financeiras sólidas em precaução à emergência das dificuldades na balança de pagamentos ou a adotar medidas corretivas no início do surgimento das dificuldades²¹¹.

Como se vê, o Fundo utiliza palavras tênues e ambíguas para justificar a inclusão de condicionalidades na esfera de assistência financeira prestada pela instituição. Ora, ressoa altamente questionável que os países, principalmente os subdesenvolvidos, tenham a plena liberdade de aderir voluntariamente às políticas econômicas neoliberais do FMI, especialmente tendo em conta que credores privados representados no Clube de Paris impõem como condição para renegociação das dívidas externas o aval do Fundo, ademais quando investidores estrangeiros fogem com suas divisas no caso daquela nação não contar mais com o beneplácito do Organismo multilateral²¹².

Nesse sentido, ao perscrutar se a condicionalidade é ou não coercitiva, Ariel Buiira diz que a resposta para tal questão intrigante dependerá da análise do caso concreto. Assim, um país que goza de bom acesso ao mercado financeiro internacional e que apresenta forte alicerce macroeconômico, ocupará uma posição privilegiada de negociação com o Fundo e, certamente, não se inclinará a condições perniciosas como moeda de troca para o suporte financeiro. De outro lado, se um país encontra-se em profunda crise financeira, com um baixo nível de reservas internacionais e sem acesso a crédito externo oriundo de outras fontes, não lhe restará outra saída senão aceitar condições reputadas, na melhor das hipóteses, politicamente inaceitáveis. Com limites elásticos, a condicionalidade é uma relação de poder²¹³.

Procurando contornar tal situação, o multicitado Guia de Condicionalidades preconiza que o FMI, no campo da assistência financeira, deve assegurar uma uniformidade de tratamento a seus membros, de forma que o requerimento de acesso aos seus recursos somente será aprovado se a instituição se convencer que o programa é consistente com suas cláusulas, estipulações e políticas, e em particular se o membro é suficientemente comprometido com a implementação do programa assumido. O Diretor Gerente será guiado por esses princípios ao fazer as recomendações para a Diretoria Executiva a respeito da aprovação do uso dos recursos do Fundo pelos Estados-membros²¹⁴.

²¹¹INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

²¹²CHOSSUDOVSKY, Michel. Op.cit., p.43.

²¹³BUIRA, Ariel. **An Analysis of IMF Conditionality**. Disponível em: <<http://www.unctad.org/en/docs/gdsmdpbg2420033.pdf>>. Acesso em 25 out. 2007.

²¹⁴INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

O mesmo documento disciplina o alcance das condições a serem aplicadas para o acesso aos recursos do Fundo, que serão adotadas com parcimônia e congruência com os seguintes princípios: (a) as condições serão estabelecidas somente com base nas variáveis e em medidas razoáveis de controle direto ou indireto do membro e que, geralmente, sejam (a.i) de importância crítica para o alcance dos objetivos do programa ao monitoramento da sua implementação ou (a.ii) necessárias à implementação das cláusulas específicas dos artigos do programa adotado. Em geral, as variáveis e medidas que cumpram esses requisitos serão estabelecidas como condições; (b) as condições normalmente consistirão em variáveis macroeconômicas e medidas estruturais vinculadas às responsabilidades centrais do Fundo. Outras variáveis e medidas poderão ser estabelecidas como condições uma vez explanada detalhadamente a sua importância crítica. As responsabilidades centrais do Fundo, nesse contexto, consistem em: estabilização macroeconômica; políticas monetária, fiscal, e de taxas de câmbio, incluindo acordos institucionais e medidas estruturais; a provisão do sistema financeiro relacionado ao funcionamento do mercado financeiro local e internacional; (c) o programa de condições poderá contemplar a consecução de objetivos particulares (resultados extra-condicionalidades) ou ações e medidas particulares, levando-se em consideração, nesse caso, as circunstâncias do membro²¹⁵.

Roberto Luiz Silva observa que os programas de reforma econômica do FMI, de modo abrangente, enfatizam certos pontos-chaves das variáveis econômicas agregadas, tais como o crédito interno, o déficit público, as reservas internacionais e a dívida externa. Enfoca também elementos cruciais das políticas macroeconômicas como o sistema de preços e as taxas de juros, reconhecendo que os meios de fortalecer o mercado interno são essenciais para a retomada do crescimento. As reformas estruturais têm sido um importante fator de reestruturação aplicadas pelas instituições sediadas em Washington, que persistem em manter o relacionamento com os Governos somente no âmbito político, conferindo-lhes uma noção de legitimidade, porquanto, alijada a participação da população do processo decisório em relação a tais ajustes²¹⁶.

De ver-se que, embora se identifiquem algumas variáveis sutis nos programas de recuperação econômica impingidos aos países mutuários, as regras insculpidas no Guia de Condicionalidades do FMI lançam por terra a falácia de que os países possuem ampla liberdade de escolha no ajustamento a ser feito em permuta aos empréstimos do Fundo,

²¹⁵INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

²¹⁶SILVA, Roberto Luiz. Op.cit., p.77.

podendo-se parafrasear que, na maior parte das vezes, os Estados-membros que se socorrem do auxílio financeiro daquela instituição encontram-se com o consentimento nitidamente viciado pelo estado de perigo que cerca seu sistema financeiro e monetário.

Nessa linha de raciocínio, Roberto Luiz Silva argumenta que seria leviano pensar que os países adotam as políticas das instituições de *Bretton Woods* por livre e espontânea vontade. Em primeiro lugar, deve ser ressaltado que o FMI somente concede os seus empréstimos e aval mediante a apresentação pelos governos de uma Carta de Intenções, ali descritas minuciosamente as políticas a serem implementadas, que devem entrar em simetria ao modelo apontado como o “mais apropriado” pelo Fundo, sob pena de ser recusada a assistência. Nota o autor, ainda, que todos os modelos de ajuste promovidos são extremamente parecidos envolvendo, comumente, desregulação, diminuição do Estado na economia, privatizações, abertura do mercado, reformas estruturais e outros mecanismos semelhantes geradores de desigualdades sociais²¹⁷.

A seu turno, Michel Chossodovsky explicita que os países soberanos acabaram sucumbindo à tutela das instituições financeiras internacionais simplesmente porque estavam endividados, o que outorgou às instituições de *Bretton Woods* o poder de obrigá-los, por meio das chamadas condicionalidades embutidas nos acordos de empréstimos, a redirecionar apropriadamente suas políticas macroeconômicas em consonância com os interesses implacáveis dos credores oficiais e comerciais²¹⁸.

Por fim, no item dos princípios do Guia de Condicionalidades está previsto que o Fundo é totalmente responsável pelo estabelecimento e monitoramento das condições pactuadas para o uso dos seus recursos. Não haverá condicionalidades cruzadas, de modo que o acesso aos recursos do FMI não estará condicionado às regras ou decisões de outras organizações. Todavia, quando o estabelecimento e o monitoramento das condições se basearem em variáveis e medidas que escapam ao seu alcance, o Fundo poderá se aconselhar com outras organizações multilaterais, particularmente o Banco Mundial²¹⁹.

No item “B” do Guia de Condicionalidades, denominado de modalidades, encontra-se regulado o modo de realização dos acordos de empréstimos com o Fundo. Primeiramente, em relação à natureza dos acordos, dispõe que tais ajustes com o FMI constituem uma decisão do Conselho Executivo que assegura ao membro o acesso a aquisições ou pagamentos de acordo com os termos da decisão, durante um tempo específico e em determinado montante,

²¹⁷Idem, p.81.

²¹⁸CHOSSODOVSKY, Michel. Op.cit., p.37.

²¹⁹INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

esclarecendo que os acordos do Fundo não são acordos internacionais, evitando-se o uso da linguagem contratual²²⁰.

Após declinar que as intenções da autoridade do Estado-membro tomador serão descritas numa Carta de Intenções ou em um Memorando de Política Econômica e Financeira, acompanhado de um Memorando Técnico de Entendimento, documentos esses preparados pelo Governo local com o auxílio dos técnicos do Fundo, devendo ser encaminhados ao Diretor-Gerente do FMI, que submeterá o pedido de assistência à apreciação do Conselho Executivo, conforme explicado anteriormente, o Guia decreta que a implementação dos entendimentos do membro com o Fundo será monitorada no tocante aos seguintes fatores: (a) ações preventivas, (b) critérios de desempenho, (c) programas e revisões e (d) outras variáveis e medidas estabelecidas como parâmetros de referência estrutural ou metas indicativas.

As ações preventivas são medidas de implementação que se espera que o tomador adote antes da aprovação do acordo pelo Fundo, envolvendo principalmente a ação sobre a taxa de câmbio ou algumas políticas domésticas para o fim de sustentar uma desvalorização, sobretudo a elevação dos impostos, os cortes nos gastos ou a elevação das taxas de juros²²¹.

Por sua vez, os critérios de desempenho são estabelecidos como variáveis ou medidas cuja observância ou implementação serão adotadas como condição formal para o acesso aos empréstimos do FMI, podendo ser interrompido o prosseguimento do acordo ante a inobservância de uma das medidas²²². Tais critérios dividem-se em duas categorias: qualitativa e quantitativa. Os critérios qualitativos envolvem compromissos para evitar a introdução ou a intensificação de restrições ao comércio e ao câmbio. Os critérios quantitativos normalmente englobam limites de crédito: um teto para a expansão do crédito interno; um teto nos créditos bancários concedidos ao governo ou ao conjunto do setor público; e, às vezes, tetos para empréstimos internacionais a curto e a médio prazos concedidos ao setor público. Para Fred Bergsten, William Cline e John Williamson, o coração do processo de monitoramento envolve os critérios de desempenho, justamente porque são eles que estabelecem as condicionalidades a serem cumpridas, sob pena de ser interrompido o programa de assistência ou impedido o país da aquisição de futuros empréstimos²²³.

Em outras palavras, ao solicitar o auxílio financeiro do Fundo, o país-membro elabora um projeto de reestruturação econômica repleto de condicionalidades nos moldes consagrados

²²⁰INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

²²¹BERGSTEN, C. Fred et al. Op. cit., p.52.

²²²INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

²²³BERGSTEN, C. Fred et al. Op.cit., p.52-53.

pela Organização financeira e, uma vez aprovado o programa de ajustamento, o mutuário vai percebendo a conta-gotas os valores do empréstimo no curso da vigência do acordo. Caso não cumpra com uma das condições, o FMI poderá cessar a liberação do capital ou, até mesmo, impedir o país de contrair nova assistência financeira se este não aceitar corrigir a inadimplência verificada. Segundo Chossudovsky, uma vez firmado o acordo de empréstimo, o desembolso poderá ser interrompido se o governo não se ajustar, havendo o risco do país ser colocado na lista negra pelo chamado grupo de coordenação da ajuda dos doadores bilaterais e multilaterais²²⁴.

Quanto às revisões periódicas, estabelece o Guia de Condicionalidades que a Diretoria Executiva será responsável pela condução das revisões de acompanhamento das condicionalidades, no que pertine ao monitoramento do programa e das garantias financeiras. As revisões serão realizadas a cada seis meses, salvo se outras circunstâncias exigirem. No que toca às revisões, cabe frisar a regra contida no Guia no sentido de que se o Fundo estiver concedendo assistência financeira a um membro que tenha expressiva dívida pública para com credores privados ou tenha elevada dívida privada, o Conselho Executivo deverá encetar uma revisão das garantias financeiras a fim de determinar se elas se mantêm adequadas para o posterior uso dos recursos da organização e se os esforços de ajuste do membro não estão enfraquecidos pelo desenvolvimento das relações entre credores-devedores²²⁵. Este último mandamento comprova à saciedade o estreito vínculo mantido entre o FMI e as instituições financeiras privadas e a enorme influência exercida pelos monopolizadores do capital internacional. Odete Maria de Oliveira afirma que as aplicações e implicações do Programa de Estabilização Econômica e do Programa de Ajuste Estrutural a cargo do FMI e do Banco Mundial em grande número de países com expressivas dívidas externas, conduziram à internacionalização e estruturação da política macroeconômica em alinhamento aos interesses políticos e financeiros de classes poderosas, como do Clube de Londres, Clube de Paris, Grupo dos Sete, subordinando governos dos Estados e seus povos pela força do império dos mercados globais²²⁶.

O Guia de Condicionalidades de 2002 preceitua, ainda, outras variáveis e medidas relativas ao monitoramento da implementação do programa pelo membro tomador de empréstimo, consistente em “metas indicativas” e “parâmetros de referência estrutural”, que serão levadas em consideração pelo Fundo quando da existência de incertezas substanciais

²²⁴CHOSSUDOVSKEY, Michel. Op.cit., p.44.

²²⁵INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

²²⁶OLIVEIRA, Odete Maria de. Op. cit., 2005, v.III, p.286.

nas tendências econômicas do país-membro. Prevê, ainda, a possibilidade de adoção de “exigências flutuantes”, aplicadas quando o FMI julgar conveniente a implantação pelo membro de uma particular medida estrutural em um determinado tempo, somente liberando determinado recurso previsto no programa após cumprida essa exigência flutuante²²⁷.

Ao final, a Decisão nº I, do Guia de Condicionalidades de 2002, versa sobre a avaliação e revisão do programa pela equipe técnica do Fundo quanto a utilização dos empréstimos concedidos, bem como da revisão do próprio Guia de Condicionalidades, que será realizado, a princípio, a cada 2 anos ou dentro de outro prazo fixado pela Diretoria Executiva, a fim de avaliar a consistência das condicionalidades do guia, a propriedade e a implementação dos programas, além da efetividade dos instrumentos políticos²²⁸.

A revisão do Guia de Condicionalidades de 2002 operou-se em 3 de março de 2005, quando o Departamento Legal de Política de Desenvolvimento e Revisão do FMI aprovou o documento que consiste numa análise geral do Guia de Condicionalidades de 2002 e sua aplicabilidade prática, reafirmando em seu conjunto alguns postulados do manual anterior, além de examinar o avanço dos programas e dos melhoramentos reputados necessários sem, no entanto, alterar formalmente o Guia de 2002.

A revisão do Guia principia sua abordagem externando que o Guia de Condicionalidades de 2002 tem como substrato imediato os princípios da soberania nacional, parcimônia e clareza na aplicação das condições, adaptadas às circunstâncias de cada país, em coordenação com outras instituições multilaterais. Esses princípios têm por objetivo reforçar a segurança na maior efetividade dos programas e na sua correspondente implementação, aprimorando o suporte financeiro concedido aos membros e melhor resguardando os recursos do Fundo²²⁹.

Outrossim, o documento revisional sobredito ratifica que o cerne do Guia de Condicionalidades de 2002 funda-se justamente nas condicionalidades estruturais, tendentes a possibilitar ao Fundo a convicção de que as políticas a serem adotadas guiarão a utilização dos recursos emprestados na forma definida no programa, afastando-se os riscos de não-reversão dos valores liberados. As condicionalidades, para o FMI, podem promover e fortalecer a soberania, direcionando o modo de agir das autoridades, razão pela qual o núcleo rígido das condicionalidades, de acordo a revisão do Guia, somente podem ser dispensadas

²²⁷INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

²²⁸INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Guidelines on Conditionality**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

²²⁹INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Review of the 2002 Conditionality Guidelines**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pp/eng/2005/030305.pdf>>. Acesso em 20 out. 2007.

pelo Fundo em aspectos mínimos e temporais, revelando aqui a inflexibilidade daquele organismo internacional nas negociações relativas ao ajuste estrutural que deve seguir o país-membro²³⁰.

Em arremate, observa Andrea Sabbaga de Melo que a revisão do Guia de Condicionalidades de 2002 não trouxe modificações em sua redação, se destinando apenas a realizar um balanço de sua aplicação nos acordos formulados sob sua regência. O Fundo reconheceu que não houve diminuição do número de condicionalidades. Ao revés, o foco de alcance das condições estendeu-se para áreas não centrais do FMI, incluindo condicionalidades estruturais e áreas críticas de fundamental importância para a Organização multilateral²³¹.

De tal sorte que, malgrado a equipe técnica do Fundo insistir no sucesso da formulação das condicionalidades e no bom andamento da execução dos programas, é lugar-comum se criticar os ajustes estruturais impostos pelo FMI e suas conseqüências subversivas ao plano de desenvolvimento nacional dos países tomadores de empréstimos, tendo em vista particularmente a imensurável assimetria na alocação de recursos na área social e elevados desníveis na distribuição de riquezas, concentradas nos nichos dos países ricos e corporações transnacionais, conseqüentemente, disseminando-se a pobreza, desemprego e exclusão social, notadamente nos países do Terceiro Mundo. Não se pode também aceitar passivamente a assertiva de que as condicionalidades são meras recomendações econômicas da instituição multilateral e sem maiores conseqüências práticas, porquanto, cedo que o próprio jogo interativo do mercado se encarrega de produzir suas sanções informais, sendo prática corrente a imposição de represálias determinando a fuga de capitais e bloqueios comerciais na ordem internacional aos países que não se ajustam às ordens emanadas do Fundo, engessando o crescimento econômico do Estado insubordinado.

Nessa perspectiva crítica, Eric Toussaint explica que o país que se nega a aceitar as medidas de política corretiva do Fundo finda se confrontando com sérias dificuldades para remodelar sua dívida e/ou para obter novos empréstimos para o desenvolvimento econômico, assim como para ter acesso à assistência internacional. Continua o autor afirmando que os programas de ajuste estrutural definidos pelo FMI e Banco Mundial atravessam, invariavelmente, duas fases: a primeira se refere à estabilização econômica a curto prazo, abrangendo a desvalorização da moeda, liberalização dos preços e austeridade fiscal,

²³⁰INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Review of the 2002 Conditionality Guidelines**. In: <<http://www.imf.org/External/np/pp/eng/2005/030305.pdf>>. Acesso em 20 out. 2007.

²³¹MELO, Andrea Sabbaga de. Op. cit., p.99.

enquanto que a segunda, consiste no ajuste estrutural propriamente dito, compreendendo a liberalização do comércio, liberalização do sistema bancário, privatização das empresas públicas, reforma tributária, privatização da terra, desregulamentação do mercado de trabalho, reformulação no sistema de aposentadoria e pensões, dentre outras reformas estruturais consideradas pelas organizações irmãs como necessárias. Essas medidas revelam, em última análise, a pantomima do projeto neoliberal engendrado pelas instituições sediadas em Washington aos países periféricos. Por exemplo, inegável que a política fundomonetarista de privatização das empresas públicas sempre está ligada à renegociação da dívida externa dos países, de vez que os consórcios estrangeiros quase sempre se apoderam das estatais que dão maiores lucros a preço banal ou sem fazer nenhum investimento real; trata-se mais de desnacionalizar do que privatizar²³².

Na mesma visão, Michel Chossudovsky sintetiza, com lucidez, que o pacote de estabilização econômica do FMI elimina a possibilidade de um desenvolvimento econômico endógeno comandado apenas por estrategistas políticos nacionais. As reformas estruturais anulam as conquistas sociais e as lutas do período pós-colonial, revertendo com uma “canetada” o progresso auferido. Enfim, em todo o mundo em desenvolvimento, há o senso que a assistência financeira das instituições de *Bretton Woods* é um programa coerente de colapso econômico e social que desintegra o Estado e destrói totalmente o tecido da economia doméstica²³³.

Desta feita, conclui-se que os empréstimos concedidos pelo FMI ocorrem, majoritariamente, em caráter temporário para países com dificuldades financeiras no balanço de pagamentos, que deverão comprovar de antemão sua predisposição em promover ajustes estruturais que convençam o Organismo multilateral da devolução da quantia mutuada (condicionalidades), método esse preconizado no artigo 1 (V) do Estatuto do FMI. Aliás, foi esse o programa de financiamento que o Governo brasileiro se vinculou por meio da Carta de Intenções pactuada em 29 de agosto de 2002 na gestão governamental de Fernando Henrique Cardoso, revisada pela Carta de Intenções de 28 de fevereiro de 2003 e outras subseqüentes, firmadas sob a vigência do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que desencadeou a votação e promulgação da nova Lei de Falência, adstrita aos interesses do capital privado, o que será estudo com maior profundidade no capítulo seguinte.

²³²TOUSSAINT, Eric. **A Bolsa ou a Vida – a dívida externa do Terceiro Mundo**: as finanças contra os povos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002, p. 199-214.

²³³CHOSSUDOVSKY, Michel. Op.cit., p.60.

CAPÍTULO III

A ELABORAÇÃO DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA BRASILEIRA SOB O IMPACTO DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS DO FMI

3.1 A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 — Nova Lei de Recuperação e Falência Brasileira

Como visto no capítulo anterior, os círculos concêntricos dos programas de ajuste estrutural tecidos pelo FMI convergem sistematicamente para condicionalidades ambivalentes, impostas rigidamente aos países emprestadores, tolhidos de qualquer margem de negociação à vista da situação de instabilidade provocada por acentuado endividamento externo, demonstrando a exorcência da atuação do Fundo na assistência financeira oferecida preferencialmente aos países em desenvolvimento.

A lógica desenvolvimentista imprimida pelas instituições sediadas em Washington aos países periféricos, os colocam em posição de extremada vulnerabilidade, afligidos por políticas de ajustamento lastreadas em ajustes fiscais que, na prática, servem primordialmente à manutenção de relações de dominação bem urdidas²³⁴.

Do ponto de vista fenomênico, os ajustamentos preceituados pelo Organismo financeiro multilateral não gravitam somente em torno de questões econômicas, financeiras ou monetárias, irradiando seu raio de alcance para setores da vida política, social e jurisdicional do país tomador do empréstimo. Assim, a estrutura policêntrica do FMI é construída em torno dessa premissa, de molde a difundir o postuldo neoliberal, vetor das transformações heterogêneas do espaço global contemporâneo, comandado prioritariamente pelas sociedades transnacionais.

Michel Bélanger afirma que as sociedades transnacionais (ou empresas ou companhias multinacionais), embora desprovidas de personalidade jurídica, desempenham um manifesto papel econômico na atualidade, emergindo como novo ator no palco das relações

²³⁴MICHELS, Gilson Wessler. O endividamento externo brasileiro e a lógica subjacente. In: CAUBET, Christian Guy (Org.). **A força e o direito nas relações internacionais**: as repolarizações do mundo. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 72.

internacionais, cuja vocação é produzir ou comercializar bens ou serviços, instalando estabelecimentos no território de diversos Estados, repartindo entre si os recursos disponíveis a fim de que possam executar suas atividades em escala global, dependendo, para tanto, da desregulamentação econômica e da expansão dos recursos da telemática²³⁵.

Nesse prisma, Odete Maria de Oliveira salienta que, na atualidade, as empresas transnacionais ocupam posição central e decisiva no funcionamento do sistema econômico mundial, quer do ponto de vista produtivo, ou nos aspectos comercial e financeiro, apresentando crescente tendência a concentração monopolista e oligopolista da produção e distribuição de bens e serviços em escala global. “Essa posição de protagonismo privilegiado traduz o forte poder de inclusão econômica que esse ator transnacional já acumulou em sua curta evolução”²³⁶.

Nesta ordem de idéias, o Fundo Monetário Internacional, agindo na qualidade de pontífice do regime neoliberal insere nos Acordos *Stand-by* prospectos de recuperação econômica subsumidos à nítida salvaguarda dos interesses do comércio global, mais especificamente das corporações e empresas transnacionais, modelando a legislação dos Estados-membros no sentido de expungir qualquer espécie de protecionismo estatal ou obstáculo ao livre mercado.

Para Giovanni Olsson, as organizações internacionais intergovernamentais de propósitos econômicos (FMI, Banco Mundial e OMC) são facilmente cooptadas por forças econômicas transnacionais, “considerando-se que os agentes econômicos ainda advogam em larga medida a tese de auto-regulação do mercado (pela ‘mão invisível’) como mais eficiente do ponto de vista instrumental e, assim, tendem a não tolerar ajustes externos”²³⁷.

Com a consolidação dos mercados mundiais desterritorializados, os novos atores transnacionais passaram a ocupar o primeiro escalão na dimensão sócio-política, conferindo-se ao Estado o papel secundário na arena da globalização econômica neoliberal multidimensional, fenômeno intrínseco às relações comerciais, despertando a existência de um novo paradigma de interdependência entre as nações, sustentado pela dualidade competição e cooperação.

Odete Maria de Oliveira, explanando acerca da evolução das redes de comércio, remonta à Antiguidade marcada pelo surgimento da Rota das Sedas e das companhias de

²³⁵BÉLANGER, Michel. Op.cit., p. 249.

²³⁶OLIVEIRA, Odete Maria. Op.cit., 2005, v.III, p. 260.

²³⁷OLSSON, Giovanni. Globalização e atores internacionais: uma leitura da sociedade internacional contemporânea. In: OLIVEIRA, Odete Maria ; DAL RI JÚNIOR, Arno (Orgs.). **Relações internacionais: interdependência e sociedade global**. Ijuí: Editora Unijuí, 2003, p. 555.

comércio até os tempos modernos simbolizados pela emergência dos mercados mundiais, afirmando a tendência liberalizante do comércio global, sinal indescritível da própria evolução do homem. As relações comerciais de âmbito global encontram seu marco de criação na Conferência Econômica e Financeira de 1944, realizada em *Bretton Woods*, com a criação de diversos Organismos multilaterais: FMI, Banco Mundial e Acordo Geral sobre Taxas do Comércio (GATT). Essa nova modalidade de relações comerciais constitui, atualmente, a força motriz da revolução da informação e do conhecimento, propiciando a interconectividade entre as nações numa velocidade até pouco tempo inimaginável, despontando o direito internacional econômico como o campo do conhecimento a ser desbravado em razão da eminente prevalência dada ao comércio transfronteiriço²³⁸.

No Brasil, desde os tempos do Império, as relações comerciais sempre foram objeto de intensa preocupação do legislador, tanto é verdade que a elaboração e promulgação da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850 (Código Comercial), antecedeu ao revogado Código Civil de 1916, dando contornos de primazia às relações comerciais frente às relações privadas. Antônio Carlos Wolkmer explica a predileção conferida na época ao ramo comercial no sentido de que as atividades negociais e o desenvolvimento econômico fizeram com que a principiante burguesia latifundiária priorizasse a regulamentação da vida econômica sobre a civil, sobrelevando a ordenação do comércio e a produção da riqueza em cotejo à proteção e garantia dos direitos privados, razão pela qual o Código Comercial precedeu em 67 anos o Código Civil²³⁹.

No decorrer do século XX, o processo de globalização econômica intensificou a canonização do mercado e a sedimentação do império de mercados mundializados, reestruturando o modo de pensar e produzir o Direito sob um viés meramente dogmático-positivista totalmente desapegado do clamor social, formando áreas jurídicas transnacionais e conseqüente internacionalização dos campos jurídicos.

Segundo Mariana Klaes, no espaço jurídico atual, o Estado nacional apresenta suas bases de sustentação profundamente abaladas, sendo que seu direito positivo não é mais o sistema jurídico central, em comparação com o domínio jurídico das companhias transnacionais. O princípio da eficiência no campo econômico foi elevado ao mesmo patamar em que se encontra o princípio da legalidade, desmoronando a antiga distinção entre interesse público e interesse privado, uma vez que ambos passaram a ser interdependentes. Nesse

²³⁸ OLIVEIRA, Odete Maria. Relações comerciais globais e o império dos mercados mundiais. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria (Orgs.). **Direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas**. 2.ed. Ijuí: Editora Unijui, 2005.

²³⁹ WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 88.

sentido, a globalização econômica também produz um novo modelo de jurista contemporâneo, “que se encontra cada vez mais dissociado da dimensão social do direito e mais imbuído de sua dimensão técnica, reduzindo a prática do direito a uma espécie de negócio, aproximando-o mais da realidade econômica e financeira”²⁴⁰.

A mercantilização das relações sociais e dos campos jurídicos nacionais traduz um movimento substanciado na globalização hegemônica neoliberal que transcende o Estado-nação, instalando uma crise de legitimidade na produção das normas jurídicas, distanciadas da legalidade autóctone e redimensionadas à racionalização do mercado centralizado nas sociedades transnacionais, doravante constituindo-se nos atores não-governamentais que efetivamente influenciam a mecanização do Direito.

Esses fatores exógenos que repercutem na massificação da ciência jurídica encontram-se escamoteados nos planos de ajuste estrutural condicionados pelo FMI para a concessão de empréstimos, notabilizando a imposição de mudança da legislação dos países emprestadores para um ordenamento de cunho neoliberal que privilegia em demasia a economia de mercado e ataca violentamente os direitos sociais, provocando antinomias internas de difícil superação.

Trata-se de um modo fragmentado de produção legiferante ao ritmo do império dos mercados e domínio das empresas transnacionais, ademais gaseificando a noção de justiça distributiva. Os princípios econômicos e mercadológicos delimitam a produção do direito, vergastando o modelo de regulação social e dilapidando os critérios de inserção de normas com valores ontológicos.

Nesse contexto, digno de nota a concepção de atividade paranormativa desempenhada pelas Organizações financeiras multilaterais (FMI e Banco Mundial) que visam padronizar, em essência, o sistema legal e judicial dos países submetidos ao seu domínio, codificando valores e princípios econômicos neoliberais no campo do ordenamento jurídico interno. Neste ponto, Ana Paula Candéas esclarece que o conceito de atividade paranormativa é pouco conhecido pela doutrina, no entanto, de grande importância para a harmonização progressiva das legislações nacionais. A paranormatividade exercida pelas organizações internacionais, especialmente pelas instituições das Nações Unidas, se consubstancia na uniformização de referências, nomenclaturas, linhas diretoras, legislações-tipos e códigos diversos”²⁴¹.

²⁴⁰KLAES, Mariana Isabel Medeiros. O fenômeno da globalização e seus reflexos no campo jurídico. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Coord.). **Relações internacionais e globalização: grandes desafios**. 2. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 1999, p.190-194.

²⁴¹CANDEAS, Ana Paula Lucena Silva. Valores e os Judiciários: os valores recomendados pelo Banco Mundial para os judiciários nacionais. **AMB**, Brasília, ano 7, n. 13, 1. sem. 2004. Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/docs/publicacoes/revista_cj_n7.pdf>. Acesso em 1 nov. 2007.

Em suma, a ingerência do Fundo Monetário Internacional sobre as reformas legislativas promovidas pelos países em vias de desenvolvimento é apanágio irrefutável da força dos mercados globais protagonizados pelas sociedades transnacionais, conformando legislações e políticas nacionais ao seu bel prazer, invadindo copiosamente a autonomia governamental, tal como vem acontecendo no Estado brasileiro.

Analisando detidamente as recentes Cartas de Intenções firmadas pelo governo da República Federativa do Brasil com o Fundo Monetário Internacional destinadas à solicitação de assistência financeira, realçada a Carta de Intenções subscrita em 28 de fevereiro de 2003 sob a vigência do governo Lula, confere-se nitidamente as “recomendações” expedidas pelo Fundo para a adequação normativa brasileira, pressionando aquele Organismo multilateral a internalização de políticas ditas fundamentais para o equilíbrio do sistema financeiro e monetário, tais como a reforma tributária, da previdência, da falência e outros assuntos domésticos. Neste aspecto, o estudo em questão visa apresentar a influência das políticas neoliberais do FMI sobre a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação e Falência Brasileira), haja vista a importância do tema às relações econômicas, apartando-se da abordagem simplista e metódica encontrada na doutrina legal-positivista.

Certo é que até a edição da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, o direito falimentar brasileiro era regulado pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, editado logo após a Conferência de *Bretton Woods*, de julho de 1944, que fixou o sistema monetário internacional pós-guerra, marcando o início de uma nova ordem mundial capitalista reinante até a década de 1970, cujos postulados foram absorvidos pela Lei de Falência revogada, que inovou no sentido de prever a continuação dos negócios por parte do falido e o instituto da concordata preventiva e suspensiva.

Ocorre que, de modo geral, o vetusto Decreto-Lei nº 7.661/1945 mostrava-se incompatível com o dinamismo da hodierna economia globalizada e a pressão externa exercida sobre o mercado empresarial interno, denotando a falibilidade dos institutos consagrados pelo referido sistema falimentar, que não mais atendia às necessidades do emergente capital transnacional. “Raramente uma empresa em concordata conseguia sobreviver e mais raramente ainda, uma empresa falida era capaz de desenvolver a continuidade de seus negócios”²⁴².

²⁴²MACHADO, Rubens Approbato. Visão geral da nova Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 que reforma o Decreto-Lei 7.661, de 21.06.1945 (Lei de Falências) e cria o instituto da recuperação da empresa. In: MACHADO, Rubens Approbato (Coord.). **Comentários à nova Lei de Falências e recuperação de empresas: doutrina e prática**. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 22.

Em consequência, no início da década de 1990, o Ministério da Justiça montou uma Comissão para elaborar um projeto de reforma da Lei de Falências. Após sucessivos debates travados nos meios empresariais e jurídicos, o anteprojeto foi transformado em Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, e encaminhado à Câmara Federal, tornando-se o Projeto de Lei 4.376, de 1993, sendo nomeado Relator o Deputado Osvaldo Biolchi. Após tramitar vagorosamente durante 10 anos na Câmara dos Deputados, coincidentemente, logo após o Estado brasileiro firmar a Carta de Intenções de 28 de fevereiro de 2003, os líderes do governo, em 11 de junho de 2003, apresentaram requerimento de urgência para apreciação do referido projeto, restando aprovado na Câmara dos Deputados em 15 de outubro de 2003²⁴³.

Após aprovação na Câmara Federal, o Projeto de Lei foi enviado ao Senado Federal, recebendo na distribuição o nº 71, de 23 de outubro de 2003, sendo nomeado Relator o Senador Ramez Tebet. No Senado, o projeto também tramitou em regime de urgência, sofrendo diversas emendas que aglutinaram os caracteres basilares do novo regime falimentar em compasso às sugestões do FMI²⁴⁴.

Ao final, o Senador Ramez Tebet elaborou um extenso relatório enunciando os princípios que embasaram as modificações promovidas no sistema concursal, explicados resumidamente por Rubbens Approbato Machado²⁴⁵ da seguinte maneira:

Preservação da empresa — considerando a função social da empresa, ela deve ser preservada sempre que possível, especialmente por contribuir para o crescimento e o desenvolvimento social do País.

Separação dos conceitos de empresa e de empresário — o Código Civil de 2002 adotou a teoria da empresa e a nova lei de falência confirmou a inconfundibilidade da empresa com a pessoa natural ou jurídica que a compõe ou controla.

Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis — o Estado deve providenciar as condições para a recuperação da empresa, mantendo-se, sempre que possível, sua estrutura organizacional ou societária.

Retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis — se por um lado o Estado deve incentivar a recuperação das empresas viáveis, por outro deverá promover

²⁴³BRASIL. Projeto de Lei 4.376, de 22 de dezembro de 1993. Regula a falência, a concordata preventiva e a recuperação das empresas que exercem atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=20846>. Acesso em 7 nov. 2007.

²⁴⁴BRASIL. Projeto de Lei 71, de 23 de outubro de 2003. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=63304>. Acesso em 7 nov. 2007.

²⁴⁵MACHADO, Rubens Approbato. Op.cit., p.25-26.

a exclusão rápida e eficiente do mercado de empresas com problemas crônicos na atividade ou administração.

Proteção aos trabalhadores — a nova lei deve proteger os trabalhadores na falência e na recuperação judicial, garantindo-lhes a precedência no recebimento de seus créditos, bem como preservando seus empregos em caso de manutenção da empresa, criando novas oportunidades àqueles que se encontram desempregados.

Redução do custo do crédito no Brasil — a classificação dos créditos na falência deve primar pela preservação das garantias, contudo, prevendo normas precisas que possibilitem a redução das taxas de juros.

Celeridade e eficiência dos processos judiciais — as normas procedimentais na falência e recuperação judicial devem ser simples, buscando a rapidez e eficiência do processo falimentar.

Segurança jurídica — as normas relativas à falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial devem ser claras e precisas, de sorte a evitar interpretações múltiplas geradoras de insegurança jurídica e que podem prejudicar o planejamento das atividades empresariais.

Participação ativa dos credores — é desejável que os credores, como os maiores interessados no processo, participem ativamente da falência e recuperação, deixando a condição de meros espectadores, colimando otimizar os resultados a serem obtidos e evitar fraudes ou malversação dos recursos do empreendimento ou da massa falida.

Maximização do valor dos ativos do falido — a lei deve estabelecer normas e mecanismos que assegurem a obtenção do máximo valor possível pelos ativos do falido, preferindo a venda da empresa em bloco, para evitar a perda dos intangíveis. Além disso, necessário a previsão de venda antecipada dos bens das empresas, evitando-se a deterioração provocada pela demora excessiva do processo.

Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte — pretende-se ampliar o acesso à recuperação dessas pessoas jurídicas mediante a desburocratização e desoneração do procedimento.

Rigor na punição de crimes relacionados à falência e à recuperação judicial — é necessário punir com rigor os crimes falimentares, coibindo a prática de fraudes de natureza falimentar, ante o grave prejuízo econômico e social que acarretam.

Votado o Projeto de Lei e aprovado na sessão plenária do Senado, em 6 de julho de 2004, logo em seguida retornou à Câmara dos Deputados em virtude das alterações

introduzidas. Na sessão plenária da Câmara Federal realizada em 14 de dezembro de 2004, a redação final do Projeto elaborada pelo Deputado Osvaldo Biolchi foi aprovada e encaminhada à sanção presidencial²⁴⁶.

Por conseguinte, sancionada e publicada a nova lei de quebras (Lei nº 11.101) em 9 de fevereiro de 2005, entrando em vigor 120 dias após sua publicação (art. 201), norteadas pelo intuito de promover a estabilização econômica do país e a redução dos riscos de investimento, priorizando-se a recuperação da empresa como fonte geradora de riqueza econômica, de emprego e renda, caracterizando sua função social²⁴⁷.

Esse diploma legal introduziu mudanças significativas no regime de insolvência empresarial brasileiro, destacando-se os seguintes tópicos: (1) revogação da concordata preventiva e suspensiva; (2) criação da recuperação judicial e extrajudicial de empresa, em substituição à concordata; (3) fixação de limite mínimo para o reconhecimento da legitimidade ativa no pedido de falência (40 salários mínimos); (4) alteração da ordem de classificação dos créditos; (5) inexistência de sucessão tributária, trabalhista ou obrigações decorrentes de acidentes de trabalho; e (6) extinção do inquérito judicial, dentre outros pontos fundamentais²⁴⁸.

Deflui da análise acurada da legislação recente a concessão de privilégios desarrazoados às instituições financeiras, prestigiando os interesses econômicos em menoscabo ao Estado e aos direitos sociais, na esteira da política neoliberal adotada pelo Fundo Monetário Internacional, maior interlocutor dos credores privados e das empresas transnacionais, gerando críticas contundentes ao atual sistema falimentar, fruto dos ajustes estruturais internalizados pelo Brasil.

Impende analisar, no próximo tópico, as Cartas de Intenções pactuadas pelo Governo Lula com o FMI que comprovam, sobremaneira, a intromissão do Organismo multilateral na agenda de política doméstica, culminando na flexibilização de direitos sociais e reformulação do sistema falimentar, presentemente jungido à atividade paranormativa do Fundo.

3.2 Cartas de Intenções Assinadas pelo Governo Lula e o Impacto sobre o Projeto da Lei de Recuperação e Falência

²⁴⁶MACHADO, Rubens Approbato. Op.cit., p.27.

²⁴⁷O texto integral da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, encontra-se reproduzida no anexo A, deste trabalho.

²⁴⁸COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas**. São Paulo: Saraiva, 2005.

De início, necessário uma breve retrospectiva histórica do relacionamento mantido pelo Brasil com o FMI na época da gestão de Fernando Henrique Cardoso, com o intuito de possibilitar a escoreita compreensão da conjuntura econômica que imperava no Brasil ao tempo do primeiro interstício do mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, ensejando a opção em assumir compromissos firmados no governo anterior, fatores decisivos para o advento do novo regime de insolvência empresarial brasileiro.

Acontece que, em maio de 1993, durante o mandato do Presidente Itamar Franco, o respeitado intelectual e sociólogo Fernando Henrique Cardoso foi nomeado para ocupar a pasta da Fazenda, evento que, prontamente, causou certa apreensão no meio empresarial ante a aparente visão esquerdista do novo Ministro da Fazenda externada em artigos científicos por ele produzidos. Porém, os empresários foram logo tranqüilizados porque “o novo ministro recorria continuamente aos princípios do neoliberalismo: ‘Esqueçam tudo o que escreveri...’, disse ele em um encontro com importantes banqueiros e industriais”²⁴⁹.

Em junho de 93, Fernando Henrique Cardoso iniciou um pacote de reformas econômicas com a finalidade de estancar a inflação e retomar o pagamento das dívidas, anunciando cortes orçamentários na ordem de 50% na educação, na saúde e no desenvolvimento regional, enquanto apontava para a necessidade de revisões no texto constitucional. Posteriormente, em abril de 1994, mediante negociações intermediadas por Fernando Henrique Cardoso e pelo vice-presidente do Citibank Corp, William Rhodes, representando 750 bancos credores internacionais, o governo brasileiro assinou um acordo em Nova York, para a reestruturação da dívida comercial de US\$ 49 bilhões, nos termos do Plano Brady, alongando prazos de vencimentos e reduzindo juros. Nessa rodada de negociação foram estabelecidos prazos precisos para a aprovação dos ajustes estruturais prescritos, entre eles a reforma da Constituição de 1988. “O FMI foi encarregado da tarefa burocrática de forçar e acompanhar cuidadosamente o processo legislativo em nome dos bancos comerciais”²⁵⁰.

No entanto, apesar dos esforços envidados pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, todas as reformas legislativas exigidas pelo FMI não foram executadas pelo Congresso Nacional no prazo assinalado, embora considerando o próprio Fundo que as reformas econômicas já estavam bem encaminhadas. Nesse ínterim, Fernando Henrique Cardoso lançava-se candidato a Presidente da República e, apesar do atraso, conseguiu a aprovação pelo Legislativo das reformas fiscais do FMI, implicando a criação de um Fundo Social de

²⁴⁹CHOSSUDOVSK, Michel. Op.cit., p.176.

²⁵⁰Idem, p.177.

Emergência (FSE), de acordo com o modelo do Banco Mundial, obrigando o governo a cortar o orçamento federal e o investimento público em 43%, bem como redirecionar as receitas do Estado para o serviço da dívida. Essas medidas impostas pelos credores foram um golpe final letal para os programas sociais do Brasil²⁵¹.

Desde então, os orçamentos e estruturas organizacionais do Brasil passaram a ser monitorados diretamente pelas instituições de *Bretton Woods* sediadas em Washington que, agindo em nome dos bancos credores internacionais, passaram a impor reformas macroeconômicas que acarretaram o achatamento dos salários reais, o estabelecimento de um teto salarial no setor público e a vinculação de todos os contratos salariais a uma nova unidade monetária, a URV, que deu origem ao Real. Apesar do Plano Real ter sido lançado oficialmente pelo Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso em 1 de março de 1994, Michel Chossudovsky relata que esta medida foi elaborada bem antes, em reuniões do alto escalão a portas fechadas, através de consulta direta à burocracia sediada em Washington, conforme deixou vazir antecipadamente Winston Fritsch, secretário de Política Econômica do Brasil, em outubro de 1993²⁵².

Convém ressaltar que, em 1994, eclodiu a crise do México, afetando bruscamente a política econômica internacional, evocando para sua superação a intervenção dos EUA que montou uma gigantesca operação de US\$ 50 bilhões com a participação do FMI, bancos multilaterais e membros do G7 para o socorro financeiro daquele país. Nesse mesmo período, o governo federal brasileiro lançou o Plano Real objetivando a promoção da estabilização da economia, estabelecendo o equilíbrio das finanças públicas e o combate direto à inflação. A paridade com o dólar, as medidas de arrocho monetário, com altas taxas de juros, a compressão fiscal e salarial conseguiram, num primeiro momento, a redução drástica da inflação. Em contraponto, tais medidas, combinadas com a abertura comercial indiscriminada e o crescimento desenfreado das dívidas interna e externa, levaram ao aumento da vulnerabilidade externa do país e ao conseqüente agravamento das condições de vida dos trabalhadores ocasionado pela recessão e desemprego. Assim sendo, a balança comercial que era superavitária em US\$ 10,440 bilhões em 1994, passou a deficitária em 1995 num montante de US\$ 3,158 bilhões, chegando a 1997 com um déficit de US\$ 8,357 bilhões. A dívida externa de médio e longo prazo saltou, entre 94 e 98, de US\$ 119,668 bilhões para US\$ 215,214 bilhões²⁵³.

²⁵¹Idem, p.177-178.

²⁵²Idem, p.178.

²⁵³ARANTES, Aldo. Op. cit., p. 125-126.

Eleito Presidente da República nas eleições de 1994, sob os louros do Plano Real, que resultou em taxas de inflação baixas e desindexação de salários, Fernando Henrique Cardoso tomou posse em janeiro de 1995, objetivando dar continuidade à política econômica que agitava no Ministério da Fazenda. Durante grande parte de seu primeiro mandato, entre 1995 a 1997, o presidente Fernando Henrique Cardoso resolveu manter relações tênues com o FMI, não firmando propriamente nenhum acordo de empréstimo.

Todavia, entre 1997 a 1998, manifesta-se a crise asiática, decorrente de uma rápida expansão dos créditos externos, em particular os de curto prazo, causando forte impacto na América Latina, especialmente no Brasil. Em outubro de 1997, o Brasil aumenta extraordinariamente as taxas de juros para evitar a fuga de capitais, provocando, de outro lado, o aumento da dívida pública. Em agosto de 1998, a Rússia é atingida pela crise resolvendo decretar uma moratória unilateral. Essa crise devastou a economia brasileira que sofreu saídas abruptas de capitais de curto prazo e sensível recessão econômica, acarretando o decréscimo das suas reservas em US\$ 32 bilhões no ano de 1998, comparado ao período anterior ao colapso russo. O pedido de socorro ao FMI parecia inevitável²⁵⁴.

Paul Blustein comenta que, após a crise Russa, a demanda para troca de reais por dólares no Brasil aumentou vertiginosamente, sendo que, em razão do estabelecimento do regime de paridade móvel pelo plano real, teria o Banco Central de fornecer os dólares sempre que para tanto provocado. Nessas circunstâncias, entre agosto e setembro de 1998, as reservas brasileiras em moeda forte caíram de 75 bilhões para 45 bilhões de dólares, à medida que instituições financeiras e outros investidores trocavam incessantemente os reais por dólares. O Alto Comando do FMI ficou assustado com o que poderia ocorrer no Brasil, a oitava economia do mundo, com um PIB de 800 bilhões de dólares, preparando então um substancial pacote de ajuda para o país²⁵⁵.

Desta sorte, em 13 de novembro de 1998, ao final do primeiro mandato, pressionado pelas vigorosas crises externas, o governo de Fernando Henrique Cardoso formalizou o pedido de empréstimo para o FMI na ordem de US\$ 18.023.210, mediante um Acordo *Stand-by* pelo período de 36 meses, remetendo ao Fundo a respectiva Carta de Intenções, assinada pelo então Ministro da Fazenda, Pedro Malan, e pelo Presidente do Banco Central do Brasil, Gustavo Franco²⁵⁶. Anexo à Carta, encaminhou-se o Memorando de Política Econômica, contendo os ajustes estruturais que o governo pretendia realizar em termos fiscais,

²⁵⁴Idem, p.126-127.

²⁵⁵BLUSTEIN, Paul. Op. cit., p.331-342.

²⁵⁶BRASIL. Acordo *Stand-by Arrangement* firmado com o FMI, 13 nov. 1998. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/fmioficio.asp>>. Acesso em 8 nov. 2007.

econômicos e monetários. A guisa de exemplo, registrava o Memorando que as reformas econômicas realizadas pelo governo convergiam para a continuada abertura da economia através da liberalização do comércio e dos fluxos de capital, bem como a desmonopolização e desregulamentação dos setores chaves da economia, tido como o mais amplo programa de privatização da história [e realmente foi], além de um fortalecimento fundamental do sistema bancário. Manifestou o documento, ainda, a intenção do governo federal de realizar alterações essenciais no gerenciamento de suas finanças, esforçando-se para a aprovação do projeto da nova Lei de Responsabilidade Fiscal que seria encaminhada até dezembro daquele ano, que estabeleceria regras para o controle dos gastos públicos e de limitação dos déficits orçamentários, além de proibir quaisquer novos refinanciamentos pelo governo federal da dívida estadual e municipal, instituindo mecanismos disciplinares para o caso de inobservância das metas prescritas na lei²⁵⁷. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000) foi efetivamente aprovada e sancionada, entrando em vigor em 5 de maio de 2000, dando-se cumprimento ao citado Acordo *Stand-by*²⁵⁸.

Outrossim, em 13 de novembro de 1998, na mesma data da assinatura pelo Brasil da Carta de Intenções dirigida ao FMI, o Governo anunciou um pacote de empréstimos internacionais no montante aproximado de US\$ 41 bilhões, sendo que 18 bilhões de dólares seriam aqueles financiados pelo FMI, 4,5 bilhões de dólares pelo Banco Mundial, 4,5 bilhões de dólares pela Banco Interamericano de Desenvolvimento, e a quantia restante adviria de uma caixinha entre países, principalmente da União Européia, mais o Estados Unidos, Japão e Canadá, que emprestariam o valor aproximado de 14,5 bilhões de reais. A soma dessas contribuições era superior a 41 bilhões de dólares, dos quais cerca de 37 bilhões seriam disponibilizados em doze meses²⁵⁹.

Em 8 de março de 1999, o Governo de Fernando Henrique Cardoso encaminha um Memorando de Política Econômica ao FMI, reafirmando os compromissos assumidos na Carta de Intenções de 13 de novembro de 1998, propondo a alteração de alguns pontos no ajuste fiscal haja vista a troca da política de câmbio fixo pela de câmbio flutuante, objeto de intensa polêmica na época, uma vez que a sobrevalorização do real estaria prejudicando as

²⁵⁷BRASIL. Memorando de política econômica, 13 nov. 1998. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/fmioficio.asp>>. Acesso em 9 nov. 2007.

²⁵⁸BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Presidência da República**. Brasília DF, 4 maio 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁵⁹BRASIL. Transcrição da fala do Ministro Pedro Malan na abertura da entrevista coletiva de apresentação do acordo entre Brasil e FMI, 13 nov. 1998. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

exportações brasileiras²⁶⁰. De fato, em janeiro de 1999, o governo havia decretado a liberação do câmbio, entregando ao mercado sua livre fixação, desvalorizando o real frente ao dólar²⁶¹.

No entanto, segundo Aldo Arantes, a decisão do governo brasileiro acarretou graves conseqüências à economia nacional. No primeiro quadrimestre de 1999, as despesas com juros atingiram a marca de R\$ 32,3 bilhões, aumentando 53% em comparação ao mesmo período anterior. A dívida líquida do setor público subiu de R\$ 386,6 bilhões, 42,6 % do PIB, para R\$ 467,8 bilhões, 51,9 por cento do PIB até abril de 1999²⁶².

Posteriormente, a administração do Poder Executivo ainda encaminhou ao FMI cinco Memorandos de Política Econômica, datados de 5 de julho de 1999, 2 de dezembro de 1999, 1 de junho de 2000, 28 de novembro de 2000 e 29 de março de 2001, respectivamente ²⁶³, dando conta da evolução da economia brasileira e dos ajustes fiscais empreendidos em cumprimento às condicionalidades assumidas no empréstimo, redundando basicamente no aumento da vulnerabilidade externa do país e corte dos gastos públicos²⁶⁴.

Em agosto de 2001, o governo brasileiro anuncia um novo acordo de empréstimo com o FMI no importe de US\$ 15 bilhões ou 400% da quota brasileira no Fundo, sendo 25% na modalidade de um empréstimo *Stand-by* e 75% na modalidade de uma *Supplementary Reserve Facility*. Uma vez aprovada a assistência financeira pela Diretoria do FMI, seria liberado de imediato para o Brasil recursos no montante de US\$ 4,6 bilhões²⁶⁵. Na seqüência, em 23 de agosto de 2001, a respectiva Carta de Intenções restou elaborada e assinada pelo então Ministro da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, e pelo Presidente do Banco Central do Brasil, Armínio Fraga Neto, solicitando formalmente o empréstimo ao Fundo bem como o cancelamento do Arranjo *Stand-by* anterior²⁶⁶. No Memorando de Política Econômica que acompanhou a Carta de Intenções, o Brasil explicitou que a economia nacional estava sendo atingida por choques externos temporários, referindo-se à crise da Argentina, Malásia, Hong Kong e de outros países, além da crise energética que abalava o nível de atividade econômica

²⁶⁰ ARANTES, Aldo. Op.cit., p.131.

²⁶¹ Em reportagem publicada pela revista VEJA, de 20 de janeiro de 99, colhe-se que, naquela época, o governo resolveu abrir mão de fixar a cotação da moeda brasileira. Significa dizer que quem quisesse comprar dólares deveria pagar o preço de mercado. Se houvesse muita procura, o preço da moeda americana subiria naturalmente e cairia o valor da moeda brasileira. NETO, A. N. A âncora virou anzol. VEJA, São Paulo, jan. 99. Seção Brasil. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/200199/p_034.html>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁶² ARANTES, Aldo. Op.cit., p.132-133.

²⁶³ BRASIL. Os textos dos acordos com o FMI. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁶⁴ ARANTES, Aldo. Op.cit., p.133.

²⁶⁵ BRASIL. Brasil faz novo acordo com o FMI, 3 ago. 2001. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁶⁶ BRASIL. Acordo *Stand-by Arrangement* firmado com o FMI, 23 ago. 2001. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 8 nov. 2007.

e o balanço de pagamentos, compelindo o país a buscar aquele socorro financeiro. Para contornar esses problemas, dizia o governo que teria adotado uma série de medidas, incluindo política monetária mais rígida com a intervenção ativa do Banco Central no mercado cambial e uma compressão significativa na política fiscal. Tocante à crise energética, informava que o Estado havia implantado um programa de redução do consumo de energias no país e um pacote de medidas para estimular o investimento no setor energético²⁶⁷. Este último Acordo *Stand-by* passou por três revisões constantes dos Memorandos de Política Econômica de 24 de janeiro de 2002, 26 de março de 2002 e 20 de junho de 2002, respectivamente²⁶⁸.

Em continuidade, no dia 29 de agosto de 2002, o Governo Fernando Henrique Cardoso solicitou outro Acordo *Stand-by* com o FMI, com o prazo de 15 meses, no valor de 22.821 milhões DES, equivalendo aproximadamente US\$ 30 bilhões, pleiteando, também, o cancelamento do *Stand-by Arrangement* anteriormente firmado em 2001. Nessa Carta de Intenções, desperta atenção o seguinte trecho: “Os candidatos que lideram as pesquisas de opinião já receberam explicações sobre os elementos fundamentais do programa e se comprometeram a apoiá-los”²⁶⁹. Referindo-se aos candidatos Luiz Inácio Lula da Silva e José Serra, que lideravam as pesquisas de intenção de voto, o documento dissipava concretamente qualquer expectativa de mudança relativa à gestão presidencial que se aproximava, haja vista o compromisso tácito de ambos candidatos em continuar folheando o catálogo neoliberal. Em outras palavras, dependesse do futuro presidente, o Brasil continuaria a permanecer enclausurado na órbita gravitacional do Fundo, desprovido este de qualquer constrangimento em interferir na política econômica interna a mando dos interesses do capital privado internacional.

Às vésperas do término do seu último mandato, em 2 de dezembro de 2002, a administração do Poder Executivo encaminhou ao FMI a Carta de Intenções atinente à primeira revisão do Acordo *Stand-by* sobredito, noticiando ao Fundo o cumprimento rigoroso de todos os critérios de desempenho e parâmetros estruturais do programa de ajuste e, referindo-se ao novo presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, registrou o documento que “O governo recém-eleito reiterou seu apoio ao programa. Em seu primeiro pronunciamento à nação após as eleições, o presidente eleito ressaltou que qualquer reorientação das despesas

²⁶⁷BRASIL. Memorando de política econômica, 12 set. 2001. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 dez. 2007.

²⁶⁸BRASIL. Os textos dos acordos com o FMI. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁶⁹BRASIL. Acordo *Stand-by Arrangement* firmado com o FMI, 29 ago. 2002. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 8 nov. 2007.

deve respeitar a necessidade de manter a disciplina fiscal [...]”²⁷⁰. Essa informação recebeu elogios do Diretor Gerente do FMI à época, Horst Kohler, que avalizou o êxito do Acordo *Stand-by* no Brasil, país que havia exemplarmente alcançado todos os critérios de desempenho e parâmetros estruturais estipulados, declarando Kohler, ademais, que ante o compromisso do Governo eleito de manter a solidez das políticas fiscais e monetárias em vigor, “o Fundo espera manter uma cooperação próxima e produtiva com as autoridades brasileiras na implementação de sua agenda de política no período à frente”²⁷¹. Patente a contumácia do Fundo de interferência no projeto econômico do Estado brasileiro, ao arrepio das políticas sociais prometidas nas campanhas eleitorais pelos candidatos, na verdade marionetes manipuladas pelo operador chamado mercado.

Com efeito, nas Cartas de Intenções pactuadas pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, nota-se uma variável em comum: a dependência irrestrita ao capital externo, considerado a alavanca principal para a garantia de sustentabilidade de políticas para melhoria das condições de vida do povo brasileiro. Ora, a vinculação ilimitada ao capital internacional para o fomento de políticas sociais, propicia a abertura das comportas da administração para a ingerência externa dos financiadores estrangeiros. Não é crível que esses investidores financiam políticas sociais de combate à pobreza ou de eliminação de desigualdades por terem sido repentinamente tomados por uma aura franciscana. Ao contrário, os investidores emprestam porque esperam que o capital mutuado seja devolvido, acrescido dos encargos financeiros. Disso resulta a imposição, pelo FMI, de severas condicionalidades nos Acordos *Stand-by* de ajuste da política macroeconômica, tendentes a garantir o pagamento dos serviços das dívidas, invariavelmente realizado mediante retração de despesas de cunho social²⁷².

Nesse contexto, em 1 de janeiro de 2003, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva ascendeu à Presidência da República, obstinado a continuar o país na rota de dependência que sufocava as demandas sociais e a manutenção do capital produtivo interno, comprometendo-se o novo chefe da nação, como anteriormente dito, a continuar o habitual diálogo com o FMI acerca das políticas econômicas do governo brasileiro.

Desse modo, em 28 de fevereiro de 2003, logo no início do seu primeiro mandato, o governo de Luiz Inácio Lula da Silva enviou uma Carta de Intenções ao FMI, subscrita pelo então Ministro da Fazenda Antônio Palocci Filho e pelo Presidente do Banco Central

²⁷⁰BRASIL. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à primeira revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 2 dez. 2002. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/cartafmi_021219.asp>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁷¹BRASIL. FMI conclui a primeira revisão do Acordo *Stand-by* com o Brasil, 19 dez. 2002. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/releases/2002/r021219e.asp>>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁷²MELO, Andrea Sabbaga de. Op.cit., p.113-114.

Henrique Carlos Meirelles, concernente à segunda revisão do *Stand-by Arrangement* antes celebrado pelo Brasil com o FMI em 29 de agosto de 2002 no mandato de Fernando Henrique Cardoso²⁷³.

Nesse ponto, conforme alerta precedente, as Cartas de Intenções consistem em documentos que compõem o *Stand-by Arrangement*, contendo a manifestação do país de acessar empréstimos do Fundo e de se submeter às políticas econômicas traçadas por aquele Organismo (condicionalidades), enquanto as revisões dos acordos fazem parte do procedimento padrão do Arranjo *Stand-by*, tendo por objetivo justamente fiscalizar o cumprimento dos compromissos assumidos. Em termos simplificados, trata-se de uma prestação de contas que é realizada periodicamente pelo governo emprestador para manter os saques sazonais dos recursos.

Pois bem, na primeira Carta de Intenções firmada pelo governo Lula, a recente administração do Poder Executivo descreveu as políticas econômicas prioritárias, ratificando seu empenho de continuar honrando o compromisso de reforçar a estabilidade macroeconômica, acelerar o crescimento e melhorar as condições sociais. Naquele documento, à vista da problematização deste trabalho, importa reproduzir o seguinte excerto: “para diminuir o spread bancário e aumentar a disponibilidade de crédito para o investimento, o governo tem a intenção de que uma nova lei de falência seja votada”. Segundo a Carta de Intenções, a nova lei faria parte de uma agenda adicional de mudanças estruturais, com a finalidade de preservar o funcionamento das empresas em dificuldade, cuja sobrevivência seja viável, enquanto sua propriedade é transferida, além de aprimorar a definição na ordem de prioridade dos credores da massa falida. Ao final da Carta, o governo manifestava sua expectativa de que a implementação do programa de ajuste garantiria um ambiente econômico estável, com crescimento sustentável e justo que propiciaria a paulatina diminuição da pobreza e melhora nos indicadores sociais e de capital humano, para tanto, prontificando-se o Executivo em adotar medidas adicionais para a consecução dos objetivos estabelecidos, primando por uma política de diálogo estreito com o Fundo Monetário Internacional²⁷⁴. Enfim, estava lançado oficialmente o compromisso inexorável do governo de alterar a legislação falimentar, efetivamente modificada em torno de em um projeto de lei que praticamente dormitava nos escaninhos do Congresso Nacional, despertado pela força-tarefa montada pelo governo para concretizar as promessas oferecidas ao Fundo.

²⁷³As cartas de intenções pactuadas pelo governo Lula encontram-se reproduzidas no Anexo B deste trabalho.

²⁷⁴BRASIL. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à segunda revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 2 dez. 2002. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/cartafmi_030317.asp>. Acesso em 9 nov. 2007.

Na Carta referente à terceira revisão do acordo de empréstimo, datada de 28 de maio de 2003, o governo informava ao FMI o cumprimento com exatidão de sua agenda de recuperação econômica e de implantação das reformas estruturais, consignando expressamente que “houve avanços nas discussões voltadas para a votação de uma nova Lei de Falências no Congresso ainda neste ano”²⁷⁵. Inquestionável, pois, o reflexo dos Acordos *Stand-by* nos debates legislativos acerca do sistema falimentar.

Por sua vez, a Carta de Intenção referente à quarta revisão do acordo, datada de 20 de agosto de 2003, informou ao FMI que a agenda de reformas estruturais do governo caminhava com rapidez no Congresso Nacional. A reforma da previdência havia sido votada em primeiro turno no dia 6 de agosto e a reforma tributária ganhava corpo. “Também se verificou progresso na votação da Lei de Falências, estando previsto para breve a votação do projeto de lei pela Câmara dos Deputados”²⁷⁶.

Nesse passo, em 21 de novembro de 2003, as autoridades brasileiras encaminharam outro texto de revisão ao FMI, considerado pelo governo como um novo acordo, por meio do qual o país solicitava a prorrogação do Acordo *Stand-by* em curso pelo período de 15 meses, para cobrir o ano de 2004, além de requerer o aumento do acesso às parcelas de crédito no valor de DES 4.554 milhões, equivalente a 150% da quota do Brasil no Fundo que, somados aos recursos disponíveis até o final do acordo, alcançaria 335% da quota. Ressalvou-se, no entanto, que o Brasil não pretendia sacar os recursos de imediato, compondo uma estratégia para aliviar as tensões dos investidores estrangeiros, pois a estes eram dadas totais garantias de cumprimento à risca pelo Brasil dos ajustes ordenados pelo FMI e, caso necessário, possuía acesso imediato aos valores do Fundo para a amortização da dívida externa. Mais uma vez, conhecendo a importância do tema para a aprovação do pedido de dilatação do empréstimo, o Brasil noticiou ao organismo financeiro a aprovação das reformas Tributária e da Previdência, assim como a Lei de Recuperação das Empresas (Lei de Falências) pela Câmara dos Deputados e ao tempo em trâmite no Senado. Em outro trecho da Carta, no tópico intitulado intermediação financeira e o custo do crédito, o governo enfatizou a necessidade de canalizar a poupança privada para o setor produtivo privado. O relaxamento das condições monetárias havia contribuído para a diminuição dos *spreads* bancários, no entanto em índices aquém do esperado, reclamando reformas adicionais. Uma delas seria a criação, pelo Banco

²⁷⁵BRASIL. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à terceira revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 28 maio 2003. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/cartafmi_030613.PDF>. Acesso em 9 nov. 2007.

²⁷⁶BRASIL. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à quarta revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 20 ago. 2003. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/cartafmi_030820.asp>. Acesso em 9 nov. 2007.

Central do Brasil, de uma nota para avaliar as condições para a redução dos depósitos compulsórios no médio prazo, a ser feito com extrema cautela. Além disso, salientou o expediente que “A aprovação da Lei de Falências também representa um importante passo para melhorar o desenvolvimento do mercado de crédito. A aprovação da lei será seguida por uma campanha de treinamento e educação com vistas a facilitar sua implementação”²⁷⁷. Aqui começa o delineamento da real vocação da lei de falência que seria sancionada, qual seja, a de servir às instituições de crédito.

A sexta revisão do Acordo, efetuada em 26 de março de 2004, cingiu-se a descrever que as políticas macroeconômicas e as reformas estruturais adotadas pelo governo apresentavam resultados, de vez que os indicadores financeiros retomavam os ganhos iniciais, a inflação convergia para as metas oficiais, ademais aprovadas pelo Congresso Nacional as reformas Tributária e Previdenciária. O documento não se reportou à Lei de Falência, haja vista que, naquela oportunidade, o projeto ainda tramitava no Senado Federal e não havia sido aprovado até então, o que somente veio a ocorrer naquela Casa em 6 de julho de 2004, conforme apontado na primeira seção deste capítulo²⁷⁸.

Em 3 de junho de 2004, o Brasil encaminhou ao FMI a Carta de Intenção referente à sétima revisão do acordo, novamente apresentando satisfações ao Fundo quanto ao andamento das reformas econômicas, relatando, em apertada síntese, a aprovação pelo Congresso da reforma do setor elétrico, que permitiria a este atuar em sintonia com o mercado, bem como a Câmara dos Deputados havia conformado a lei de regulação das parcerias público-privadas, que passou à apreciação do Senado. Além disso, a Carta atualizou o Fundo quanto à tramitação do projeto da lei falimentar, relatando que o Senado encontrava-se apreciando uma versão aprimorada de lei de recuperação das empresas, que deveria reduzir o custo do crédito. Dizia o documento que, em curto prazo, as mudanças introduzidas pelo Senado Federal para fortalecimento da lei de recuperação e empresas teriam que ser aprovadas pela Câmara dos Deputados, em seguida, suscitando a necessidade do treinamento dos juízes sobre a nova lei, motivo pelo qual foi solicitada a postergação do cumprimento desse parâmetro estrutural para o final de dezembro de 2004²⁷⁹. Nesse aspecto, percebe-se a nítida intenção do governo Luiz Inácio Lula da Silva de contribuir para a formação da hermenêutica jurídica, normalmente a

²⁷⁷BRASIL. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à quinta revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 21 nov. 2003. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/carta_INTENCOES_FMI_vfinal.pdf>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁷⁸BRASIL. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à sexta revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 26 mar. 2004. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁷⁹BRASIL. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à sétima revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 3 jun. 2004. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

cargo do Poder Judiciário, em relação aos comandos do diploma legal que estava em vias de implementação, mediante treinamento que seria prestado aos juízes, evidentemente sob o pálio das orientações recebidas pelo FMI.

Na Carta de Intenção relativa à oitava revisão do *Stand-by Arrangement*, de 8 de setembro de 2004, o governo brasileiro levou ao conhecimento do Fundo o célere progresso na implementação das reformas estruturais destinadas a dinamizar a intermediação financeira e a melhoria do ambiente de investimento, ressaltando a aprovação da nova Lei de Falências pelo Senado Federal para cumprir tal objetivo. Nessa Carta em particular, causa espécie a afirmação feita pelo governo de que “Em conjunto com o corpo técnico do FMI, estamos avaliando o espaço para aumentar o investimento público de maneira compatível com as medidas para alcançar a sustentabilidade fiscal”²⁸⁰. Essa asserção representa a demonstração inequívoca de que o Fundo jamais se aparta de seus discípulos fiéis, mantendo constantemente seu corpo de espias técnicos para monitorar a política doméstica do país recebedor do empréstimo que, conforme expendido no documento, somente pode aumentar os investimentos públicos com a aquiescência do Organismo multilateral, a maioria das vezes pouco interessado nas despesas de interesse coletivo.

Posteriormente, na linha da prestação de contas exigida pelo FMI, o então Ministro da Fazenda, Antônio Pallocci Filho e o Presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meireles, firmaram a nona revisão do acordo de assistência financeira, argüindo, em suma, que a nação estava colhendo os frutos da manutenção de uma política econômica sólida baseada no rígido desempenho fiscal, liquidação de parte da dívida pública, combate da inflação e aumento das exportações. No tocante à lei de falências, informava que ela estava pronta para ser votada pela Câmara dos Deputados, para onde havia retornado em razão das alterações introduzidas no Senado. Reafirmou o governo, por fim, que continuava atuando em conjunto com a equipe do Fundo, compartilhando o intuito de “elevar o investimento público de forma consistente com a sustentabilidade fiscal de médio prazo”²⁸¹.

Finalmente, em 28 de fevereiro de 2005, o Brasil concluiu a décima revisão do acordo, anunciando a intenção de não renovar o *Stand-by Arrangement* que venceria no final daquele mês, justificando a execução da agenda de reformas com sucesso. Segundo a exposição de motivos lavrada pelo Ministro da Fazenda, Antônio Pallocci Filho, e endereçada ao Presidente da República, todas as metas previstas foram cumpridas, propiciando a consolidação da

²⁸⁰BRASIL. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à oitava revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 8 set. 2004. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁸¹BRASIL. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à nona revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 2 dez. 2004. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

estabilidade macroeconômica e a diminuição da vulnerabilidade externa. Na oportunidade, ressaltou-se a implementação de medidas que visavam aprimorar o ambiente de negócios, tal como a nova lei de falências e recuperação de empresas, exatamente com 19 (dezenove) dias de vida²⁸². A resolução do governo brasileiro em terminar o Acordo *Stand-by* com o FMI não pode ser interpretado como um ato de rebeldia do país. Ao contrário, acentuava sua posição de manter-se fiel à política econômica e fiscal imposta pelo Organismo multilateral, o que permitiria dispensar a assistência financeira do Fundo²⁸³. Naquele mesmo ano, em 13 de dezembro de 2005, o Presidente Lula, acolhendo proposta do Ministro da Fazenda e do Presidente do Banco Central, decidiu antecipar para o final daquele exercício financeiro o pagamento total do saldo de 10,789 bilhões de Direitos Especiais de Saque – DES, equivalendo, à época, aproximadamente a US\$ 15 bilhões, sacados das reservas internacionais brasileiras, para o adimplemento do empréstimo tomado pelo país junto ao FMI. Nesse particular, o próprio governo brasileiro fez questão de ressaltar que a decisão de pagar antecipadamente o FMI não tinha o condão de alterar o bom relacionamento com aquela instituição, cuja manutenção tampouco foi prejudicada pela decisão de não renovar o programa no começo de 2005, constituindo apenas uma providência que reflete a progressiva melhora dos fundamentos do Brasil, notadamente a redução da vulnerabilidade externa e do risco de crédito da dívida pública externa e interna da dívida privada²⁸⁴. Traduzindo: os credores poderiam ficar tranquilos porque o fato de quitar antecipadamente o débito com o FMI não prejudicaria de modo algum o pagamento das outras dívidas mantidas com o setor privado.

Dessume-se que o Governo Brasileiro finalizou o Acordo *Stand-by* com o FMI sancionando definitivamente a nova lei de falência (Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), cumprindo o ônus assumido perante aquela instituição financeira, logo, presenteando a nação com um diploma adremente elaborado com o objetivo de conferir maior proteção ao crédito bancário, de outro lado, desmantelando os direitos trabalhistas.

Aliás, convém reforçar a observação assinalada no capítulo 2, no sentido que as Cartas de Intenções são instrumentos do Acordo *Stand-by* elaborados pelo Estado solicitante do empréstimo, porém, sob a superveniência e orientação técnica da missão do FMI. Ademais, as

²⁸²BRASIL. Exposição de Motivos sobre o acordo com o FMI, 28 fev. 2005. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁸³BALBI, S.; BILL, M. Estabilidade permite descartar FMI. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 mar. 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2903200513.htm>>. Acesso em 10 dez. 2007.

²⁸⁴BRASIL. O pré-pagamento do empréstimo do Brasil junto ao Fundo Monetário Internacional, 13 dez. 2005. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/pre-pagamento_fmi_13052005.pdf>. Acesso em 10 nov. 2007.

Cartas de Intenções, antes de submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do Fundo, passa necessariamente pelo crivo do Diretor-Gerente, que pode exigir acréscimos ou correções no documento. Conclui-se que, de uma forma ou de outra, todos os ajustes estruturais são pré-determinados pelo Organismo multilateral, verdade aplicada ao regime de insolvência empresarial brasileiro.

Entre as diversas inovações trazidas pelo novo sistema concursal, em face da natureza deste trabalho, merece comentários a alteração concernente na ordem de classificação dos credores, disciplinada pelo art. 83, da Lei de Recuperação e Falência (LRF), em que auferida gritante e odiosa inversão do rol de preferência de recebimento dos créditos, demonstrando a patente interferência do FMI na aprovação do novo regime falimentar.

No sistema anterior (artigo 102, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945), a classificação dos créditos obedecia a seguinte ordem: (1) credores por acidente do trabalho; (2) créditos dos empregados e dos representantes comerciais; (3) dívida ativa (créditos fiscais); (4) encargos da massa; (5) dívidas da massa; (6) créditos com garantia real; (7) créditos com privilégio especial; (8) créditos com privilégio geral; e (9) créditos quirografários. Essa a seqüência estabelecida para o pagamento dos credores mediante a realização do ativo e demais rendimentos do falido²⁸⁵.

Hoje, o artigo 83 da Lei de Recuperação e Falência prescreve a ordem seqüencial para o recebimento dos créditos da seguinte maneira: (1) créditos derivados de relações de trabalho, limitados a 150 salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho; (2) créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado; (3) créditos tributários; (4) créditos com privilégio especial; (4) créditos com privilégio geral; (5) créditos quirografários; (6) multas contratuais e penas pecuniárias; e (7) créditos subordinados²⁸⁶.

Ressumbra a efetiva alteração da ordem de prioridade da classificação dos créditos, contudo, melhorando apenas a situação dos credores com garantia real (leia-se, bancos), elevados ao segundo topo da escala de preferência, sobrepujando os interesses do fisco, relegados a patamar inferior, harmonizada tal mudança com o ajuste estrutural ditado pelo FMI em benefício exclusivo do capital privado. Outrossim, os créditos trabalhistas — que ocupam, virtualmente, o primeiro lugar da escala de preferência de recebimento dos créditos da massa falida — *foram limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos por credor,*

²⁸⁵JÚNIOR, Waldo Fazzio. **Manual de direito comercial**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p.709-713.

²⁸⁶ENEDINO, Edílson. **Nova lei de falência**: um comparativo da nova lei de falência. Brasília: V+ Produções, 2005, p.79-84.

ressaltando o ataque frontal aos direitos sociais coligidos mediante esforços inauditos ao longo da história de lutas e movimentos reacionários dos trabalhadores.

No que constata aos créditos trabalhistas, pelo regime falimentar anterior, os empregados das sociedades falidas recebiam prioritariamente os estipêndios a que faziam *jus*, não sofrendo qualquer limitação quantitativa na fase de pagamento dos débitos do falido. Entretanto, com a entrada em vigor da nova LRF, os créditos trabalhistas continuaram a ocupar o primeiro lugar na ordem de preferência para recebimento no processo de falência, porém, limitado o pagamento até cento e cinquenta salários mínimos por trabalhador. Ultrapassada essa quantia será considerado crédito quirografário que se encontra no quinto lugar do escalonamento.

Discorrendo sobre a recente alteração, Waldo Fazzio Junior acentua que essa aparente primazia conferida pela lei aos créditos trabalhistas é apenas ilusória, porquanto, antes disso há o pagamento das restituições em dinheiro (art. 86) e dos créditos extraconcursais (artigo 84). Assim, “não se trata de o trabalhador receber o total do crédito, mas, isto sim, aquilo que não ultrapassar 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, já que o restante é crédito quirografário, ou seja, destituído de qualquer privilégio”²⁸⁷. Na prática, raramente, os credores quirografários são pagos com alguma sobra da venda do ativo da empresa, justamente em razão do lugar remoto que lhes é taxado na escala de preferência. Portanto, na maioria das vezes, seus créditos não chegam a ser liquidados no processo falencial ante a insuficiência de bens do falido.

No expediente encaminhado pela Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA), subscrito pelo Juiz Trabalhista Grijalbo Fernandes Coutinho, ao Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, datado de 16 de dezembro de 2004, aquela entidade de classe, baseada em cálculos demonstrativos, alertava para o fato de que o pagamento dos créditos trabalhistas no ínfimo limite de 150 salários mínimos só seria suficiente para os trabalhadores que recebessem o equivalente a 350 dólares por mês, excluindo os de renda média²⁸⁸.

²⁸⁷JÚNIOR, Waldo Fazzio. **Manual de direito comercial**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2006, p.649.

²⁸⁸Convém transcrever, nesse ponto, as razões oferecidas pela ANAMATRA para contestar o limite imposto à percepção dos créditos trabalhistas na falência: “Com relação ao teto para a preferência do crédito trabalhista, é relevante observar que a fixação do limite de 150 salários mínimos -- superior à média de indenizações pagas pela Justiça do Trabalho (12 salários mínimos) -- funda-se em uma estatística que desumaniza a pessoa trabalhadora, pois inclui as inúmeras conciliações que se consumam todos os dias nas Varas e Tribunais do Trabalho (em que, a bem da satisfação mais expedita, o trabalhador renuncia, não raro, a mais de cinquenta por cento dos créditos reclamados) e perde-se em uma abstração que não pode ser imposta como regra a todo trabalhador brasileiro, sob pena de vulneração ao princípio da dignidade humana (artigo 1º, III, da CRFB). Se a estatística considerasse não os pagamentos realizados, mas o valor inicial das causas trabalhistas durante o último ano (2003), ter-se-ia quadro significativamente diverso, apontando para lesões de direitos que

Quando da votação do projeto da lei de falência no Senado Federal, o Senador Ramez Tebet, no relatório que restou aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, justificava a necessidade de limitar a preferência do crédito trabalhista para evitar abuso freqüente no processo falimentar, pelo qual os administradores das sociedades falidas, grandes responsáveis pela quebra do empreendimento, pleiteavam em ações judiciais valores exorbitantes afirmando ser credores trabalhistas, preferindo a todos os outros credores e prejudicando os ex-empregados que efetivamente deveriam ser protegidos, quadro que recomendaria a restrição dos créditos para aumentar a chance de recebimento dos direitos trabalhistas²⁸⁹.

Ora, mesmo que conferida credibilidade às razões esposadas pelo Senador Ramez Tebet, incontestemente a facilidade do municiamento pelo sistema legal de instrumentos capazes de censurar e punir aqueles que, eventualmente, aplicassem fraudes no processo falimentar, não se divisando, contudo, a necessidade de limitação dos direitos trabalhistas. Antes da sanção da LRF, Luiz Salvador já vislumbrava “a inversão da proteção de interesses dos grupos econômicos e financeiros, que poderão receber seus créditos, com prioridade, até mesmo antes da Fazenda Pública e ou dos créditos alimentares dos trabalhadores”²⁹⁰.

Na mesma trilha, Carlos Carmelo Balaró reprova a limitação conferida ao pagamento dos créditos trabalhistas em cento e cinquenta salários-mínimos no processo falimentar, mercê da violação explícita ao princípio da preferência do credor empregado, resultando que a eventual quantia que o empregado ainda tiver que receber, mas ultrapassar a limitação

usualmente superam a marca de R\$ 36.000,00 (150 x R\$ 240,00). E não se fala, aqui, de executivos e ocupantes de altos cargos, mas de trabalhadores rurais em atividade informal por mais de dez anos (sem registro em CTPS ou recolhimento de FGTS e excluído do direito a férias, trezenos salários, horas extras ou adicionais noturnos), de trabalhadores sujeitos a danos estéticos (que dificilmente serão pagos à conta de “créditos decorrentes de acidente de trabalho”) ou morais (e.g., imputações falsas, assédio sexual e assédio moral) ou de industriários sujeitos a regime horário 12 x 36 por cinco anos ou mais, sem autorização legal ou convencional (supondo-se salário de R\$ 1.000,00, fruição de intervalo não computado nas doze horas, excesso diário em relação à 8ª hora, adicional de 50% e repercussões contratuais nos demais títulos à base de 30%, chega-se, por simples estimativa, a R\$ 1.500,00 : 220h x 1,5 x 4h x 15d x 12m x 5a = R\$ 36.818,18 x 1,3 = R\$ 47.863,67). Em geral, o limite de 150 salários mínimos só bastará para tantos quanto recebam até o equivalente a 350 dólares por mês (em geral, isentos de imposto de renda), excluindo os trabalhadores de renda média. Nas lesões extraordinárias (como, e.g., em casos de danos morais e estéticos ou de estabilidade convencionais até os prazos mínimos para aposentadoria), desampará até mesmo os trabalhadores de baixa renda”. LEI DE FALÊNCIAS: juízes criticam ponto que trata da dívida trabalhista. **Consultor jurídico**, São Paulo, 16 dez. 2004. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/30998,1>>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁸⁹DIANEZI, V. Recuperação judicial: Comissão do Senado aprova texto da Lei de Falências. **Consultor jurídico**, São Paulo, 4 maio 2004. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/23591,1>>. Acesso em 5 nov. 2007.

²⁹⁰SALVADOR, Luiz. Nova lei de falências e a prevalência dos interesses do capital. **Genesis – Revista de Direito do Trabalho**, Curitiba, PR, n. 139, p. 46-49, jul. 2004, p.46-49.

imposta “pode ser esquecido pelo trabalhador, pois, na qualidade de quirografário, só será pago em situação excepcional e invulgar”²⁹¹.

Objetivando minimizar a situação do trabalhador que perdeu o emprego, a LRF dispõe no art. 151 que os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa, restringindo-se, mais uma vez, a percepção dos rendimentos dos trabalhadores, despojados do recebimento integral de seus vencimentos. Comentando esse dispositivo, Manoel Justino Bezerra Filho esclarece que no projeto original apresentado à Câmara dos Deputados o crédito trabalhista ficava em primeiro lugar, sem qualquer limitação. No Senado Federal o projeto recebeu emendas que manteve a ordem para pagamento dos credores, mas limitando o pagamento dos salários ao valor máximo de cento e cinquenta salários mínimos por empregado. “Para que se pudesse barganhar a limitação em prejuízo do salário, inseriu-se este art. 151, aparentemente em favor do salário [...]”²⁹².

Outro ponto da lei que realça o amesquinamento explícito dos direitos dos empregados do setor privado repousa na sujeição dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de trabalho à recuperação judicial — mecanismo que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor por intermédio de um plano de negociação dos débitos — que poderão ser pagos durante 1 ano (artigo 54). Nesse particular, Guilherme Guimarães Feliciano, debruçado sobre o projeto de lei que se converteu na LRF, aponta que o modelo proposto representa modificação gravíssima ao trabalhador brasileiro. Isso porque, na vigência do Decreto-Lei 7661/45, os créditos privilegiados (inclusos os decorrentes de acidentes de trabalho) não eram abrangidos pela extinta concordata, que apenas obrigava os credores quirografários, não suprimindo o direito dos trabalhadores de buscar a satisfação dos seus créditos perante a justiça laboral. Contudo, em decorrência da nova sistemática, na recuperação judicial (sucedânea da concordata) a empresa poderá propor o pagamento dos créditos de natureza trabalhista no prazo de um ano, indo na contramão do progresso social da legislação pátria²⁹³.

²⁹¹BALARÓ, Carlos Carmelo. Os créditos trabalhistas no processo de recuperação de empresas e de falência. In: MACHADO, Rubens Approbato (Coord.). **Comentários à nova Lei de Falências e recuperação de empresas**: doutrina e prática. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 259.

²⁹²FILHO, Manoel Justino Bezerra. **Nova lei de recuperação e falências comentada**: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, comentário artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p.332.

²⁹³FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Apontamentos sobre o projeto de lei nº 4.376-E, de 1993 (em 21/01/2004)**. Disponível em: <www.anamatra.org.br/geral/sap/Nota%20Técnica%20Nº%2001-2004%20-%20Dr.%20Guilherme%20Feliciano.doc>. Acesso em 6 nov. 2007.

Finalmente, contrariando o sistema tributário e a legislação trabalhista, a LRF introduziu dispositivo (artigo 141, inciso II) estabelecendo que, na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, o objeto da alienação estaria livre de qualquer ônus e não haveria sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho²⁹⁴. Ora, indiscutível que a maior garantia de recebimento dos créditos trabalhistas e tributários consiste justamente nos bens móveis e imóveis da empresa falida, que serão alienados para a solvência dos débitos. Na medida em que se reconhece a isenção do novo adquirente da empresa quanto ao pagamento das dívidas trabalhistas e tributárias contraídas pelo empresário ou sociedade empresária anterior, o Estado brasileiro está expressamente consentindo com o calote e avalizando o inadimplemento de tributos e de encargos trabalhistas.

Tudo isso vem ao encontro da observação feita por Aldo Arantes, segundo o qual a doutrina neoliberal preconiza que as conquistas sociais representam ônus indevido ao processo produtivo, instando, então, a flexibilização dos direitos dos trabalhadores. “Liberdade ao capital e restrições aos direitos dos trabalhadores são a máxima vigente na política do governo federal”²⁹⁵.

De outra parte, verifica-se que, ante as orientações de natureza técnica lançadas pelo FMI nos Acordos *Stand-by* pactuados com o Brasil, o capital financeiro foi extremamente privilegiado com alterações inseridas no texto da LRF, favorecendo-se às claras os investidores estrangeiros, o que será estudado na seção seguinte.

3.3 Concessão de Créditos Privilegiados ao Sistema Bancário pela Lei de Recuperação e Falência Brasileira decorrente do Acordo *Stand-By*

Argumenta Manoel Justino Bezerra Filho que o projeto de Lei de Recuperação e Falência, no início de sua formulação, trazia uma série de proposições que demonstravam preocupação efetiva com a situação da sociedade empresária brasileira, prevendo institutos que poderiam até ocasionar a almejada recuperação da atividade econômica. No entanto, em determinado ponto do trajeto, as pressões externas passaram a se fazer cada vez mais presentes na elaboração da Lei, de tal forma que o texto foi se distanciando cada vez mais das

²⁹⁴BRASIL. Lei nº 11101, de 9 de fevereiro de 2005. **Presidência da República**. Brasília DF, 9 fev. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm>. Acesso em 10 nov. 2007.

²⁹⁵ARANTES, Aldo. Op.cit., p.131.

metas originais. “Tanto que no meio jurídico passou-se a comentar, de forma jocosa certamente, que a Lei não seria mais ‘Lei de Recuperação de Empresas’ e sim ‘Lei de Recuperação de crédito bancário’, ou ainda ‘Lei Febraban’²⁹⁶”.

O citado jurista se refere justamente à deliberada inversão procedida na ordem de prioridade entre os créditos com garantia real e tributários, determinado pelo artigo 83, da LRF, antes reproduzido, o que havia sido prometido pelo Governo Lula em suas Cartas de Intenções enviadas ao FMI. Segundo tal dispositivo legal, os créditos tributários foram superados pelos créditos com garantia real (leia-se, bancos) na escala de preferência. Em face da alteração, nos tempos atuais, resta ao fisco aguardar pacientemente sua vez para receber seus tributos em sede de processo falimentar, somente tal operado após a satisfação dos credores preferenciais antecessores, dentre os quais os credores privados.

Quanto aos créditos tributários, inerentes ao poder estatal de exigir tributos dos contribuintes, Waldo Fazzio Júnior expõe que o termo “compreende também os previdenciários, parafiscais e contribuições, independentemente de sua natureza e tempo de constituição. É assim porque são créditos públicos”²⁹⁷.

No tocante aos créditos com garantia real, Amador Paes de Almeida aduz que os direitos reais são aqueles elencados no Código Civil envolvendo, por exemplo, o penhor, a hipoteca e a anticrese que, normalmente, acompanham o crédito bancário. Desta forma, diz o mencionado comercialista: “A inovação, na forma em que foi implantada, tem um só objetivo – a garantia de privilégio dos créditos bancários, realidade que se observa tanto na falência quanto na recuperação judicial”²⁹⁸.

Nessas condições, num verdadeiro atentado à ordem social e tributária, o legislador infraconstitucional conferiu um grau de relevo aos credores com garantia real (bancos) sobre os créditos tributários (Estado), sobrelevando o interesse privado sobre o interesse público, adotando típico comando neoliberal de exclusão estatal. Atento a esse disparate, Manoel Justino Bezerra Filho acentua que a elevação dos créditos garantidos ao segundo lugar da classificação geral, converge para a pressão do sistema bancário nacional e internacional, extremamente privilegiados em diversas passagens da legislação falimentar. A prática negocial indica que o empresário, para obter crédito no sistema financeiro, em contrapartida,

²⁹⁶FILHO, Manoel Justino Bezerra. Op.cit., p.45.

²⁹⁷JÚNIOR, Waldo Fazzio. Op.cit., p.649.

²⁹⁸ALMEIDA, Amador Paes. **Curso de falência e recuperação de empresa**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p.256.

deve oferecer bens em garantia real, normalmente em valor bastante superior ao crédito fornecido, mostrando que os maiores beneficiados com a alteração legal foram os bancos²⁹⁹.

Não é dado olvidar que boa parte dos favorecidos dessa inversão são exatamente os bancos estrangeiros, que desde os anos 90 passaram a ter participação expressiva no mercado nacional. Segundo os dados levantados por Sandra Lúcia Videira junto ao Banco Central do Brasil, entre 1988 e 1998 houve um incremento na ordem de 82% das instituições financeiras brasileiras com participação do capital estrangeiro. Em 1988, o número de bancos estrangeiros no país eram apenas 26, dez anos mais tarde saltou para 60, representando 131% de aumento. No ano de 2000, os bancos estrangeiros, com participação majoritária ou capital integral, já somavam 71, participando com mais de 30% do total de ativos do sistema financeiro nacional. “A voracidade destes bancos evidencia que eles vieram para uma disputa pareada com os grandes bancos do país”³⁰⁰. É certo que a troca dos interesses estatais pelos interesses dos credores bancários, perfectibilizada pela nova lei de falência, tem por objetivo fundamental atrair o investimento externo e a instalação de bancos estrangeiros no país, haja vista o ambiente de regalias existente para a concessão de créditos (juros elevados, preferência de recebimento em caso de falência do tomador do empréstimo etc.).

Para justificar esta inversão anacrônica na ordem de preferência, o Senador Ramez Tebet, comungando com o programa traçado na agenda de reformas descritas nas Cartas de Intenções firmadas pelo governo Lula, aduziu expressamente no seu mencionado relatório que, ante o espírito condutor da elaboração do novo regime de concurso, o Poder Público deveria dar sua parcela de contribuição à sobrevivência das empresas brasileiras e à redução dos riscos nelas relacionadas. A correção dos privilégios estimularia a concessão de financiamentos e promoção de investimentos de recursos financeiros na atividade produtiva, a expansão do acesso ao crédito e seu barateamento, com a redução do denominado *spread* bancário³⁰¹.

Por seu turno, Fábio Ulhoa Coelho assegura que a preferência deferida pela lei de falência aos credores com garantia real em comparação aos créditos fiscais tem como intenção criar as condições adequadas para o barateamento dos juros bancários, acentuando o desenvolvimento econômico do país, portanto, atendendo ao interesse público. Tendo em vista que a maioria dos credores com garantia real são os bancos, “aposta-se que a inversão na

²⁹⁹FILHO, Manoel Justino Bezerra. Op.cit., p.204-205.

³⁰⁰VIDEIRA, Sandra Lúcia. **Bancos estrangeiros no Brasil**: um agente urbano. Disponível em: <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-07.htm>>. Acesso em 10 dez. 2007.

³⁰¹DIANEZI, V. Recuperação judicial: Comissão do Senado aprova texto da Lei de Falências. **Consultor jurídico**, São Paulo, 4 maio 2004. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br//static/text/23591,1>>. Acesso em 5 nov. 2007.

ordem de classificação aumentará o volume de recuperação dos créditos abertos a empresários ou sociedades empresárias e, conseqüentemente, levará à prática de *spreads* menores”³⁰².

No entender de Palmyrita Sammarco Junqueira, a preferência dada aos créditos com garantia real sobre os créditos tributários representa importante alteração na ordem de classificação dos credores, justamente tendo em conta a enorme expectativa no meio empresarial de que tal medida importará em significativa redução do custo do crédito para a sociedade, uma vez que os bancos — aqueles que freqüentemente exigem garantias reais — teriam maior certeza no recebimento dos seus créditos e poderiam, nessas circunstâncias, reduzir as taxas de juros dos financiamentos, diminuindo o endividamento das sociedades empresárias e o risco de falência³⁰³.

Alinhado a esse pensamento, Luiz Antonio Caldeira Miretti pontua que a celeuma instaurada em torno da alteração da ordem entre os créditos tributários e os créditos com garantia real, tendo prevalecido estes últimos no segundo lugar da classificação, não teria razão de ser porque tal medida comportaria o incentivo à concessão de financiamentos com o conseqüente investimento de recursos financeiros na atividade produtiva, a expansão do acesso ao crédito com menor custo e a redução do chamado *spread* bancário, que consiste na diferença positiva entre os recursos obtidos pela instituição financeira na cobrança de juros do capital financiado e o valor correspondente aos juros pagos pela instituição aos aplicadores no mercado de capitais³⁰⁴.

De fato, se difundiu nos meios midiáticos que a elevação dos créditos com garantia real a patamar superior em relação aos créditos tributários traduziria medida salutar de captação de investimentos externos e redução dos *spreads* bancários, frente a maior garantia que os financiadores teriam para reaver seus recursos emprestados em caso de eventual falência do empresário ou da sociedade empresária. Entretanto, como esperado, até o presente momento, a realidade não socorreu a teoria.

No relatório divulgado pelo Banco Central do Brasil em junho de 2006 acerca da evolução recente do *spread* bancário — definido como a diferença entre as taxas de juros de aplicação (empréstimos) e de captação — decorre que, apesar das expectativas geradas pela flexibilização da política monetária implementada a partir do segundo semestre de 2005, o

³⁰²COELHO, Fábio Ulhoa. Op.cit., p.219.

³⁰³JUNQUEIRA, Palmyrita Sammarco. Classificação dos créditos no processo falimentar. In: MACHADO, Rubens Approbato (Coord.). **Comentários à nova Lei de Falências e recuperação de empresas: doutrina e prática**. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p.14-15.

³⁰⁴MIRETTI, Luiz Antonio Caldeira. Os créditos tributários no processo de recuperação de empresas e de falência. In: MACHADO, Rubens Approbato (Coord.). **Comentários à nova Lei de Falências e recuperação de empresas: doutrina e prática**. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p.281-282.

spread bancário total não apresentou queda significativa. Assim, o aumento da taxa de inadimplência foi apontado no relatório como um dos fatores da irredutibilidade do *spread* bancário, sugerindo “inibição de movimentos mais acentuados de redução dos juros cobrados nas operações de crédito”³⁰⁵.

Não bastasse, além de perder seu lugar primacial para os créditos bancários, os créditos tributários e, até mesmo os créditos trabalhistas foram sobrepujados pelos créditos decorrentes de adiantamento a contratos de câmbio para exportação, cuja restituição é feita antecipadamente em dinheiro às instituições financeiras, nos termos do artigo 86, da LRF.

Amador Paes de Almeida explana que esses créditos são aqueles praticados no mercado de capitais, consoante previsto no artigo 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, consistindo no adiantamento de dinheiro por conta dos contratos de câmbio celebrados entre as instituições financeiras e os exportadores sendo que, no caso da falência do devedor, faculta-se ao credor (banco) requerer a restituição do dinheiro adiantado³⁰⁶.

Nesse sentido, José Eduardo de Alvarenga assegura que, pela nova lei de falência, os bancos obtiveram o direito de receber previamente os débitos assumidos nos contratos de adiantamento de câmbio, que são os empréstimos obtidos em moeda forte por empresas exportadoras com lastro nas operações de venda para o exterior³⁰⁷.

O prefalado relatório elaborado pelo Senador Ramez Tebet elucida que, no adiantamento a contrato de câmbio para exportação (ACC), após contratar a venda do produto a um importador no exterior, o exportador procura a instituição financeira e celebra contrato de câmbio, recebendo em moeda nacional o valor que receberia após a entrega da mercadoria. Recebido o produto pelo importador, este paga diretamente ao banco, liquidando-se a operação. Caso o exportador não venha a entregar o produto e sua falência seja decretada, o banco poderá solicitar no processo falimentar a restituição em dinheiro da importância adiantada. Prossegue o Senador da República articulando que, atualmente, o ACC é o principal instrumento de financiamento da produção para exportação, pagando os exportadores nesse tipo de financiamento juros menores do que os pagos pelo país no lançamento de seus papéis no exterior. Então, para o Senado Federal, o atual momento político-econômico brasileiro requestava o estímulo às exportações objetivando equilibrar o balanço de pagamentos por meio da geração de superávits na balança comercial. Portanto, a

³⁰⁵BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Relatório de inflação – junho/2006**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/direita.asp?idioma=P&ano=2006&acaoAno=ABRIR&mes=06&acaoMes=ABRIR&id=relinf200606>>. Acesso em 7 nov. 2007.

³⁰⁶ALMEIDA, Amador Paes. Op.cit., p.232.

³⁰⁷ALVARENGA, José Eduardo de. **Falências**: eles salvarão os teus bens dos teus inimigos e guardarão para si. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/19/51/1951/p.shtml>>. Acesso em 8 nov. 2007.

necessidade de reduzir o custo do crédito impunha a maior proteção dos ACC's, porque inviabilizá-lo “significa reduzir as exportações, causar retração na economia e gerar desemprego, o que não interessa a ninguém, especialmente à classe trabalhadora”³⁰⁸.

Não parece, contudo, que a providência de majorar o privilégio aos ACC — recursos antecipados pelos bancos aos exportadores e que devem ser restituídos em dinheiro no processo falimentar — tenha contribuído efetivamente para a criação de novas vagas de trabalho ou para erradicar as disparidades sociais vivenciadas no Estado brasileiro, tal como pretenderam inculcar os legisladores pátrio ao aprovar o atual regime de concurso, alardeado como a cura para todos os males que acometem a economia nacional. Transcorridos mais de 2 anos de vigência do novo sistema falimentar, o nível de vida do brasileiro não experimentou salto qualitativo que ateste a validade das mudanças drásticas operadas em detrimento dos interesses dos trabalhadores e do fisco.

Nesse horizonte, avulta o espírito neoliberal que norteou a edição da nova lei de falência, revelado na formatação dos seus dispositivos em convergência aos comandos de instituições transnacionais, evidenciando a adoção da máxima apregoada pelos neoliberais de que os interesses do mercado devem prevalecer sobre o interesse estatal, sinalizando que os ajustes exigidos pelo FMI para a concessão dos empréstimos acabam manietando a soberania estatal de produzir leis que atendam exclusivamente aos desideratos da nação, reduzindo a dimensão multidisciplinar do Direito a uma base tecnicista corrompida pela ascendência dos fatores econômicos.

Examinando a nova lei de falências, Maria Lúcia Fattorelli observa que o aludido regime de concurso é assemelhado àquele imposto pelo FMI à Argentina no ano de 2002, que possibilitou a credores estrangeiros a aquisição com extrema facilidade de empresas argentinas endividadas. Desacredita a mencionada doutrinadora, ainda, a argumentação de que as concessões feitas aos bancos podem incentivar a redução dos juros, exemplificando que os bancos sempre reivindicaram a diminuição dos empréstimos compulsórios. De 2001 a 2003, “esse compulsório caiu de 75% para 60%, e nem por isso os juros caíram. Outro exemplo é a redução do IOF de 15% em 1999 para apenas 1,5% atualmente. E nem assim os juros caíram”³⁰⁹.

³⁰⁸DIANEZI, V. Recuperação judicial: Comissão do Senado aprova texto da Lei de Falências. **Consultor jurídico**, São Paulo, 4 maio 2004. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br//static/text/23591,1>>. Acesso em 5 nov. 2007.

³⁰⁹FATTORELLI, Maria Lúcia. **A nova lei de falências**. Disponível em: <<http://www.consciencia.net/2003/08/02/fattorelli.html>>. Acesso em 8 nov. 2007.

Essa constatação apresenta consonância com o episódio relatado por Fábio Ulhoa Coelho nos seus comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas. Descreve o comercialista que participou da audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, destinada à discussão do respectivo projeto de lei, tendo oferecido manifestação sobre a tese de que os benefícios outorgados às instituições financeiras contribuiriam para a redução dos juros bancários. Declarou, na ocasião, que na condição de advogado de diversos bancos compreendia o raciocínio dos banqueiros, entendendo que a reforma da lei de falências poderia até colaborar para a redução dos riscos associados à inadimplência e insolvência, mas que ninguém poderia ter a ilusão de que logo no dia seguinte os *spreads* seriam reduzidos. Primeiro, certamente, os banqueiros alegariam a inviabilidade de redução dos juros porque, na prática, ainda não oferecida manifestação quanto aos efeitos das inovações. Segundo, mesmo depois de a reforma frutificar, haverá “banqueiros mantendo seus juros altos alegando um outro pretexto qualquer. A reforma deve ser feita, mas não vamos depositar nela falsas ilusões”³¹⁰.

Inconformado com a situação em apreço, o Deputado Federal Vander Loubet apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 5962, de 28 de setembro de 2005, pretendendo alterar a ordem de privilégio escalonada no artigo 83, da LRF, para tanto, assegurando que este dispositivo estipulou uma inexplicável inversão na ordem de preferência dos créditos com a nítida finalidade de proteger os interesses de grupos econômicos e financeiros, que poderão receber seus créditos com prioridade, até mesmo antes da Fazenda Pública. No mesmo passo, alude o Congressista formulador do auspicioso projeto de lei que a nova Lei de Recuperação e Falência privilegiou os ganhos do capital em detrimento dos direitos dos trabalhadores e do interesse estatal, reconhecendo, desta forma, a influência do FMI na elaboração do novo diploma legal à vista da proeminência dada ao mercado e às instituições financeiras. Prossegue o Parlamentar dizendo ser ilusão acreditar que o modelo econômico neoliberal mundialmente globalizado resolverá o problema do desemprego e de respeito à dignidade do trabalhador, que deveria ser tratado como um parceiro da atividade econômica e não mera mercadoria descartável. Por fim, assevera o Deputado proponente inexistir dúvidas de que o texto da nova Lei de Falências decorreu de acordos do Governo Federal com o FMI. Em março de 2003, o atual governo negociou com o Fundo as condições para novos empréstimos, ajustando-se que, até maio daquele ano, seria alterada a Lei de Falência e, em troca de US\$ 8 bilhões, o Organismo multilateral também exigiu o fim de

³¹⁰COELHO, Fábio Ulhoa. Op.cit., p.219.

outros direitos trabalhistas consagrados, a exemplo da multa por demissões (40%) e o parcelamento do 13º salário. Lamentavelmente, o projeto não tramita no mesmo regime de urgência conferido à questão anteriormente³¹¹.

Indubitável que a espoliação das garantias sociais e do interesse público subjaz o credo neoliberal pregado nos Acordos *Stand-by* pactuados pelo Brasil com o Fundo Monetário Internacional, acarretando a mutação do ordenamento legal de modo a se garantir a liberdade de mercado e a prevalência do capital transnacional, dando-se aos bancos privados e multinacionais as condições apropriadas para obtenção de maior lucro com menor custo às expensas do erário e das garantias fundamentais dos trabalhadores.

A esse respeito, Flávia Piovesan alerta para o impacto transformador e desagregador da transnacionalização dos mercados sobre as estruturas políticas institucionais, comprometendo irremediavelmente a vigência dos direitos humanos, em especial dos direitos sociais, “na medida em que as decisões passam a ser tomadas no âmbito de organismos multilaterais e conglomerados multinacionais, com a substituição da política pelo mercado, enquanto instância decisória”³¹².

De modo perceptível, o FMI constitui-se uma organização internacional que exerce aguda influência sobre os interesses domésticos dos Países-membros situados na periferia, dentre os quais o Brasil, cuja política econômica é rotulada pelas forças centrífugas neoliberais que encampam o deus mercado e assolam o modelo de desenvolvimento nacional, conforme será abordado no próximo tópico.

3.4 A Prevalência da Política Neoliberal do FMI sobre os Interesses Econômicos do País

Não é de hoje que o FMI comanda a política econômica interna brasileira. Certo é que, de uma forma ou de outra, há meio século seus tentáculos vêm comprimindo a nação, agrilhoando-a numa teia macabra que a impede de exercer sua soberania de forma plena e satisfazer os interesses da imensa população localizada no seu território de dimensão continental.

³¹¹BRASIL. Projeto de Lei 5.962, de 28 de setembro de 2005. Altera os incisos I, II e VI do art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para alterar a ordem na classificação dos créditos na falência. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=301680>. Acesso em 7 nov. 2007.

³¹²PIOVESAN, Flávia. Globalização econômica, integração regional e direitos humanos. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002, p.67.

Como citado anteriormente, o Fundo Monetário Internacional foi criado na Conferência de *Bretton Woods*, realizada em 1944, um fórum de discussão entre 44 países quanto a soluções para a reconstrução econômica pós-guerra. O Brasil foi convidado pelo Presidente norte-americano Franklin Roosevelt para participar daquele conclave, enviando como representante o Ministro da Fazenda do governo Vargas, Artur de Souza Costa. Não obstante, o convênio constitutivo do FMI foi promulgado no Brasil somente em maio de 1946, quando o país ratificou o Estatuto, ressaltando o artigo 8º, que vedava ao membro, sem a aprovação do Fundo, impor restrições aos pagamentos e às remessas atinentes a transações internacionais correntes. No entanto, em abril de 1978, o Congresso Nacional aprovou o novo texto do Convênio Constitutivo do FMI, incluindo o artigo 8º. Consistiu a primeira operação mantida pelo Brasil com o Fundo num simples aval dado em 1954 a um empréstimo contraído pelo país junto ao Eximbank, instituição garantidora de financiamento às exportações do governo americano. Na época, o FMI exigia como condicionalidade básica o equilíbrio da balança de pagamentos através da regra básica de ampliação das exportações e redução das importações³¹³.

No ano seguinte, em 1955, Juscelino Kubitschek foi eleito Presidente da República, levantando a bandeira de desenvolvimento econômico independente que aproximasse o país do nível das nações consideradas desenvolvidas. Lançando um projeto audaz de progresso baseado na combinação entre empresa privada e capital estrangeiro, priorizando o investimento estrangeiro no setor produtivo, o governo JK deparou-se com a impossibilidade de realizar as metas definidas, restando-lhe, em 1958, suplicar por um empréstimo de US\$ 300 milhões junto aos Estados Unidos, para o que era imprescindível o aval do FMI³¹⁴.

Pressionado pelo FMI para a formação de um plano de estabilização voltado à liberalização comercial e eliminação de subsídios, Juscelino Kubitschek, movido mais por interesses políticos do que altruístas, resolveu dissolver o relacionamento com o Fundo em 1959, alegando que “o atendimento das exigências teria redundado, por exemplo, no ‘aniquilamento’ do País, ele teria de ‘abrir mão do Plano de Metas’ e deixaria o povo ‘passando fome’”³¹⁵. Entretanto, sete meses depois, o governo Juscelino Kubitschek negociava um novo acordo com o Fundo.

Durante o governo de Jânio Quadros, por intermédio do ministro Clemente Mariani, o Brasil negociou com o Fundo, em 1961, um novo Acordo *Stand-by*, comprometendo-se a

³¹³ARANTES, Aldo. Op.cit., p.93.

³¹⁴Idem, p.94-95.

³¹⁵ALMEIDA, Paulo Roberto de. Op.cit., p 42.

adotar medidas econômicas do estilo fundomonetarista, tais como a unificação dos diferentes regimes cambiais e eliminação de subsídios a alguns bens. Entretanto, dito acordo foi suspenso com a renúncia de Jânio Quadros e a ascensão à presidência de João Goulart, cuja gestão manteve um relacionamento tumultuado com o FMI, não contraindo nenhuma obrigação financeira com a entidade internacional, porém, compelido a negociar e renegociar empréstimos externos com governos e instituições de financiamento ante o elevado índice de inadimplência atingido no seu mandato³¹⁶.

Em 1964 ocorre o famoso Golpe Militar, reverenciado pelos Estados Unidos e o Fundo Monetário Internacional, iniciando uma nova época de relacionamento afetuoso com o Fundo, manifestado nos sucessivos Acordos *Stand-by* negociados entre os anos de 1965 e 1972. Na época, dos 570 milhões de DES colocados à disposição nos empréstimos, o Brasil somente sacou 150 milhões, contentando-se somente com o aval do FMI para renegociar sua dívida com os demais credores oficiais, depreendendo Roberto Paulo de Almeida que “esses acordos não eram necessários do ponto de vista estrito da balança de pagamentos, justificando-se apenas como uma espécie de ‘selo de qualidade’ das políticas econômicas implementadas nessa fase de estabilização”³¹⁷.

Explica Valério de Oliveira Mazzuoli que o selo de aprovação (*seal of approval*) emitido pelo FMI em relação à determinada política econômica decorre do papel catalítico que exerce o Fundo, levando credores públicos ou privados somente a concordar na negociação ou renegociação da dívida com o determinado Estado-membro após a aprovação de seu programa de reestruturação pelo organismo internacional. Portanto, em suma, o Fundo é que dá o sinal verde para que as negociações do País-membro com os credores internacionais sejam iniciadas e possam chegar a um bom termo³¹⁸.

Segundo Lúcio Flávio de Almeida, o primeiro presidente da República do regime militar, Castello Branco (1964-1967), implantou uma política de austeridade que compreendia o arrocho de salários, contração dos créditos estatais, aumento da arrecadação fiscal e adoção de uma política cambial favorável ao aumento das exportações e à queda das importações, nos moldes do estatuto do Consenso de Washington³¹⁹.

A partir de 1967, o regime militar desloca sua atenção do combate à inflação para o crescimento acelerado da economia. Empréstimos do exterior e um amplo programa de

³¹⁶Idem, p.43.

³¹⁷Idem, ibidem.

³¹⁸MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op.cit., p.219.

³¹⁹ALMEIDA, Lúcio Flávio de. De JK a FHC: apontamentos para a análise das lutas sociais no Brasil contemporâneo. In: OURIQUES, Nildo Domingues; RAMPINELLI, Waldir José (Orgs.). **No fio da navalha: crítica das reformas neoliberais de FHC**. São Paulo: Xamã, 1998, p. 44.

investimentos do Estado propicia o chamado milagre econômico brasileiro, com grande aumento das exportações, do PIB e das reservas internacionais. Entrementes, no mesmo período, a dívida externa brasileira que era de US\$ 3,1 bilhões em 1961, passa a US\$ 6,6 bilhões em 1971³²⁰.

Nessas circunstâncias e logo após a primeira crise do petróleo de 1973, o general Ernesto Geisel assume a presidência da República em 1974, adotando uma política externa por ele nominada de *pragmatismo responsável*, refutando tamanha interferência externa no país, considerada uma ameaça à soberania³²¹. Assim, o governo Geisel evitou fazer apelo diretamente ao FMI, socorrendo-se, porém, do euromercado e seus petrodólares, que ofereciam condições vantajosas de empréstimos a juros baixos³²².

Todavia, a nova crise do petróleo de 1979 agravou substancialmente o déficit das transações correntes do Brasil, coincidindo com a flutuação das taxas de juros resultante da decisão política do Federal Reserve dos EUA de aumentar os juros para atração de capitais. Naquele mesmo período, no início do seu governo, o general João Baptista Figueiredo relutou em solicitar ajuda ao FMI, mais preocupado com os custos políticos de tal pedido de socorro. Entretanto, tendo em vista o reflexo de escassez de capitais a partir da Guerra das Malvinas e a Moratória Mexicana anunciada em 1982, o governo Figueiredo decidiu celebrar com o FMI o acordo chamado EFF (*Extended Fund Facility*), que dá direito de acesso a créditos emergenciais do Fundo. Em compensação, teria o país que cumprir uma série de exigências impostas pelo *staff* da instituição, que não chegaram ser completamente efetivadas pela incapacidade do governo de controlar as contas públicas. Assim, em 1983, o Estado brasileiro encaminhou um programa oficial para análise do FMI, firmando uma Carta de Intenções solicitando acesso a recursos financeiros no montante de 450% da quota do Brasil, que seriam liberados em parcelas trimestrais. Logo em seguida esse acordo foi suspenso em razão do inadimplemento brasileiro quanto aos ajustes estruturais concitados pelo Fundo. Observa Paulo Roberto de Almeida que nesse período tem início a chamada novela financeira do Brasil, roteirizada nas constantes visitas de missões técnicas do Fundo dirigidas ao exame das contas do país e proposição de novas metas tais como a desindexação automática dos salários e o combate à inflação. Ganha eco a demonologia brasileira em torno da instituição,

³²⁰ARANTES, Aldo. Op.cit., p.95.

³²¹RAMPINELLI, Waldir José. Uma política externa subserviente a um governo mundial de fato. In: OURIQUES, Nildo Domingues; RAMPINELLI, Waldir José (Orgs.). **No fio da navalha**: Crítica das reformas neoliberais de FHC. São Paulo: Xamã, 1998, p. 72.

³²²MICHELS, Gilson Wessler. Op.cit., p.81-82.

dissidente das “condicionalidades impostas como parte de uma conspiração de banqueiros e governos poderosos para obrigar o país a reembolsar uma dívida ilegítima e impagável”³²³.

A propósito, Valerio de Oliveira Mazzuoli tem como usual governos com dificuldades nas balanças de pagamentos serem praticamente coagidos pelos bancos comerciais internacionais a inserir nos contratos de empréstimos celebrados com tais credores cláusulas sobre critérios de desempenho bastante semelhantes aos dos *Stand-by Arrangements* ou dos *Extended Arrangements*, pactuados com o FMI. Em 1983, o Brasil aderiu a essa prática bancária internacional perniciosa ao concluir, por meio do chamado Projeto Dois, um acordo de refinanciamento de elevada monta com um consórcio de bancos privados estrangeiros, liderados pelo Citibank, mediante negociações inspecionadas pelo Fundo Monetário Internacional. Na ocasião, provocando assombro, o Brasil renunciou expressamente a sua imunidade no plano internacional, consentindo em se submeter à jurisdição de qualquer tribunal do Estado de Nova York ou do Tribunal Superior de Londres para o deslinde de quaisquer demandas decorrentes desses contratos internacionais, tamanha a pressão e a força política exercida pelos credores estrangeiros. Razão disso, a Ordem dos Advogados do Brasil, à época desprovida de legitimidade ativa para propor ação direta de inconstitucionalidade, encaminhou solicitação formal ao Procurador-Geral da República pedindo o ingresso da medida judicial contra o referido Projeto Dois, pleito esse que, no entanto, restou arquivado³²⁴.

Nota-se até aqui que a decretação pelos EUA do fim da paridade ouro-dólar em 1971 e o conseqüente término do Sistema de *Bretton Woods* acabou debilitando as reservas do FMI, minando temporariamente sua vocação assistencial. No entanto, a denominada crise da dívida externa, que atingiu gravemente os países latino-americanos em virtude dos choques do petróleo no âmbito mundial e respectiva elevação das taxas de juros, intensificou a atuação do Fundo no sistema financeiro dos países em desenvolvimento.

Aliás, Gilson Wessler Michels salienta que a dívida externa brasileira cresceu assustadoramente na ditadura militar. “Quando ocorreu o golpe de 1964, a dívida brasileira era de 2,5 bilhões de dólares; quando o último presidente militar deixou o Palácio de Planalto, em 1985, ela havia subido para 100 bilhões de dólares”³²⁵.

Findo o regime militar em 1985, opera-se a eleição indireta de Tancredo Neves que não chegou a assumir em razão do seu falecimento, sendo automaticamente substituído pelo

³²³ALMEIDA, Paulo Roberto de. Op.cit., p.44-45.

³²⁴MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op.cit., p.226-227.

³²⁵MICHELS, Gilson Wessler. Op.cit., p.80.

vice José Sarney. Em fevereiro de 1987, este decretou a moratória parcial, limitando o serviço da dívida a 30% do total do pagamento dos juros, tratando-se da primeira vez que o país reconhecia a impossibilidade de continuar honrando seus compromissos externos. Tal medida surpreendeu o mundo e o FMI, mas ao tempo inevitável, uma vez que o total da dívida externa alcançava US\$ 121 bilhões e as reservas brutas tinham reduzido abruptamente de US\$ 9,25 bilhões no final de 1985 para menos de US\$ 4 bilhões no momento da moratória³²⁶.

Entretanto, as missões da equipe técnica do Fundo começaram a se tornar mais freqüentes no país, passando os credores arregimentados no Clube de Paris a exigir, para a renegociação das dívidas, a celebração de um Acordo *Stand-by* pelo Brasil com o FMI, que garantiria o adimplemento do débito a ser reescalonado.

Sucedeu que, em outubro de 1985, o Plano Baker foi lançado pelo Secretário do Tesouro norte-americano, no encontro anual do BIRD e do FMI realizado em Seul, Coréia, visando estabelecer mecanismos para a superação da crise da dívida externa, mediante a renegociação dos empréstimos com abatimento das dívidas. Em contrapartida, deveria o país beneficiado implementar, além de ajustes macroeconômicos, reformas voltadas para o mercado³²⁷.

No final de 1987, o ministro da Fazenda do Governo Sarney, Mailson da Nóbrega, suspende a moratória e paga US\$ 1 bilhão de juros aos credores. Em dezembro do mesmo ano, o Brasil firma um acordo com 114 bancos solicitando um empréstimo-ponte de US\$ 3 bilhões destinados ao pagamento de US\$ 4,5 bilhões de juros, contabilizados nos meses de fevereiro a dezembro daquele período³²⁸.

Três anos após, em junho de 1988, o Brasil encaminhou uma Carta de Intenções ao Fundo, solicitando a realização de um Acordo *Stand-by*, que restou aprovado, importando no saque, em agosto daquele ano, do montante de 365 milhões de DES de um total de mais de um bilhão de dólares disponibilizados, mas isso foi tudo. As turbulências no final do governo José Sarney e a expectativa de uma nova Constituição Federal refrearam as tentativas de acordos sólidos duráveis com a agência financeira internacional³²⁹.

Nos anos de 1990, a globalização econômica campeava célere no globo, deixando seus rastros no Brasil com a eleição de Fernando Collor de Mello à Presidência da República. Aluno exemplar da cartilha neoliberal transmitida no Consenso de Washington, desde o começo do seu governo imprimiu no país um modelo de desenvolvimento econômico baseado

³²⁶ALMEIDA, Paulo Roberto de. Op.cit., p.47.

³²⁷ARANTES, Aldo. Op.cit., p.72-73.

³²⁸Idem, p.114.

³²⁹ALMEIDA, Paulo Roberto de. Op.cit., p. 48.

na liberalização do mercado, privatizações e rígida política monetária, do jeito que o Fundo gosta.

Michel Chossudovsky anota que Fernando Collor de Mello, o primeiro presidente eleito democraticamente, marcou o fim da ditadura militar e a transição para uma nova democracia autoritária sob o controle direto dos credores e das instituições financeiras internacionais sediadas em Washington: FMI e Banco Mundial³³⁰.

Fernando Collor de Mello, no interregno entre 1990 a 1992, assinou sucessivas Cartas de Intenções com o FMI, que sequer chegaram a ser implementadas, em muito atribuído ao fracasso dos Planos Collor I e Collor II, que elevaram drasticamente as taxas de inflação. Segundo Chossudovsky, o Plano Collor, deflagrado no início da década de 1990, combinou uma estranha política monetária intervencionista com a privatização ao estilo do FMI, a liberalização do comércio e uma taxa de câmbio flutuante. As contas da poupança foram congeladas numa ingênua tentativa monetarista de controlar a inflação, surtindo o efeito colateral de níveis recordes de desemprego, falência de pequenas empresas e recessão econômica. A agenda oculta do Plano Collor também tinha em mira cortar gastos públicos e salários para liberar recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas interna e externa. Frisa-se que, no final de 1991, o Brasil elaborou uma outra Carta de Intenções, tendo o presidente Collor feito a entrega pessoal ao Diretor-Gerente do FMI à época, Michel Camdessus, solicitando Acordo *Stand-by* no valor de US\$ 2 bilhões, durante um período de vinte meses, sob o compromisso de implantar um conjunto de reformas econômicas destrutivas: mais ajuste fiscal para quitação da dívida e cortes nos gastos sociais³³¹.

No final de 1992, envolvido em denúncias de corrupção, Fernando Collor de Mello sofreu um impeachment, assumindo a cadeira presidencial o vice, Itamar Franco, que no começo adotou um discurso populista de aumento de salários reais e diminuição dos preços das tarifas públicas, ocasionando bastante desagrado aos credores internacionais e ao FMI. Então, o Fundo enviou seus auditores para monitorar os progressos econômicos do país que não conseguia atingir as metas estipuladas. Passado o devaneio inicial de Itamar, as conversas com o FMI começaram a ser retomadas, e em fevereiro de 1993, o segundo ministro da Fazenda de Itamar, Paulo Haddad, encontrou-se pessoalmente com Michel Camdessus, Diretor-Gerente do Fundo, tendo este condicionado um empréstimo *Stand-by* à adoção pelo país de um novo programa econômico que deveria ser submetido à aprovação do Fundo

³³⁰CHOSSUDOVSKY, Michel. Op.cit., p.170.

³³¹Idem, p.172-175.

Monetário Internacional em sessenta dias, bem como a exigência de uma negociação preliminar com os bancos comerciais³³².

No intervalo, Paulo Haddad foi demitido. Substituído pelo novo Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso — adepto do modelo neoliberal fundomonetarista — impôs sem demora severas medidas fiscais, econômicas e monetárias, norteadas de cortes no orçamento social e privatizações. Como ressaltado linhas atrás, na segunda seção deste capítulo, o Governo Fernando Henrique Cardoso firmou três Acordos *Stand-by* com o FMI repletos de condicionalidades: em 13 de novembro de 1998, 23 de agosto de 2001 e 29 de agosto de 2002, nos valores aproximados de US\$ 18 bilhões, US\$ 15 milhões e US\$ 30 bilhões, respectivamente.

Lúcio Flávio de Almeida assinala que Fernando Henrique Cardoso foi apoiado pela grande burguesia brasileira e pelos poderosos meios de comunicação, ademais aplaudido pelos representantes dos grandes capitalistas nacionais e internacionais, confiantes no charme e erudição do sociólogo que, por via das dúvidas, pedia que esquecesse o que havia sustentado no foro acadêmico³³³.

Interessante sublinhar que Fernando Henrique Cardoso, em artigo publicado às vésperas da eleição de 1994, no exercício do direito de defesa, nega solenemente que tenha proferido a famosa frase a ele atribuída — esqueçam tudo o que disse — alegando, ainda, que as críticas contra ele lançadas, relativas à subserviência ao Consenso de Washington, seriam todas infundadas. Acentuou que seu desejo era apenas reconstruir o Estado, com a adoção de medidas radicais ao combate da hiperinflação no contexto da dinâmica globalizatória. Logo, afirma: “A política de estabilização proposta — sem monitoramento do FMI e sem passar por recessões — é apenas uma tentativa para assegurar condições de governabilidade e para permitir que o país chegue às eleições”³³⁴. Contudo, querendo ou não, as liberalizações, desregulamentações e privatizações feitas em larga escala no Governo Fernando Henrique Cardoso ajustam-se como uma luva ao manual de políticas estruturais de Washington. Além disso, as Cartas de Intenções pactuadas com o Fundo durante o mandato de Fernando Henrique demonstram a incontestável submissão às políticas neoliberais do Organismo multilateral.

³³²Idem, p.176.

³³³ALMEIDA, Lúcio Flávio de. Op.cit., p.55.

³³⁴CARDOSO, Fernando Henrique. Reforma e imaginação. In: SOBRINHO, B. L. et. al. **Em defesa do interesse nacional**: desinformação e alienação do patrimônio público. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p.173-177.

Após realizar minuciosa leitura das Cartas de Intenções pactuadas pelo Estado brasileiro com o Fundo Monetário Internacional, incluindo as do Governo Fernando Henrique Cardoso, além das pressões exercidas de fora para dentro, Aldo Arantes observa com usual precisão que “a função do FMI está longe de ser meramente técnica, como querem nos fazer acreditar os países capitalistas centrais e os banqueiros”³³⁵.

Doravante, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na linha da oposição, sagrou-se vitorioso nas eleições majoritárias de 2002, em segundo turno disputado com o candidato da situação, José Serra, sob a promessa de austeridade econômica e erradicação das mazelas sociais por interlúdio de programas de combate à fome e à pobreza, trazendo consigo um forte sabor de esperança e crescimento para a sociedade brasileira.

As eleições presidenciais do ano de 2002 transcorreram sob um clima de terror especulativo projetado pelas idiossincrasias do mercado em relação ao governo Lula, levando o risco Brasil a 2.400 pontos, disparando dos índices de outros países emergentes. “A transição, para surpresa de muitos e decepção de outros, foi feita sem maiores sobressaltos”³³⁶.

No transcorrer do certame, o então candidato Lula pautou sua plataforma eleitoral em torno de críticas contundentes à política econômica ortodoxa desencadeada por seu antecessor, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, fazendo a população acreditar sinceramente que bons ventos anunciavam sua ascensão ao posto majoritário do Executivo nacional. Todavia, não demorou muito para a constatação de que o planejamento econômico do governo Lula era um mero continuísmo da doutrina neoliberal do FMI, restando frustradas as expectativas nacionais de desenvolvimento baseado em inclusão social.

Numa visão analítica e consentânea à realidade, Ivo Lesbaupin afirma categoricamente que o governo Lula optou pela continuidade neoliberal. Apesar de ter sido eleito graças ao combate firme contra a política de Fernando Henrique Cardoso, desde o início, o novo governo abandonou o discurso, aplicando decididamente as diretrizes do seu predecessor. Aumentou os juros e, desde então, cada vez que a inflação ameaça subir, aumenta novamente. O superávit primário é bem maior do tempo de FHC. Esta política exige a diminuição dos gastos em saúde, educação, investimentos em habitação e saneamento básico, pois

³³⁵ARANTES, Aldo. Op. cit., p. 135.

³³⁶BELLUZZO, L. G. “Aversão ao risco” não vai poupar o Brasil. **Terra Magazine**, São Paulo, 30 jul. 2007. Disponível em: <<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI1794647-EI8212,00.html>>. Acesso em 9 nov. 2007.

fundamental que todos os recursos da produção e arrecadação do país sejam alocados no pagamento das dívidas³³⁷.

Com efeito, o Programa de Governo de 2002, Coligação Lula Presidente, lançado sob a rubrica “Um Brasil para Todos”, apesar das aparentes críticas tecidas ao governo Fernando Henrique Cardoso, demonstrou em profundidade sua aptidão para dar prosseguimento ao modelo econômico neoliberal, fundado basicamente em liberalização comercial, desregulamentação financeira, ajuste fiscal, redução dos direitos sociais e desregulamentação do mercado de trabalho.

Em uma das metas lançadas no seu programa de governo, extrai-se que a Coligação Lula Presidente sustentava a necessidade de criação de uma alternativa econômica para o enfrentamento do desafio histórico da exclusão social, a exigir a presença ativa e a ação reguladora do Estado sobre o mercado, evitando o comportamento predatório de monopólios e oligopólios. Acenou, ainda, a ampliação do espaço público, lugar privilegiado da constituição de novos direitos e deveres, conferindo à democracia um caráter dinâmico³³⁸.

Entretanto, defendia o programa que a política externa brasileira seria essencial para a integração regional e negociação global, representando a via apropriada para a implantação de um projeto de desenvolvimento nacional alternativo, com o fito de superar a vulnerabilidade do país frente a instabilidade dos mercados financeiros globais, garantindo a presença soberana do Brasil no mundo. Essa nova política externa deveria contribuir para a redução das tensões internacionais e busca de um mundo com mais equilíbrio econômico, social e político, respeitando-se as diferenças culturais, étnicas e religiosas, formando um governo comprometido com os interesses da grande maioria da sociedade, capaz de promover um projeto de desenvolvimento nacional com forte impacto mundial. Alinhavou, também, que o Brasil proporia um pacto regional de integração, especialmente na América do Sul, mantendo aberto o diálogo com todos os países da América Latina, além de promover a revitalização do Mercosul³³⁹.

Em seguida, registrou que o Brasil procuraria estabelecer relações econômicas, políticas e culturais com todo o mundo, estreitando um relacionamento equilibrado com os países integrantes do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), União

³³⁷LESBAUPIN, Ivo. **Governo Lula: o governo neoliberal que deu certo?** Disponível em: <http://www.gritodosexcluidos.com.br/documentos/20_governoLula_reeleicao.pdf>. Acesso em 9 nov. 2007.

³³⁸ELEIÇÕES 2002: Programa de Governo – PT. Folha *Online*, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-lula-programa.shtml>>. Acesso em 10 nov. 2007.

³³⁹ELEIÇÕES 2002: Programa de Governo – PT. Folha *Online*, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-lula-programa.shtml>>. Acesso em: 10 nov. 2007.

Européia e bloco asiático em torno do Japão, buscando contornar constrangimentos internacionais, diminuir a vulnerabilidade externa e criar condições favoráveis para a inserção do País no mundo. No mesmo programa, afirmou-se que o país se empenharia na construção de sólidas relações bilaterais e articulação de esforços a fim de democratizar as relações internacionais e os organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e o Banco Mundial³⁴⁰. Assim, a prenúncia de que o Brasil manter-se-ia sob a dependência do FMI.

O programa esmerou-se em criticar o governo de Fernando Henrique Cardoso, declarando que a inflação havia sido contida, mas poucas oportunidades foram criadas para o povo, sustentando que, apesar de todas as promessas, o governo anterior fracassara em não promover o crescimento sustentado do país, tendo a desigualdade estacionado em níveis inaceitáveis, a indignação e a marginalização social aumentaram e o desemprego se infiltrou como uma doença na sociedade. Para superar tal quadro, apontava-se a necessidade do estímulo ao esforço exportador, com políticas públicas capazes de levar as empresas e a comunidade científica e tecnológica a investir recursos em inovação, implantando-se políticas industriais com metas explícitas e controle público, logicamente sem jamais prescindir das empresas, da tecnologia e do capital estrangeiro³⁴¹. Nesse ponto, aflora a escolha em continuar os laços promíscuos com o capital financeiro internacional, tal como mantinha o Governo de Fernando Henrique Cardoso.

No tocante ao crescimento, emprego e inclusão social, o programa suscitava o desafio de ter uma economia menos vulnerável, mormente porque o governo anterior havia estabelecido um equilíbrio fiscal precário, dificultando a retomada do crescimento. Enfaticamente, diagnosticou que a opção do Governo de Fernando Henrique Cardoso pela via dos superávits primários exigia um esforço enorme de todos os brasileiros, afetando especialmente a viabilidade dos programas sociais do poder público. Essa âncora fiscal, tendo como um de seus fundamentos uma carga tributária amplamente baseada em impostos cumulativos, limitava a atividade econômica e as exportações. Contudo, o projeto “Um Brasil para Todos” alegava que essa realidade que o governo iria herdar não poderia ser revertido

³⁴⁰ELEIÇÕES 2002: Programa de Governo – PT. Folha *Online*, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-lula-programa.shtml>>. Acesso em: 10 nov. 2007.

³⁴¹ELEIÇÕES 2002: Programa de Governo – PT. Folha *Online*, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-lula-programa.shtml>>. Acesso em 10 nov. 2007.

num passe de mágica, subsistindo a intenção de contrair empréstimos novos para pagar empréstimos velhos³⁴².

Perpetuando o sistema anterior, o programa do governo Lula consignou que conservaria o superávit primário tanto quanto fosse necessário, de modo a não permitir o aumento da dívida interna em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), o que poderia destruir a confiança na capacidade do governo de honrar seus compromissos. Porém, comprometia-se o governo na parte que iria trabalhar firmemente para a redução da vulnerabilidade externa e as taxas de juros que asfixiam as contas públicas e o setor empresarial produtivo. Destacou, outrossim, que não romperia com contratos e nem revogaria regras estabelecidas, respeitando todos os compromissos internacionais firmados pelo Estado Brasileiro, ratificando, enfim, o propósito de permanecer atrelado às rédeas de Organismos multilaterais, notadamente o Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial³⁴³.

Em outro trecho do sarcástico programa, indicou-se a falha do governo Fernando Henrique Cardoso no sentido de supervalorizar as políticas macroeconômicas voltadas para a estabilização da moeda a qualquer custo, a abertura econômica desordenada e a remuneração privilegiada do capital financeiro, em detrimento de políticas voltadas para o desenvolvimento e a remuneração adequada do capital produtivo, argumentando que a estabilidade macroeconômica é indispensável, ponto de partida, mas não basta para o crescimento do país³⁴⁴. Lamentavelmente, a promessa de candidatura do presidente caiu no esquecimento daqueles que comandam o atual governo. Sem sombra de dúvida, a estabilidade macroeconômica representa a mola propulsora do Governo de Luís Inácio Lula da Silva, que optou por trilhar o mesmo caminho neoliberal que Fernando Henrique Cardoso percorreu, adotando políticas econômicas de supervalorização do capital estrangeiro. No Brasil de hoje, até então, as taxas de juros nominais continuam uma das mais elevadas do mundo, nada contribuindo para o crescimento, senão para atração de capital externo seduzido pela melhor rentabilidade³⁴⁵.

³⁴²ELEIÇÕES 2002: Programa de Governo – PT. Folha *Online*, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-lula-programa.shtml>>. Acesso em: 10 nov. 2007.

³⁴³ELEIÇÕES 2002: Programa de Governo – PT. Folha *Online*, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-lula-programa.shtml>>. Acesso em: 10 nov. 2007.

³⁴⁴ELEIÇÕES 2002: Programa de Governo – PT. Folha *Online*, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-lula-programa.shtml>>. Acesso em 10 nov. 2007.

³⁴⁵Em reportagem veiculada no jornal **O Globo Online**, de 18 de abril de 2007, a jornalista Míriam Leitão afirmou que os juros brasileiros caíram mais de 0,25 pontos percentuais e continuam na mesma situação inusitada: são os mais baixos da nossa história e os mais altos do mundo. Do ponto de vista nominal, as taxas

Nessa perspectiva, Maurício de S. Sabadini escreve que o Governo de Luís Inácio Lula da Silva continuou e até mesmo intensificou a política econômica neoliberal de seu antecessor, no intuito de manter a governabilidade junto à elite nacional e internacional, comandada pelo capital financeiro. Adotando uma política de juros elevada, manutenção da abertura comercial, geração de superávits primários destinados aos serviços das dívidas, política cambial flexível e estímulo às exportações para gerar divisas, o atual presidente quedou-se aos interesses do capital financeiro, plasmado nas reformas estruturais impostas pelo FMI³⁴⁶.

Realmente, ressaí que o programa de Governo de Luís Inácio Lula da Silva anunciou antecipadamente a consolidação de reformas institucionais e políticas, em tese orientadas pelo interesse público, apresentando os projetos de reforma tributária, agrária, previdenciária, política e trabalhista³⁴⁷, todas mencionadas nas Cartas de Intenções celebradas com o FMI, que incluíram a reforma falimentar, objeto específico de análise deste trabalho.

Sabe-se que, até o presente momento, algumas reformas já foram concretizadas no mandato do Presidente Lula (previdenciária, judiciária, falimentar etc.), enquanto outras estão tramitando no Congresso Nacional (trabalhista, política, sindical etc.), contribuindo insofismavelmente para a dominação do mercado fundamentalista nos quatro cantos da política econômica brasileira e no ordenamento jurídico estatal, não sobrando muito espaço para efetivação de direitos sociais, minimalizados com ações assistencialistas no estilo do “bolsa família”.

Reeleito em 2006, até então, não demonstrou o governo Lula a mínima intenção de romper com a política econômica, fiscal e monetária que vem desenvolvendo. Basta mera leitura do conciso programa de governo do presidente Lula para extrair a conclusão que o atual quadro fático subsistirá por mais quatro anos. No programa intitulado “A Força do Povo” (2007-2010), bastante similar ao anterior, o plano de governo envereda novamente em críticas demagógicas a FHC, que teria promovido a redução dos investimentos sociais, privatizações, retrocesso democrático, submissão no plano internacional e cortes nas políticas

não são as mais altas, mas como a inflação brasileira é mais baixa que a da Turquia a taxa real é a mais alta. LEITÃO, M. Taxas de juros: menor da história e maior do mundo. *O Globo Online*, Rio de Janeiro, abr. 2007. Seção Economia. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/miriam/post.asp?cod_Post=55202&a=73>. Acesso em 12 nov. 2007.

³⁴⁶SABADINI, Maurício de S. **A política econômica do governo Lula**: reformismo e submissão ao capital financeiro. Disponível em: <<http://www.ucm.es/info/ec/jec10/ponencias/714Sabadini.pdf>>. Acesso em 10 nov. 2007.

³⁴⁷ELEIÇÕES 2002: Programa de Governo – PT. *Folha Online*, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-lula-programa.shtml>>. Acesso em 10 nov. 2007.

sociais³⁴⁸. Entretanto, ao contrário do que prega, a cada dia, o atual governo vem reforçando seu compromisso com o capital financeiro e o vínculo de dependência com o FMI, promovendo ajustes econômicos e reformas estruturais distantes do pacto social.

De fato, o governo Lula insiste na rigidez das políticas macroeconômicas, nos padrões do receituário ortodoxo prescrito pelo Fundo, buscando a todo custo os superávits primários, equilíbrio da balança comercial e controle da inflação, mantendo, inexplicavelmente, as taxas de juros mais elevadas do planeta e cortando as despesas com saúde, educação, transportes e outras da área social, tudo isso para a quitação dos serviços das dívidas, sempre atuando sob o intenso monitoramento do Fundo³⁴⁹.

Desse modo, argumenta Ivo Lesbaupin que o presidente Luís Inácio Lula da Silva é o principal defensor da política econômica neoliberal, tanto é verdade que, nos primeiros quatro anos de governo, conseguiu de maneira eficiente: aumentar o superávit primário, aprovar duas reformas estruturais que Fernando Henrique Cardoso não havia alcançado (reforma da Previdência do setor público e a reforma tributária), aprovar a Lei de Falências e o projeto das Parcerias Público-Privado (PPP), realizar anualmente o leilão de áreas de exploração do petróleo, incrementar o pagamento da dívida externa em detrimento das políticas sociais, aumentar a dívida interna com a medida de juros altos, aumentar os lucros dos banqueiros e aumentar o lucro das empresas privatizadas (telefonia e eletricidade)³⁵⁰.

Assim sendo, apesar dos altos e baixos do relacionamento Brasil-FMI, uma novela baseada em muito amor e pouco ódio, o fato é que a instituição jamais afastou seus olhos da menina de ouro da América Latina, notabilizada pelo seu vasto potencial econômico e recursos naturais que sempre atraíram a atenção do capital estrangeiro e das nações centrais.

Nessa conjuntura, assevera Waldir José Rampinelli que o Brasil é dominado por um governo mundial de fato compartimentado, incumbindo ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Mundial a coordenação do setor de finanças, disso resultando a criação de “um

³⁴⁸INTEGRA DO PROGRAMA DE GOVERNO LULA. *Vermelho Online*, São Paulo, 30 ago. 2006. Disponível em: <<http://vermelho.org.br/base.asp?texto=6938>>. Acesso em 13 nov. 2007.

³⁴⁹No ano de 2007, a União investiu apenas R\$ 1,00 de cada R\$ 3,00 previstos no orçamento. Para o professor da Faculdade de Economia da Universidade de Brasília, Roberto Piscitelli, o nível de realização dos investimentos é muito baixo. O Ministério da Saúde, área essencial das políticas públicas, está em situação ainda mais desfavorável. O órgão tinha autorizado em orçamento R\$ 4,6 bilhões para serem investidos em 2007, porém somente executou 27% desse valor. O restante foi contingenciado. SABINO, S. União investe apenas R\$ 1,00 de cada R\$ 3,00 previstos no orçamento 2007. *Contas Abertas*, São Paulo, 13 nov. 2007. Disponível em: <<http://contasabertas.uol.com.br/noticias/auto=2021.htm>>. Acesso em 15 nov. 2007.

³⁵⁰LESBAUPIN, Ivo. *Governo Lula: o governo neoliberal que deu certo?* Disponível em: <http://www.gritodosexcluidos.com.br/documentos/20_governoLula_reeleicao.pdf>. Acesso em 9 nov. 2007.

Estado imperial em âmbito mundial, quer na defesa dos interesses das multinacionais, quer na influência dos bancos e empresas de investimento”³⁵¹.

A nova lei de falência brasileira consiste no reflexo imediato desta nova ordem mundial comandada por um governo paralelo, baluarte dos interesses do capital transnacional, sendo o FMI o principal mandatário investido pelo mercado nos supremos poderes de dilapidação da soberania nacional e de disciplinamento dos países periféricos, asfixiados pelas políticas econômicas neoliberais, impelidos a produzir normas jurídicas acordes aos interesses mercadocêntricos.

Atento a esse fenômeno, Boaventura de Sousa Santos explana que, no mundo globalizado, a área da justiça e do direito é protagonizada pelos países centrais, por suas agências de cooperação e assistência internacional, e pelo FMI, Banco Mundial e Banco Interamericano para o Desenvolvimento, que vêm promovendo nos países periféricos e semiperiféricos agudas reformas estruturais, tendentes a possibilitar a criação de uma “institucionalidade jurídica e judicial eficiente e adaptada ao novo modelo de desenvolvimento, assente na prioridade do mercado e das relações mercantis entre cidadãos e agentes econômicos”³⁵².

Na visão de Danilo Rothberg, o poder de influência do FMI e do capital estrangeiro sobre a política econômica interna encerra a sujeição do Terceiro Mundo às políticas do Primeiro Mundo, situação preservada vigorosamente pela mediação realizada pelo atual organismo de poder mundial, o Fundo Monetário Internacional, por sua vez submetido aos interesses do capital transnacional. Razão disso, a manutenção de hierarquia de poder e influência interessa ao Fundo, “que condiciona a concessão de empréstimos à adoção de medidas político-econômicas por parte dos tomadores do dinheiro”³⁵³.

Despiciendo apontar o fracasso do modelo econômico brasileiro que, com maior densidade a partir dos anos 90, apenas produziu e reproduziu as desigualdades regionais, exclusão social e pobreza, sem esquecer os programas de caridade estatal (bolsa família, vale gás e outros tantos), substitutos de investimentos em educação ou criação de empregos e geradores de uma massa de dependentes e domesticados na miséria, desprovida do conhecimento e da informação, facilmente manipuláveis em pleitos eleitorais³⁵⁴.

³⁵¹RAMPINELLI, Waldir José. Op.cit., p 67. Grifo do autor.

³⁵²SOUSA SANTOS, Boaventura de. Os processos da globalização. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 88.

³⁵³ROTHBERG, Danilo. Op.cit., p.31.

³⁵⁴No relatório denominado Panorama Social da América Latina, divulgado em novembro de 2007 pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), confere-se que 194 milhões de pessoas ainda vivem na pobreza na América Latina, das quais 71 milhões são consideradas indigentes. No Brasil,

Com lucidez, Celso Furtado ataca a nocividade desta prevalência da política econômica do FMI sobre os interesses domésticos do Brasil, advertindo que aquele organismo foi transformado em um instrumento para impor aos países subdesenvolvidos normas dirigidas a aprofundar a internacionalização de suas economias, que deixaram de ser autocontroláveis para tornarem-se filiais do mercado internacional. Proclama o economista que a única solução para o país é a libertação da tutela do Fundo Monetário Internacional e conseqüentemente a definição pelo Estado, de modo soberano, das condições em que satisfará seus compromissos financeiros externos³⁵⁵.

Em outros termos, tratando acerca da vulnerabilidade externa da economia brasileira, Paulo Nogueira Batista Júnior advoga que o Brasil deve adotar uma estratégia de autodefesa, recuperando o controle sobre as contas externas do país, devendo o Estado priorizar a redução do desequilíbrio do balanço de pagamentos em conta corrente por meio do estímulo das exportações, regulamentar a entrada e saída de capitais na economia brasileira e congregar esforços para acumular reservas internacionais, a ser obtido mediante depreciação cambial controlada. Contudo, o próprio autor reconhece que tais medidas detêm um custo e que afetam a liberdade dos mercados, em especial dos fluxos financeiros, o que exigiria a dissolução do elo entre o Brasil e o conchavo de interesses que vem dominando a política econômica desde o início dos anos 90³⁵⁶.

Para a superação desse modelo hegemônico neoliberal, pertinentes as lições expandidas por Perry Anderson, ao defender que um sistema reacionário, tal como fez o neoliberalismo ao seu tempo, não pode ter receio de afrontar a corrente política predominante, não deve transigir em idéias ou aceitar qualquer diluição de princípios, sobretudo, não pode conceber nenhuma instituição como imutável. Esse novo modelo deve ser radical em suas idéias e redimensionar os valores à plena realização do indivíduo, expurgando o mercado do controle das áreas essenciais para o bem-estar da comunidade (saúde, educação, moradia, trabalho e outras)³⁵⁷.

apesar das leves melhoras dos indicadores, não se vê o que comemorar enquanto aproximadamente 33% da população ainda se encontra na linha de pobreza. Quanto ao desempenho da redução do nível de pobreza, o Brasil ficou atrás da Argentina, Venezuela, Peru, Equador (área urbana), México, Chile e Honduras. CEPAL. **Panorama Social de América Latina**, 2007. Disponível em: <<http://www.eclac.cl/cgi-bin/getProd.asp?xml=/publicaciones/xml/5/30305/P30305.xml&xsl=/dds/tpl/p9f.xsl&base=/tpl/top-bottom.xsl>>. Acesso em 15 nov. 2007.

³⁵⁵FURTADO, Celso. **Não à recessão e ao desemprego**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p.16-17.

³⁵⁶BATISTA JÚNIOR, Paulo Nogueira. **Vulnerabilidade externa da economia brasileira**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v16n45/v16n45a11.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2007.

³⁵⁷ANDERSON, Perry. Além do neoliberalismo. In: GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003, p.197-199.

No caso específico do Brasil, nota Reinaldo Gonçalves que a historiografia demonstra que, desde o período colonial, o país sofreu uma incursão profunda do investimento externo direto (IED), acentuando o grau de vulnerabilidade externa na esfera econômica. Aliás, segundo o referido autor, as elites governamentais brasileiras, iludidas com a aparente rentabilidade do capital externo, tiveram papel decisivo nesse quadro de comprometimento da economia brasileira, pois, ao contrário do que se imagina, “Da mesma forma que podem ocorrer entradas significativas de IED em países com um reduzido grau de liberdades democráticas, o IED também pode aumentar em um país com políticas e estratégias econômicas inadequadas ou equivocadas”³⁵⁸.

De modo ou de outro, a reversão dessa pilhagem histórica depende, fundamentalmente, da consolidação de uma dinâmica mobilização social e da construção de um pensamento crítico libertador capaz de fomentar espaços de resistência de questionamento do discurso neoliberal. Infere-se que, persistindo a desmedida subordinação do Brasil ao modelo fundomonetarista, assente em abertura comercial ilimitada, desregulamentação econômica, política monetária contracionista e flexibilização dos direitos sociais, minguadas as esperanças do desenvolvimento sustentado de um país melhor, de outro lado, validando o processo de acumulação de riquezas nas mãos dos atuais detentores do poder, empresas transnacionais que usam o Fundo Monetário Internacional para a solidificação de uma estrutura de multiplicação do lucro financeiro em torno do menor custo possível.

³⁵⁸GONÇALVES, Reinaldo. **Globalização e desnacionalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 89.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XX foi marcado pelo ciclo de ascensão do neoliberalismo, doutrina econômica de hipertrofia do mercado e subvalorização do Estado-nação. Trata-se do pensamento hegemônico que encontra seu nascedouro nas clássicas lições da Escola Austríaca de Economia, aperfeiçoando suas matizes ideológicas ao longo dos tempos, até se tornar o modelo de Estado preferido pelos países desenvolvidos.

A revolução científica e tecnológica no âmbito mundial fomentou a expansão do neoliberalismo ou neoconservadorismo e o surgimento de um novo fenômeno, a globalização, expressão com densidade semântica heterogênea, entretanto, tal vertente econômica fundiu-se na corrente neoliberal, formando um complexo mecanismo de engrenagens concatenadas à promoção do mercadocentrismo em substituição ao estatocentrismo.

A globalização neoliberal modificou substancialmente o cenário internacional, propiciando o surgimento de novos atores, organismos multilaterais e companhias transnacionais, suplantando a instituição estatal, criando um novo espaço econômico de desregulamentação e liberalização comercial voltado exclusivamente à obtenção de lucro do capital.

Mais recentemente, os EUA e seus economistas de plantão lograram impor o axioma neoliberal no fórum de discussão realizado na capital daquele país, atinente à reestruturação econômica da América Latina, emanando desse debate uma cartilha de princípios convencionalmente chamado de Consenso de Washington, veículo de disseminação da ideologia neoliberal nos países desta região considerada periférica, reinaugurando um novo processo de colonização capitalista. Assim é que, desregulamentação, liberalização e privatização representam os postulados básicos do modelo de desenvolvimento imposto aos países latino-americanos, ignorando cabalmente suas especificidades e as demandas locais de nações com raízes históricas absolutamente divergentes, produzindo um estado caótico de involução sócio-cultural sem precedentes.

Para a consolidação desse viés desenvolvimentista, os países do G7 e as multinacionais delegaram ao FMI a odiosa tarefa de inserir a América Latina na globalização econômica, altamente seletiva e excludente, tornando-se aquele Organismo multilateral,

atualmente, na principal agência financeira assistencial dos países subdesenvolvidos e maior causídico dos interesses privados do capital mundial. Na América Latina, o Fundo expande seus tentáculos no interior da administração pública dos Estados, conduzindo os governos e suas políticas econômicas de sorte a criar o lugar apropriado para a livre mobilidade dos atores não-estatais.

Em sede da assistência financeira prestada a países com dificuldades efêmeras no balanço de pagamentos, astuciosamente, o FMI elaborou uma política de condicionalidades para a concessão do mútuo, em contrapartida, exigindo a implantação de reformas estruturais que possibilite a reversão da quantia mutuada. Tanto é que, na esfera de sua atividade paranormativa, o FMI concede o empréstimo solicitado, usualmente via *Stand-By Arrangement*, mediante o compromisso formal do Estado-membro, expresso nas Cartas de Intenções elaborada com o auxílio da equipe técnica do próprio Fundo, de modificar o arcabouço legal de acordo com o programa de ajuste neoliberal, diametralmente oposto a políticas sociais e direitos fundamentais, em suma, automatizando a produção jurídica nacional.

O Brasil não escapou a essa realidade subjacente à globalização neoliberal. Premido por dificuldades financeiras ocasionadas pela precária gestão governamental, que redundou no aumento da dívida pública a patamares insuportáveis em épocas pretéritas, compelido a solicitar a ajuda financeira do FMI, conseqüentemente, submeteu-se o país às diretrizes econômicas e monetárias traçadas pela instituição internacional. Não é demais lembrar a imprescindibilidade do selo de aprovação do Fundo, possibilitando ao país buscar outras fontes de financiamento, bem como renegociar sua dívida externa com os credores estrangeiros.

Especialmente a partir da década de 1990, com a ascensão de Fernando Collor de Mello ao posto presidencial, as desmedidas reformas estruturais, conjugadas à ampla liberalização comercial e financeira, a par de atrair os voluptuosos investimentos estrangeiros, lançou o Brasil na cova de dependência do capital transnacional, tolhendo esta nação de sua eminente soberania político-econômica, tudo isso para alcançar uma suposta credibilidade internacional que pouco contribui para o desenvolvimento local.

Com efeito, o aumento das taxas de juros para atração de capital externo, elevação da carga tributária e contração do orçamento social, constituem eixos basilares da política econômica superavitária adotada pelo governo Fernando Henrique Cardoso e por seu sucessor Luiz Inácio Lula da Silva, dirigida precipuamente ao pagamento dos serviços da dívida pública, onerando drasticamente a empresa nacional e o cidadão contribuinte, de outro lado,

aliviando o encargo das instituições financeiras e empresas transnacionais, não raras vezes atraídas com isenções fiscais por Estados iludidos com a falsa filantropia e/ou a ignóbil responsabilidade sócio-ambiental dessas companhias.

Em um processo endêmico de abertura comercial desenfreada e de desregulação absoluta, a cada dia, o Brasil se torna mais vulnerável economicamente no sistema financeiro internacional, na dependência irrestrita de um capital estrangeiro volátil que, ao menor sinal de crise, debanda para outros centros mais atrativos, largando o país à própria sorte, política liberalizatória que contradiz o modelo de desenvolvimento adotado com sucesso pelo Japão, Alemanha e os tigres asiáticos, que persistem na regulação estatal da economia e progridem em patamares louváveis, sem olvidar os Estados Unidos da América com sua política protecionista do mercado interno via concessão de subsídios.

De ver-se que, exatamente em novembro de 1998, sob a égide do governo Fernando Henrique Cardoso, teve início a fase mais atual e contínua do relacionamento do Brasil com o FMI, exatamente quando o Estado brasileiro solicitou auxílio financeiro do Fundo para o enfrentamento das crises externas, pactuando o correspondente Acordo *Stand-by*. A partir daí, durante aproximadamente oito anos, outros empréstimos foram contraídos e outras Cartas de Intenções firmadas pelas autoridades brasileiras, recheadas de severos comprometimentos fiscais, econômicos e monetários (condicionalidades) ajustando, em *ultima ratio*, a política econômica e a legislação interna aos interesses do capital privado, transformando o país em uma extensão do escritório do Clube de Paris.

Eleito em 2002, sucedendo Fernando Henrique Cardoso, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pela sua trajetória política, aparentava que guiaria o país para outros mares, a salvo da ingerência do FMI e do capital transnacional. Ledo engano. O novo Presidente manteve o quadro fático de clientelismo em relação às instituições internacionais, impondo continuidade às políticas econômicas e reformas estruturais iniciadas no governo Fernando Henrique Cardoso, executando, por intermédio de seus correlegionários, profundas mudanças no ordenamento jurídico estatal (na Previdência do servidor público, no Poder Judiciário, entre outros diplomas legais), debilitando um passado de conquistas e de avanço na era dos direitos fundamentais.

Sem demora, ao início do mandato, em 28 de fevereiro de 2003, o governo Luís Inácio Lula da Silva encaminhou uma Carta de Intenções ao FMI, relativa à segunda revisão do *Stand-by Arrangement* pactuado em 29 de agosto de 2002 no governo Fernando Henrique Cardoso, deixando expresso que respeitaria todos os acordos anteriores, ademais assumindo formalmente o compromisso de introduzir no sistema concursal brasileiro uma nova lei de

falência que, supostamente, diminuiria o *spread* bancário e aumentaria a disponibilidade de créditos para investimento.

Sucederam-se as Cartas de Intenções no governo Lula, com a finalidade de prestar as devidas contas do cumprimento das condicionalidades impostas pelo FMI ao país, ademais atualizando o Fundo quanto à tramitação legal do novo regime de insolvência empresarial brasileiro, finalmente sancionado em 9 de fevereiro de 2005, inovando profundamente o direito falimentar.

A nova Lei de Falência e Recuperação de Empresa (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), objeto de análise no desenvolvimento desta pesquisa, representa o exemplo emblemático da plenitude da intromissão do FMI na agenda de reformas instituída pelo governo Luís Inácio Lula da Silva, resultante da política neoliberal condicionada pelos acordos de assistência financeira celebrados pelo Brasil com aquela instituição multilateral, em última análise satisfazendo os interesses do capital financeiro, que se viu premiado com uma inversão descabida na ordem de preferência dos créditos na falência, afrontando o interesse estatal de receber prioritariamente os tributos devidos, além de castigar os trabalhadores mediante a imposição de limites esdrúxulos para o recebimento de seus créditos.

De fato, não bastasse limitar o recebimento dos salários dos trabalhadores a quantias irrisórias no processo falimentar e elevar os créditos com garantia real (leia-se, bancos) a um degrau acima dos créditos fiscais na escada de preferência, o novo regime concursal concedeu prioridade quase absoluta aos créditos decorrentes de adiantamento a contratos de câmbio para exportação, prescrevendo sua restituição antecipada em dinheiro às instituições financeiras, demonstrando à saciedade o real espírito que norteou o legislador infraconstitucional, qual seja, o de prestigiar e homenagear o capital privado, principalmente o transnacional, nos padrões do modelo fundomonetarista.

No que pese todas essas alterações no regime de insolvência empresarial brasileiro, até então, não ocorreu a propalada diminuição do *spread* bancário ou a melhora de investimentos na produção interna. Ao contrário, o país continua com as taxas de juros mais elevadas do planeta e o empresário nacional sucumbe às investidas ardilosas das empresas transnacionais, desenhando, no setor empresarial, um cenário de concorrência desleal.

Certo é que, com sua política de austeridade fiscal e de ampla liberalização dos fluxos financeiros, o Estado brasileiro padece de uma metástase aparentemente irreversível, combatido pela insuficiência crônica de combate ao neoliberalismo e ao capital transnacional,

sem qualquer perspectiva de melhora desse quadro clínico durante o mandato presidencial em curso.

Miséria, recessão econômica, estagnação, desemprego e exclusão social constituem produtos umbilicalmente ligados ao modelo neoliberal insuflado pelo Fundo Monetário Internacional ao Brasil, persistindo o governo brasileiro em trilhar uma política econômica subserviente de modo a acalentar o capital internacional, subjugando o Estado ao poderio do mercado transnacional e, o mais grave, fazendo *tabula rasa* dos direitos sociais à custa de uma expressiva população carente, alijada dos supostos benefícios propalados pela decantada globalização. Esse, sem dúvida, o atual caminho da servidão.

REFERÊNCIAS

- ALCOFORADO, Fernando. **Globalização e desenvolvimento**. São Paulo: Nobel, 2006.
- ALMEIDA, Amador Paes. **Curso de falência e recuperação de empresa**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- ALMEIDA, Lúcio Flávio de. De JK a FHC: apontamentos para a análise das lutas sociais no Brasil contemporâneo. In: OURIQUES, Nildo Domingues; RAMPINELLI, Waldir José (Orgs.). **No fio da navalha**: crítica das reformas neoliberais de FHC. São Paulo: Xamã, 1998.
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. O Brasil e o sistema de *Bretton Woods*: instituições e políticas em perspectiva histórica. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SILVA, Roberto Luiz (Coords.). **O Brasil e os acordos econômicos internacionais**: perspectivas jurídicas e econômicas à luz dos acordos com o FMI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- ALVARENGA, José Eduardo de. **Falências**: eles salvarão os teus bens dos teus inimigos e guardarão para si. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/19/51/1951/p.shtml>>. Acesso em 8 nov. 2007.
- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
- _____. **História e lições do neoliberalismo**: a construção de uma via única. Tradução de Creomar Baptista. Disponível em: <<http://www.redesemanal.hpg.ig.com.br/monitor/perry1.html>>. Acesso em 10 jul. 2007.
- _____. Além do neoliberalismo. In: GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
- ARANTES, Aldo. **O FMI e a nova dependência brasileira**. São Paulo: Alfa Omega, 2002.
- BACHA, E. L.; MENDOZA, M. R. (Orgs.). **Recessão ou crescimento**: o FMI e o Banco Mundial na América Latina. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BAER, Mônica; LICHTENSZTEJN, Samuel. **Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial**: estratégias e políticas do poder financeiro. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BALARÓ, Carlos Carmelo. Os créditos trabalhistas no processo de recuperação de empresas e de falência. In: MACHADO, Rubens Approbato (Coord.). **Comentários à nova Lei de Falências e recuperação de empresas**: doutrina e prática. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- BALBI, S.; BILL, M. Estabilidade permite descartar FMI. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 mar. 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2903200513.htm>>. Acesso em 10 dez. 2007.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Relatório de inflação – junho/2006**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/direita.asp?idioma=P&ano=2006&acaoAno=ABRIR&mes=06&acaoMes=ABRIR&id=relinf200606>>. Acesso em 7 nov. 2007.

BATISTA JÚNIOR, Paulo Nogueira. **Vulnerabilidade externa da economia brasileira**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v16n45/v16n45a11.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2007.

BATISTA, Paulo Nogueira. O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos.. In: LIMA SOBRINHO, Barbosa et al. **Em defesa do interesse nacional: desinformação e alienação do patrimônio público**. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BEINSTEIN, Jorge. **Capitalismo senil**: a grande crise da economia global. Tradução de Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Record, 2001.

BÉLANGER, Michel. **Instituições econômicas internacionais**: a mundialização econômica e os seus limites. Tradução de Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 1997

BELLUZZO, L. G. “Aversão ao risco” não vai poupar o Brasil. **Terra Magazine**, São Paulo, 30 jul. 2007. Disponível em: <<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI1794647-EI8212,00.html>>. Acesso em 9 nov. 2007.

BERGSTEN, C. Fred et al. **FMI e países em desenvolvimento**: políticas e alternativas. Tradução de Celso Vargas. Rio de Janeiro: Nórdica, 1986.

BLUSTEIN, Paul. **Vexame**: os bastidores do FMI na crise que abalou o sistema financeiro mundial. Tradução de Renato Bittencourt. Rio de Janeiro: Record, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BORÓN, Atílio. O pós-neoliberalismo é uma etapa em construção. In: GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

BOUZA, Tereza. Morre o economista americano e Nobel Milton Friedman. **Causaliberal.com.br**, Porto Alegre, 17 nov. 2006. Disponível em: <http://causaliberal.com.br/causaliberal/index.php?option=com_content&task=view&id=97>. Acesso em 12 jul. 2007.

BRASIL. Projeto de Lei 4.376, de 22 de dezembro de 1993. Regula a falência, a concordata preventiva e a recuperação das empresas que exercem atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=20846>. Acesso em 7 nov. 2007.

_____. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. **Presidência da República**. Brasília DF, 9 fev. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm>. Acesso em 10 nov. 2007.

_____. Projeto de Lei 5.962, de 28 de setembro de 2005. Altera os incisos I, II e VI do art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para alterar a ordem na

classificação dos créditos na falência. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=301680>. Acesso em 7 nov. 2007.

_____. Projeto de Lei 71, de 23 de outubro de 2003. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=63304>. Acesso em 7 nov. 2007.

_____. Acordo *Stand-by Arrangement* firmado com o FMI, 13 nov. 1998. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/fmioficio.asp>>. Acesso em 8 nov. 2007.

_____. Memorando de política econômica, 13 nov. 1998. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/fmioficio.asp>>. Acesso em 9 nov. 2007.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Presidência da República.** Brasília DF, 4 maio 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 10 nov. 2007.

_____. Transcrição da fala do Ministro Pedro Malan na abertura da entrevista coletiva de apresentação do acordo entre Brasil e FMI, 13 nov. 1998. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

_____. Brasil faz novo acordo com o FMI, 3 ago. 2001. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

_____. Acordo *Stand-by Arrangement* firmado com o FMI, 23 ago. 2001. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 8 nov. 2007.

_____. Memorando de política econômica, 12 set. 2001. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 dez. 2007.

_____. Os textos dos acordos com o FMI. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

_____. Acordo *Stand-by Arrangement* firmado com o FMI, 29 ago. 2002. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 8 nov. 2007.

_____. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à primeira revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 2 dez. 2002. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/cartafmi_021219.asp>. Acesso em 10 nov. 2007.

_____. FMI conclui a primeira revisão do Acordo *Stand-by* com o Brasil, 19 dez. 2002. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/releases/2002/r021219e.asp>>. Acesso em 10 nov. 2007.

_____. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à segunda revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 2 dez. 2002. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/cartafmi_030317.asp>. Acesso em 9 nov. 2007.

_____. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à terceira revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 28 maio 2003. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/cartafmi_030613.PDF>. Acesso em 9 nov. 2007.

_____. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à quarta revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 20 ago. 2003. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/cartafmi_030820.asp>. Acesso em 9 nov. 2007.

_____. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à quinta revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 21 nov. 2003. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/carta_INTENCOES_FMI_vfinal.pdf>. Acesso em 10 nov. 2007.

_____. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à sexta revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 26 mar. 2004. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

_____. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à sétima revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 3 jun. 2004. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 10 nov. 2007.

_____. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à oitava revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 8 set. 2004. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 10 nov. 2007.

_____. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à nona revisão do Acordo *Stand-by Arrangement*, 2 dez. 2004. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 10 nov. 2007.

_____. Exposição de Motivos sobre o acordo com o FMI, 28 fev. 2005. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 10 nov. 2007.

_____. O pré-pagamento do empréstimo do Brasil junto ao Fundo Monetário Internacional, 13 dez. 2005. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/prepagamento_fmi_13052005.pdf>. Acesso em 10 nov. 2007.

BUIRA, Ariel. **An Analysis of IMF Conditionality**. Disponível em: <<http://www.unctad.org/en/docs/gdsmdpbg2420033.pdf>>. Acesso em 25 out. 2007.

BUTLER, Eamonn. **A contribuição de Hayek às idéias políticas e econômicas de nosso tempo**. Tradução de Carlos dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987.

CANDEAS, Ana Paula Lucena Silva. Valores e os Judiciários: os valores recomendados pelo Banco Mundial para os judiciários nacionais. **AMB**, Brasília, ano 7, n. 13, 1. sem. 2004. Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/docs/publicacoes/revista_cj_n7.pdf>. Acesso em 1 nov. 2007.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix Amana-Key, 2005.

CARDOSO, Fernando Henrique. Reforma e imaginação. In: SOBRINHO, B. L. et. al. **Em defesa do interesse nacional: desinformação e alienação do patrimônio público**. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

CAUBET, Christian Guy (Org.). **A força e o direito nas relações internacionais: as repolarizações do mundo**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

CEPAL. **Panorama Social de América Latina**, 2007. Disponível em: <<http://www.eclac.cl/cgi-bin/getProd.asp?xml=/publicaciones/xml/5/30305/P30305.xml&xsl=/dds/tpl/p9f.xsl&base=/tpl/top-bottom.xsl>>. Acesso em 15 nov. 2007.

CHACON, Vamireh. **Neoliberalismo e globalização**. Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/neoliberalismoeglobalizacao.htm>>. Acesso em 10 jul. 2007.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas? Neoliberalismo e ordem global**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial**. São Paulo: Moderna, 1999.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas**. São Paulo: Saraiva, 2005.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro. **Direito e neoliberalismo**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/rii/Pdf/pdf_160/RIL160-15.pdf>. Acesso em 10 jul. 2007.

DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria (Orgs.). **Direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas**. 2.ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.

DIANEZI, V. Recuperação judicial: Comissão do Senado aprova texto da Lei de Falências. **Consultor jurídico**, São Paulo, 4 maio 2004. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/23591,1>>. Acesso em 5 nov. 2007.

EICHENGREEN, Barry. **A globalização do capital: uma história do sistema monetário internacional**. Tradução de Sérgio Blum. São Paulo: Editora 34, 2000.

ELEIÇÕES 2002: Programa de Governo – PT. Folha *Online*, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-lula-programa.shtml>>. Acesso em 10 nov. 2007.

ENEDINO, Edilson. **Nova lei de falência: um comparativo da nova lei de falência**. Brasília: V+ Produções, 2005.

FATTORELLI, Maria Lúcia. **A nova lei de falências**. Disponível em: <<http://www.consciencia.net/2003/08/02/fattorelli.html>>. Acesso em 8 nov. 2007.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Apontamentos sobre o projeto de lei nº 4.376-E, de 1993 (em 21/01/2004)**. Disponível em: <www.anamatra.org.br/geral/sap/Nota%20Técnica%20N%2001-2004%20-%20Dr.%20Guilherme%20Feliciano.doc>. Acesso em 6 nov. 2007.

FERREIRA, Cloves Augusto Alves Cabral. **Globalização e poder judiciário: os valores considerados na reforma do Poder Judiciário no Brasil**. Florianópolis: UFSC. Dissertação de Mestrado, em Direito, 2005.

FILHO, Manoel Justino Bezerra. **Nova lei de recuperação e falências comentada**: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, comentário artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FIORI, José Luís. **60 lições dos 90**: uma década de neoliberalismo. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

FURTADO, Celso. **Não à recessão e ao desemprego**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

GONÇALVES, Reinaldo. **Globalização e desnacionalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

GLOBALIZAÇÃO não reduz desigualdade e pobreza no mundo, diz ONU. **Folha Online**, São Paulo, 10 fev. 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u104540.shtml>>. Acesso em 15 ago. 2007.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. Tradução de Anna Maria Capovila e José Ítalo Stell. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HOBBSBWIN, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX, 1914-1991. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ÍNTEGRA DO PROGRAMA DE GOVERNO LULA. **Vermelho Online**, São Paulo, 30 ago. 2006. Disponível em: <<http://vermelho.org.br/base.asp?texto=6938>>. Acesso em 13 nov. 2007.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **About the IMF**. In: <<http://www.imf.org.br/external/about.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

_____. **Convenio Constitutivo del Fondo Monetario Internacional**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/aa/spa/index.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

_____. **Convenio Constitutivo: Artículo I - Fines**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/aa/spa/aa01.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

_____. **The IMF and the World Bank How Do They Differ?**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/exrp/differ/differ.htm>>. Acesso em 21 out. 2007.

_____. **What is the IMF?**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/exrp/what/spa/whats.pdf>>. Acesso em 3 maio 2007.

_____. **Convenio Constitutivo: Artículo XII – Organización y dirección**. In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/aa/spa/aa12.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

_____. **IMF Members' Quotas and Voting Power, and IMF Board of Governors**. In: <<http://www.imf.org/external/np/sec/memdir/members.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

_____. **IMF Lending.** In: <<http://www.imf.org/external/np/exr/facts/howlend.htm>>. Acesso em 20 set. 2007.

_____. **Convenio Constitutivo: Artigo 1 - Fines.** In: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/aa/index.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

_____. **Guidelines on Conditionality.** In: <<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.pdf>>. Acesso em 20 out. 2007.

_____. **IMF Conditionality.** In: <<http://www.imf.org/external/np/exr/facts/conditio.htm>>. Acesso em 20 out. 2007.

_____. **Review of the 2002 Conditionality Guidelines.** In: <<http://www.imf.org/External/np/pp/eng/2005/030305.pdf>>. Acesso em 20 out. 2007.

JÚNIOR, Waldo Fazzio. **Manual de direito comercial.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

JUNQUEIRA, Palmyrita Sammarco. Classificação dos créditos no processo falimentar. In: MACHADO, Rubens Approbato (Coord.). **Comentários à nova Lei de Falências e recuperação de empresas:** doutrina e prática. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

KLAES, Mariana Isabel Medeiros. O fenômeno da globalização e seus reflexos no campo jurídico. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Coord.). **Relações internacionais e globalização:** grandes desafios. 2. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 1999.

LEI DE FALÊNCIAS: juízes criticam ponto que trata da dívida trabalhista. **Consultor jurídico**, São Paulo, 16 dez. 2004. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/30998,1>>. Acesso em 10 nov. 2007.

LEITÃO, M. Taxas de juros: menor da história e maior do mundo. **O Globo Online**, Rio de Janeiro, abr. 2007. Seção Economia. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/miriam/post.asp?cod_Post=55202&a=73>. Acesso em 12 nov. 2007.

LENAIN, Patrick. **O Fundo Monetário Internacional.** Tradução de Armando Braio. São Paulo: Manole, 2004.

LESBAUPIN, Ivo. **Governo Lula: o governo neoliberal que deu certo?** Disponível em: <http://www.gritodosexcluidos.com.br/documentos/20_governoLula_reeleicao.pdf>. Acesso em 9 nov. 2007.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

LIMA SOBRINHO, Barbosa et al. **Em defesa do interesse nacional:** desinformação e alienação do patrimônio público. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

MACEDO, Leonardo Andrade. **O Fundo Monetário Internacional e seus acordos Stand-By.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

MACHADO, Rubens Approbato. Visão geral da nova Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 que reforma o Decreto-Lei 7.661, de 21.06.1945 (Lei de Falências) e cria o instituto da recuperação da empresa. In: MACHADO, Rubens Approbato (Coord.). **Comentários à nova**

Lei de Falências e recuperação de empresas: doutrina e prática. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. (Coord.). **Comentários à nova Lei de Falências e recuperação de empresas:** doutrina e prática. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MARTINS, Estevão Chaves de Rezende (Org.). **Relações internacionais:** visões do Brasil e da América Latina. Brasília: FUNAG/IBRI, 2003.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Natureza jurídica dos Acordos Stand-by com o FMI.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____; SILVA, Roberto Luiz (Coords.). **O Brasil e os acordos econômicos internacionais:** perspectivas jurídicas e econômicas à luz dos acordos com o FMI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MELO, Andrea Sabbaga de. **O Brasil, a dependência e o Fundo Monetário Internacional:** perspectiva crítica à luz das cartas de intenções do governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Florianópolis: UFSC, Dissertação de Mestrado, 2006. 193f.

MILLET, Damin; TOUSSAINT, Éric. **50 perguntas 50 respostas:** sobre a dívida, o FMI e o Banco Mundial. Tradução de Noémie Rodrigues Josse. São Paulo: Boitempo, 2006.

MICHELS, Gilson Wessler. O endividamento externo brasileiro e a lógica subjacente. In: MILLET, Damin; TOUSSAINT, Éric. **50 perguntas 50 respostas:** sobre a dívida, o FMI e o Banco Mundial. Tradução de Noémie Rodrigues Josse. São Paulo: Boitempo, 2006.

MIRETTI, Luiz Antonio Caldeira. Os créditos tributários no processo de recuperação de empresas e de falência. In: MACHADO, Rubens Approbato (Coord.). **Comentários à nova Lei de Falências e recuperação de empresas:** doutrina e prática. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MISES, Ludwig von. **As seis lições.** Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1988.

MOREIRA, Alexandre Mussoi. **A transformação do Estado:** neoliberalismo, globalização e conceitos jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

NAIM, Moisés. **Ascensão e queda do Consenso de Washington:** o Consenso de Washington ou a Confusão de Washington?. Disponível em: <<http://www.funcex.com.br/bases/64-Consenso%20de%20Wash-MN.pdf>>. Acesso em 13 jul. 2007.

NEGRÃO, João José. **Para conhecer o neoliberalismo.** São Paulo: Publisher Brasil, 1998.

NETO, A. N. A âncora virou anzol. **VEJA**, São Paulo, jan. 99. Seção Brasil. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/200199/p_034.html>. Acesso em 10 nov. 2007.

NOGUEIRA, João; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais – correntes e debates.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

OLIVEIRA, Márcio Luís de. O Brasil e o sistema financeiro internacional pré-*Bretton Woods*. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SILVA, Roberto Luiz (Coords.). **O Brasil e os acordos**

econômicos internacionais: perspectivas jurídicas e econômicas à luz dos acordos com o FMI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Teorias globais e suas revoluções:** impérios de poder e modos de produção. Ijuí: Editora Unijuí, 2005, v.II.

_____. **Teorias globais e suas revoluções:** fragmentações do mundo. Ijuí: Editora Unijuí, 2005, v.III.

_____; DAL RI JÚNIOR, Arno (Orgs.). **Relações internacionais:** interdependência e sociedade global. Ijuí: Editora Unijuí, 2003.

_____. (Coord.). **Relações internacionais e globalização:** grandes desafios. 2. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 1999.

_____. Relações comerciais globais e o império dos mercados mundiais. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria (Orgs.). **Direito internacional econômico em expansão:** desafios e dilemas. 2.ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.

OLSSON, Giovanni. Globalização e atores internacionais: uma leitura da sociedade internacional contemporânea. In: OLIVEIRA, Odete Maria; DAL RI JÚNIOR, Arno (Orgs.). **Relações internacionais:** interdependência e sociedade global. Ijuí: Editora Unijuí, 2003.

OURIQUES, Nildo Domingues; RAMPINELLI, Waldir José (Orgs.). **No fio da navalha:** crítica das reformas neoliberais de FHC. São Paulo: Xamã, 1998.

PETRAS, James. Os Fundamentos do Neoliberalismo. Tradução de Amílcar D'Avila Mello. In: OURIQUES, Nildo Domingues; RAMPINELLI, Waldir José (Orgs.). **No fio da navalha:** crítica das reformas neoliberais de FHC. São Paulo: Xamã, 1998.

PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional:** desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____. Globalização econômica, integração regional e direitos humanos. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional:** desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PRUNES, Cândido. Monte Pèlerin 2006. Revolução educacional (até na África). Disponível em: <<http://www.institutoliberal.org.br/biblioteca/especial-il/MONT%20PELERIN%202006.doc>>. Acesso em 3 mar. 2007.

RAMPINELLI, Waldir José. Uma política externa subserviente a um governo mundial de fato. In: OURIQUES, Nildo Domingues; RAMPINELLI, Waldir José (Orgs.). **No fio da navalha:** Crítica das reformas neoliberais de FHC. São Paulo: Xamã, 1998.

RAPOPORT, Mario. Globalización y Relaciones Internacionales: los Desafíos del Siglo XXI. In: MARTINS, Estevão Chaves de Rezende (Org.). **Relações internacionais:** visões do Brasil e da América Latina. Brasília: IBRI, 2003.

ROLL, Eric. **El Mundo Después de Keynes.** Tradução de Maria Raquel Bengolea. Venezuela: Monte Ávila, 1969.

ROTHBERG, Danilo. **O FMI sob ataque: recessão global e desigualdade entre as nações**. São Paulo: UNESP, 2005.

SABADINI, Maurício de S. **A política econômica do governo Lula: reformismo e submissão ao capital financeiro**. Disponível em: <<http://www.ucm.es/info/ec/jec10/ponencias/714Sabadini.pdf>>. Acesso em 10 nov. 2007.

SABINO, S. União investe apenas R\$ 1,00 de cada R\$ 3,00 previstos no orçamento 2007. **Contas Abertas**, São Paulo, 13 nov. 2007. Disponível em: <<http://contasabertas.uol.com.br/noticias/auto=2021.htm>>. Acesso em 15 nov. 2007.

SADER, Emir. A hegemonia neoliberal na América Latina. In: GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

SALVADOR, Luiz. Nova lei de falências e a prevalência dos interesses do capital. **Genesis – Revista de Direito do Trabalho**, Curitiba, PR, n. 139, p. 46-49, jul. 2004.

SETTI, Gabriel Augusto Miranda. **Relações e identidades entre FHC e o pensamento neoliberal (1995 a 2002)**. Brasília: Universidade de Brasília. Dissertação de Mestrado, 2006.

SILVA, Roberto Luiz. Carta de intenções: parâmetro jurídico adequado à reforma estatal brasileira? In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SILVA, Roberto Luiz (Coords.). **O Brasil e os acordos econômicos-internacionais: perspectivas jurídicas e econômicas à luz dos acordos com o FMI**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SOROS, George. **A crise do capitalismo: as ameaças aos valores democráticos; as soluções para o capitalismo global**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Os processos da globalização. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios: a promessa não-cumprida de benefícios globais**. São Paulo: Futura, 2002

THE MONT PELERIN SOCIETY. **About MPS**. In: < <http://www.montpelerin.org/mpsAbout.cfm>>. Acesso em 13 jul. 2007.

TOUSSAINT, Éric. **A Bolsa ou a Vida – a dívida externa do Terceiro Mundo: as finanças contra os povos**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

VIDEIRA, Sandra Lúcia. **Bancos estrangeiros no Brasil: um agente urbano**. Disponível em: <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-07.htm>>. Acesso em 10 dez. 2007.

VIZENTINI, Paulo Gilberto Fagundes. **O descompasso entre as nações**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

_____. A política externa brasileira em transição: do desenvolvimento ao neoliberalismo. In: MARTINS, Estevão Chaves de Rezende (Org.). **Relações internacionais: visões do Brasil e da América Latina**. Brasília: FUNAG/IBRI, 2003.

WALDRAFF, C. H. Distinção entre liberalismo clássico e neoliberalismo. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito de Curitiba**, Curitiba, n. 15, 2000, p.67-72.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

A N E X O S

ANEXO A

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação e Falência Brasileira)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Art. 4º (VETADO)

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E À FALÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

I – as obrigações a título gratuito;

II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II – pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

Seção II

Da Verificação e da Habilitação de Créditos

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo ao processo de falência, salvo se, na data da realização da assembléia-geral, já houver sido homologado o quadro-geral de credores contendo o crédito retardatário.

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o credor poderá requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito.

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Art. 11. Os credores cujos créditos forem impugnados serão intimados para contestar a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando os documentos que tiverem e indicando outras provas que repute necessárias.

Art. 12. Transcorrido o prazo do art. 11 desta Lei, o devedor e o Comitê, se houver, serão intimados pelo juiz para se manifestar sobre ela no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o **caput** deste artigo, o administrador judicial será intimado pelo juiz para emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação.

Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

Art. 14. Caso não haja impugnações, o juiz homologará, como quadro-geral de credores, a relação dos credores constante do edital de que trata o art. 7º, § 2º, desta Lei, dispensada a publicação de que trata o art. 18 desta Lei.

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que:

I – determinará a inclusão no quadro-geral de credores das habilitações de créditos não impugnadas, no valor constante da relação referida no § 2º do art. 7º desta Lei;

II – julgará as impugnações que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação;

III – fixará, em cada uma das restantes impugnações, os aspectos controvertidos e decidirá as questões processuais pendentes;

IV – determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Art. 16. O juiz determinará, para fins de rateio, a reserva de valor para satisfação do crédito impugnado.

Parágrafo único. Sendo parcial, a impugnação não impedirá o pagamento da parte incontroversa.

Art. 17. Da decisão judicial sobre a impugnação caberá agravo.

Parágrafo único. Recebido o agravo, o relator poderá conceder efeito suspensivo à decisão que reconhece o crédito ou determinar a inscrição ou modificação do seu valor ou classificação no quadro-geral de credores, para fins de exercício de direito de voto em assembléia-geral.

Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores.

§ 1º A ação prevista neste artigo será proposta exclusivamente perante o juízo da recuperação judicial ou da falência ou, nas hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, desta Lei, perante o juízo que tenha originariamente reconhecido o crédito.

§ 2º Proposta a ação de que trata este artigo, o pagamento ao titular do crédito por ela atingido somente poderá ser realizado mediante a prestação de caução no mesmo valor do crédito questionado.

Art. 20. As habilitações dos credores particulares do sócio ilimitadamente responsável processar-se-ão de acordo com as disposições desta Seção.

Seção III

Do Administrador Judicial e do Comitê de Credores

Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

III – na falência:

- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
- b) examinar a escrituração do devedor;
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;
- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
- j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;
- l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenhadados, penhorados ou legalmente retidos;
- n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
- o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;
- p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10^o (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;
- q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;
- r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

§ 1^o As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 2^o Na hipótese da alínea *d* do inciso I do caput deste artigo, se houver recusa, o juiz, a requerimento do administrador judicial, intimará aquelas pessoas para que compareçam à sede do juízo, sob pena de desobediência, oportunidade em que as interrogará na presença do administrador judicial, tomando seus depoimentos por escrito.

§ 3^o Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

§ 4^o Se o relatório de que trata a alínea *e* do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.

Art. 23. O administrador judicial que não apresentar, no prazo estabelecido, suas contas ou qualquer dos relatórios previstos nesta Lei será intimado pessoalmente a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador judicial e nomeará substituto para elaborar relatórios ou organizar as contas, explicitando as responsabilidades de seu antecessor.

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1^o Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2^o Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

Art. 25. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembléia-geral e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes;

II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes;

III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes.

§ 1º A falta de indicação de representante por quaisquer das classes não prejudicará a constituição do Comitê, que poderá funcionar com número inferior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º O juiz determinará, mediante requerimento subscrito por credores que representem a maioria dos créditos de uma classe, independentemente da realização de assembléia:

I – a nomeação do representante e dos suplentes da respectiva classe ainda não representada no Comitê; ou

II – a substituição do representante ou dos suplentes da respectiva classe.

§ 3º Caberá aos próprios membros do Comitê indicar, entre eles, quem irá presidi-lo.

Art. 27. O Comitê de Credores terá as seguintes atribuições, além de outras previstas nesta Lei:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial;

b) zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei;

c) comunicar ao juiz, caso detecte violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores;

d) apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados;

e) requerer ao juiz a convocação da assembléia-geral de credores;

f) manifestar-se nas hipóteses previstas nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 (trinta) dias, relatório de sua situação;

b) fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial;

c) submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor nas hipóteses previstas nesta Lei, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período que antecede a aprovação do plano de recuperação judicial.

§ 1º As decisões do Comitê, tomadas por maioria, serão consignadas em livro de atas, rubricado pelo juiz, que ficará à disposição do administrador judicial, dos credores e do devedor.

§ 2º Caso não seja possível a obtenção de maioria em deliberação do Comitê, o impasse será resolvido pelo administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, pelo juiz.

Art. 28. Não havendo Comitê de Credores, caberá ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer suas atribuições.

Art. 29. Os membros do Comitê não terão sua remuneração custeada pelo devedor ou pela massa falida, mas as despesas realizadas para a realização de ato previsto nesta Lei, se devidamente comprovadas e com a autorização do juiz, serão ressarcidas atendendo às disponibilidades de caixa.

Art. 30. Não poderá integrar o Comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada.

§ 1º Ficarão também impedidos de integrar o Comitê ou exercer a função de administrador judicial quem tiver relação de parentesco ou afinidade até o 3º (terceiro) grau com o devedor, seus administradores, controladores ou representantes legais ou deles for amigo, inimigo ou dependente.

§ 2º O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

§ 3º O juiz decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o requerimento do § 2º deste artigo.

Art. 31. O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar desobediência aos preceitos desta Lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.

§ 1º No ato de destituição, o juiz nomeará novo administrador judicial ou convocará os suplentes para recompor o Comitê.

§ 2º Na falência, o administrador judicial substituído prestará contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos §§ 1º a 6º do art. 154 desta Lei.

Art. 32. O administrador judicial e os membros do Comitê responderão pelos prejuízos causados à massa falida, ao devedor ou aos credores por dolo ou culpa, devendo o dissidente em deliberação do Comitê consignar sua discordância em ata para eximir-se da responsabilidade.

Art. 33. O administrador judicial e os membros do Comitê de Credores, logo que nomeados, serão intimados pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

Art. 34. Não assinado o termo de compromisso no prazo previsto no art. 33 desta Lei, o juiz nomeará outro administrador judicial.

Seção IV **Da Assembléia-Geral de Credores**

Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

- a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;
- b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;
- c) (VETADO)
- d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei;
- e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor;
- f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;

II – na falência:

- a) (VETADO)
- b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;
- c) a adoção de outras modalidades de realização do ativo, na forma do art. 145 desta Lei;
- d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.

§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.

§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.

Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 1º Nas deliberações sobre o afastamento do administrador judicial ou em outras em que haja incompatibilidade deste, a assembléia será presidida pelo credor presente que seja titular do maior crédito.

§ 2º A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

§ 3º Para participar da assembléia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.

§ 4º O credor poderá ser representado na assembléia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

§ 5º Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembléia.

§ 6º Para exercer a prerrogativa prevista no § 5º deste artigo, o sindicato deverá:

I – apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembléia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembléia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembléia por nenhum deles; e

II – (VETADO)

§ 7º Do ocorrido na assembléia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 38. O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Na recuperação judicial, para fins exclusivos de votação em assembléia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembléia.

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

§ 1º Não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação os titulares de créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

§ 2º As deliberações da assembléia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

§ 3º No caso de posterior invalidação de deliberação da assembléia, ficam resguardados os direitos de terceiros de boa-fé, respondendo os credores que aprovarem a deliberação pelos prejuízos comprovados causados por dolo ou culpa.

Art. 40. Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da assembléia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos.

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

§ 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

§ 2º Os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II do caput deste artigo até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III do caput deste artigo pelo restante do valor de seu crédito.

Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea *a* do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Art. 44. Na escolha dos representantes de cada classe no Comitê de Credores, somente os respectivos membros poderão votar.

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Art. 46. A aprovação de forma alternativa de realização do ativo na falência, prevista no art. 145 desta Lei, dependerá do voto favorável de credores que representem 2/3 (dois terços) dos créditos presentes à assembléia.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

- VI – aumento de capital social;
 - VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
 - VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
 - IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
 - X – constituição de sociedade de credores;
 - XI – venda parcial dos bens;
 - XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
 - XIII – usufruto da empresa;
 - XIV – administração compartilhada;
 - XV – emissão de valores mobiliários;
 - XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.
- § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.
- § 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

Seção II

Do Pedido e do Processamento da Recuperação Judicial

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
 - II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
 - IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
 - V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
 - VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
 - VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
 - VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
 - IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
- § 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.
- § 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.
- § 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

Seção III

Do Plano de Recuperação Judicial

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Seção IV

Do Procedimento de Recuperação Judicial

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

§ 2º A assembléia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressaltados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

- II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;
- III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;
- IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:
 - a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;
 - b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;
 - c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;
 - d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;
- V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
- VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

§ 1º O administrador judicial exercerá as funções de gestor enquanto a assembléia-geral não deliberar sobre a escolha deste.

§ 2º Na hipótese de o gestor indicado pela assembléia-geral de credores recusar ou estar impedido de aceitar o encargo para gerir os negócios do devedor, o juiz convocará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da recusa ou da declaração do impedimento nos autos, nova assembléia-geral, aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

Parágrafo único. O juiz determinará ao Registro Público de Empresas a anotação da recuperação judicial no registro correspondente.

Seção V

Do Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.

§ 2º Os credores não atingidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

- I – abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;
- II – preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano);
- III – preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

IV – estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados.

Parágrafo único. O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano.

Art. 72. Caso o devedor de que trata o art. 70 desta Lei opte pelo pedido de recuperação judicial com base no plano especial disciplinado nesta Seção, não será convocada assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano, e o juiz concederá a recuperação judicial se atendidas as demais exigências desta Lei.

Parágrafo único. O juiz também julgará improcedente o pedido de recuperação judicial e decretará a falência do devedor se houver objeções, nos termos do art. 55 desta Lei, de credores titulares de mais da metade dos créditos descritos no inciso I do caput do art. 71 desta Lei.

CAPÍTULO IV DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da assembleia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.

Art. 74. Na convolação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

CAPÍTULO V DA FALÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

Art. 77. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

Art. 78. Os pedidos de falência estão sujeitos a distribuição obrigatória, respeitada a ordem de apresentação.

Parágrafo único. As ações que devam ser propostas no juízo da falência estão sujeitas a distribuição por dependência.

Art. 79. Os processos de falência e os seus incidentes preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância.

Art. 80. Considerar-se-ão habilitados os créditos remanescentes da recuperação judicial, quando definitivamente incluídos no quadro-geral de credores, tendo prosseguimento as habilitações que estejam em curso.

Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao sócio que tenha se retirado voluntariamente ou que tenha sido excluído da sociedade, há menos de 2 (dois) anos, quanto às dívidas existentes na data do arquivamento da alteração do contrato, no caso de não terem sido solvidas até a data da decretação da falência.

§ 2º As sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores ou liquidantes, os quais terão os mesmos direitos e, sob as mesmas penas, ficarão sujeitos às obrigações que cabem ao falido.

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

§ 1º Prescreverá em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência, a ação de responsabilização prevista no caput deste artigo.

§ 2º O juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento das partes interessadas, ordenar a indisponibilidade de bens particulares dos réus, em quantidade compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização.

Seção II

Da Classificação dos Créditos

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V – créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

VI – créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII – créditos subordinados, a saber:

a) os assim previstos em lei ou em contrato;

b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Seção III Do Pedido de Restituição

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

Parágrafo único. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida a crédito e entregue ao devedor nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento de sua falência, se ainda não alienada.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo somente serão efetuadas após o pagamento previsto no art. 151 desta Lei.

Art. 87. O pedido de restituição deverá ser fundamentado e descreverá a coisa reclamada.

§ 1º O juiz mandará autuar em separado o requerimento com os documentos que o instruírem e determinará a intimação do falido, do Comitê, dos credores e do administrador judicial para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, se manifestem, valendo como contestação a manifestação contrária à restituição.

§ 2º Contestado o pedido e deferidas as provas porventura requeridas, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, se necessária.

§ 3º Não havendo provas a realizar, os autos serão conclusos para sentença.

Art. 88. A sentença que reconhecer o direito do requerente determinará a entrega da coisa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caso não haja contestação, a massa não será condenada ao pagamento de honorários advocatícios.

Art. 89. A sentença que negar a restituição, quando for o caso, incluirá o requerente no quadro-geral de credores, na classificação que lhe couber, na forma desta Lei.

Art. 90. Da sentença que julgar o pedido de restituição caberá apelação sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. O autor do pedido de restituição que pretender receber o bem ou a quantia reclamada antes do trânsito em julgado da sentença prestará caução.

Art. 91. O pedido de restituição suspende a disponibilidade da coisa até o trânsito em julgado.

Parágrafo único. Quando diversos requerentes houverem de ser satisfeitos em dinheiro e não existir saldo suficiente para o pagamento integral, far-se-á rateio proporcional entre eles.

Art. 92. O requerente que tiver obtido êxito no seu pedido ressarcirá a massa falida ou a quem tiver suportado as despesas de conservação da coisa reclamada.

Art. 93. Nos casos em que não couber pedido de restituição, fica resguardado o direito dos credores de propor embargos de terceiros, observada a legislação processual civil.

Seção IV Do Procedimento para a Decretação da Falência

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;

b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;

d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;

e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

§ 1º Credores podem reunir-se em litisconsórcio a fim de perfazer o limite mínimo para o pedido de falência com base no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Ainda que líquidos, não legitimam o pedido de falência os créditos que nela não se possam reclamar.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

§ 5º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o pedido de falência descreverá os fatos que a caracterizam, juntando-se as provas que houver e especificando-se as que serão produzidas.

Art. 95. Dentro do prazo de contestação, o devedor poderá pleitear sua recuperação judicial.

Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar:

I – falsidade de título;

II – prescrição;

III – nulidade de obrigação ou de título;

IV – pagamento da dívida;

V – qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança de título;

VI – vício em protesto ou em seu instrumento;

VII – apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51 desta Lei;

VIII – cessação das atividades empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência, comprovada por documento hábil do Registro Público de Empresas, o qual não prevalecerá contra prova de exercício posterior ao ato registrado.

§ 1º Não será decretada a falência de sociedade anônima após liquidado e partilhado seu ativo nem do espólio após 1 (um) ano da morte do devedor.

§ 2º As defesas previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo não obstam a decretação de falência se, ao final, restarem obrigações não atingidas pelas defesas em montante que supere o limite previsto naquele dispositivo.

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;

III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;

IV – qualquer credor.

§ 1º O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.

§ 2º O credor que não tiver domicílio no Brasil deverá prestar caução relativa às custas e ao pagamento da indenização de que trata o art. 101 desta Lei.

Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

I – conterà a síntese do pedido, a identificação do falido e os nomes dos que forem a esse tempo seus administradores;

II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotrai-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

IV – explicitará o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei;

V – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei;

VI – proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo;

VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei;

VIII – ordenará ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

IX – nomeará o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei sem prejuízo do disposto na alínea *a* do inciso II do caput do art. 35 desta Lei;

X – determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

XI – pronunciar-se-á a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 desta Lei;

XII – determinará, quando entender conveniente, a convocação da assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, podendo ainda autorizar a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;

XIII – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

Art. 100. Da decisão que decreta a falência cabe agravo, e da sentença que julga a improcedência do pedido cabe apelação.

Art. 101. Quem por dolo requerer a falência de outrem será condenado, na sentença que julgar improcedente o pedido, a indenizar o devedor, apurando-se as perdas e danos em liquidação de sentença.

§ 1º Havendo mais de 1 (um) autor do pedido de falência, serão solidariamente responsáveis aqueles que se conduziram na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º Por ação própria, o terceiro prejudicado também pode reclamar indenização dos responsáveis.

Seção V

Da Inabilitação Empresarial, dos Direitos e Deveres do Falido

Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei.

Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz;

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

- IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
- V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;
- VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
- VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
- VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;
- IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
- X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
- XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;
- XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.
- Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Seção VI **Da Falência Requerida pelo Próprio Devedor**

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Art. 106. Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado.

Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. Decretada a falência, aplicam-se integralmente os dispositivos relativos à falência requerida pelas pessoas referidas nos incisos II a IV do caput do art. 97 desta Lei.

Seção VII **Da Arrecadação e da Custódia dos Bens**

Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

§ 2º O falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação.

§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

§ 4º Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis.

§ 5º Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1º do art. 83 desta Lei.

Art. 109. O estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

§ 1º Não sendo possível a avaliação dos bens no ato da arrecadação, o administrador judicial requererá ao juiz a concessão de prazo para apresentação do laudo de avaliação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados da apresentação do auto de arrecadação.

§ 2º Serão referidos no inventário:

I – os livros obrigatórios e os auxiliares ou facultativos do devedor, designando-se o estado em que se acham, número e denominação de cada um, páginas escrituradas, data do início da escrituração e do último lançamento, e se os livros obrigatórios estão revestidos das formalidades legais;

II – dinheiro, papéis, títulos de crédito, documentos e outros bens da massa falida;

III – os bens da massa falida em poder de terceiro, a título de guarda, depósito, penhor ou retenção;

IV – os bens indicados como propriedade de terceiros ou reclamados por estes, mencionando-se essa circunstância.

§ 3º Quando possível, os bens referidos no § 2º deste artigo serão individualizados.

§ 4º Em relação aos bens imóveis, o administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua arrecadação, exibirá as certidões de registro, extraídas posteriormente à decretação da falência, com todas as indicações que nele constarem.

Art. 111. O juiz poderá autorizar os credores, de forma individual ou coletiva, em razão dos custos e no interesse da massa falida, a adquirir ou adjudicar, de imediato, os bens arrecadados, pelo valor da avaliação, atendida a regra de classificação e preferência entre eles, ouvido o Comitê.

Art. 112. Os bens arrecadados poderão ser removidos, desde que haja necessidade de sua melhor guarda e conservação, hipótese em que permanecerão em depósito sob responsabilidade do administrador judicial, mediante compromisso.

Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 114. O administrador judicial poderá alugar ou celebrar outro contrato referente aos bens da massa falida, com o objetivo de produzir renda para a massa falida, mediante autorização do Comitê.

§ 1º O contrato disposto no caput deste artigo não gera direito de preferência na compra e não pode importar disposição total ou parcial dos bens.

§ 2º O bem objeto da contratação poderá ser alienado a qualquer tempo, independentemente do prazo contratado, rescindindo-se, sem direito a multa, o contrato realizado, salvo se houver anuência do adquirente.

Seção VIII

Dos Efeitos da Decretação da Falência sobre as Obrigações do Devedor

Art. 115. A decretação da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma que esta Lei prescrever.

Art. 116. A decretação da falência suspende:

I – o exercício do direito de retenção sobre os bens sujeitos à arrecadação, os quais deverão ser entregues ao administrador judicial;

II – o exercício do direito de retirada ou de recebimento do valor de suas quotas ou ações, por parte dos sócios da sociedade falida.

Art. 117. Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê.

§ 1º O contratante pode interpelar o administrador judicial, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da assinatura do termo de sua nomeação, para que, dentro de 10 (dez) dias, declare se cumpre ou não o contrato.

§ 2º A declaração negativa ou o silêncio do administrador judicial confere ao contraente o direito à indenização, cujo valor, apurado em processo ordinário, constituirá crédito quirografário.

Art. 118. O administrador judicial, mediante autorização do Comitê, poderá dar cumprimento a contrato unilateral se esse fato reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, realizando o pagamento da prestação pela qual está obrigada.

Art. 119. Nas relações contratuais a seguir mencionadas prevalecerão as seguintes regras:

I – o vendedor não pode obstar a entrega das coisas expedidas ao devedor e ainda em trânsito, se o comprador, antes do requerimento da falência, as tiver revendido, sem fraude, à vista das faturas e conhecimentos de transporte, entregues ou remetidos pelo vendedor;

II – se o devedor vendeu coisas compostas e o administrador judicial resolver não continuar a execução do contrato, poderá o comprador pôr à disposição da massa falida as coisas já recebidas, pedindo perdas e danos;

III – não tendo o devedor entregue coisa móvel ou prestado serviço que vendera ou contratara a prestações, e resolvendo o administrador judicial não executar o contrato, o crédito relativo ao valor pago será habilitado na classe própria;

IV – o administrador judicial, ouvido o Comitê, restituirá a coisa móvel comprada pelo devedor com reserva de domínio do vendedor se resolver não continuar a execução do contrato, exigindo a devolução, nos termos do contrato, dos valores pagos;

V – tratando-se de coisas vendidas a termo, que tenham cotação em bolsa ou mercado, e não se executando o contrato pela efetiva entrega daquelas e pagamento do preço, prestar-se-á a diferença entre a cotação do dia do contrato e a da época da liquidação em bolsa ou mercado;

VI – na promessa de compra e venda de imóveis, aplicar-se-á a legislação respectiva;

VII – a falência do locador não resolve o contrato de locação e, na falência do locatário, o administrador judicial pode, a qualquer tempo, denunciar o contrato;

VIII – caso haja acordo para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do sistema financeiro nacional, nos termos da legislação vigente, a parte não falida poderá considerar o contrato vencido antecipadamente, hipótese em que será liquidado na forma estabelecida em regulamento, admitindo-se a compensação de eventual crédito que venha a ser apurado em favor do falido com créditos detidos pelo contratante;

IX – os patrimônios de afetação, constituídos para cumprimento de destinação específica, obedecerão ao disposto na legislação respectiva, permanecendo seus bens, direitos e obrigações separados dos do falido até o advento do respectivo termo ou até o cumprimento de sua finalidade, ocasião em que o administrador judicial arrecadará o saldo a favor da massa falida ou inscreverá na classe própria o crédito que contra ela remanescer.

Art. 120. O mandato conferido pelo devedor, antes da falência, para a realização de negócios, cessará seus efeitos com a decretação da falência, cabendo ao mandatário prestar contas de sua gestão.

§ 1º O mandato conferido para representação judicial do devedor continua em vigor até que seja expressamente revogado pelo administrador judicial.

§ 2º Para o falido, cessa o mandato ou comissão que houver recebido antes da falência, salvo os que versem sobre matéria estranha à atividade empresarial.

Art. 121. As contas correntes com o devedor consideram-se encerradas no momento de decretação da falência, verificando-se o respectivo saldo.

Art. 122. Compensam-se, com preferência sobre todos os demais credores, as dívidas do devedor vencidas até o dia da decretação da falência, provenha o vencimento da sentença de falência ou não, obedecidos os requisitos da legislação civil.

Parágrafo único. Não se compensam:

I – os créditos transferidos após a decretação da falência, salvo em caso de sucessão por fusão, incorporação, cisão ou morte; ou

II – os créditos, ainda que vencidos anteriormente, transferidos quando já conhecido o estado de crise econômico-financeira do devedor ou cuja transferência se operou com fraude ou dolo.

Art. 123. Se o falido fizer parte de alguma sociedade como sócio comanditário ou cotista, para a massa falida entrarão somente os haveres que na sociedade ele possuir e forem apurados na forma estabelecida no contrato ou estatuto social.

§ 1º Se o contrato ou o estatuto social nada disciplinar a respeito, a apuração far-se-á judicialmente, salvo se, por lei, pelo contrato ou estatuto, a sociedade tiver de liquidar-se, caso em que os haveres do falido, somente após o pagamento de todo o passivo da sociedade, entrarão para a massa falida.

§ 2º Nos casos de condomínio indivisível de que participe o falido, o bem será vendido e deduzir-se-á do valor arrecadado o que for devido aos demais condôminos, facultada a estes a compra da quota-parte do falido nos termos da melhor proposta obtida.

Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

Art. 125. Na falência do espólio, ficará suspenso o processo de inventário, cabendo ao administrador judicial a realização de atos pendentes em relação aos direitos e obrigações da massa falida.

Art. 126. Nas relações patrimoniais não reguladas expressamente nesta Lei, o juiz decidirá o caso atendendo à unidade, à universalidade do concurso e à igualdade de tratamento dos credores, observado o disposto no art. 75 desta Lei.

Art. 127. O credor de coobrigados solidários cujas falências sejam decretadas tem o direito de concorrer, em cada uma delas, pela totalidade do seu crédito, até recebê-lo por inteiro, quando então comunicará ao juízo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao falido cujas obrigações tenham sido extintas por sentença, na forma do art. 159 desta Lei.

§ 2º Se o credor ficar integralmente pago por uma ou por diversas massas coobrigadas, as que pagaram terão direito regressivo contra as demais, em proporção à parte que pagaram e àquela que cada uma tinha a seu cargo.

§ 3º Se a soma dos valores pagos ao credor em todas as massas coobrigadas exceder o total do crédito, o valor será devolvido às massas na proporção estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 4º Se os coobrigados eram garantes uns dos outros, o excesso de que trata o § 3º deste artigo pertencerá, conforme a ordem das obrigações, às massas dos coobrigados que tiverem o direito de ser garantidas.

Art. 128. Os coobrigados solventes e os garantes do devedor ou dos sócios ilimitadamente responsáveis podem habilitar o crédito correspondente às quantias pagas ou devidas, se o credor não se habilitar no prazo legal.

Seção IX

Da Ineficácia e da Revogação de Atos Praticados antes da Falência

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

III – a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

IV – a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

V – a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

VI – a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;

VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo.

Art. 130. São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

Art. 132. A ação revocatória, de que trata o art. 130 desta Lei, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.

Art. 133. A ação revocatória pode ser promovida:

I – contra todos os que figuraram no ato ou que por efeito dele foram pagos, garantidos ou beneficiados;

II – contra os terceiros adquirentes, se tiveram conhecimento, ao se criar o direito, da intenção do devedor de prejudicar os credores;

III – contra os herdeiros ou legatários das pessoas indicadas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 134. A ação revocatória correrá perante o juízo da falência e obedecerá ao procedimento ordinário previsto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 135. A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, acrescidos das perdas e danos.

Parágrafo único. Da sentença cabe apelação.

Art. 136. Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.

§ 1º Na hipótese de securitização de créditos do devedor, não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos direitos dos portadores de valores mobiliários emitidos pelo securitizador.

§ 2º É garantido ao terceiro de boa-fé, a qualquer tempo, propor ação por perdas e danos contra o devedor ou seus garantes.

Art. 137. O juiz poderá, a requerimento do autor da ação revocatória, ordenar, como medida preventiva, na forma da lei processual civil, o seqüestro dos bens retirados do patrimônio do devedor que estejam em poder de terceiros.

Art. 138. O ato pode ser declarado ineficaz ou revogado, ainda que praticado com base em decisão judicial, observado o disposto no art. 131 desta Lei.

Parágrafo único. Revogado o ato ou declarada sua ineficácia, ficará rescindida a sentença que o motivou.

Seção X

Da Realização do Ativo

Art. 139. Logo após a arrecadação dos bens, com a juntada do respectivo auto ao processo de falência, será iniciada a realização do ativo.

Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

- I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;
- II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;
- III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;
- IV – alienação dos bens individualmente considerados.

§ 1º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação.

§ 2º A realização do ativo terá início independentemente da formação do quadro-geral de credores.

§ 3º A alienação da empresa terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos.

§ 4º Nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo.

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

- I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;
- II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou
- III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

- I – leilão, por lances orais;
- II – propostas fechadas;
- III – pregão.

§ 1º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.

§ 2º A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação.

§ 3º No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 4º A alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da falência.

§ 5º A venda por pregão constitui modalidade híbrida das anteriores, comportando 2 (duas) fases:

- I – recebimento de propostas, na forma do § 3º deste artigo;
- II – leilão por lances orais, de que participarão somente aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, na forma do § 2º deste artigo.

§ 6º A venda por pregão respeitará as seguintes regras:

- I – recebidas e abertas as propostas na forma do § 5º deste artigo, o juiz ordenará a notificação dos ofertantes, cujas propostas atendam ao requisito de seu inciso II, para comparecer ao leilão;
- II – o valor de abertura do leilão será o da proposta recebida do maior ofertante presente, considerando-se esse valor como lance, ao qual ele fica obrigado;
- III – caso não compareça ao leilão o ofertante da maior proposta e não seja dado lance igual ou superior ao valor por ele ofertado, fica obrigado a prestar a diferença verificada, constituindo a respectiva certidão do juízo título executivo para a cobrança dos valores pelo administrador judicial.

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade.

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

Art. 145. O juiz homologará qualquer outra modalidade de realização do ativo, desde que aprovada pela assembléia-geral de credores, inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor, com a participação, se necessária, dos atuais sócios ou de terceiros.

§ 1º Aplica-se à sociedade mencionada neste artigo o disposto no art. 141 desta Lei.

§ 2º No caso de constituição de sociedade formada por empregados do próprio devedor, estes poderão utilizar créditos derivados da legislação do trabalho para a aquisição ou arrendamento da empresa.

§ 3º Não sendo aprovada pela assembléia-geral a proposta alternativa para a realização do ativo, caberá ao juiz decidir a forma que será adotada, levando em conta a manifestação do administrador judicial e do Comitê.

Art. 146. Em qualquer modalidade de realização do ativo adotada, fica a massa falida dispensada da apresentação de certidões negativas.

Art. 147. As quantias recebidas a qualquer título serão imediatamente depositadas em conta remunerada de instituição financeira, atendidos os requisitos da lei ou das normas de organização judiciária.

Art. 148. O administrador judicial fará constar do relatório de que trata a alínea *p* do inciso III do art. 22 os valores eventualmente recebidos no mês vencido, explicitando a forma de distribuição dos recursos entre os credores, observado o disposto no art. 149 desta Lei.

Seção XI Do Pagamento aos Credores

Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitadas os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

§ 1º Havendo reserva de importâncias, os valores a ela relativos ficarão depositados até o julgamento definitivo do crédito e, no caso de não ser este finalmente reconhecido, no todo ou em parte, os recursos depositados serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes.

§ 2º Os credores que não procederem, no prazo fixado pelo juiz, ao levantamento dos valores que lhes couberam em rateio serão intimados a fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual os recursos serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes.

Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

Art. 151. Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

Art. 152. Os credores restituirão em dobro as quantias recebidas, acrescidas dos juros legais, se ficar evidenciado dolo ou má-fé na constituição do crédito ou da garantia.

Art. 153. Pagos todos os credores, o saldo, se houver, será entregue ao falido.

Seção XII Do Encerramento da Falência e da Extinção das Obrigações do Falido

Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As contas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão prestadas em autos apartados que, ao final, serão apensados aos autos da falência.

§ 2º O juiz ordenará a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

§ 4º Cumpridas as providências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o juiz julgará as contas por sentença.

§ 5º A sentença que rejeitar as contas do administrador judicial fixará suas responsabilidades, poderá determinar a indisponibilidade ou o seqüestro de bens e servirá como título executivo para indenização da massa.

§ 6º Da sentença cabe apelação.

Art. 155. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença.

Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.

Art. 157. O prazo prescricional relativo às obrigações do falido recomeça a correr a partir do dia em que transitar em julgado a sentença do encerramento da falência.

Art. 158. Extingue as obrigações do falido:

I – o pagamento de todos os créditos;

II – o pagamento, depois de realizado todo o ativo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos quirografários, sendo facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir essa porcentagem se para tanto não bastou a integral liquidação do ativo;

III – o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento da falência, se o falido não tiver sido condenado por prática de crime previsto nesta Lei;

IV – o decurso do prazo de 10 (dez) anos, contado do encerramento da falência, se o falido tiver sido condenado por prática de crime previsto nesta Lei.

Art. 159. Configurada qualquer das hipóteses do art. 158 desta Lei, o falido poderá requerer ao juízo da falência que suas obrigações sejam declaradas extintas por sentença.

§ 1º O requerimento será autuado em apartado com os respectivos documentos e publicado por edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação do edital, qualquer credor pode opor-se ao pedido do falido.

§ 3º Findo o prazo, o juiz, em 5 (cinco) dias, proferirá sentença e, se o requerimento for anterior ao encerramento da falência, declarará extintas as obrigações na sentença de encerramento.

§ 4º A sentença que declarar extintas as obrigações será comunicada a todas as pessoas e entidades informadas da decretação da falência.

§ 5º Da sentença cabe apelação.

§ 6º Após o trânsito em julgado, os autos serão apensados aos da falência.

Art. 160. Verificada a prescrição ou extintas as obrigações nos termos desta Lei, o sócio de responsabilidade ilimitada também poderá requerer que seja declarada por sentença a extinção de suas obrigações na falência.

CAPÍTULO VI DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto neste Capítulo a titulares de créditos de natureza tributária, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, assim como àqueles previstos nos arts. 49, § 3º, e 86, inciso II do caput, desta Lei.

§ 2º O plano não poderá contemplar o pagamento antecipado de dívidas nem tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos.

§ 3º O devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial, se estiver pendente pedido de recuperação judicial ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.

§ 4º O pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.

§ 5º Após a distribuição do pedido de homologação, os credores não poderão desistir da adesão ao plano, salvo com a anuência expressa dos demais signatários.

§ 6º A sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III do caput, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 162. O devedor poderá requerer a homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, juntando sua justificativa e o documento que contenha seus termos e condições, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram.

Art. 163. O devedor poderá, também, requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga a todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais de 3/5 (três quintos) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos.

§ 1º O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do caput, desta Lei, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

§ 2º Não serão considerados para fins de apuração do percentual previsto no caput deste artigo os créditos não incluídos no plano de recuperação extrajudicial, os quais não poderão ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas.

§ 3º Para fins exclusivos de apuração do percentual previsto no caput deste artigo:

I – o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de assinatura do plano; e

II – não serão computados os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no art. 43 deste artigo.

§ 4º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante a aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 5º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação extrajudicial.

§ 6º Para a homologação do plano de que trata este artigo, além dos documentos previstos no caput do art. 162 desta Lei, o devedor deverá juntar:

I – exposição da situação patrimonial do devedor;

II – as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei; e

III – os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Art. 164. Recebido o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos arts. 162 e 163 desta Lei, o juiz ordenará a publicação de edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação nacional ou das localidades da sede e das filiais do devedor, convocando todos os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, observado o § 3º deste artigo.

§ 1º No prazo do edital, deverá o devedor comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação.

§ 2º Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital, para impugnarem o plano, juntando a prova de seu crédito.

§ 3º Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores somente poderão alegar:

I – não preenchimento do percentual mínimo previsto no caput do art. 163 desta Lei;

II – prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130 desta Lei, ou descumprimento de requisito previsto nesta Lei;

III – descumprimento de qualquer outra exigência legal.

§ 4º Sendo apresentada impugnação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que o devedor sobre ela se manifeste.

§ 5º Decorrido o prazo do § 4º deste artigo, os autos serão conclusos imediatamente ao juiz para apreciação de eventuais impugnações e decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do plano de recuperação extrajudicial, homologando-o por sentença se entender que não implica prática de atos previstos no art. 130 desta Lei e que não há outras irregularidades que recomendem sua rejeição.

§ 6º Havendo prova de simulação de créditos ou vício de representação dos credores que subscreverem o plano, a sua homologação será indeferida.

§ 7º Da sentença cabe apelação sem efeito suspensivo.

§ 8º Na hipótese de não homologação do plano o devedor poderá, cumpridas as formalidades, apresentar novo pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial.

Art. 165. O plano de recuperação extrajudicial produz efeitos após sua homologação judicial.

§ 1º É lícito, contudo, que o plano estabeleça a produção de efeitos anteriores à homologação, desde que exclusivamente em relação à modificação do valor ou da forma de pagamento dos credores signatários.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso o plano seja posteriormente rejeitado pelo juiz, devolve-se aos credores signatários o direito de exigir seus créditos nas condições originais, deduzidos os valores efetivamente pagos.

Art. 166. Se o plano de recuperação extrajudicial homologado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado, no que couber, o disposto no art. 142 desta Lei.

Art. 167. O disposto neste Capítulo não implica impossibilidade de realização de outras modalidades de acordo privado entre o devedor e seus credores.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES PENAIS

Seção I Dos Crimes em Espécie

Fraude a Credores

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

III – destrói, apaga ou corrompe dados contábeis ou negociais armazenados em computador ou sistema informatizado;

IV – simula a composição do capital social;

V – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Contabilidade paralela

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até metade se o devedor manteve ou movimentou recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida pela legislação.

Concurso de pessoas

§ 3º Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade.

Redução ou substituição da pena

§ 4º Tratando-se de falência de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e não se constatando prática habitual de condutas fraudulentas por parte do falido, poderá o juiz reduzir a pena de reclusão de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) ou substituí-la pelas penas restritivas de direitos, pelas de perda de bens e valores ou pelas de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.

Violação de sigilo empresarial

Art. 169. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Divulgação de informações falsas

Art. 170. Divulgar ou propalar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Indução a erro

Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Favorecimento de credores

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no **caput** deste artigo.

Desvio, ocultação ou apropriação de bens

Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens

Art. 174. Adquirir, receber, usar, ilicitamente, bem que sabe pertencer à massa falida ou influir para que terceiro, de boa-fé, o adquira, receba ou use:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Habilitação ilegal de crédito

Art. 175. Apresentar, em falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, relação de créditos, habilitação de créditos ou reclamação falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Exercício ilegal de atividade

Art. 176. Exercer atividade para a qual foi inabilitado ou incapacitado por decisão judicial, nos termos desta Lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Violação de impedimento

Art. 177. Adquirir o juiz, o representante do Ministério Público, o administrador judicial, o gestor judicial, o perito, o avaliador, o escrivão, o oficial de justiça ou o leiloeiro, por si ou por interposta pessoa, bens de massa falida ou de devedor em recuperação judicial, ou, em relação a estes, entrar em alguma especulação de lucro, quando tenham atuado nos respectivos processos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Seção II

Disposições Comuns

Art. 179. Na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial de sociedades, os seus sócios, diretores, gerentes, administradores e conselheiros, de fato ou de direito, bem como o administrador judicial, equiparam-se ao devedor ou falido para todos os efeitos penais decorrentes desta Lei, na medida de sua culpabilidade.

Art. 180. A sentença que decreta a falência, concede a recuperação judicial ou concede a recuperação extrajudicial de que trata o art. 163 desta Lei é condição objetiva de punibilidade das infrações penais descritas nesta Lei.

Art. 181. São efeitos da condenação por crime previsto nesta Lei:

I – a inabilitação para o exercício de atividade empresarial;

II – o impedimento para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, diretoria ou gerência das sociedades sujeitas a esta Lei;

III – a impossibilidade de gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio.

§ 1º Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença, e perdurarão até 5 (cinco) anos após a extinção da punibilidade, podendo, contudo, cessar antes pela reabilitação penal.

§ 2º Transitada em julgado a sentença penal condenatória, será notificado o Registro Público de Empresas para que tome as medidas necessárias para impedir novo registro em nome dos inabilitados.

Art. 182. A prescrição dos crimes previstos nesta Lei rege-se-á pelas disposições do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, começando a correr do dia da decretação da falência, da concessão da recuperação judicial ou da homologação do plano de recuperação extrajudicial.

Parágrafo único. A decretação da falência do devedor interrompe a prescrição cuja contagem tenha iniciado com a concessão da recuperação judicial ou com a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

Seção III Do Procedimento Penal

Art. 183. Compete ao juiz criminal da jurisdição onde tenha sido decretada a falência, concedida a recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, conhecer da ação penal pelos crimes previstos nesta Lei.

Art. 184. Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere o art. 187, § 1º, sem que o representante do Ministério Público ofereça denúncia, qualquer credor habilitado ou o administrador judicial poderá oferecer ação penal privada subsidiária da pública, observado o prazo decadencial de 6 (seis) meses.

Art. 185. Recebida a denúncia ou a queixa, observar-se-á o rito previsto nos arts. 531 a 540 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 186. No relatório previsto na alínea *e* do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.

Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial.

§ 1º O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo art. 46 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias.

§ 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público.

Art. 188. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 189. Aplica-se a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 190. Todas as vezes que esta Lei se referir a devedor ou falido, compreender-se-á que a disposição também se aplica aos sócios ilimitadamente responsáveis.

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país.

Parágrafo único. As publicações ordenadas nesta Lei conterão a epígrafe "recuperação judicial de", "recuperação extrajudicial de" ou "falência de".

Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 1º Fica vedada a concessão de concordata suspensiva nos processos de falência em curso, podendo ser promovida a alienação dos bens da massa falida assim que concluída sua arrecadação, independentemente da formação do quadro-geral de credores e da conclusão do inquérito judicial.

§ 2º A existência de pedido de concordata anterior à vigência desta Lei não obsta o pedido de recuperação judicial pelo devedor que não houver descumprido obrigação no âmbito da concordata, vedado, contudo, o pedido baseado no plano especial de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere a Seção V do Capítulo III desta Lei.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, se deferido o processamento da recuperação judicial, o processo de concordata será extinto e os créditos submetidos à concordata serão inscritos por seu valor original na recuperação judicial, deduzidas as parcelas pagas pelo concordatário.

§ 4º Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convocação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei.

§ 5º O juiz poderá autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis a fim de evitar a sua deterioração, cujos resultados reverterão em favor da massa. (incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 193. O disposto nesta Lei não afeta as obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação financeira, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara ou prestador de serviços, na forma de seus regulamentos.

Art. 194. O produto da realização das garantias prestadas pelo participante das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação financeira submetidos aos regimes de que trata esta Lei, assim como os títulos, valores mobiliários e quaisquer outros de seus ativos objetos de compensação ou liquidação serão destinados à liquidação das obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços.

Art. 195. A decretação da falência das concessionárias de serviços públicos implica extinção da concessão, na forma da lei.

Art. 196. Os Registros Públicos de Empresas manterão banco de dados público e gratuito, disponível na rede mundial de computadores, contendo a relação de todos os devedores falidos ou em recuperação judicial.

Parágrafo único. Os Registros Públicos de Empresas deverão promover a integração de seus bancos de dados em âmbito nacional.

Art. 197. Enquanto não forem aprovadas as respectivas leis específicas, esta Lei aplica-se subsidiariamente, no que couber, aos regimes previstos no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 198. Os devedores proibidos de requerer concordata nos termos da legislação específica em vigor na data da publicação desta Lei ficam proibidos de requerer recuperação judicial ou extrajudicial nos termos desta Lei.

Art. 199. Não se aplica o disposto no art. 198 desta Lei às sociedades a que se refere o art. 187 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

~~Parágrafo único. Na recuperação judicial e na falência das sociedades de que trata o caput deste artigo, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes.~~

§ 1º Na recuperação judicial e na falência das sociedades de que trata o caput deste artigo, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados de contratos de locação, arrendamento mercantil ou de qualquer outra modalidade de arrendamento de aeronaves ou de suas partes. (Renumerado do parágrafo único com nova redação pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º Os créditos decorrentes dos contratos mencionados no § 1º deste artigo não se submeterão aos efeitos da recuperação judicial ou extrajudicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, não se lhes aplicando a ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Na hipótese de falência das sociedades de que trata o caput deste artigo, prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa relativos a contratos de locação, de arrendamento mercantil ou de qualquer outra modalidade de arrendamento de aeronaves ou de suas partes. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 200. Ressalvado o disposto no art. 192 desta Lei, ficam revogados o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, e os arts. 503 a 512 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 201. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Pallocci Filho

Ricardo José Ribeiro Berzoini

Luiz Fernando Furlan

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. **Presidência da República**. Brasília DF, 9 fev. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm>. Acesso em: 10 nov. 2007.

ANEXO B

Cartas de Intenções assinadas pelo Brasil com o FMI na gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva – 2003/2005

SEGUNDA REVISÃO

Brasília, 28 de fevereiro de 2003

Prezado Sr. Köhler:

1. Tendo assumido há dois meses, o atual governo já começou a cumprir seu compromisso de reforçar a estabilidade macroeconômica, acelerar o crescimento econômico e melhorar as condições sociais. Dado que a realização de nossos objetivos tomará tempo e envolverá um esforço político abrangendo muitas direções, a principal tarefa agora consiste em aumentar a confiança nas políticas econômicas e atender às necessidades sociais mais urgentes. Esta carta descreve as prioridades de política econômica mais imediatas do governo.

Arcabouço Macroeconômico

2. Em 2002, o Brasil enfrentou um forte choque econômico decorrente da deterioração do ambiente internacional, bem como das dúvidas, por parte do mercado, acerca das condições da economia brasileira. A economia respondeu a essas pressões com um forte ajuste da conta corrente do balanço de pagamentos, equivalente a 3% do PIB, mediante significativa melhora da balança comercial, como resultado da rápida resposta do setor privado às mudanças macroeconômicas. As exportações cresceram 8% em volume, mais do que compensando a deterioração dos termos de troca, enquanto o setor financeiro provou sua robustez diante de condições adversas. Sublinhe-se que o ajuste do balanço de pagamentos deu-se sem recessão: estima-se que o PIB tenha crescido 1,5% e o emprego cerca de 2%. Por outro lado, a brusca depreciação do Real resultou em um surto inflacionário no final de 2002, com efeitos que têm se estendido em 2003.
3. A Tabela 1 apresenta de forma resumida as variáveis macroeconômicas chave que respaldam o programa. A firmeza das políticas adotadas até agora e a agenda de mudanças estruturais assinalada pelo governo não apenas ajudarão o Brasil a crescer, como tornarão mais perceptível a menor vulnerabilidade econômica brasileira. Isto é importante, porque, apesar dos sinais de melhora na percepção pelos mercados, o ambiente mundial continua frágil. Em particular, a perspectiva de uma guerra no Iraque está enfraquecendo as expectativas de crescimento mundial, além de estar agravando a aversão ao risco, por parte dos investidores, causada pelo estouro da bolha no valor dos ativos e pela onda de problemas de governança empresarial ocorridos nos países desenvolvidos.

Políticas Macroeconômicas

4. O resultado fiscal em 2002 superou mais uma vez as metas do programa, registrando um superávit primário para o setor público consolidado de mais de 3,9% do PIB, com a dívida líquida do setor público somando o equivalente a 56% do PIB aos preços do final do ano. Depois de analisar as perspectivas de sustentabilidade da dívida pública, o governo resolveu reforçar a política fiscal, propondo-se a alcançar um superávit primário de 4,25% do PIB em 2003, ou seja ½ ponto percentual do PIB acima da meta anterior. Um decreto de programação orçamentária e financeira já foi publicado, com o estabelecimento de limites para a despesa discricionária dos órgãos em conformidade com o novo superávit. Os governos subnacionais e as empresas públicas federais deverão também contribuir para o ajuste, em linha com a tendência projetada para suas receitas e, no caso das empresas públicas, novas práticas administrativas. Do nosso ponto de vista, deu-se um grande passo na direção de reforçar substancialmente as finanças públicas e consideramos robusto o superávit primário adotado. Conseqüentemente, os critérios de desempenho para o resultado primário do setor público consolidado, os tetos de valores indicativos da dívida pública para o resto do programa, bem como os mecanismos

para reavaliação das metas do superávit primário, estão ajustados conforme proposto na Tabela A anexa. Dito isto, a trajetória da dívida e as metas fiscais continuam sob nossa contínua avaliação. O governo tem o compromisso de gerar, no médio prazo, superávits primários suficientes para garantir o gradual declínio da relação dívida/PIB. Com este objetivo, metas fiscais para 2004-06 serão submetidas ao Congresso, em abril, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004. Para diminuir ainda mais a vulnerabilidade na área fiscal, pretende-se, adicionalmente, e de acordo com as condições de mercado, alongar o prazo da dívida, reduzir a exposição à taxa de câmbio e aumentar a participação dos instrumentos prefixados. Este processo já foi retomado em janeiro, com a duplicação do prazo médio da dívida colocada por leilão, além do declínio na proporção da dívida indexada ao dólar.

5. O novo governo confirmou seu compromisso com os regimes de câmbio flutuante e de metas de inflação. Dentro deste arcabouço, e em seguida à subida da inflação provocada pela desvalorização cambial, o Banco Central do Brasil publicou uma carta aberta descrevendo as causas da ultrapassagem da meta para 2002, as perspectivas para 2003, e os objetivos a serem seguidos este ano. O Banco Central também está enviando uma carta para o Fundo Monetário Internacional, em decorrência do fato de a inflação, ao final de 2002, ter superado o teto do programa. A política monetária tem-se mantido em estado de alerta. O Banco Central respondeu ao surto de inflação com um aumento dos depósitos compulsórios dos bancos e um aumento cumulativo da taxa de juros de 8,5 pontos percentuais desde outubro último, de modo a evitar que o choque decorrente da desvalorização cambial se propagasse ou perpetuasse. O objetivo é levar a inflação a uma trajetória declinante e consistente com a meta operacional adotada. Dada a inflação já acumulada e o alto custo de alcançar as metas previstas ainda neste ano, decidiu-se atingir estas metas de aproximadamente 4% de inflação anual em um período mais longo, estabelecendo-se uma meta operacional de 8,5% para o final de 2003. Em consonância com tal procedimento, a banda para consulta referente ao final de março, junho e setembro foi modificada conforme proposto na Tabela A. A meta operacional é consistente com uma queda na inflação, ainda que a taxa sobre 12 meses durante o período do programa deva permanecer alta por conta da herança do último trimestre de 2002. O Banco Central manterá a condução da política monetária voltada para o futuro, com base nas projeções de inflação, além de continuar agindo de forma rápida para atingir a meta operacional.

Políticas Estruturais

6. O fortalecimento das bases da economia exigirá profundas mudanças estruturais. Apesar de ainda estarmos no processo de formular medidas específicas, já estabelecemos objetivos claros para 2003, conforme descrito a seguir. O governo já começou inclusive a construir um amplo consenso em torno da necessidade das mudanças. Neste contexto, um grande passo à frente foi o acordo obtido com os governadores dos 26 estados e do Distrito Federal com respeito aos princípios a serem seguidos pelas reformas da Previdência e Tributária, conforme descrito na Carta de Brasília, de 22 de fevereiro último.
7. Um problema fundamental que o país terá de enfrentar no futuro próximo diz respeito às pensões do setor público. O governo deseja aumentar a equidade do sistema previdenciário, além de reforçar as condições de sustentabilidade de longo prazo das bases financeiras do sistema de previdência do setor público, como identificado na Carta de Brasília. Com este propósito, estão sendo examinadas diversas opções, incluindo o aumento da idade para a aposentadoria, a elevação no número de anos de contribuição que dá direito a uma aposentadoria, assim como uma revisão das regras que regem as pensões. Uma proposta de reforma desenhada de forma a reduzir o déficit da previdência do setor público ao longo do tempo será enviada ao Congresso até a metade do ano. A reforma visará corrigir os efeitos regressivos na distribuição da renda do atual sistema, além de melhorar as condições financeiras da previdência do setor público já no médio prazo. Na hipótese de se verificarem custos de transição, as reformas serão conduzidas de modo a garantir a consistência com os objetivos fiscais para os próximos anos. A votação do Projeto de Lei Complementar regulando a aposentadoria complementar para o setor público (PL9) continua entre as prioridades do governo e fará parte das reformas da previdência (Tabela B).
8. Para melhorar a estrutura tributária, o governo está desenvolvendo um programa de reformas focado na redução da regressividade, do viés anti-exportações, da proporção de receitas vinculadas, da guerra fiscal entre estados, dos custos de arrecadação e da sonegação tributária. A reforma deverá ser neutra em termos de carga tributária, mantendo as receitas de todos os níveis de governo, ao mesmo tempo em que aumente a eficiência econômica. Desta forma, a reforma tributária será um complemento importante para a reforma previdenciária, contribuindo para mudar o panorama fiscal do país. O governo também está atento para a necessidade de compensar qualquer redução na receita tributária decorrente da projetada redução da alíquota da CPMF, bem como para os efeitos sobre a vinculação das receitas do projetado fim da DRU. Uma proposta de reforma tributária, consistente com a Carta de

Brasília e tratando das questões relacionadas à CPMF e a DRU, será submetida ao Congresso até o final de junho. Conseqüentemente, a Tabela B estabelece um novo parâmetro correspondente à reforma tributária, eliminando o parâmetro estrutural anteriormente estabelecido para fins de março acerca da CPMF e da DRU.

9. Pretendemos seguir uma agenda adicional de mudanças estruturais em outras áreas. Primeiro, o governo vai procurar garantir uma aprovação rápida pelo Congresso da PEC que facilitará a regulação do setor financeiro — um passo necessário para a passagem da desejada lei que formalizará a autonomia operacional e a responsabilização do Banco Central. Segundo, o governo continuará em seus esforços para que se realizem progressos na venda dos quatro bancos federalizados, como refletido no parâmetro estrutural proposto agora para final de junho. Terceiro, para diminuir o spread bancário e aumentar a disponibilidade de crédito para o investimento, o governo tem a intenção de que uma nova lei de falências seja votada. Esta lei terá como objetivos ajudar a preservar o funcionamento das empresas em dificuldades, cuja sobrevivência seja viável, enquanto sua propriedade é transferida, além de melhorar a definição na ordem de prioridade dos credores da massa falida.

Políticas sociais e crescimento

10. A retomada do crescimento, em conjunto com uma melhor distribuição da renda, constituem o principal objetivo do novo governo. Destarte, além das medidas descritas acima, o governo planeja tomar medidas para aumentar a competitividade do país e melhorar o ambiente para o crescimento de longo prazo. Com este propósito, o governo pretende, entre outras ações, trabalhar com os parceiros comerciais para que as barreiras ao comércio sejam reduzidas. O governo também está trabalhando para aumentar a oferta de crédito para as pequenas e médias empresas, inclusive por parte de instituições privadas e cooperativas de créditos sujeitas a critérios prudenciais e de transparência. Neste sentido, o governo já publicou uma medida provisória permitindo que mais de 2 milhões de empresas inscritas no SIMPLES possam ter acesso aos recursos de cooperativas de crédito.
11. A redução das enormes desigualdades na distribuição de renda no Brasil é um elemento central da política do governo. Ainda que o crescimento econômico possa ajudar na eliminação da pobreza extrema, não será suficiente para que se alcance este objetivo. Assim, o governo está desenvolvendo o programa da Fome Zero, sob o comando de um ministério dedicado a esta tarefa. O Fome Zero é um importante primeiro passo, mas o governo irá também delinear, nos próximos meses, uma reforma mais abrangente dos programas de transferências e uma rede de proteção social. Para coordenar este programa social, o governo criou o Ministério de Assistência e Promoção Social, o qual irá avaliar os programas já existentes e procurar formas para integrá-los de modo a evitar duplicidades e focar os benefícios na população mais pobre. Estas reformas permitirão que todos os brasileiros participem mais efetivamente da riqueza nacional e do potencial do país.
12. Temos a expectativa de que a implementação deste programa garantirá um ambiente econômico estável, com um crescimento sustentável e justo, que ao longo do tempo resultará em diminuição da pobreza e melhora nos indicadores sociais e de capital humano. Como sempre, o governo continua pronto a adotar medidas adicionais para garantir a consecução dos objetivos estabelecidos. Também estaremos mantendo uma política de diálogo estreito com o Fundo Monetário Internacional.

Cordialmente

Antônio Palocci Filho
Ministro da Fazenda

Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil

TERCEIRA REVISÃO

Brasília, 28 de maio de 2003.

Senhor Diretor-Gerente:

1. O Governo tem avançado rapidamente no cumprimento de sua agenda para a recuperação econômica e implantação de reformas. Depois de um importante esforço para a construção de consensos, uma proposta ambiciosa de reforma tributária e previdenciária foi enviada ao Congresso antes do previsto. A política fiscal tem se concentrado na redução da dívida pública: a Lei de Diretrizes Orçamentária, enviada ao Congresso, aumenta a meta de superávit primário de médio prazo para 4,25 por cento do PIB. Além disso, a emenda constitucional que facilita a regulação do setor financeiro – um passo necessário à formalização da autonomia operacional do Banco Central 0 foi aprovada.
2. As políticas macroeconômicas de curto-prazo permanecem prudentes. O resultado fiscal está sendo substancialmente superior às metas e a política monetária está firmemente voltada ao combate do surto inflacionário decorrente da desvalorização da moeda no ano passado. O crescimento tem permanecido positivo e as perspectivas de médio prazo tornaram-se mais promissoras.
3. Nossos esforços contribuíram para um fortalecimento do real, queda acentuada do risco-país e redução das pressões inflacionárias. A taxa de rolagem da dívida interna está acima de 100 por cento, os juros têm declinado e a estrutura geral dos passivos governamentais melhorou. Além disso, no mês passado, o governo foi capaz de retorna ao mercado internacional de capitais por meio de uma muito bem-sucedida emissão de títulos que incluem cláusulas de ação coletiva.
4. Todos os critérios de desempenho desta revisão foram cumpridos e houve avanços nas discussões voltadas para a votação de uma nova Lei de Falências no Congresso ainda este ano. Os parâmetros estruturais do final de junho, relativo ao envio das reformas tributária e previdenciária ao Congresso, foram atingidos antes do prazo. As perspectivas econômicas permaneceram, de um modo geral, inalteradas e estamos confiantes em relação ao cumprimento dos critérios de desempenho do programa.
5. Também estamos comprometidos em estender os progressos alcançados na redução da vulnerabilidade da economia a choques externos. O governo propõe o estabelecimento de um novo parâmetro estrutural para o final de setembro, o qual irá fortalecer o mercado de títulos da dívida interna, aumentar a liquidez do mercado secundário e diversificar a base de investidores. Mais precisamente, ele consiste no início das operações de um novo sistema de operadores primários e secundários, e do desenvolvimento das vendas de títulos públicos na Internet por meio do programa Tesouro Direto.
6. O programa do governo irá consolidar os avanços econômicos que já foram observados nos primeiros meses desta administração. Acreditamos que a crescente estabilidade econômica trará ganhos tangíveis para o bem-estar dos brasileiros, especialmente os mais necessitados. Continuaremos a manter estreito diálogo com o FMI e estamos dispostos a adotar medidas adicionais, conforme necessário, para atingir estes objetivos.

Atenciosamente,

Antônio Palocci Filho
Ministro da Fazenda

Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil

QUARTA REVISÃO

Brasília, 20 de agosto de 2003.

Caro Sr. Köhler:

1. Desde a última revisão do programa, o Brasil continuou a fazer importantes avanços em diversas áreas. Indicadores da evolução da inflação e de suas expectativas estão convergindo para as metas do governo, permitindo relaxar a política monetária. Em consequência do esforço do governo, a economia claramente superou as dificuldades iniciais e esperamos a retomada do crescimento em bases sólidas. O setor externo continua a ter um bom desempenho, com crescente diversificação de mercados e produtos, apesar de um ambiente internacional volátil.
2. A agenda de reformas estruturais do governo avança com vigor no Congresso. A reforma da previdência foi votada em primeiro turno no dia 6 de agosto, tendo havido avanços nas discussões da reforma tributária. Também se verificou progresso na votação da Lei de Falências, estando previsto para breve a votação do projeto de lei pela Câmara dos Deputados. A política fiscal está de acordo com o estabelecido e a proporção da dívida vencendo em 12 meses continua a cair, assim como o custo da dívida interna. A redução da vulnerabilidade da economia também permitiu o Banco Central diminuir a exposição cambial da dívida pública referenciada em moeda estrangeira (*swaps*).
3. No dia 25 de junho, o Conselho Monetário Nacional estabeleceu a meta de inflação para 2004 em 5,5% (mantendo a meta operacional adotada pelo Banco Central em janeiro) e estabeleceu a meta para 2005 em 4,5%. Apesar de ambas as metas comportarem uma banda de $\pm 2,5$ por cento, a política monetária estará visando firmemente o valor central dessas bandas. A confirmação da meta de 2004 reforça o papel da política monetária em prover um ambiente de estabilidade que facilite as decisões econômicas, ao mesmo tempo em que evita um custo excessivo em termos de produto que uma desinflação mais rápida traria.
4. A legislação para os fundos de previdência complementar do setor público foi incorporada na própria reforma da previdência. Prevemos que a reforma estará concluída no final do ano, quando encaminharemos a legislação para a criação dos referidos fundos dos servidores civis, como estipulado no parâmetro estrutural acordado no começo deste ano. Acreditamos, portanto, que esse parâmetro não é mais necessário.
5. Apesar de sua importância, a venda dos bancos federalizados avançou mais lentamente do que o previsto, em função, principalmente, de questões legais. Contudo, temos expectativa de um avanço significativo deste tema até o final do ano, com a conclusão de nova rodada de avaliações para a determinação do preço mínimo de venda e por isso propomos atualizar o parâmetro para o fim de setembro.
6. Como de hábito, continuaremos a manter uma relação próxima de diálogo com o Fundo e, se necessário, estaremos prontos a tomar eventuais medidas adicionais para alcançar os objetivos do programa.

Antônio Palocci Filho
Ministro da Fazenda

Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil

QUINTA REVISÃO

Brasília, 21 de novembro de 2003.

Caro Sr. Köhler:

1. Ao nos aproximarmos do fim do primeiro ano de governo, está claro que muitos progressos foram feitos. A agenda de reformas do governo tem progredido com rapidez no Congresso: as reformas Tributária e da Previdência, assim como a Lei de Recuperação das Empresas (Lei de Falências) foram aprovadas na Câmara de Deputados e estão no momento em tramitação no Senado. Além disso, os programas de assistência social foram aperfeiçoados para aumentar o apoio às famílias mais carentes, com a introdução dos programas Fome Zero e Bolsa Família. A política macroeconômica continua firme, como evidenciado pelo cumprimento da meta de superávit primário e pela rápida convergência da inflação e das expectativas inflacionárias para as metas oficiais. Com respeito ao programa com o Fundo, todos os critérios de desempenho e parâmetros estruturais referentes à quinta revisão do programa foram observados e, portanto, propomos sua conclusão.
2. Os benefícios da sólida política do governo têm se manifestado de diversas maneiras. Após a desaceleração da economia no primeiro semestre do ano, já há sinais de recuperação do crescimento. O emprego tem aumentado – ainda que a taxas abaixo do desejado. Ademais, o balanço de pagamentos tem se fortalecido: o resultado em conta corrente provavelmente será ligeiramente superavitário e a qualidade dos fluxos de capital tem melhorado continuamente ao longo do ano. O impacto das políticas de governo tem se refletido também no comportamento das variáveis financeiras do mercado, com o fortalecimento do Real e os prêmios dos títulos se reduzido para o menor nível em cinco anos. Além disso, o custo do serviço da dívida pública tem diminuído, os prazos de emissão aumentado, e a composição melhorado.
3. Apesar do que já foi alcançado, uma importante agenda de reformas continua à nossa frente. Em particular, para consolidar as realizações do governo e melhorar o bem estar da população mais pobre, é fundamental que o Brasil convirja para uma trajetória de crescimento sustentável e equitativo. Nesse contexto, o governo acredita ser de interesse do País que a relação de trabalho com o Fundo seja mantida de maneira estreita e cooperativa. Sendo assim, propomos que o atual acordo de *Stand-by* seja estendido por 15 meses, de forma a cobrir todo o ano de 2004, com aumento do acesso às parcelas de crédito no montante de DES 4.554 milhões (equivalentes a 150% da quota do Brasil no Fundo). Somados aos recursos disponíveis após a conclusão desta revisão, o total de recursos disponíveis até o fim do acordo subiria para 335% da quota. Deve-se enfatizar, no entanto, que o Brasil não pretende sacar esses recursos, e que essa extensão do Acordo é parte de uma estratégia para o Brasil prescindir de novos programas de apoio do Fundo. A extensão proposta visa prover um seguro contra o impacto de uma eventual deterioração do cenário internacional. Além disso, para suavizar a programação de amortização junto ao Fundo, propomos uma extensão de parte das expectativas de desembolso, modificando os primeiros DES 4 bilhões de desembolsos da base de expectativas para a de obrigações em 2005 e 2006. Essa medida também ajudará a proteger o país contra possíveis choques externos. As metas equitativas do programa e os parâmetros estruturais para o período de extensão do Acordo estão listadas nos quadros A e B.

Cenário Macroeconômico

4. Os efeitos da crise do ano passado se prolongaram por 2003, influenciando a atividade econômica em boa parte do ano. Assim, o crescimento real do PIB em 2003 deve ser em torno de ½ por cento apenas. As recentes quedas dos juros reais, a melhoria estrutural do balanço de pagamentos e o maior acesso do setor privado ao mercado de capitais, por outro lado, já estão abrindo caminho para uma sólida recuperação econômica em 2004. Como consequência, prevemos um crescimento de 3,5% do PIB no próximo ano, impulsionado por uma forte demanda doméstica. Com a recuperação da economia é esperada um leve deterioração do resultado em conta corrente, que, em vista da melhora estrutural que vem ocorrendo nos últimos 18 meses, deverá resultar em um déficit em conta corrente baixo para os padrões históricos. A conta capital deve continuar se normalizando, em parte pela recuperação dos fluxos de investimentos estrangeiros diretos. As reservas internacionais líquidas devem aumentar, com

o Tesouro Nacional honrando parte do serviço da dívida externa por meio de compras de divisas no mercado de câmbio. A inflação deve convergir ao longo do ano para o ponto central da meta de 2004. A tabela 1 apresenta as principais variáveis macroeconômicas previstas no programa.

Mantendo a disciplina macroeconômica

5. A manutenção das políticas fiscal e monetária sólida está no âmago do programa econômico do governo para 2004. Manter a inflação baixa e continuar reduzindo a relação dívida/PIB é essencial para continuar recuperando a confiança e assegurar um ambiente no qual os agentes econômicos possam tomar decisões de investimento de longo prazo. Assim, políticas macroeconômicas sólidas continuam sendo um ingrediente essencial na nossa estratégia de crescimento econômico.
6. O desempenho fiscal esse ano tem superado as metas do programa, com o superávit primário acumulado atingido 5,1% do PIB ao fim de setembro. O resultado fiscal expressivo desse ano contribuiu para a estabilização da dívida/PIB (valorizado) em 57,7% ao fim de setembro. O orçamento para 2004, baseado no superávit primário de 4,25% do PIB, foi enviado ao Congresso, reafirmando o compromisso do governo com uma política fiscal prudente e a contínua redução da dívida pública. Os critérios de desempenho fiscal do programa estão descritos no Quadro A. Como é comum na maioria dos sistemas orçamentários, a meta nominal de fim de ano cria incentivos perversos, propomos que qualquer montante que exceder a meta fiscal seja transposto para 2004, para que seja utilizado para atender a gastos sociais prioritários adicionados (vide parágrafo 17).
7. A política monetária continuará a ser orientada para alcançar as metas de inflação. Ao longo do último ano, o Banco Central (BCB) respondeu de forma vigorosa aos riscos inflacionários decorrentes da expressiva depreciação do real observada em 2002. Em consequência, tanto a inflação, quanto a expectativa de inflação, têm caído, permitindo que o Banco Central haja iniciado um processo cauteloso de relaxamento da política monetária. O BCB continuará a determinar a política monetária olhando para frente, com vistas a cumprir a meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. Em vista da convergência da inflação para as metas do governo, espera-se que haja espaço para que se continue a relaxar a política monetária. No Quadro A, estão descritas as bandas em volta da trajetória da inflação em 2004 propostas para o programa, as quais são consistentes com a meta oficial de inflação para o final do ano em 5,5% ou mais ou menos 2,5 pontos percentuais.

Criando um ambiente para o desenvolvimento

8. Um crescimento econômico sólido e socialmente justo é a prioridade da agenda econômica do governo. Trazer o país para uma trajetória de crescimento compatível com o considerável potencial brasileiro, no entanto, irá requerer uma série de ações, tais como: melhorar a qualidade da despesa orçamentária, melhorar e flexibilizar a alocação dos recursos públicos, assim como permitir a retomada do investimento público; aumentar a intermediação financeira e diminuir o custo do crédito para estimular o financiamento do investimento privado; e melhorar o ambiente empresarial regulatório, a fim de diminuir os entraves burocráticos ao crescimento. Ao mesmo tempo, para proporcionar maior apoio aos mais pobres, o governo continuará seus esforços no sentido de redirecionar recursos para projetos de maior retorno social. Adicionalmente, o governo vai trabalhar para garantir a implementação das reformas tributária e previdenciária, reduzir as vulnerabilidades associadas à estrutura da dívida pública e melhorar o acesso aos serviços sociais essenciais.
9. **Flexibilidade orçamentária e investimento.** Como consequência de anos de inflação e frágil disciplina fiscal, menos de 15% das despesas primárias são alocadas de forma discricionária pelo governo, criando uma rigidez orçamentária que muitas vezes inibe de maneira significativa uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos. O resultado dessa rigidez é que uma parcela pequena do orçamento tem que suportar a maior parte de qualquer ajuste fiscal, implicando muitas vezes em cortes nos gastos mais produtivos e com capacidade de estimular o crescimento. Além disso, o excesso de vinculação tende a tornar a política fiscal pró-cíclica e a diminuir o escrutínio da qualidade das despesas vinculadas. Adicionalmente, ainda há muito pouca avaliação quanto à efetividade das despesas públicas, com indicadores de desempenho das metas finalísticas frequentemente falhos em focar suficientemente nos resultados. O governo vem se empenhando em resolver esses assuntos e planeja preparar um estudo sobre as implicações das vinculações setoriais, em particular à luz da intenção de introduzir o ajuste fiscal e melhorar a qualidade do gasto público.
10. O Plano Plurianual (PPA) apresentado em agosto, prevê que uma importante fração do investimento em infra-estrutura seja conduzida pelo setor privado. Isso permitirá alavancar os recursos do governo, aumentando o investimento em infra-estrutura impulsionadora do crescimento econômico, com a manutenção da disciplina fiscal. Com esse objetivo, o governo está estruturando um programa fiscalmente responsável de parceria público-privadas, em que todos os compromissos assumidos serão divulgados ao público tempestivamente e sejam consistentes com a sustentabilidade fiscal de médio

prazo. Todas as despesas financeiras serão apresentadas no orçamento. O marco legal de apoio a essa nova abordagem já foi submetido à consulta pública e deverá ser votado a tempo de se tornar operacional em 2004. O recém regulamentado Programa de Incentivo à Implementação de Programas de Interesse Social – PIPS deverá contribuir para o desenvolvimento dessas parcerias tanto no setor de habitação quanto no de infra-estrutura.

11. **Intermediação financeira e o custo do crédito.** Um sistema de intermediação financeira sólido e eficiente é essencial para canalizar a poupança privada para o setor produtivo privado. O relaxamento das condições monetárias já tem se traduzido em *spreads* bancários menores, mas aprimorar a intermediação e continuar baixando esses custos irá requerer reformas adicionais. Por exemplo, os elevados depósitos compulsórios contribuem, em parte, para que os *spreads* bancários sejam estruturalmente altos. No entanto, o papel dos depósitos compulsórios em geral é complexo e qualquer modificação nessa área requererá estudos cuidadosos. Para esclarecer esse assunto, o BCB deverá preparar, por volta do meio do ano, uma nota para avaliar as condições para a redução dos depósitos compulsórios no médio prazo. A aprovação da Lei de Falências também representa um importante passo para melhorar o desenvolvimento do mercado de crédito. A aprovação da Lei será seguida por uma campanha de treinamento e educação com vistas a facilitar sua implementação.
12. Diversas outras medidas estão em andamento ou sendo preparadas para melhorar a intermediação financeira e reduzir os custos de crédito. Primeiro, o processo de privatização dos bancos federalizados foi retomado, com uma nova rodada de avaliação para a definição do preço mínimo de venda de um dos bancos. Segundo, até junho de 2004, o governo irá implementar o sistema desenvolvido pelo Banco Central para análise de crédito (Cadastro Positivo), para promover melhores condições de risco de crédito por parte do prestador e estimular a concorrência, ao facilitar que um tomador possa procurar novos financiadores. Terceiro, para melhorar o funcionamento do mercado de crédito ao consumidor, os trabalhadores poderão permitir que os bancos descontem uma parcela de seus salários a receber, a título de pagamento de seus empréstimos; até março de 2004 esse mecanismo deverá ser estendido para incluir os aposentados do sistema público de previdência. Ao reduzir o risco dos empréstimos pessoais, essas medidas deverão aumentar significativamente a oferta e reduzir o prêmio desses empréstimos. Quarto, em linha com a emenda do art. 192 da Constituição aprovada em 2003, o governo continua empenhado em que seja aprovada uma lei para aumentar a prestação de contas e dar autonomia operacional para o BCB, assim que haja espaço na agenda do Congresso. Ao fortalecer a credibilidade do regime de metas de inflação, a aprovação da nova lei para o Banco Central também contribuirá para diminuir o custo do crédito. Finalmente, o governo está empenhado em promover o funcionamento do mercado de capitais, dando clareza regulatória ao mecanismo de *private equity* e simplificando os requisitos para emissão de debêntures por empresas de médio porte. Ao abrir novas fontes de financiamento às empresas de médio porte, essa medida irá também estimular os fluxos de crédito e reduzir os custos de financiamento do setor produtivo.
13. **O ambiente para o desenvolvimento da atividade econômica.** Uma das prioridades do governo é promover a melhoria do ambiente regulatório. Nessa área, algumas ações já estão sendo implementadas e outras medidas importantes já foram anunciadas. Primeiro, um documento sobre o papel das agências regulatórias foi publicado em conexão com o envio para audiência pública de legislação nessa área. Segundo, um novo marco regulatório para o setor elétrico deverá ser concluído até o final do ano, com o objetivo de aumentar o investimento privado nesse importante setor e promover a modicidade tarifária. Terceiro, estão em curso mudanças no setor de transporte terrestre, especialmente medidas para promover novas concessões rodoviárias e estimular o investimento em ferrovias. Essas ações ajudarão a reduzir o custo do transporte, notório fator de inibição do investimento no Brasil.
14. Além desses passos, o governo desenvolveu e apresentou medidas para diminuir os efeitos geradores de distorções dos tributos na atividade econômica, sem prejuízo da responsabilidade fiscal. A ampla reforma tributária, atualmente em debate no Congresso, auxiliará na redução daquelas distorções associadas ao sistema tributário. O governo também propôs acabar com a cumulatividade da COFINS, transformando-a em tributo do tipo sobre o valor adicionado. Ademais, o governo irá reduzir o impacto sobre a CPMF nas realocações de carteira de investimentos, ampliando a gama de movimentações livres de taxa. O governo também reduzirá o peso do IPI sobre os bens de capital. Finalmente, a redução de entraves burocráticos para a abertura e fechamento de firmas e agilização dos procedimentos aduaneiros deverão gerar ganhos de eficiência expressivos. Com esse fim, o governo identificará medidas para diminuir as barreiras burocráticas que inibem a abertura de novos negócios e distorcem os incentivos de exportação e importação. Essas medidas deverão começar a ser implementadas em 2004, em especial aquelas relativas ao tempo e requisitos necessários à abertura de novas firmas e à criação do ambiente apropriado ao comércio internacional, incluindo as empresas de pequeno porte.
15. **Composição da dívida pública.** A melhoria do ambiente econômico e o agressivo esforço para reduzir a rolagem da dívida interna atrelada ao dólar contribuíram para uma importante melhoria na

composição da dívida pública em 2003. A proporção da dívida indexada ao câmbio caiu, enquanto a proporção dos títulos com juros prefixados aumentou. Ainda assim, a composição da dívida continua sendo fonte de vulnerabilidade, e importantes medidas continuarão a ser implementadas nessa área. O governo deve continuar empenhado em aumentar a base dos investimentos de longo prazo, inclusive proporcionando mecanismos de recompra competitiva dos títulos indexados a índices de preços. O Tesouro continuará também, na medida que as condições de mercado permitirem, a aumentar a liquidez no mercado de títulos por meio da consolidação dos prazos de vencimento da dívida pública, reduzir a proporção da dívida indexada ao câmbio e aumentar a proporção de papéis prefixados e indexados a índices de preços.

16. **Políticas sociais.** O governo continua direcionando seus esforços para reduzir a pobreza e a profunda desigualdade de renda existentes no país. Para isso, foi criado o programa Bolsa Família, que consolida diversos programas sociais e provê estrutura institucional unificada para aqueles que recebem assistência social. O novo programa visa primordialmente dar apoio financeiro a famílias com crianças em idade escolar, incentivando a presença na escola e a participação em programas de nutrição e saúde familiar. O Bolsa Família irá ajudar a direcionar melhor a despesa social, diminuir os custos administrativos, e aumentar a cobertura da rede de proteção social cuja meta é de alcançar mais de 3,5 milhões de famílias.
17. O governo também deverá tomar uma série de medidas para melhorar e expandir a cobertura de água e saneamento. Melhorias na área de saneamento terão um impacto extremamente amplo e positivo no bem-estar da população, principalmente dos grupos de baixa renda, e no meio ambiente. O governo trabalhará no Plano de Águas e Saneamento e na criação de regras claras a fim de criar um ambiente institucional em que as relações contratuais entre os agentes possam desenvolver de maneira segura e que torne possível a recuperação dos valores investidos no longo prazo. Esse trabalho estará apoiado, a nível subnacional, no aumento, em bases excepcionais, dos limites de contratação de créditos dos governos estaduais e municipais para projetos que, de acordo com critério definidos, apresentem sustentabilidade econômica e geração de receita. Os critérios para esses projetos serão anunciados por volta de dezembro de 2003 (Quadro B).
18. Como sempre, continuaremos a manter um diálogo estreito com o Fundo, e estaremos prontos a tomar medidas adicionais, quando necessárias, para alcançarmos os objetivos desse programa.

Cordialmente

Antônio Palocci Filho
Ministro da Fazenda

Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil

SEXTA REVISÃO

Brasília, 26 de março de 2004.

Caro Sr. Diretor Gerente

1. As políticas macroeconômicas e as importantes reformas estruturais adotadas pelo governo desde o começo desta Administração continuam a dar resultado. Desde a última revisão do programa, os indicadores financeiros consolidaram seus ganhos iniciais, a inflação continuou a convergir para as metas oficiais, e as reformas Tributária e Previdenciária foram aprovadas pelo Congresso. A administração prudente da dívida pública tem permitido o alongamento dos seus prazos e a melhora da sua composição, enquanto a recuperação das reservas internacionais tem diminuído a vulnerabilidade externa. A retomada da economia iniciada no ano passado, combinada com o aumento da demanda interna, deve resultar em um crescimento do PIB de 3,5% este ano. Após criarem-se aproximadamente 812 mil novos postos de trabalho no primeiro ano deste governo, o crescimento do emprego deve se acelerar em 2004, junto com o aumento do salário real.
2. Todos os critérios de desempenho e as metas indicativas da Sexta Revisão do Acordo Stand-By foram cumpridos. O superávit primário do setor público consolidado em 2003 foi de 4,32% do PIB estimado, ligeiramente acima da meta do programa. Também foi atendido o parâmetro estrutural de Dezembro de 2003, relativo aos critérios para ampliar os limites de crédito dos governos estaduais e municipais associados a projetos com sustentabilidade econômica e geradores de receita na área de água e saneamento. Em vista disto, propomos a conclusão da sexta revisão. Reiteramos que continuaremos a tratar o programa como precaucionário.
3. Como é sabido, o programa contém um fator de ajuste relativo aos critérios de desempenho do resultado primário do setor público consolidado na proporção das referidas despesas em projetos de água e saneamento. As despesas referentes a esses projetos serão medidas, para propósitos de monitoramento, de acordo com informação fornecida pelas instituições financeiras, e corroboradas pelo Ministério das Cidades, como previsto na Resolução nº 3153 do Conselho Monetário Nacional. Essas informações estarão disponíveis trimestralmente até seis semanas após o final do respectivo trimestre.
4. Como sempre, continuaremos a manter estreito diálogo com o Fundo e estamos dispostos a adotar medidas adicionais, conforme necessário, para atingir os objetivos do programa.

Atenciosamente

Antônio Palocci Filho
Ministro da Fazenda

Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil

BRASIL. Carta de Intenções enviada ao FMI, referente à sexta revisão do Acordo *Stand-by* Arrangement, 26 mar. 2004. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 10 nov. 2007.

SÉTIMA REVISÃO

Brasília, 03 de junho de 2004.

Prezada Senhora Krueger,

1. A recuperação econômica está em curso. Acreditamos que as políticas adotadas contribuirão para atingirmos um crescimento de 3,5% este ano. Dada a bem sucedida condução da política monetária, a inflação está em um dígito, compatível com a meta de 5,5% para este ano. As vendas no varejo estão crescendo e os indicadores de confiança dos consumidores e dos empresários refletem otimismo. Puxada pelo forte desempenho das exportações, a conta corrente do balanço de pagamentos deverá fechar o ano em superávit. As taxas de juros reais de médio prazo caíram para os níveis mais baixos em 10 anos, na esteira de resultados fiscais robustos e do avanço da política econômica em outras áreas. A Lei de Diretrizes Orçamentárias enviada ao Congresso, em abril, mantém a meta de superávit primário em 4,25% do PIB para o período de 2005 a 2007 e reforça o compromisso do governo em reduzir a dívida pública.
2. Nossa agenda de reformas deste ano é mais ampla do que a de 2003 e está avançando em várias áreas, fortalecendo as perspectivas de crescimento a médio prazo. O Congresso aprovou a reforma do setor elétrico, que permitirá ao setor operar em um ambiente mais próximo ao de mercado, e a está regulamentando. A lei que regula as parcerias público-privadas foi aprovada na Câmara e está sendo apreciada pelo Senado. O Senado está também apreciando uma versão aprimorada de lei de recuperação das empresas, que deverá reduzir o custo do crédito. As medidas de estímulo ao setor imobiliário e da construção civil, que lançam as bases para um mercado de crédito imobiliário eficiente, contribuirão para a redução do déficit habitacional e para a ampliação do emprego. O governo enviou ao Congresso legislação apoiando a pesquisa e inovação no setor privado, que consideramos o núcleo de uma estratégia moderna para aumentar o crescimento industrial brasileiro.
3. Todos os critérios de desempenho para a Sétima Revisão do Acordo Stand-By foram cumpridos, e os dois parâmetros estruturais concluídos. Em particular, foi aprovada a medida que permite aos servidores públicos e aos aposentados comprometerem uma fração de sua renda futura para o pagamento de empréstimos. Em 1º de abril, foi publicada a Medida Provisória criando contas de investimento isentas de CPMF. Acreditamos que essa medida terá um papel importante para aumentar a poupança no Brasil e estimular a concorrência no setor bancário. No curto prazo, as mudanças introduzidas pelo Senado para fortalecer a lei de recuperação das empresas terão que ser aprovadas pela Câmara dos Deputados. Assim, o treinamento de juízes na nova lei - um parâmetro estrutural para o final de junho - deverá ser adiado. Portanto, propomos que a data limite para o cumprimento desse parâmetro seja postergada para o final de dezembro de 2004.
4. À luz das considerações expostas acima, propomos a conclusão da Sétima Revisão. Enfatizamos que continuaremos a tratar o programa como precaucionário. Como sempre, continuaremos a manter estreito diálogo com o Fundo e estamos dispostos a adotar medidas adicionais, conforme necessário, para atingir os objetivos do programa.

Atenciosamente

Antônio Palocci Filho
Ministro da Fazenda

Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil

OITAVA REVISÃO

Brasília, 08 de setembro de 2004.

Senhor Diretor-Gerente:

1. Nossas políticas macroeconômicas têm lançado as bases para o crescimento equilibrado e para a redução das vulnerabilidades externas. O crescimento encontra-se em franca consolidação, com significativo aumento do nível de emprego e recuperação da demanda interna. Graças à política monetária prudente, a trajetória da inflação é compatível com a faixa da meta estabelecida para o final do ano, apesar dos choques externos sofridos este ano. O desempenho das exportações permanece robusto. O desempenho fiscal continua sólido e a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias mantém a meta de superávit primário em 4,25% do PIB para o período de 2005 a 2007, reafirmando o comprometimento do governo em reduzir a dívida pública. Essas políticas, combinadas com medidas ativas para melhorar a estrutura da dívida, também reduziram substancialmente a vulnerabilidade do Brasil aos choques externos e o país resistiu bem à recente volatilidade do mercado financeiro.
2. Estamos progredindo rapidamente nas reformas estruturais destinadas a dinamizar a intermediação financeira e melhorar o ambiente de investimento. A nova Lei de Falências foi aprovada pelo Senado e a lei com medidas de estímulo ao setor imobiliário e à construção civil foi aprovada e promulgada. Implantamos o cadastro positivo—sistema centralizado de informações de crédito—, que permitirá maior competição entre os bancos. Prevemos que essas três medidas terão efeitos favoráveis sobre os empréstimos e o custo do crédito. Ademais, propostas de importantes reformas no funcionamento do Poder Judiciário estão sendo apreciadas no Senado e a Câmara dos Deputados aprovou legislação com incentivos à pesquisa e à inovação. O projeto de lei que institui as Parcerias Público-Privadas (PPPs) está em análise em uma comissão do Senado. Prevemos que essas leis serão aprovadas nos próximos meses.
3. Continuamos mantendo o compromisso com a disciplina fiscal e monetária, ao mesmo tempo que avançamos nas reformas estruturais. Em um ambiente de estabilidade macroeconômica, novas reformas estruturais aumentarão a produtividade e contribuirão para sustentar o crescimento no médio prazo. Em conjunto com o corpo técnico do FMI, estamos avaliando o espaço para aumentar o investimento público de maneira compatível com as medidas para alcançar a sustentabilidade fiscal. Aproveitando o forte crescimento recente das receitas, adotamos um conjunto de medidas tributárias que irá estimular a poupança e o investimento a longo prazo.
4. Todos os critérios de desempenho e parâmetros de referência estruturais para a 8ª Revisão do Acordo *Stand-By* foram cumpridos. Assim sendo, propomos que seja concluída a 8ª Revisão. Enfatizamos que continuaremos a considerar o programa como sendo de natureza precautória. Como sempre, manteremos estreito diálogo sobre políticas com o FMI e estamos dispostos a adotar outras medidas que venham a ser convenientes para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

Atenciosamente

Antônio Palocci Filho
Ministro da Fazenda

Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil

NONA REVISÃO

Brasília, 02 de dezembro de 2004.

Senhor Diretor-Gerente:

1. O Brasil está colhendo os frutos de manter uma política econômica sólida. A recuperação tem sido equilibrada e abrangente, com o PIB crescendo mais de 6% nos últimos quatro trimestres, e o investimento crescendo 20% no mesmo período. O crescimento anual do PIB em 2003 foi revisado elevando-se para 0,5%. Mais importante ainda, a recuperação econômica vem sendo refletida em um aumento persistente do emprego, com a geração de 1,8 milhões novos postos de trabalho no setor formal desde janeiro último.
2. O desempenho fiscal permanece forte, tendo a meta de superávit primário sido aumentada para 4,50% do PIB para 2004, poupando-se parte do excesso de receitas sobre o esperado e reforçando nosso compromisso de reduzir a dívida pública. A meta fiscal para 2005 permanece inalterada em 4,25% do PIB. A prudente gestão monetária tem mantido a inflação em uma trajetória compatível com a banda em volta da meta do final de 2004. Para 2005, os esforços para reduzir a inflação continuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional no meio do ano. A abertura e a competitividade da economia brasileira continuam melhorando, com forte crescimento das exportações. A gestão sólida da dívida continua a fortalecer o perfil de nossa dívida, e iniciamos com sucesso nosso plano de financiamento externo para 2005. Tomado em conjunto, estes elementos apontam para uma menor vulnerabilidade do Brasil a choques externos.
3. O compromisso do governo continua sendo de elevar o potencial produtivo do Brasil e sustentar o crescimento no médio prazo. A lei de falências está pronta para votação pela Câmara, o arcabouço das parcerias público-privadas tem progredido no Senado e as novas alíquotas do imposto de renda para a poupança de longo prazo devem ser votadas em breve. Dispositivos legais objetivando sujeitar o sistema financeiro à autoridade de defesa da concorrência estão atualmente em tramitação no Congresso. Estamos tomando medidas para simplificar o regime tributário para pequenos negócios, reduzindo com isso incentivos para operar no setor informal. Estamos também trabalhando em um conjunto de iniciativas visando reduzir os obstáculos para o investimento e promover a intermediação financeira. Em conjunto com a equipe do Fundo, continuaremos a explorar o escopo para elevar o investimento público de forma consistente com a sustentabilidade fiscal de médio prazo.
4. Todos os critérios de desempenho relevantes foram observados e o parâmetro estrutural relativo à identificação de medidas para aperfeiçoar os requisitos para abertura de negócios foi atendido com estudo completado em novembro. Propomos assim que seja concluída a nona revisão do acordo *stand-by*. Continuaremos a considerar o programa como sendo de natureza precautória. Como sempre, manteremos estreito diálogo sobre políticas com o Fundo e estamos a adotar outras medidas que venham a ser necessárias para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

Atenciosamente

Antônio Palocci Filho
Ministro da Fazenda

Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil

DÉCIMA REVISÃO – NÃO RENOVAÇÃO DO ACORDO COM O FMI

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, desde o final de 1998 o Brasil vem mantendo sucessivos Acordos *Stand-by* com o Fundo Monetário Internacional (FMI). O apoio do FMI nesse período, marcado por grande turbulência nos mercados internacionais e transformações importantes na economia brasileira, contribuiu para a superação de momentos de dificuldade externa e para que o Brasil realizasse avanços expressivos em direção a uma maior solidez macroeconômica, bem como iniciasse um processo abrangente de reformas institucionais que vêm ampliando a eficiência da economia e a eficácia da política econômica, criando assim condições para um crescimento mais acelerado e equilibrado de nosso País.
2. Os avanços observados durante o mandato de Vossa Excelência são especialmente significativos e reconhecidos no País e internacionalmente. A condução segura da política macroeconômica, assentada em metas de inflação, regime cambial flexível e compromisso com equilíbrio fiscal de longo prazo, traduzido nas metas de superávit primário, foi determinante para restabelecer a estabilidade e a confiança da sociedade e dos mercados na solvência do setor público brasileiro, permitindo ao País beneficiar-se de maneira equilibrada e sustentável do ambiente internacional favorável. A política monetária adotada no início do governo garantiu a rápida convergência das taxas de inflação de um patamar superior a 17% no início de 2003 para níveis bem inferiores, correspondentes às metas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, e a autoridade monetária segue vigilante para coibir quaisquer riscos de repique inflacionário. Em conseqüência, a taxa de juros reais de médio prazo caiu mais de 30% em relação à média dos cinco anos anteriores, abrindo novas oportunidades para o investimento produtivo.
3. A queda da inflação e a redução da taxa de juros também são reflexos da austeridade no manejo da política fiscal. As metas de superávit primário – elevadas de 3,75% do PIB para 4,25% e 4,5% do PIB em 2003 e 2004, respectivamente – foram alcançadas e superadas. Em conseqüência, a relação dívida pública/PIB já caiu mais de 5 pontos percentuais e o déficit nominal vem caindo de forma acelerada, de cerca de 10% do PIB em 2002 para pouco mais de 2% nos últimos 12 meses. A gestão da política fiscal também vem possibilitando sensível melhoria do perfil da dívida pública. Reduziu-se em 31 pontos percentuais a parcela da dívida interna atrelada ao câmbio ao passo que se elevou em 18 pontos percentuais a parcela formada por títulos pré-fixados do Tesouro Nacional.
4. O ajuste externo, decorrente da política de câmbio flutuante e de uma bem sucedida agenda de expansão de nosso comércio exterior, é impressionante. Os principais indicadores de solvência externa vêm progressivamente melhorando, a exemplo da relação dívida externa sobre exportações que atingiu o melhor valor em mais de trinta anos ($dívida\ total/expo\ tações=2,1$). Em decorrência do forte crescimento das exportações, que recentemente ultrapassaram a marca de US\$ 100 bilhões acumulados em 12 meses, estamos registrando superávits em conta corrente desde 2003, enquanto a balança comercial alcançou, em 2004, o saldo recorde de US\$ 33,7 bilhões. Paralelamente, o governo tem trabalhado para a recomposição das reservas internacionais, que hoje chegam a US\$ 61,9 bilhões, de modo a mitigar o impacto de eventuais crises externas, reduzindo, assim, a vulnerabilidade da economia.
5. O reconhecimento da solidez do compromisso fiscal e a melhora do setor externo já se refletiram em significativa queda do prêmio de risco do País nos mercados internacionais e em melhora da classificação de risco da dívida por agências especializadas. Tais movimentos deverão se intensificar na medida em que as atuais políticas sejam ratificadas e seus resultados se consolidem, mostrando uma inequívoca mudança estrutural na nossa economia.
6. No âmbito institucional também foram implementadas importantes reformas estruturais, como a da previdência, que promoveu ajustes que contribuirão com a solvência do sistema, e as mudanças no sistema tributário, com destaque para a introdução do regime não-cumulativo do PIS e da COFINS – que amplia a eficiência e a competitividade de nossa economia. Aproveitando o bom desempenho da arrecadação, foram adotadas em 2004 várias medidas de desoneração tributária destinadas à redução do

- custo do investimento e do preço de produtos da cesta básica, bem como ao estímulo à poupança de médio e longo prazos.
7. Somam-se a estas ações a implementação de medidas que visam melhorar o ambiente de negócios, como a nova lei de falências e recuperação de empresas, a regulamentação das parcerias público-privadas e os novos mecanismos de incentivo à pesquisa e inovação, sem contar os inúmeros aperfeiçoamentos no mercado de crédito, entre os quais destacam-se os empréstimos com consignação em folha de pagamento, a nova lei de incorporações imobiliárias e a criação de instrumentos que contribuirão, de forma eficiente e a um menor custo, com o financiamento do agronegócio brasileiro. Estas medidas, tomadas em seu conjunto, diminuem as incertezas, incentivando o investimento e a disposição dos empreendedores a tomar riscos, fatores importantes para a expansão da atividade econômica, da produtividade e da renda do País.
 8. A maior consistência da política macroeconômica e os avanços institucionais vêm permitindo ao País beneficiar-se de maneira segura e saudável do ambiente internacional favorável e têm se refletido num crescimento robusto do produto – que alcançou 5,2% no último ano – e do emprego. Em 2004 foram criados mais de 1,5 milhão de novos postos de trabalho no mercado formal, cifra duas vezes superior à média dos cinco anos anteriores. O crescimento tem se processado de forma cada vez mais equilibrada, puxado pela ampliação do consumo doméstico – reflexo do aumento do emprego e da preservação do poder de compra dos salários decorrente do controle da inflação –, pelo comércio internacional e, principalmente, por uma robusta expansão dos investimentos, inclusive em infra-estrutura. Setores inteiros, como o ferroviário, readquiriram fôlego, mostraram-se lucrativos e, sem gerar pressão sobre os gastos públicos, estão investindo mais que em qualquer momento das últimas décadas.
 9. Vale ressaltar, Senhor Presidente, que a retomada do crescimento e a melhora do emprego são apenas parte de uma política mais ampla de inclusão social, cujos resultados começam a aparecer. A facilitação do acesso das pessoas pobres ao sistema bancário mobilizou mais de 5 milhões de pessoas. O crédito consignado permitiu aos trabalhadores acesso a taxas de juros muito inferiores às taxas de crédito pessoal até então vigentes. O Pronaf que, por determinação de Vossa Excelência, cresceu 100% na safra 2003/2004 e segue se expandindo de forma expressiva na safra 2004/2005, somando-se ao esforço de reforma agrária, tem cumprido papel fundamental na estabilidade das famílias no campo. A unificação e ampliação dos programas de transferência de renda por meio do Bolsa Família fortaleceu o papel do Estado no combate à desigualdade, melhorando inclusive o acesso à escola e aos cuidados com a saúde das crianças e de todos os cidadãos. A redução dos impostos sobre os alimentos, associado ao sucesso do combate à inflação, tem ampliado a renda efetiva das famílias. Enfim, Senhor Presidente, o atual processo de crescimento reveste-se de forte conteúdo social, melhorando progressivamente o bem-estar das famílias.
 10. Os avanços realizados até este momento são, no entanto, apenas parte de um processo mais abrangente de consolidação da estabilidade econômica e de aperfeiçoamento institucional do País, o qual está longe de ser encerrado e no qual ocupa posição central a construção de uma estrutura fiscal cada vez mais sólida.
 11. O Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, recentemente editado, ratifica o compromisso de seu Governo com a boa gestão das finanças públicas, ao estabelecer metas rigorosas de controle das despesas. A redução dos gastos autorizados na Lei Orçamentária Anual viabiliza o cumprimento das metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias num contexto em que a carga tributária deverá se reduzir como proporção do PIB em decorrência do conjunto de medidas de desoneração tributária já aprovadas.
 12. Indo além, o recém-anunciado Programa de Modernização da Gestão da Previdência Social ataca de forma contundente algumas das causas mais imediatas do déficit da Previdência Social, cujo crescimento é um dos principais fatores de risco para a evolução futura das contas públicas. Através de um conjunto objetivo e abrangente de medidas, o Programa visa alcançar três objetivos básicos: combater a sonegação, combater as fraudes na concessão de benefícios e melhorar o atendimento aos contribuintes e beneficiários. Os resultados esperados se traduzem em metas claras de redução do déficit do Regime Geral de Previdência Social que, sem o Programa, alcançaria cerca de R\$ 40 bilhões em 2005 e deverá ser reduzido para R\$ 32 bilhões em 2005 e R\$ 24 bilhões em 2006. O sucesso deste programa – cujos resultados serão fundamentais para a evolução do conjunto das despesas públicas nos próximos anos.
 13. O controle racional das despesas configura medida de grande importância, pois confirma o compromisso assumido por Vossa Excelência com a contínua redução da relação dívida pública/PIB, sem ampliar a já elevada carga tributária de nosso País. O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal requer que, entre outras regras, a criação de qualquer despesa obrigatória de caráter continuado deve estar condicionada à geração de novas receitas ou à redução permanente de outras despesas. É esse compromisso que dará condições para desenvolver, com sucesso, as prioridades da política social. A

- austeridade no manejo dos recursos públicos é o que garante, além dos benefícios do equilíbrio econômico, a sustentabilidade das ações do governo voltadas a promover a justiça social.
14. Para reafirmar o compromisso de controle das contas públicas, serão estabelecidas e amplamente divulgadas metas quadrimestrais de desempenho não apenas para o resultado primário do governo federal mas também para o resultado primário do setor público não financeiro. Desta forma, a sociedade terá parâmetros claros para avaliar e monitorar a gestão das finanças públicas e o cumprimento dos objetivos fiscais definidos pelo governo.
 15. Também a agenda de reformas institucionais vem sendo ampliada e aperfeiçoada. Vários projetos importantes já se encontram em tramitação no Congresso Nacional e outros estão prontos para envio e apreciação pelo Legislativo.
 16. Dentre aqueles que se encontram em tramitação no Congresso, destacam-se os projetos de reforma do Código de Processo Civil, que racionaliza o rito processual e inibe o uso do Judiciário como forma de procrastinação de obrigações, o novo arcabouço legal das agências reguladoras e o que incentiva a formalização do empreendedor de baixa renda. Tais projetos se complementam com outros que ainda estão em análise no âmbito do Governo, como a reformulação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas, a quebra do monopólio e abertura do mercado de resseguros e a regulamentação dos bancos de dados de proteção ao crédito.
 17. O fortalecimento institucional do País na área econômica revela-se de diversas formas, mas todas expressam uma maior disposição da sociedade em promover mudanças que melhoram o funcionamento da economia e criam condições para uma maior eficácia da política econômica. Em particular, um tema cuja discussão vem se tornando cada vez mais madura é o da autonomia operacional do Banco Central do Brasil.
 18. Embora o Banco Central não seja formalmente autônomo, ele possui uma autonomia operacional *de facto* na condução da política monetária, a qual foi construída ao longo dos anos e fortalecida em seu Governo, e que é fundamental para a credibilidade da política monetária e para uma atuação eficaz da instituição no combate às pressões inflacionárias. Hoje, a sociedade tem mais clareza dos benefícios da atuação autônoma do Banco Central. É a partir do amadurecimento desta percepção que devemos entender a discussão aberta pelo Senado Federal sobre o tema, que poderá resultar em importantes avanços em sua apreciação pelo Legislativo.
 19. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o atual Acordo *Stand-by* com o FMI foi executado com sucesso. No período de 15 meses do Acordo, que se encerra no final de março, cumprimos todas as metas previstas e, como era nosso objetivo inicial para um acordo de caráter preventivo, não exercemos o direito de saque de nenhuma das parcelas disponíveis. À luz deste desempenho, este Ministério vem avaliando ao longo dos últimos meses a oportunidade e a necessidade da renovação do Acordo.
 20. Tendo em vista os avanços já realizados pelo Brasil e, principalmente, tendo em vista o compromisso constantemente renovado por Vossa Excelência com a consolidação da estabilidade macroeconômica, a diminuição da nossa vulnerabilidade externa e com a continuidade do aprimoramento institucional do País, o risco de turbulências que prejudiquem o bom desempenho da economia brasileira é hoje bem menor do que foi no passado, assim como é muito menor a necessidade de apoio externo, como o que vem sendo concedido pelo FMI.
 21. Estes são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais este Ministério vem solicitar sua autorização para comunicar ao Fundo Monetário Internacional que não pretende renovar o Acordo *Stand-by* que vence no final deste mês. Evidentemente, o Brasil, como membro fundador do FMI, continuará mantendo estreitas relações de trabalho com aquela instituição, participando das consultas anuais referentes ao artigo IV do estatuto do Fundo, bem como tomando parte ativa nos debates sobre a arquitetura financeira internacional e sobre o desempenho da economia global que se desenvolvem naquela instituição.

Respeitosamente

Antônio Palocci Filho
Ministro da Fazenda

BRASIL. Exposição de Motivos sobre o acordo com o FMI, 28 fev. 2005. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 10 nov. 2007.